

FILIPPE JORDÃO MONTEIRO

**ARENA POLÍTICA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: NARRATIVAS HISTÓRICAS E
O PROCESSO DE INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Orientadora: Prof^ª Dr^ª Vera Karam de Chueiri

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

2016

FILIFE JORDÃO MONTEIRO

**ARENA POLÍTICA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: NARRATIVAS HISTÓRICAS E
O PROCESSO DE INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial para obtenção do grau de mestre, sob orientação da Prof^a Dr^a Vera Karam de Chueiri

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

2016

MONTEIRO, Filipe Jordão. **Arena política e Justiça de Transição: narrativas históricas e o processo de instituição da Comissão Nacional da Verdade.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial para obtenção do grau de mestre.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Profº Drº _____ Instituição _____

Julgamento _____ Assinatura _____

Profº Drº _____ Instituição _____

Julgamento _____ Assinatura _____

Profº Drº _____ Instituição _____

Julgamento _____ Assinatura _____

AGRADECIMENTOS

À minha família, que sempre me incentivou e me ofereceu apoio para que eu pudesse ir atrás de meus sonhos, mesmo que isso significasse a abdicação de seus próprios sonhos.

À minha querida orientadora, professora Vera Karam, pela compreensão, carinho, e estímulo ao longo desta jornada.

À Fanciele, que embora não tenha acompanhado esse trabalho, foi preponderante na minha decisão de inicia-lo, o que significou uma grande mudança na minha vida.

Às queridas amigas da conexão Brasil-Colômbia, Letícia, Laura e Lorena, que transformaram minha vida em Curitiba mais colorida.

Aos colegas do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, com quem dividi momentos incríveis de aprendizado, em especial os colegas Kauê, Samir, Alessandra, Tarso, Luciana, Adriana, Mário e Ana.

Aos meus amigos e companheiros de Campinas, que compreenderam a importância pessoal que era a realização deste trabalho e que me apoiaram desde o início.

À Caravana Russa, que me recebeu e soube conviver com minhas ausências inesperadas e minhas presenças espectrais nas madrugadas de estudo.

À querida Tuany, pela amizade e companheirismo ao longo destes dois anos.

À Vanessa, que na reta final deste trabalho me possibilitou a serenidade necessária para que eu pudesse concluí-lo.

À CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) pela concessão da bolsa durante parte da realização deste mestrado.

RESUMO

ARENA POLÍTICA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: NARRATIVAS HISTÓRICAS E O PROCESSO DE INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Este trabalho visa analisar o processo decisório que levou à criação da Comissão Nacional da Verdade, considerando, para fins de análise, o lapso temporal entre a publicação do Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos em 21 de dezembro de 2009 – primeiro documento oficial que orientou a criação de uma Comissão da Verdade no Brasil – e a sanção presidencial da Lei 12.528/2011, em 18 de novembro de 2011, que cria a Comissão no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, buscando identificar, a partir da ação política dos atores estratégicos com poder decisório, as alterações na proposta de criação da Lei e sua adequação aos postulados internacionais de direitos humanos e de justiça de transição.

Palavras-chave: Comissão Nacional da Verdade; Justiça de Transição; Direito à Verdade; Processo decisório.

ABSTRACT

POLICY ARENA AND TRANSITIONAL JUSTICE: HISTORICAL NARRATIVES AND THE PROCESS OF ESTABLISHING OF THE NATIONAL TRUTH COMMISSION

This work aims to analyze the decision-making process that led to the creation of the National Truth Commission considering, for purposes of analysis, the time gap between the publication of the Third National Program for Human Rights on December 21, 2009 - first official document that guided the creation of a Truth Commission in Brazil - and presidential approval of Law 12.528/2011 on November 18, 2011, establishing the Commission under the Civil House of the Presidency, seeking to identify , from the political action of the actors with strategic decision-making , changes in the proposed creation of the Law and its adequacy to international principles of human rights and transitional justice .

Key-words: National Truth Commission; Transitional Justice; Right to the Truth; Decision-making process.

LISTA DE ABREVIATURAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
CEMDP	Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos
CDHM	Comissão de Direitos Humanos e Minorias
CmIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNV	Comissão Nacional da Verdade
CInDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CREDN	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
DEM	Democratas
DIAP	Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar
DOI/CODI	Destacamento de Operações Internas/ Centro de Operações de Defesa Interna
MPF	Ministério Público Federal
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU	Organização das Nações Unidas
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PHS	Partido Humanista da Solidariedade
PL	Projeto de Lei
PLC	Projeto de Lei da Câmara
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PMN	Partido da Mobilização Nacional
PNDH-3	Programa Nacional de Direitos Humanos 3
PP	Partido Progressista
PPS	Partido Popular Socialista
PR	Partido da República
PRB	Partido Republicano Brasileiro
PRP	Partido Republicano Progressista
PRTB	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
PSB	Partido Socialista Brasileiro

PSL	Partido Social Liberal
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PSC	Partido Social Cristão
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PTC	Partido Trabalhista Cristão
PTdoB	Partido Trabalhista do Brasil
PV	Partido Verde
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República
STF	Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO, DIREITO HUMANO À VERDADE E A CONSTRUÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA NO BRASIL	17
1.1. Justiça de Transição no contexto da consolidação democrática.....	17
1.1.1. Os mecanismos da Justiça de Transição: breves considerações.....	21
1.1.2. Justiça de transição e internacionalização dos direitos humanos	25
1.2. Transição política e Justiça de Transição no Brasil	29
1.2.1. Da anistia à ADPF nº 153	29
1.3. A dimensão da Verdade na Justiça transicional.....	Erro! Indicador não definido.
1.3.1. O direito à verdade em perspectiva internacional.....	32
1.3.2. Comissões da Verdade: política pública de direitos humanos.....	36
1.3.3. A Comissão Nacional da Verdade e a superação da ditadura no Brasil.....	39
2. O TERCEIRO PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E A ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE	43
2.1. Direito à memória e à verdade como eixo orientador da ação do Estado	43
2.1.1. Crise do PNDH.....	49
2.1.2. Decretos revisores.....	54
2.2. Elaboração do anteprojeto de lei	57
2.2.1. Grupo de Trabalho	57
2.2.2. Perspectivas em disputa.....	60
3. PROCESSO LEGISLATIVO E SANÇÃO PRESIDENCIAL DA LEI 12.528/2011	66
3.1. Justiça de Transição e modelo presidencialista de coalizão.....	66
3.2. Trâmite Legislativo do Projeto de Lei da CNV	69
3.2.1. Câmara dos Deputados	69
3.2.1.1. Audiência Pública na CDHM e posições contrárias ao PL 7376/2010	72
3.2.1.2. Sessão Plenária de aprovação	78
3.2.1.3. Emendas	81
3.2.1.4. Votação.....	84
3.2.2. Senado Federal.....	90
3.3. Articulação e negociações parlamentares	92

CONSIDERAÇÕES FINAIS: A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE COMO ARTICULAÇÃO DE INTERESSES ENTRE ATORES 95

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 101

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 VOTAÇÃO.....	87
Gráfico 2 CONTRÁRIOS AO PROJETO.....	88
Gráfico 3 INSUBORDINAÇÃO À ORIENTAÇÃO DE BANCADA.....	89
Gráfico 4 CONTRÁRIOS AO PROJETO (POR PARTIDO).....	90
Gráfico 5 INSUBORDINAÇÃO À ORIENTAÇÃO DE BANCADA (POR PARTIDO).....	90

APÊNDICES

ENTREVISTA: Paulo Abrão Pires Júnior.....	109
ENTREVISTA: Paulo de Tarso Vannuchi.....	125
ENTREVISTA: Paulo Tavares Mariante.....	158

ANEXOS

Lei 12.528/2011- Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.....	163
Trâmite do Senado Federal – PLC 88/2011.....	168
Trâmite da Câmara dos Deputados – PL 7.376/2010.....	174
Manifesto “Mudar o PL 7.376 para que a Comissão da Verdade apure os crimes da Ditadura Militar com autonomia e sem sigilo”.....	181
Projeto de Lei 7.376/2010- Elaborado pelo Grupo de Trabalho e submetido pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional - Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.....	184
Casa Civil – Portaria nº 54, de 26 de janeiro de 2010 – Designa os membros do Grupo de Trabalho encarregado pela elaboração do anteprojeto de Lei da CNV.....	192
Decreto de 13 de janeiro de 2010: Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para elaborar anteprojeto de lei que institua a Comissão Nacional da Verdade, e dá outras providencias..	193
Decreto 7.177/2010 - Altera o Anexo do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3.....	195
Decreto nº 7037/2009- Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências.– Eixo orientador nº 6 (Direito à Memória e à Verdade).....	198
Resolução Final – 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos – Eixo orientador nº 7 (Direito à Memória e à Verdade).....	207

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas uma vasta aplicação de decisões judiciais e extrajudiciais foi desenvolvida pelos países recém-saídos de regimes ditatoriais ou de instabilidades advindas de conflitos armados. Anna Cutter Patel afirma que, nos últimos anos, o conceito de construção da paz em sociedades recém-saídas de conflitos ou de períodos de exceção tem emergido como “o principal foco de interesse da política internacional”¹. Um dos eixos mais sensíveis destes processos é o referente à justicialização criminal das violações de direitos humanos, envolvendo agentes públicos vinculados ao regime autoritário, comumente protegidas por leis de anistia promulgadas sob o império do Estado violador.

O Direito Internacional desenvolveu padrões claros no tocante às obrigações dos Estados no enfrentamento às violações dos direitos humanos. No sistema global, a responsabilidade daqueles que cometeram crimes de lesa humanidade (tais como morte, tortura, violência sexual e desaparecimento forçado), já era apontado pelo Estatuto (1945) e pelos Princípios (1950) de Nuremberg como de natureza *ius cogens*, percepção esta consolidada pelo Estatuto de Roma (1998) que instituiu o Tribunal Penal Internacional. Somem-se a este arcabouço as disposições da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984) e da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados (2006). Tais cartas apontam para a responsabilização dos envolvidos nas ações repressivas próprias dos regimes ditatoriais, e da responsabilidade do Estado na apuração, combate e punição destes crimes.

Esta “justiça em tempos de transição política”, como classifica Ruti Teitel², ganha corpo entre a décadas de 1980 e 1990 no rastro das transições políticas operadas especialmente no sul da Europa e na América Latina, originando o que se convencionou chamar de “Justiça de Transição” ou “Justiça Transicional”. Este campo, para além das medidas judiciárias frente os envolvidos em crimes contra a humanidade, engloba também

¹ Do original, em ingles: “In recent years, the concept of postconflict peacebuilding has emerged as a major focus of international policy interest. This has led to a simultaneous increase in new institutional arrangements, funding, and research that seek to reduce the risk of countries to lapse or relapse into conflict”. PATEL, Ana Cutter. Transitional Justice, DDR, and Security Sector Reform. In: PATEL, Ana Cutter et alii. *Disarming the past: Transitional Justice and ex-combatants*. Social Science Research Council. New York: 2009, p.263. Tradução livre do autor.

² TEITEL Ruti. Genealogia da Justiça Transicional. In: Justiça de Transição: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia/ Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

medidas relacionadas à reparação das vítimas, à construção de uma memória coletiva quanto ao período autoritário, à busca da verdade relacionada aos fatos ocorridos e à reformas institucionais, adequando as instituições ao Estado Democrático de Direito. Em suma, compreende um rol de medidas a serem adotadas pelos governos democráticos para superar o regime anterior, marcado por graves e sistemáticas violações aos direitos humanos.

No Brasil, a Ditadura Civil-Militar instaurada entre 31 de março e 1º de abril de 1964, foi, desde seu início, marcada pela afronta sistemática aos direitos humanos. A supressão das liberdades políticas realizadas por meio da edição de Atos Institucionais possibilitou que grupos e organizações políticas fossem postos na ilegalidade; livros, revistas, jornais e peças de teatro censurados; mandatos representativos cassados; partidos políticos extintos; civis julgados em tribunais militares; opositores exilados ou, o que é ainda mais grave, sistematicamente presos, torturados, executados ou mesmo *desaparecidos*, sem que seus familiares ou mesmo a sociedade saibam as circunstâncias desses desaparecimentos³.

Este quadro de violações de direitos foi uma das heranças assumidas pelos governos democráticos pós-ditadura, que inseridos nos parâmetros do Estado Democrático de Direito, deveriam buscar reparar as arbitrariedades cometidas. No entanto, quando da abertura democrática, culminada pela eleição indireta de um governo civil em 1985 e consolidada na proclamação da Constituição Federal de 1988, as elites dirigentes do regime autoritário agiram no sentido de assegurar sua impunidade e sua influência no novo regime, marcando o processo brasileiro por um “pacto” coagido. Essa abertura amplamente *segura* ao Estado ilegal propiciou a permanência de diversos resquícios ditatoriais, prejudicando a consolidação e a maturação da democracia no país. Ao mesmo tempo, endossou o esquecimento histórico do período, pois com um apelo pela “reconciliação nacional”, foi sedimentado o esquecimento das atrocidades cometidas pelo Estado no período de exceção, promovendo-se uma transição sem fortes rupturas.

No âmbito da Justiça de Transição, como se viu, quando se fala em sociedades egressas de processos de violações de Direitos Humanos, é necessária a implementação de políticas públicas restauradoras da verdade e da justiça capazes de lançar luzes sobre as atrocidades do passado, contribuir para o desmantelamento dos mecanismos que os fizeram possíveis e reconstruir algumas relações sociais atingidas por tais processos. Dado a quota de

³ TELES, Janaína de Almeida, 2005. Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos; IEVE. *Dossiê Ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985)*. 2º ed. São Paulo: Imprensa Oficial, 2009.

poder político mantido pelas Forças Armadas ao longo da democratização⁴, a implementação desses mecanismos no Brasil se deu em ritmo desacelerado e com fortes resistências.

Neste sentido, dentre as iniciativas legais e institucionais implementadas ao longo dos governos democráticos, destacam-se: (a) a criação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (Lei 9140/1995), por meio da qual o Estado reconheceu as mortes de opositores e iniciou buscas de seus restos mortais; (b) a criação da Comissão de Anistia (Medida Provisória n.º 2.151/2001) para analisar os pedidos de indenização por violações de direitos humanos cometidas entre 1946 e 1988 e, a partir dela, a realização das Caravanas da Anistia, que realiza julgamentos públicos de violações cometidas durante o regime autoritário e apresenta pedidos de desculpas oficiais; e (c) a criação da Comissão Nacional da Verdade, no âmbito do Poder Executivo.

Criada pela Lei nº 12528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012, a Comissão Nacional da Verdade teve por finalidade examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas entre os anos de 1946 e 1988, período que inclui a ditadura militar (1964-1985). Foi composta por sete integrantes, com dotação orçamentária vinculada à casa civil, e teve seus trabalhos encerrados em 10 de dezembro de 2014, quando da entrega de seu relatório final. Ao longo de seus trabalhos, pode ampliar a compreensão da cadeia de comando da repressão, a identificação de centenas de torturadores e agentes públicos envolvidos com tais violações, a localização de centros clandestinos de tortura, bem como a responsabilidade direta das Forças Armadas no cometimento desses crimes.

As reações dos defensores do regime militar foram presentes ao longo de todos os trabalhos, e prosseguem com a recente publicação de seu relatório. No entanto, mesmo antes de ser instituída, esta política pública de direitos humanos foi alvo de diversas polêmicas e epicentro de uma crise política que influenciou o processo decisório que a instituiu, implicando em alterações e adaptações. Da aprovação do terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), documento no qual o Estado brasileiro orienta a criação da Comissão, à sanção presidencial da Lei que a cria, um largo e tumultuoso processo político se desenrolou tendo como centro a disputa em torno dos limites sob os quais tal mecanismo atuaria.

Dada a ausência de estudos sobre este processo e por considerar que uma análise mais detida sobre o mesmo é relevante para a reflexão sobre a implementação dos preceitos justransicionais no Brasil, neste trabalho me proponho a fazer uma breve exposição e análise

⁴ D'ARAUJO, Maria Celina de. *O estável poder de veto Forças Armadas sobre o tema da anistia política no Brasil*. Varia Historia. vol.28. no.48. Belo Horizonte jul./dez. 2012. p.56.

do processo decisório que levou à criação da Comissão Nacional da Verdade, considerando o lapso temporal que vai da aprovação do Decreto Presidencial nº 7037, de 21 de dezembro de 2009, instituidor do PNDH-3, à promulgação da Lei 12.528, de 18 de novembro de 2011, que cria, formalmente, a Comissão. Para contextualizar a inclusão do eixo referente ao “direito à memória e à verdade” no novo PNDH, busco também um breve resgate das deliberações da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, de dezembro de 2008, cuja plenária final aprovou a proposta de criação de uma Comissão da Verdade no Brasil.

Este processo decisório tem uma particularidade que impacta a pesquisa e a reflexão a ser desenvolvida: envolve dois governos e, portanto, apresenta mudanças de atores estratégicos. Ao mesmo tempo, envolve eventos paralelos que impactam a agenda e a luta pela aplicação dos preceitos *justtransicionais* no Brasil, como é o caso da decisão do STF no julgamento da ADPF nº 153 e a condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso “*Gomes Lund e Outros*”.

Assim, a fim de facilitar o trabalho, dividimos este processo em duas fases: a primeira corresponde à publicação do 3º Plano Nacional de Direitos Humanos em 21 de dezembro de 2009, a que se seguiu forte resistência das Forças Armadas e do próprio Ministério da Defesa, seguido da criação do Grupo de Trabalho interministerial (Decreto de 13 de janeiro de 2010), responsável pela elaboração do anteprojeto de lei da Comissão Nacional da Verdade, da nomeação de seus membros (Portaria nº 54, de 26 de janeiro de 2010) e da elaboração do anteprojeto de lei da CNV (finalizado em 20 de maio de 2010 com a apresentação do PL 7376/2010 à Câmara dos Deputados). Já a segunda fase corresponde ao trâmite legislativo do projeto, envolvendo as discussões e as posições conflitantes, sua aprovação nas duas casas do Congresso e sua sanção em 18 de novembro de 2011 pelo Poder Executivo (Lei 12528/2011).

A análise deste processo buscou responder as seguintes questões: 1) Como se deu o processo decisório que levou à criação da Comissão Nacional da Verdade? 2) Quais os principais atores políticos envolvidos nessa tomada de decisão? 3) Quais as posições conflitantes e quais as convergentes? 4) Qual o resultado final desta disputa de projetos, representados na versão final da lei que institui a CNV?

Para responder este conjunto de indagações foi adotada a seguinte metodologia: para análise da fase pré-parlamentar foi realizado um levantamento documental dos decretos instituidores e revisores do PNDH-3 e uma análise dos documentos referentes à 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos. Além disso, foram realizadas entrevistas junto aos atores considerados relevantes, com participação direta no processo. Tais entrevistas foram realizadas de maneira aberta e não estruturada, porém focadas na participação dos

atores como agentes políticos nesta fase decisória. Já para a análise do processo legislativo se privilegiou a análise de documentos e registros taquigráficos, centrando a atenção em atas de sessões legislativas, relatorias, requerimentos, propostas de emendas e dados de votação.

Assim, passando à estrutura da dissertação, no primeiro capítulo busco articular os conceitos de Justiça de Transição e Direito à Verdade com a experiência brasileira, tratando do mecanismo de Comissão da Verdade e a inserção da Comissão Nacional da Verdade no rastro das políticas públicas justransicionais. Assim, em um primeiro momento, tratarei do processo global de democratização que marcou a segunda metade do século XX e o florescimento da Justiça de Transição (1.1), apresentando seus mecanismos, seu conceito (1.1.1) e sua inserção no processo de internacionalização dos direitos humanos (1.1.2). Em seguida, tratarei da transição política brasileira e da aplicação dos ditames justransicionais (1.2), fazendo um breve histórico das políticas implementadas no Brasil pós-ditadura militar para superar o legado de violências (1.2.1). Feitas estas considerações, entrarei na análise das políticas focadas na dimensão da memória e da verdade (1.3), apresentando a construção internacional do que se convencionou chamar de “direito à verdade” (1.3.1) e as características do principal mecanismo para a efetivação deste direito: as comissões da verdade (1.3.2), passando, por fim, a uma breve análise da Comissão Nacional da Verdade, do Brasil (1.3.3).

O segundo capítulo, por sua vez, se focará no período que antecede ao processo legislativo instituidor da Comissão Nacional da Verdade, tratando do terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos e da elaboração do anteprojeto de lei da CNV. De início, apresento um breve histórico da aplicação dos postulados da Convenção de Viena no Brasil, com a criação de seu plano nacional de direitos humanos e suas atualizações (2.1.), com uma breve exposição da crise desencadeada pela proposta de criação da CNV em sua terceira versão (2.1.1), superada após a publicação de decretos revisores que alteraram diversos pontos do programa (2.1.2). Apresento, em seguida, da elaboração do anteprojeto de lei da CNV (2.2), através da atuação do Grupo de Trabalho criado para este fim (2.2.1), marcado por diferentes leituras sobre a criação deste mecanismo (2.2.2).

O terceiro capítulo, por fim, tratará do processo legislativo que culminou na sanção da Lei 12.528/2011. Inicialmente, trato da difícil aplicabilidade dos ditames da Justiça de Transição em um contexto de presidencialismo de coalizão e trago alguns elementos da conjuntura legislativa dos governos Lula e Dilma (3.1), entrando, em seguida, no processo decisório legislativo propriamente dito (3.1). Analisando o trâmite do projeto na Câmara dos Deputados (3.2.1), apresento inicialmente as posições críticas ao projeto manifestadas na

audiência pública convocada pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias (3.2.1.1) para, em seguida, discorrer sobre a sessão plenária que deliberou pela sua aprovação (3.2.1.2), discutindo o teor das emendas apresentadas (3.2.1.3) e analisando sua votação final (3.2.1.4). O trâmite no Senado Federal apresentou em um tópico, discorrendo sobre o voto do relator e sua proposta de emenda (3.2.2.), encerrando por fim com uma brevíssima apresentação das negociações empreendidas pelo governo para aprovação do projeto de lei no Congresso (3.3).

Finalizando, as considerações finais apontam para a CNV como fruto de uma articulação de interesses entre atores, fazendo um breve resgate analítico do processo decisório articulado nos capítulos 2 e 3 e relacionando-o com o aporte histórico e teórico inscrito no capítulo 1, fechando o presente trabalho com uma perspectiva de continuidade do processo justransicional brasileiro.

1. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO, DIREITO HUMANO À VERDADE E A CONSTRUÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA NO BRASIL

1.1. Justiça de Transição no contexto da consolidação democrática

Profundas transformações ocorreram a partir da década de 1970 em diversos países imersos em regimes autoritários. Ditaduras que há décadas mantinham seu poder em países do Sul da Europa e da América Latina, especialmente, passaram a dar sinais de esgotamento, iniciando processos de abertura política. Este *débâcle* viria, logo após, a se estender para o Leste Europeu e às burocracias soviéticas, remodelando a geopolítica mundial e abrindo um novo ciclo político, marcado pela mundialização dos mercados e pela sacração da democracia liberal como modelo hegemônico. Este distencionamento internacional, fruto também do ocaso da bipolaridade política da Guerra Fria, remodelou as relações entre os países e abriu caminho para a reafirmação dos direitos humanos consagrados no pós-guerra.

Este novo cenário, entendido por alguns como de vitória final da economia de mercado sobre o socialismo⁵, trouxe também consigo o desafio de reintegrar um conjunto significativo de países ao modelo democrático-liberal, para os quais uma série de medidas e reformas seriam necessárias a fim de que superassem as estruturas autoritárias e as frequentes violações de direitos humanos que os caracterizavam. Esse movimento político global em direção à democracia foi conceituado pelo cientista político Samuel Huntington como a “terceira onda de democratização”, cujo início se dera em Portugal em abril de 1974 (Revolução dos Cravos) e sua rota prosseguira para além do ano de 1990, quando encerra suas pesquisas⁶. Alterando profundamente a paisagem política, o desenvolvimento deste processo ocupou o centro da agenda política e a reflexão de toda uma geração de cientistas políticos, trazendo para o centro das reflexões e preocupações políticas e acadêmicas a compreensão sobre os rumos possíveis para as transições que se operavam.

A título de conceituação, costuma-se designar “transição democrática” o período que vai da queda de um regime autoritário até a instalação de um regime ao qual se possa

⁵ Como Francis Fukuyama e sua iconoclasta sentença de “fim da história” em *O fim da história e o último homem* (1992).

⁶ Para Huntington, uma onda de democratização ocorre quando um número significativo de países migra para a democracia, em um período específico de tempo, em um número maior dos que ingressam ao autoritarismo durante tal período⁶. Analisando este momento histórico da segunda metade do século XX, marcado por liberalização e democratização dos regimes políticos, Huntington traça um paralelo à períodos semelhantes que marcaram a modernidade⁶, buscando construir um quadro analítico deste fenômeno conceituado por ele como “onda democratizadora”.

caracterizar como uma democracia, ao menos na aparência⁷. Isso envolve questões procedimentais, como a realização de eleições livres e competitivas, bem como a atenção a valores de liberdade de opinião e reunião, soberania popular, criação de condições que favoreçam a igualdade social e *accountability*⁸. Em sentido extensivo, todavia, embora os primeiros estudos das transições se debrucem quase que exclusivamente na adoção do regime democrático, o conceito de “transição política” é mais amplo e pode abarcar outros rumos. Como destacam Guillermo O’Donnell e Philippe C. Schmitter “As transições delimitam, de um lado, pelo início do processo de dissolução de um regime autoritário e, do outro, pela investidura de alguma forma de democracia, pelo retorno a algum tipo de regime autoritário ou pela emergência de um regime revolucionário”⁹, não sendo a democracia, portanto, o resultado lógico desta complexa equação.

Essa natureza incerta das transições, posta como o intervalo que liga uma ordem (autoritária) a outra (que pode ou não ser democrática), exige um esforço conceitual para designar os regimes políticos que figuram nos extremos desse processo. Não à toa, é marcante na literatura analítica das transições a retomada do debate conceitual sobre democracia, a fim de se estabelecer um parâmetro de análise que possibilite a avaliação dos resultados finais das diversas transições políticas em curso. Esse resgate, mais do que uma preocupação meramente teórica, se apresentou como uma contingência política diante da qual essa geração de cientistas políticos precisou se posicionar. Afinal, quais seriam os parâmetros para categorizar um regime como democrático ou, mais ainda, identifica-lo enquanto uma democracia consolidada?

Para responder a estas questões uma extensa bibliografia foi desenvolvida no campo da Ciência Política, originando uma submatéria que seria conhecida como “transitologia”. Focando inicialmente nos processos desencadeados no Sul da Europa e na América Latina, se elaboraram uma série de estudos comparados e buscaram padrões que aproximassem as diversas experiências, numa tentativa de se engendrar uma espécie de “teoria das transições” no calor de um contexto de deslocamentos macropolíticos, marcado por rápidas

⁷ HERMET, Guy. *As transições democráticas no século XX: comparação entre América Latina e Leste Europeu*. In: *Transição em Fragmentos: desafios da democracia no final do século XX*. Organizadora: Alzira Alves de Abreu. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001. p. 13-14.

⁸ Conceção elaborada a partir da antiga Comissão de Direitos Humanos da ONU (substituída pelo Conselho de Direitos Humanos em 2006), que declarou o respeito aos direitos humanos, às liberdades fundamentais, à liberdade de associação, de expressão e opinião como elementos essenciais à democracia. In: Centro Regional de Informação das Nações Unidas (UNRIC). *Democracia e Direitos Humanos*. Disponível em <http://www.unric.org/pt/a-democracia-e-a-onu/29048-democracia-e-direitos-humanos>. Acesso dia 13 de julho de 2015.

⁹ O’DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe. *Transições do Regime Autoritário: primeiras conclusões*. São Paulo: Vértice. 1988. p. 22.

transformações. Como aponta Renato Lessa, a todo momento buscou-se [...] a transição, a experiência transicional que poderia servir de modelo para iluminar outras transições”¹⁰, proposta essa de caráter universalista que seria criticada posteriormente.

Importa que, embora a realidade fosse difícil de domesticar em padrões generalistas – o que, todavia, seria feito –, a ideia de democracia admitia interpretações e avaliações compartilhadas. Assim, uma vasta literatura sobre como medir um regime político, avaliando a qualidade de uma democracia a partir de seus elementos constitutivos, foi desenvolvida. Derivada dos estudos das transições, a “consolidologia” ocuparia a atenção destes autores principalmente ao longo da década de 1990, restringindo a lente de análises para a institucionalização do regime democrático no conjunto de países egressos do autoritarismo. Por outro lado, para a caracterização imediata das transições que ainda se processavam, estes autores se balizaram por uma ideia etapista e pouco exigente de democracia, vista como consequência de uma série de medidas liberalizantes – como proposto por Dankwart Rustow no artigo seminal que daria origem a esta tradição¹¹ – e caracterizada essencialmente pela existência de eleições¹².

Nesta concepção “minimalista, não glorificante e schumpeteriana de democracia”¹³, as instituições e as elites políticas ocupariam um local central e se sobreporiam à ação popular no período transicional, tese esta corroborada pela tendência aos pactos redemocratizadores observados em boa parte das transições políticas do período, em oposição às transições advindas de um colapso do bloco autoritário, na qual as elites governantes do *stablishment* não exerceriam o papel mais destacado¹⁴. Essa caracterização vinha aliada à ideia de que as

¹⁰ LESSA, Renato. *Comentário ao artigo “As transições democráticas no século XX: comparação entre América Latina e Leste Europeu” de Guy Hermet*. Op. cit. p. 36.

¹¹ Rustow sustenta que uma transição democrática é composta por quatro fases: Condições de fundo (background condition), fase preparatória (preparatory phase), fase decisória (decision phase), fase de habituação/consolidação (habituation phase). RUSTOW, Dankwart A. *Transitions to Democracy: Toward a Dynamic Model*. *Comparative Politics*, vol.2, no.3 Abril de 1970. p. 337-363.

¹² Essa visão, em grande medida, reflete a paradigmática obra de Robert Dahl sobre a poliarquia, em que a democracia tem como característica básica a liberdade de organização partidária da oposição e, a junto a isso, a existência de eleições livres e idôneas, definição procedural essa compartilhada por Joseph Schumpeter e sua ideia de “mercado político”, no qual a democracia figura como um método para a “livre competição pelo voto livre”, ou seja, um mecanismo formal de escolhas de elites dirigentes. A respeito: DAHL, Robert A. *Poliarquia: Participação e Oposição*. Tradução de Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1997; SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1984.

¹³ MONCLAIRE, Stéphane. *Democracia, transição e consolidação: precisões sobre conceitos bestializados*. In: *Revista de Sociologia e Política*. Nov. 2001, Nº.17, p. 61-74. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782001000200007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 12 de julho de 2015.

¹⁴ Como aponta Huntington: “O colapso leva a um tipo de transição na qual, embora não deixe de haver negociações, os governantes autoritários não conseguem controlar a agenda de temas em negociação nem o resultados da mesma”. HUNTINGTON. Op. Cit. p. 118.

transições teriam um caráter eminentemente nacional, sendo elas, de maneira geral, ativadas pelas divisões existentes dentro do próprio regime autoritário¹⁵.

Essa visão bastante casuísta da trama transicional, aliada à contemporaneidade dessas pesquisas ao fenômeno a que se propunham estudar, favoreceu uma postura contida e cuidadosa por parte destes atores. O risco de uma retomada do poder por parte dos setores autoritários, não completamente alijados do mesmo e, em grande medida, dirigentes do processo de abertura, se colocou como um grande fantasma das transições. Neste raciocínio, embora uma democracia substantiva fosse desejável, haveria de se reconhecer, para garantia da mesma em um futuro abstrato, os limites dessa reivindicação no período transicional.

Renan Quinalha resgata a figura mitológica da “espada de Dâmocles” para ilustrar esse cenário. Na lenda grega, Dâmocles teve a oportunidade de gozar de todos os prazeres advindos do poder, porém, por ter uma espada presa por um único fio de crina de cavalo sobre a sua cabeça, não pode aproveitar nada do que lhe foi oferecido dado o risco iminente de morte. A ameaça de regressão autoritária agiria, como aponto Quinalha, como uma “espada de Dâmocles da transição”, na qual “[...] a virtualidade de um golpe, ainda que não consumado realmente, repousa como um dado fundamental para orientar as condutas dos agentes que estão à dianteira no processo de transição”¹⁶. Esse temor paralisante, como sustenta o autor, é de grande importância teórica para os estudos considerados, para os quais cautela e moderação (da parte da oposição) seriam indispensáveis para efetivar a transição política rumo à democracia.

Como não poderia deixar de ser, esta postura contida a ser adotada pelos agentes políticos conduzia a uma limitação da agenda democrática, já que incursões consideradas muito ousadas representariam, sob esta ótica, um risco de ruptura institucional. Isso englobava, principalmente, questões relativas ao reconhecimento e processamento criminal de violações de direitos humanos cometidas durante o regime autoritário, reivindicadas especialmente pelos grupos de familiares de mortos e desaparecidos políticos e reforçada pelo crescente fortalecimento da agenda de direitos humanos no âmbito internacional. O’Donnel, inclusive, destaca essa demanda (a de lidar com os atos repressivos do passado) como a principal fonte de instabilidade numa transição, vez que as reverberações que esta

¹⁵ Como destaca O’Donnel, “não há transição cujo início não seja consequência – direta ou indireta – de importantes divisões no próprio regime autoritário, principalmente ao longo da fronteira flutuante que separa os duros dos brandos”. O’DONNEL, Guilherme; SCHMITTER, Philippe. Op. Cit. p. 42.

¹⁶ QUINALHA, Renan. Justiça de Transição: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013. p. 88.

reivindicação cria no interior das forças “alimenta os maiores temores de uma regressão brutal”¹⁷.

Autores como Vitullo, Monclair e Hermet criticariam mais tarde as limitações deste método de análise, sem, no entanto, caírem em um estruturalismo determinista. Fato é, todavia, que a imprevisibilidade das relações políticas e a incerteza quanto aos seus resultados marcou de fato a dinamicidade destes processos, e refletiram as mudanças na forma com que se organizava o poder nestas sociedades. Como aponta Adam Przeworski, ao longo deste período, as certezas do resultado do jogo político, própria das ditaduras, cedia lugar a um pacto de “incertezas previsíveis”, característico das democracias¹⁸. Nesta perspectiva, a incerteza seria a marca dos regimes democráticos e o elemento central dos processos de transição, de forma que qualquer projeção demasiada cognoscível pecaria em imprecisão. Como atenta Przeworski, a democratização seria “[...] o processo de submeter todos os interesses à competição da incerteza institucionalizada”, sendo, portanto, “[...] exatamente esta transferência do poder sobre os resultados que constitui o passo decisivo em direção à democracia”¹⁹.

Indo além das previsões e postulações clássicas sobre as transições, os regimes redemocratizados ao longo da terceira onda, na própria dinâmica política advinda da democratização e do crescente impacto das normas internacionais de direitos humanos, passariam pela contingência de rever os pactos firmados como condição para a consolidação de suas democracias, processo esse em grande parte levado a cabo por pressão de atores considerados *outsiders* do processo transicional (familiares de mortos e desaparecidos políticos, vítimas da repressão, movimentos de direitos humanos, etc). A revisão de parte destes pactos como pressuposto para a democracia, cujo desenvolvimento prático e conceitual daria origem à ideia de Justiça de Transição, é o que trataremos no tópico seguinte.

1.1.1. Os mecanismos da Justiça de Transição: breves considerações

Denomina-se Justiça de Transição ou Justiça Transicional (*transitional justice*) o conjunto de medidas adotadas pelos países inseridos em um contexto de ditadura ou conflitos

¹⁷ O'DONNELL, Guilherme; SCHMITTER, Philippe. *Transições do Regime Autoritário: primeiras conclusões*. São Paulo: Vértice. 1988, p. 54.

¹⁸ PRZEWORSKI, Adam. *Ama a incerteza e serás democrático*. Revista Novos Estudos CEBRAP, nº 9, p. 36-46, julho de 1984, São Paulo.

¹⁹ Em outras palavras: “O ponto saliente é que numa democracia ninguém pode ter a certeza de que seus interesses sairão vencedores em última instância”. *Idem*. p. 34.

armados para ingressar à ordem democrática. Envolve as respostas jurídicas e políticas que o Estado instrumentaliza nestes momentos de ruptura, lançando o delicado desafio, como aponta Flávia Piovesan, “de romper com o passado autoritário e viabilizar o ritual de passagem à ordem democrática”.²⁰ Tal como entendido, trata-se de um “conjunto de processos e mecanismos associados às tentativas da sociedade em chegar a um acordo quanto ao grande legado de abusos cometidos no passado, a fim de assegurar que os responsáveis prestem contas de seus atos, que seja feita a justiça e se conquiste a reconciliação”²¹. Isso envolve processar os perpetradores de graves violações de direitos humanos, revelar a verdade sobre os crimes do passado, realizar a reparação material e simbólica às vítimas e reformar as instituições envolvidas em tais abusos.

Nesta perspectiva, o historiador Louis Bickfort aponta a Justiça de Transição como “um campo de atividades e inquirição focada em como as sociedades respondem às heranças de um passado de abuso em direitos humanos, atrocidades em massa, ou outras formas de graves traumas sociais”²². Refere-se, em suma, a um complexo pacote de ações fundamentais para o desenvolvimento de uma nova ordem pautada em valores democráticos e no respeito aos direitos humanos.

Como visto na primeira parte deste capítulo, a busca por justiça ao longo da transição, demanda especialmente levantada pelas vítimas do regime autoritário e seus familiares, era vista como um fator desestabilizador da democratização, cujo aprofundamento dependia da prudência e da habilidade dos atores situados no topo da política. O enorme legado de desaparecimentos, violência sexual, tortura e execuções que marcaram os regimes militares latino-americanos, em especial, seria em grande medida relativizado a fim de garantir uma transição sem riscos. Demandas sufocadas por anos de ditadura, que em uma atmosfera menos autoritária passaram a ser vigorosamente reivindicadas, seriam instadas a se submeterem ao objetivo central que era garantir o retorno e a manutenção do Estado Democrático de Direito.

²⁰ PIOVESAN, Flavia. *Direito Internacional dos Direitos Humanos e lei de anistia: o caso brasileiro*. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. (org.). *O que resta da Ditadura: a exceção brasileira*. 1º Ed. São Paulo: Boitempo, 2009. p. 99.

²¹ Do original, em inglês: “The notion of transitional justice discussed in the present report comprises the full range of processes and mechanisms associated with a society’s attempts to come to terms with a legacy of large-scale past abuses, in order to ensure accountability, serve justice and achieve reconciliation”. UN Security Council- *The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies*. Report Secretary-General, S/2004/616. Tradução livre do autor.

²² Do original, em inglês: “Transitional justice refers to a field of activity and inquiry focused on how societies address legacies of past human rights abuses, mass atrocity, or other forms of severe social trauma, including genocide or civil war”. In: BICKFORD, Louis. *Transitional Justice*. In: *The Encyclopedia of Genocide and Crimes Against Humanity*. Ed. Dinah Shelton, Detroit: USA: Macmillan Reference: 2004, vol. 3, pp. 1045-1047). Tradução livre do autor.

Este cenário, excessivamente limitado ao jogo de poder involucrado nas conjunturas nacionais, no entanto, contrastava com o processo de afirmação progressiva dos direitos humanos na ordem internacional, processo este aprofundado com a Declaração e Programa de Ação de Viena em 1993, e o fortalecimento dos sistemas regionais de proteção aos direitos humanos. Fruto deste novo cenário multipolar, os tribunais penais internacionais *ad hoc* estabelecidos pelo Conselho de Segurança da ONU para Ruanda e a Ex-Iugoslávia no início da década de 1990 reforçariam este processo, sedimentando a compreensão *ius cogens* internacional dos crimes contra humanidade.

Assim, preenchendo a lacuna existente nos primeiros estudos sobre as transições²³, o conceito de Justiça de Transição ganha corpo na década de 1990 constituindo-se como um importante campo de estudo interdisciplinar, cujos mecanismos apontariam para a revisão dos pactos firmados no período transicional e a valorização dos direitos humanos como elemento central da consolidação democrática.

Em que pese a centralidade das ações do Estado para a efetivação destes mecanismos, a sociedade civil cumpre um papel fundamental na disputa da agenda política. No Brasil, a atuação das organizações de direitos humanos e dos grupos de ex-presos e familiares de mortos e desaparecidos políticos manteve o debate público sobre o tema, pressionando o Estado por políticas de memória, verdade, justiça e reparação. Estes eixos, para além de uma palavra de ordem mantida acesa por estes setores, constituem-se como dimensões estruturantes do processo transicional.

A *Memória* refere-se ao respeito e reconhecimento das vítimas da repressão, possível por meio de políticas de resgate histórico como construção de memoriais, monumentos, renomeação de logradouros públicos, datas comemorativas e de rememoração, etc. Trata-se, em suma, dos esforços de construir uma narrativa histórica que se aporte na valorização da democracia, fomentando um *senso comum democrático*²⁴ que oriente a atuação do Estado e a percepção da sociedade civil em uma cultura do “nunca mais”.

A dimensão da *Verdade* aponta para a elucidação total dos fatos referentes à repressão política, com o acesso aos nomes de seus agentes, seus apoios, suas cadeias de comando e, especialmente, as circunstâncias envolvendo a morte de opositores e a elucidação de toda a estrutura ditatorial, garantindo a abertura e o acesso aos arquivos do regime. Um dos mecanismos utilizados são as Comissões da Verdade, órgãos de Estado encarregados de

²³ QUINALHA, Renan Honório. Op. Cit.

²⁴ TORELLY, Marcelo D. *Justiça Transicional, Memória Social e Senso Comum Democrático: notas conceituais e contextualização do caso brasileiro*. In: In: SANTOS, Boaventura de Souza et alii (org). *Repressão e Memória Política no contexto Ibero-Brasileiro*. Brasília: Ministério da Justiça, 2010. p. 106.

investigar o conjunto de violações ocorridas no período autoritário, analisando documentos, recolhendo testemunhos e elaborando uma narrativa histórica “oficial” do período.

A *Justiça*, como dimensão judicial e ética, aponta para a responsabilização civil e criminal dos agentes responsáveis pelas violações aos Direitos Humanos, combatendo a impunidade característica de transições “pactuadas”, como a do Brasil, em que o regime buscou apagar as arbitrariedades através de leis de anistia extensivas. Como um dos pontos mais sensíveis da transição, a justicialização das violações de direitos humanos tende a encontrar grande resistência por parte dos que compunham o *ancien régime*, o que em democracias em processo de consolidação causam fortes tensões e crises políticas.

A *Reparação* corresponde, por sua vez, à política de reparar as vítimas da violência de Estado de maneira financeira e simbólica, pagando pensões indenizatórias, realizando o reingresso destas na sociedade, apresentando pedidos de desculpas oficiais, dentre outras iniciativas. Busca restabelecer, na medida do possível, o *status quo ante* ao arbítrio de Estado, resgatando-lhes a confiança nas instituições.

Neste bojo de iniciativas, acrescentem-se, ainda, as medidas de reformas institucionais e *vetting*, que visam desmontar o aparato ditatorial e retirar do serviço público aqueles identificados como violadores de direitos humanos. As Comissões da Verdade cumprem aqui um papel fundamental, vez que no exercício de suas atribuições são encarregadas de encaminhar relatórios e recomendações gerais para o aperfeiçoamento do regime democrático, identificando personagens e instituições promotoras de graves violações. Conforme aponta Van Paul Zyl:

Ao demonstrar que as violações dos direitos humanos no passado não constituíram um fenômeno isolado ou atípico, as comissões podem melhorar as opções daqueles que, dentro ou fora de um novo governo, desejam implementar reformas reais para assegurar o fomento e a proteção dos direitos humanos²⁵

O Centro Internacional de Justiça de Transição relaciona, dentre os enfoques tradicionais de justiça de transição, inclui também as iniciativas relacionadas à *justiça de gênero*, que engloba os esforços para combater a impunidade da violência sexual e assegurar o acesso das mulheres aos programas de reparação, e as *iniciativas de comemoração*, dentre

²⁵ ZYL, Van Paul. *Promovendo a Justiça Transicional em sociedades pós-conflito*. Revista Anistia Política e Justiça de Transição. Brasília: Ministério da Justiça, 2009, pag. 36.

as quais figuram a criação de museus e memoriais destinados a preservar a memória das vítimas e lançar luzes sobre as violências cometidas no passado.²⁶

Neste universo, embora se possa delimitar um conjunto de boas práticas em matéria justransicional, não há como se referir a um modelo fechado e taxativo de justiça de transição, aplicável a qualquer realidade nacional ou regional. No contexto latino-americano, como se verá, o conceito de aplicabilidade da justiça de transição é diretamente influenciada pela jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que tem construído um forte arcabouço jurisprudencial quanto à necessidade dos países da região enfrentarem seus passados de arbítrio e fortalecerem seu Estados de Direito

1.1.2. Justiça de transição e internacionalização dos direitos humanos

Van Paul Zyl, analisando os legados das sociedades pós-conflitos, sustenta que dois aspectos foram essenciais para a ampliação e desenvolvimento do campo da justiça de transição: em primeiro lugar, a evolução, ao longo das últimas décadas, do direito internacional, que proporcionou a criação de padrões claros quanto às obrigações dos Estados no enfrentamento às violações de direitos humanos, com destaque à proibição de anistias gerais para crimes internacionais; e, em segundo lugar, o próprio fortalecimento da democracia, a qual acompanhou o surgimento de organizações cada vez mais fortes e sofisticadas da sociedade civil que pressionam pelo devido tratamento legal e institucional ao legado de violações de direitos humanos²⁷.

Considerando que o desenvolvimento e expansão do campo da Justiça de transição está diretamente ligado à internacionalização do direito, com especial destaque aos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos, consideramos relevante uma breve abordagem sobre a construção deste arcabouço internacional.

Para Joaquim Herrera Flores a concepção de Direitos Humanos envolve uma racionalidade de resistência, na medida em que refundam-se e consolidam-se através de momentos de luta pela dignidade humana²⁸. Nesta perspectiva, Paulo César Carbonari realça que o processo de afirmação dos direitos humanos “sempre esteve, e continua profundamente

²⁶ CENTRO INTERNACIONAL PARA LA JUSTICIA TRANSICIONAL. ¿Qué es la justicia transicional? Disponível em: <<http://www.ictj.org/es/tj/780.html>>. Acesso em 05 de agosto de 2015.

²⁷ ZYL, Van Paul. Op. Cit. pag. 32-33.

²⁸ FLORES, Joaquim Herrera. *Direitos Humanos, Interculturalidade e racionalidade de resistência*. In: Sequência. V. 23. Nº 44. Florianópolis: UFSC, 2002

imbricado às lutas libertárias construídas ao longo dos séculos pelos/as oprimidos/as e vitimados/as para abrir caminhos e construir pontes de maior humanidade”²⁹, sendo a realização dos direitos humanos um processo histórico, assim como é histórico seu conteúdo.

Neste sentido, uma das respostas da comunidade internacional às atrocidades cometidas durante a segunda guerra mundial foi o questionamento quanto à soberania absoluta dos Estados, alçando os direitos humanos como um limite à atuação destes. Neste novo paradigma, o modo com que os Estados tratam seus nacionais deixou de ser um problema de ordem exclusivamente interna, passando a ser de interesse internacional a garantia da vida e da dignidade dos seres humanos, independente de sua condição ou local em que se encontrem. Essa *concepção contemporânea dos Direitos Humanos*, anunciada pela Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, tem como marca a internacionalização destes direitos, vistos como universais e indivisíveis³⁰.

A partir da formação desta consciência internacional, diversos tratados se firmaram na perspectiva de ampliar a proteção à dignidade humana e o compromisso dos Estados, criando um sistema global de proteção. Junto a este arcabouço normativo, fruto do esforço e dos consensos da comunidade internacional quanto à salvaguarda de um “mínimo ético irreduzível”, também se criaram sistemas regionais de proteção aos direitos humanos, órgãos de monitoramento que visam assegurar o cumprimento, pelos Estados signatários, das convenções regionais de direitos humanos que os institui. São três, atualmente, os sistemas regionais, cada um com seu catálogo de direitos e suas especificidades advindas da história e dos desafios de cada uma dessas regiões: o Europeu, o Interamericano e o Africano.

Mesmo já sendo desafiador a asseguarção de direitos humanos em sociedades democráticas (dado a fragilidade inerente a estes tipos de garantias), a segunda metade do século XX foi marcada por uma série de rupturas institucionais, não sendo pouco recorrente a existência de regimes ditatoriais e conflitos armados que promoveram graves violações de direitos humanos. A América Latina, especialmente, viu florescer golpes de Estado e conviveu com ditaduras em 16 dos seus 21 países, gravando a região com uma baixa densidade democrática e a institucionalização de violações a direitos inderrogáveis.

²⁹ CARBONARI, Paulo César. *A construção dos Direitos Humanos: Uma breve leitura histórica de elementos para a compreensão da institucionalização dos direitos humanos no Brasil*. In: Rev. Eletrônica Portas, n.0, p.5-14, jun. 2007.

³⁰ A ideia de universalidade propõe a extensão universal dos direitos humanos, bastando a condição de pessoa para a titularidade desses direitos. A indivisibilidade, por sua vez, corresponde à sua integralidade indisponível. Corresponde, portanto, aos anseios de segurança da nova ordem global, marcada pelos traumas humanitários da segunda grande guerra.

O cenário mundial do pós-guerra, na perspectiva da superação das atrocidades e dos abusos à dignidade humana, enfrentou, assim, os desafios de construir um arcabouço internacional de proteção em um mundo marcado por extremos e pela reafirmação frequente da soberania estatal. Segundo Juan E. Mendez “*La Guerra Fria y la creación de un mundo bipolar conspiraron contra la generación de una política exterior que incluyera la preocupación por los derechos humanos en otros países*”³¹, resultando em uma reivindicação acentuada do princípio de soberania e de não intervenção em assuntos internos.

Apesar desta forte tensão, como se viu, importantes instrumentos foram gestados. Todavia, o fortalecimento dos direitos humanos se reafirmou vigorosamente com o distencionamento deste cenário, que seguiu o esfacelamento do regime soviético e a transição à democracia de diversos regimes ditatoriais. Marco deste movimento, a Declaração e Plano de Ação de Viena de 1993 veio reafirmar os enunciados da Declaração de 1948, com forte adesão dos Estados nacionais³² e um novo realinhamento da comunidade internacional para a promoção de uma cultura de paz e democracia.

Neste processo de “desarmamento” dos Estados e abertura de regimes, o desafio da ruptura com o passado autoritário e o ingresso à ordem democrática se mostrou como um dos grandes temas da agenda internacional. Dentro dos esforços de transitar e consolidar a democracia, se cunhou o conceito de *Justiça de Transição*, que se refere ao conjunto de boas práticas advindas das experiências dos países que superaram o autoritarismo e assumiram o Estado Democrático de Direito como modelo. Neste grupo, merece especial destaque as transições ocorridas no Leste Europeu e na América do Sul, entre os anos 80 e 90, a partir das quais a Justiça de Transição emergiu como um dos principais temas do direito internacional.

No Sistema Interamericano, a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) consagrou uma série de direitos que devem ser garantidos pelos Estados partes da região, com impacto na implementação dos mecanismos justransicionais. A ela somam-se, nesta perspectiva, as Convenções interamericanas setoriais, como a Convenção Americana para Prevenir e Punir a Tortura (1985) e a Convenção Americana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas (1994), conformando um importante catálogo normativo de direitos humanos.

³¹ MÉNDEZ, Juan E. *Los medios y los fines en la política internacional*. Revista del Instituto del Servicio Exterior de la Nación, Buenos Aires, v. 3, n. 2, 2007. p. 6-29.

³² Firmando a relação imutável entre direitos humanos, democracia e desenvolvimento, a Declaração de Viena de 1993 foi ratificada por 171 países. Considerando a especificidade histórica e a própria configuração geopolítica internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, à época, foi assinada por apenas 58 países.

Dando musculatura a este conjunto, os órgãos de monitoramento³³ consolidaram uma forte jurisprudência no tocante à justiça de transição. Este acervo é composto por recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CmIDH) e por uma série de sentenças emitidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CInDH). Estes organismos, além de monitorarem a observância dos tratados pelos Estados partes, também dão a última palavra interpretativa quanto aos direitos lá consagrados, sendo uma relevante fonte axiológica da justiça de transição no contexto sul-americano.

Neste sentido, no caso *Veslásquez Rodríguez Vs. Honduras*, a Corte firmou a responsabilidade dos Estados em prevenir, investigar e punir as violações de direitos humanos ocorridas dentro do âmbito de suas jurisdições, assegurando às vítimas uma adequada reparação:

Se o aparelho do Estado agir de modo que tal violação fique impune e não se restabeleça, enquanto possível, a vítima na plenitude dos seus direitos, pode-se afirmar que não cumpriu o dever de garantir o livre e pleno exercício às pessoas sujeitas à sua jurisdição. O mesmo é válido quando tolera que os particulares ou grupos dos mesmos ajam livre ou impunemente em menoscabo dos direitos humanos reconhecidos na Convenção³⁴

Tal responsabilidade, por sua vez, aponta para a inadmissibilidade de leis de anistia como obstáculo à persecução penal de perpetradores de crimes de lesa humanidade, recurso utilizado pelas ditaduras latino-americanas para assegurar a impunidade de seus agentes nas transições democráticas. Para a Corte “leis de auto-anistia conduzem a impossibilidade de defesa das vítimas e a perpetuação da impunidade, por isto são manifestamente incompatíveis com o disposto e com o espírito da Convenção Americana” (caso *Barrios Altos Vs. Peru*)³⁵.

Dentro desta perspectiva destacam-se as sentenças dos casos *Almonacid Arellano y otros Vs. Peru* (2006); *Veslásquez Rodríguez Vs. Honduras*(1988); *La Cantuta Vs. Peru* (2006); *Gomes Lund e Outros Vs. Brasil* (2010); *Barrios Altos Vs. Peru* (2001); *Gelmán Vs. Uruguai* (2011). Todas enfáticas na incompatibilidade de anistias que permitam a impunidade de violadores de direitos humanos e de transições mitigadas.

³³ O Sistema Interamericano de Direitos, fundamentalmente, a partir de dois órgãos internacionais: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CmIDH), sediada em Washington (Estados Unidos), que tem como função principal “promover a observância e a defesa dos direitos humanos e servir como órgão consultivo da Organização (OEA) em tal matéria” e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CInDH), sediada em San José (Costa Rica), capaz de decidir questões em que Estados Membros são acusados de violar direitos humanos consagrados na Convenção.

³⁴ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Velásquez Rodríguez x Honduras*. Sentença de 29 de julho de 1988. 176, p. 37. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_04_esp.pdf. Acesso em 25 de junho de 2015.

³⁵ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Barrios Altos Vs. Peru*. Sentença de 14 de março de 2001. Série C, n.º. 75. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Serie_c_75_esp.pdf. Acesso em 28 de junho de 2015.

Para além da justicialização dos crimes, uma série de medidas e mecanismos de alinhamento aos ditames dos direitos humanos também são indicadas, contemplando as demais dimensões não observadas pelos Estados ao longo de sua transição política. As recomendações envolvem questões como políticas de reparação e reabilitação, criação de comissões da verdade e mudanças legislativas e institucionais, influenciando as políticas públicas e impactando a agenda justransicional da região.

1.2. Transição política e Justiça de Transição no Brasil

1.2.1. Da anistia à ADPF nº 153

Seguindo uma tendência regional de flexibilização e abertura, a ditadura brasileira já demonstrava sinais de exaustão em 1978, quando da revogação do Ato Institucional nº5. A isso se seguia uma forte campanha pela anistia dos presos e perseguidos políticos, protagonizado pelo *Comitê Brasileiro pela Anistia* junto a estudantes, jornalistas, políticos de oposição e, especialmente, familiares e amigos de presos políticos e exilados do regime³⁶.

A demanda por uma anistia “ampla, geral e irrestrita” foi parcialmente atendida em junho de 1979, quando do encaminhamento de um projeto que excluía os condenados por “crimes de sangue” (referindo-se aos crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal) e permitia uma interpretação dúbia quanto à responsabilidade dos torturadores e demais agentes do regime.

Em que pese a existência de graves violações de direitos humanos cometidos pelo Estado brasileiro no contexto da repressão política da ditadura militar, o processo de abertura política não se balizou pela preocupação com o direito das vítimas e/ou seus familiares. Vistas como uma risco às negociações, tais demandas foram desconsideradas sob o argumento de que o momento exigia uma postura desapaixonada por parte da oposição democrática. O que importava, portanto, seria a “coesão nacional”³⁷, discurso este que, notadamente, é feito

³⁶ Cf. SILVA, Haiké R. Kleber da (Org.). *A luta pela anistia*. São Paulo: Unesp; Arquivo Público do Estado de São Paulo; Imprensa Oficial, 2009

³⁷ A Frente de Libertação de Angola registra a intervenção de seu Secretário Geral, Dr. Luis do Nascimento, na discussão sobre “a dimensão da reconciliação nacional e o Protocolo de Lusaka”. Dentro da mesma ideologia imperante no Brasil, o secretário, refletindo se é oportuna a aprovação de uma Lei de anistia, opina que “no espírito de Reconciliação Nacional todos angolanos devem perdoar e esquecer os agravos resultantes do conflito angolano e encarar o futuro com tolerância e confiança”. NASCIMENTO, Luis do. *A dimensão da Reconciliação Nacional e o Protocolo de Lusaka*. Disponível em <http://www.fpd-angola.com/Luis-do->

desconsiderando toda a legislação internacional de Direitos Humanos. Vistas como um obstáculo à busca da tão almejada conciliação, as demandas por justiça, especialmente, seriam deixadas propositalmente de lado.

De acordo com Glenda Mezarobba, naquele primeiro momento do processo de acerto de contas

pode-se dizer que a anistia significou uma tentativa de restabelecimento das relações entre militares e opositores do regime que haviam sido caçados, banidos, estavam presos ou exilados. Seu significado era de conciliação pragmática, capaz de contribuir com a transição para o regime democrático e, como era de se esperar de uma lei cuja denominação remete ao sentido amplo de esquecimento, a busca da verdade, entendida como a revelação das circunstâncias em torno dos crimes e os nomes dos envolvidos, não estava entre os seus objetivos.³⁸

Partindo da compreensão de que os processos de transição na América Latina de fato exigiam a reconciliação das forças democráticas com as não democráticas, Jorge Zaverucha identifica três possíveis resultados desta imbricada negociação³⁹: a transição chegar ao seu final com a completa submissão dos militares à autoridade civil; a transição ser golpeada e, com isso, regressar ao autoritarismo; ou, a transição não se completar e nem retroagir, criando um regime amorfo no qual os governantes devem continuamente medir a reação dos militares às suas decisões. Zaverucha chama essa situação de democracia tutelada, uma vez que “[...] os militares continuam predeterminando alguns resultados *ex ante* ao intimidar os civis ou ainda controlam alguns resultados *ex post*, prejudicando o processo de consolidação democrática”. É neste perfil tutelado de democracia que o autor situa o Brasil pós-autoritário, identificando a elevada quota de poder político mantido pela caserna mesmo após a transição.

Embora limitada, a promulgação da anistia em 28 de agosto de 1979 possibilitou o retorno de exilados e a reintegração à vida pública de importantes figuras políticas da oposição e ativistas de esquerda. No entanto, longe de ser um acordo entre os que se preparavam para deixar o poder e os que teriam suas liberdades asseguradas, a aprovação do texto final foi permeada por uma forte imposição do regime no Congresso, composto por parlamentares biônicos (indicados pelo regime) e por uma maioria do governo. Conforme ressaltou Dalmo de Abreu Dallari: “prevendo que seria impossível sustentar por muito tempo

[Nascimento/A-dimensao-da-Reconciliacao-Nacional-e-o-Protocolo-de-Lusaka.html](#). Acesso dia 19 de novembro de 2014.

³⁸ MEZAROBBA, Glenda. MEZAROBBA, Glenda. *Anistia e reparação: uma combinação imprópria*. In: SILVA, Haiké R. Kleber da. (org.). *A luta pela Anistia*. 1º Ed. São Paulo: Imprensa Oficial, 2009. p.163

³⁹ ZAVERUCHA, Jorge. *Relações civil-militares no primeiro governo da transição brasileira: uma democracia tutelada*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 9, n. 26, p. 162 – 178, out. 1994.

o sistema ditatorial, seus principais dirigentes procuraram valer-se de sua posição de superioridade para garantir antecipadamente sua impunidade futura”⁴⁰.

Embora a entrada de um governo civil tenha ocorrido em 1985, o grande marco de entrada à democracia se deu com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Elencando a “dignidade da pessoa humana” como fundamento da República (art. 1º, III), a nova Carta Constitucional incorporou o aparato internacional de proteção aos direitos humanos, elevando à qualidade de emenda constitucional os diversos acordos internacionais ratificados pelo Brasil (art. 5º, LXXVIII, §3º)⁴¹. No entanto, não avançou adequadamente na reforma das Forças Armadas e da Justiça, favorecendo a manutenção de práticas incompatíveis com a democracia e o regime de direitos humanos.

Neste novo paradigma constitucional e com a consolidação de governos civis, algumas iniciativas legais e institucionais foram implementadas no sentido de avançar nos parâmetros da justiça de transição. Destacam-se a criação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (1995) e a Comissão de Anistia (2001), que cumprem um papel relevante no tocante à memória e à reparação dos atingidos pelo arbítrio autoritário. A primeira ao identificar e declarar como mortos os desaparecidos políticos, além de buscar a localização de seus restos mortais, e a segunda por analisar pedidos e promover a reparação moral e econômica das vítimas atingidas por ações do regime autoritário⁴².

Como aponta Marcelo D. Torelly, em 2011:

Em seus 10 anos de atuação a Comissão de Anistia recebeu aproximadamente 70 mil pedidos e reconheceu mais de 35 mil casos de perseguições políticas nos mais variados espectros. Para tanto, realizou, até dezembro de 2009, 696 sessões e 15 audiências públicas. Já a CEMDP, em 12 anos de trabalho, pode verificar o desaparecimento e morte de aproximadamente 500 pessoas, tendo produzido o livro-relatório *Direito à Memória e à Verdade*, lançado em 2007, que contém uma narrativa individualizada sobre cada uma das vítimas fatais ou desaparecidas durante a ditadura.

Pesa que, em descompasso com estas importantes iniciativas, a impunidade dos torturadores e demais agentes perpetradores de graves violações manteve-se como um grande

⁴⁰ DALLARI, Dalmo de Abreu. *É cínica e inaceitável a pretensão de dar validade jurídica à Lei de Anistia* (entrevista). 18 de maio de 2010. Correio da Cidadania. Disponível em <http://www.correiocidadania.com.br/content/view/4654/9/>. Acesso dia 15 de novembro de 2014.

⁴¹ Desde que aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros. (BRASIL. Constituição, 1988). No julgamento do Recurso Ordinário nº 466.343/SP, no entanto, o STF firmou o entendimento de que os tratados de Direitos Humanos tem natureza supralegal, estando abaixo da Constituição e acima da lei ordinária (visão *trapezoidal*).

⁴² Merece menção as caravanas da anistia, sessões públicas itinerantes de apreciação de requerimentos de anistia política promovidas pela Comissão de Anistia desde 2008.

amálgama da transição. A contradição envolvendo a impunidade de violadores de direitos humanos e a defesa constitucional a estes mesmos direitos fortaleceu o argumento de que, à luz da Constituição Federal de 1988, a anistia de 1979 não incidiria sua conectividade política aos crimes cometidos pelos agentes de Estado.

Frente a esta celeuma interpretativa, o Conselho Federal da OAB entrou em outubro de 2008 com uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 153) junto ao Supremo Tribunal Federal, buscando uma interpretação constitucional da lei. Para a OAB, “caso se admitisse, como parece pacífico, que a Lei nº6683/1979 foi recepcionada pela nova ordem constitucional, é imperioso interpretá-la e aplicá-la à luz dos preceitos e princípios fundamentais consagrados na Constituição Federal”⁴³, a fim de que esta não se coloque como um obstáculo à punição dos violadores de direitos humanos.

Em audiência realizada no dia 28 de abril de 2010, no entanto, o STF ratificaria, com 2 votos favoráveis e 7 contrários, a interpretação extensiva da Lei de Anistia, considerando anistiados os agentes públicos envolvidos na prática de graves violações de direitos humano. Seu relator, Ministro Eros Grau, argumentaria que a aprovação da Lei 6.683/1979 teria resultado de um acordo com a sociedade brasileira, cuja revisão incumbiria ao Poder Legislativo, e cuja alteração comprometeria a “reconciliação nacional” alcançada por ela, fundamental para a redemocratização do país⁴⁴.

1.3. A dimensão da Verdade na Justiça Transicional

1.3.1. O direito à verdade em perspectiva internacional

A construção internacional do direito à verdade (*Right to the truth*) tem ascendido nas últimas décadas no rastro do aprimoramento do trato ao legado de graves violações de direitos humanos. Tal direito tem suas raízes no pós-guerra, no impulso internacional de convencionar padrões mínimo de humanidade na atuação dos Estados mesmo em períodos de guerra ou conflito armado, para o qual, um ano após a declaração de Direitos Humanos de 1948 (que

⁴³ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. *Arguição de descumprimento de preceito fundamental em face da Lei de Anistia brasileira*. Disponível em: http://www.oab.org.br/arquivos/pdf/Geral/ADPF_anistia.pdf. Acesso dia 15 de janeiro de 2014. Brasília: 2008, p. 07

⁴⁴ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153. Relatório – Ministro Eros Grau. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF153.pdf>>. Acesso em 05 de janeiro de 2016.

lança as bases da compreensão contemporânea destes direitos), se firmaria as chamadas Convenções de Genebra. Este tratado, em seu Protocolo Adicional nº 1, de 12 de agosto de 1949, consagra o direito dos familiares de saber as circunstâncias envolvendo a morte e/ou o desaparecimento de seus entes queridos, vitimados nestes contextos de sistemática afronta aos direitos humanos.

A partir dessa raiz, como aponta Paulo Sérgio Pinheiro *et al*, uma nova concepção passou a ser construída com base nas experiências de diversos países que estiveram submetidos a regimes autoritários, cujas sociedades posteriormente passariam a reivindicar medidas de justiça pelas violações cometidas e construir medidas de não repetição⁴⁵. Isso seria consagrado em diversos instrumentos internacionais, como a “Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado”, de 1974, que assenta o direito das vítimas⁴⁶ “[...]de saber a verdade sobre as circunstâncias do desaparecimento forçado, o andamento e os resultados da investigação e o destino da pessoa desaparecida”⁴⁷, e os “Princípios e Diretrizes Básicas sobre o Direito das Vítimas de Violações Manifestas das Normas Internacionais de Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário de Interpor Recursos e Obter Reparações”, de 2005, que elenca como uma medida de reparação a tais violações a “Verificação dos fatos e revelação pública da verdade”, bem como assegura às vítimas de graves violações e a seus representantes “[...] o direito de saber a verdade relativamente a estas violações”⁴⁸.

Dentro deste conjunto de iniciativas, a compreensão internacional do direito à verdade superaria a concepção restrita de um direito individual das famílias, como orientado nas convenções de Genebra de 1949, e passaria a ser entendido também como um direito de toda a sociedade. É nesta perspectiva que Louis Joinet⁴⁹, em relatoria à Comissão de Direitos Humanos da ONU, em 1997, registraria que “El derecho de saber es también un derecho colectivo que tiene su origen en la historia para evitar que en el futuro las violaciones se reproduzcan”; sendo a contrapartida do Estado o “dever de memória”, que consiste no esforço

⁴⁵ PINHEIRO, Paulo Sérgio; MACHADO, Pedro Helena Pontual; BALLESTEROS, Paula Karina Rodriguez. *O direito à verdade no Brasil*. In: Revista Jurídica da Presidência, vol. 5, nº 105. Brasília, fev./mai. 2013. p. 21.

⁴⁶ O termo “vítima”, para os fins da Convenção, se refere tanto à pessoa desaparecida quanto aos que tenham sofrido algum tipo de dano em razão desse desaparecimento.

⁴⁷ Art. 24, 2, da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado.

⁴⁸ Art. 20, b e 24 dos Princípios e Diretrizes Básicas sobre o Direito das Vítimas de Violações Manifestas das Normas Internacionais de Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário de Interpor Recursos e Obter Reparações.

⁴⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comissão de Direitos Humanos. A questão da impunidades dos autores de violações dos direitos humanos (civis e políticos). E/CN.4/2005/102. Informe final elaborado por Louis Joinet, 1997. Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G97/129/12/PDF/G9712912.pdf?OpenElement>. Acesso em 05 de janeiro de 2016.

em preservar a história de narrativas negacionistas ou revisionistas. Esta caracterização, que balizaria a compreensão internacional sobre o tema, partia da compreensão de que “[...] el conocimiento, para un pueblo, de la historia de su opresión pertenece a su patrimonio y como tal debe ser preservado”, sendo a verdade, portanto, um direito coletivo.

Esta percepção seria reafirmada pela ONU na atualização dos princípios para a proteção e a promoção dos direitos humanos, elaborada por Diane Orentlicher em 2005, que trataria do “direito inalienável à verdade” nos seguintes termos:

Cada povo tem o direito inalienável de conhecer a verdade acerca dos acontecimentos sucedidos no passado em relação com a perpetração de crimes aberrantes e das circunstancias e dos motivos que levaram, mediante violações massivas ou sistemáticas, à perpetração desses crimes. O exercício pleno e efetivo do direito à verdade proporciona uma salvaguarda fundamental contra a repetição de tais violações⁵⁰.

O documento apresenta também o “dever de recordar”, correspondente ao Estado, que consiste em preservar os arquivos e outras provas relativas às violações de direitos humanos, e o “direito das vítimas a saber” das circunstâncias nas quais se operaram os crimes e o que de fato ocorreu com os que foram mortos ou desapareceram forçadamente.

No âmbito regional, o Sistema Interamericano já destacou, em reiteradas oportunidades, o direito à verdade como elemento fundamental dos direitos humanos. Tal reconhecimento, de início, se vinculou ao direito dos familiares de desaparecidos em saber a verdade sobre tais ocorrências e a localização de seus corpos, compreensão fundamentada no art. 25, relativo à Proteção Judicial, da Convenção Americana dos Direitos Humanos de 1969. Posteriormente tal concepção seria ampliada, reconhecendo-se que o direito à verdade importa tanto às vítimas quanto à sociedade em seu conjunto. Com esta interpretação, em seu informe de 27 de janeiro de 1999, a Comissão Interamericana definiu o direito à verdade nos seguintes termos:

El derecho a la verdad es de carácter colectivo que permite a la sociedad tener acceso a información esencial para el desarrollo de los sistemas democráticos y un derecho particular para los familiares de las víctimas, que

⁵⁰ Do original em inglês: “Every people has the inalienable right to know the truth about past events concerning the perpetration of heinous crimes and about the circumstances and reasons that led, through massive or systematic violations, to the perpetration of those crimes. Full and effective exercise of the right to the truth provides a vital safeguard against the recurrence of violations”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comissão de Direitos Humanos. Conjunto de princípios atualizados para a luta contra a impunidades. E/CN.4/2005/102/Add.1. Informe de Diane Orentlicher, 2005. Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G05/109/00/PDF/G0510900.pdf?OpenElement>. Acesso em 06 de janeiro de 2016. Tradução livre do autor.

permite una forma de reparación, en particular, en los casos de aplicación de leyes de amnistía⁵¹.

Dentre outras decisões, tal percepção é reafirmada no caso “Gomes Lund e outros”, em que a Corte afirma que “a jurisprudência do sistema tem reiterado que todas as pessoas [...] têm o direito à verdade”; de maneira que este direito “cabe aos familiares das vítimas de conhecer o que ocorreu e de saber quem foram os agentes do Estado responsáveis pelos fatos, assim como o direito da sociedade de conhecer a verdade”. Esta decisão vem no rastro de uma sólida jurisprudência que aponta o direito à verdade ao lado do direito à justiça, que importa no não acolhimento de leis de anistia extensivas.

Nesta perspectiva, em seu Relatório “Direito à Verdade na América”, de 2014, a Comissão Interamericana sustenta que em uma sociedade democrática a garantia do direito à verdade é uma justa expectativa que o Estado deve satisfazer “[...] por un lado, mediante la obligación de investigar de oficio las graves violaciones de derechos humanos y, por el otro, con la divulgación pública de los resultados de los procesos penales e investigativos”⁵², o que importa na construção de um balanço público sobre os crimes que aponta também para o combate à impunidade.

Com base nisso, percebe-se que tanto no âmbito do Sistema Interamericano quanto no Sistema Global se consolidou a ideia de que o direito à verdade é direito tanto individual como coletivo⁵³, que implica, assim, no direito das vítimas e dos seus familiares em obter informações verdadeiras e oficiais sobre as graves violações perpetradas, e no da sociedade em acessar estas informações. Junto a este direito aliou-se também uma “função preventiva da verdade”⁵⁴, que contribuiria para que esses crimes não voltassem a ocorrer, numa perspectiva, portanto, de não repetição.

Um dos mecanismos mais usuais para a efetivação deste direito à verdade são as conhecidas *Comissões da Verdade*, órgãos de Estado criados para investigar e trazer à lume as circunstâncias envolvendo a ação do Estado no cometimento das graves violações de direitos humanos, que serão tratadas no tópico a seguir.

⁵¹ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Informe 1/99. Caso 10.480*. Disponível em: <<http://www.cidh.org/annualrep/98span/Fondo/EI%20Salvador10.480.htm>>. Acesso dia 08 de janeiro de 2016.

⁵² COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Derecho a la Verdad en las Américas*. 2014. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Derecho-Verdad-es.pdf>>. Acesso em 07 de janeiro de 2016.

⁵³ PINHEIRO, Paulo Sérgio et al. Op. Cit. p. 21.

⁵⁴ CURY, Paula Maria Nasser. *Comissão da Verdade: análise do caso brasileiro*. In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição nº 07. Ministério da Justiça, jan. 2009. p. 33.

1.3.2. Comissões da Verdade: políticas públicas de direitos humanos

Conforme definição da ONU, Comissões da Verdade são “[...] órgãos oficiais, temporários e de constatação de fatos que não têm caráter judicial e se ocupam de investigar abusos de direitos humanos ou do direito humanitário que tenham sido cometidos durante vários anos”⁵⁵. Trata-se, em suma, de uma política oficial do Estado para apurar, investigar e publicizar os fatos e circunstâncias envolvendo as graves violações de direitos humanos praticadas por agentes públicos ao longo de um regime autoritário ou conflito armado, construindo uma história ou uma narrativa oficial sobre o ocorrido a partir da perspectiva das vítimas. Seus trabalhos, de modo geral, finalizam-se com a apresentação de um relatório conclusivo com recomendações para o trato do legado destas graves violações, apontando para o aperfeiçoamento democrático e pela construção de uma memória coletiva sobre o período.

São diversas as experiências de implantação deste mecanismo em diversos países desde a década de 70, com destaque para a Comisión Nacional sobre Desaparición de Personas (CONADEP), da Argentina (1983); e da Truth and Reconciliation Commission (TRC) ou “Comissão da Verdade e Reconciliação”, da África do Sul (1995), experiências paradigmáticas que muito influenciaram o desenvolvimento teórico e prático desta política pública de direitos humanos, especialmente no tocante à sua natureza investigatória e não persecutória, focada na construção de uma narrativa de Estado calcada na valorização dos Direitos Humanos.

Como aponta Eduardo González Cueva, as comissões da verdade surgiram como uma resposta para demandas de justiça que não poderiam ser satisfeitas unicamente por meio dos sistemas judiciários⁵⁶, em geral pouco efetivos e incapazes de sanar as dores e os conflitos advindos dos abusos cometidos no passado. Com o objetivo de oferecer respostas à estas feridas, tal mecanismo atua em uma elaboração oficial da verdade de maneira mais abrangente do que seria em um processo judicial, definindo, como sustenta Teitel, “[...] uma narrativa histórica a partir de um determinado padrão de produção de verdades”⁵⁷.

⁵⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito*. Relatório S/2004/616 do Secretário-Geral ao Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas. In: Revista Anistia: política e justiça de transição, Documentos, n.1, janeiro/junho 2009, p.343.

⁵⁶ CUEVA, Eduardo González. *Até onde vão as comissões da verdade?* In: Justiça de Transição: manual para a América Latina. Brasília, Comissão de Anistia – Ministério da Justiça, 2011. p. 342.

⁵⁷ TEITEL, Ruti G. *Entrevista*. In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição nº 03. Ministério da Justiça, jan. 2009. p. 33.

Priscilla Hayner, em seu clássico estudo comparativo das diversas experiências de comissões da verdade, utiliza este termo para referir-se às instituições que tem como características i) o foco no passado; ii) com objetivo de investigar um padrão de abusos cometidos ao longo de um período de tempo determinado; iii) de caráter temporário (geralmente de seis meses a dois anos), findo o qual apresenta um relatório; e (iv) cuja criação é autorizada ou constituída oficialmente pelo Estado⁵⁸.

Hayner, ainda, aponta que tal mecanismo pode ter os seguintes objetivos fundamentais: i) o de descobrir, esclarecer e formalmente reconhecer os abusos do passado; ii) o de responder às necessidades específicas das vítimas; iii) a de contribuir para a justiça e prestação de contas; iv) o de delimitar a responsabilidade institucional e recomendar reformas; e iv) o de promover a reconciliação e reduzir os conflitos do passado.

Para Hayner o objetivo mais elementar de uma Comissão da Verdade é estabelecer um registro preciso da história, esclarecendo dúvidas envolvendo eventos e levantando a “tampa do silêncio” e da negação sobre tais períodos históricos controversos e dolorosos. Este trabalho não necessariamente implica em desvendar e trazer à lume novas informações, podendo se limitar, muitas vezes, ao reconhecimento formal dos fatos já largamente conhecidos mas ao mesmo tempo silenciados⁵⁹. Com efeito, como argumenta a autora, “[...] o relatório de uma comissão da verdade recupera a história de um país e abre-o para revisão pública”⁶⁰, sistematizando as narrativas e as evidências sobre o que ocorreu e criando uma espécie de “história oficial” sobre o período.

Tal construção se dá, de maneira geral, a partir de seu foco nas vítimas, com a realização de audiências públicas em que seus relatos são coletados e posteriormente publicizados para sensibilização pública, constando em seus relatórios as análises e a descrição do maior número de eventos. Neste ponto, como aponta Hayner, há uma diferença fundamental com as audiências judiciais, focadas na colheita de provas e na elucidação de atos específicos relacionados aos acusados. Uma Comissão da Verdade, ao contrário, foca sua atenção nas vítimas e baseia-se no testemunho sobre o seu sofrimento, o que não anula também a investigação sobre o envolvimento dos perpetradores nos crimes relatados. Assim, ao invés de substituir a justiça no processamento dos atos, a Comissão pode muitas vezes

⁵⁸ HAYNER, Priscilla. *Unspeakable Truths: confronting state terror and atrocity*. Nova York: Routledge, 2002. p.14

⁵⁹ Como aponta Hayner, para algumas vítimas e sobreviventes o trabalho de uma comissão da verdade não vem dizer-lhes uma “nova” verdade, mas reconhecer formalmente uma verdade que eles geralmente já sabem. Idem, p. 28.

⁶⁰ No original, em inglês: “[...] commissions effectively give victims a public voice and bring their suffering to the awareness of the broader public”. Idem, p. 28. Tradução livre do autor.

favorecer a responsabilização dos autores, encaminhando seus arquivos e relatório para as autoridades judiciais⁶¹⁶².

Outro elemento fundamental dos trabalhos de uma Comissão da Verdade, além de dar voz às vítimas e apontar as reponsabilidades individuais, é avaliar a responsabilidade das instituições no cometimento de tais abusos, apontando para a necessidade de reformas institucionais e alterações legislativas quando tais estruturas ainda estiverem incompatíveis com o regime democrático. O foco, aqui, é evitar a repetição futura dos abusos através do desmantelamento das estruturas que propiciaram sua prática no passado, como é o caso, por exemplo, das Forças Armadas e órgãos de segurança, do Poder Judiciário e das leis repressivas.

O sucesso ou não das Comissões, no entanto, vai depender das condições políticas das quais elas se originam e são formuladas. Neste sentido, Kai Ambos entende que a Comissão deve preencher determinados requisitos para que seja de fato efetiva. Assim, para seu sucesso, a Comissão deve possuir autonomia e independência financeira, política e administrativa, com mandato para estabelecer responsabilidades individuais e esclarecer as causas do conflito, além de um prazo limitado de trabalho e um necessário acompanhamento subsequente. Seus membros devem possuir independência, reconhecimento público e legitimidade para exercer suas funções, com a existência de um ponto de contato público para as vítimas e testemunhas. Seu trabalho ainda, deve ser feito em cooperação com outros órgãos estatais e com ampla participação da sociedade, em particular das vítimas, as quais devem ser identificadas e reparadas a partir de suas recomendações. Além disso, devem ser levados à sua presença para confessar e fornecer provas os perpetradores suspeitos, devendo ser condicional a possibilidade de concessão de anistias ou perdões (como na experiência sul-africana). Por fim, seu relatório deve ser publicado e amplamente divulgado e disponibilizado ao público por meio de mídias acessíveis e, fundamentalmente, o Estado deve levar em consideração as recomendações e implementá-las no máximo possível, sob supervisão de um órgão de monitoramento estabelecido para este propósito⁶³.

⁶¹ *Ibidem*, p. 29.

⁶² Como destacado por Inês Virgínia Prado Soares e Lucia Elena Arantes Ferreira Bastos: “Ressalta-se, também, que, ao contrário dos julgamentos penais, nos quais cada parte apresenta a sua versão sobre os fatos previamente delimitados, as Comissões de Verdade oferecem a oportunidade para buscar a fundo uma verdade coletiva – o direito à verdade, incluindo as causas e a história de um país com passado de violência e repressão”. SOARES, Inês Virgínia Prado; BASTOS, Lucia Elena Arantes Ferreira. *A verdade ilumina o direito ao desenvolvimento? Uma análise da potencialidade dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade no cenário brasileiro*. In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição nº12. Ministério da Justiça, jun. 2012. p. 58.

⁶³ AMBOS, Kai. *Superação do passado: como enfrentar as injustiças de um regime de exceção? (entrevista)*. In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição nº12. Ministério da Justiça, jun. 2012. p. 57-58.

1.3.3. A Comissão Nacional da Verdade e a superação da Ditadura no Brasil

Fechando o rol de iniciativas e políticas *justransicionais* aplicadas pelo Estado brasileiro, a Comissão Nacional da Verdade ocupa um lugar central no tratamento dado às dimensões da memória e da busca da verdade sobre o período ditatorial, indo além das medidas reparatorias que até então configuravam como o eixo estruturante da Justiça de Transição no Brasil⁶⁴.

Criada pela Lei nº 12528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012, a Comissão Nacional da Verdade teve por finalidade o exame e esclarecimento das graves violações de direitos humanos cometidas por "agentes públicos, pessoas a seu serviço, com apoio ou no interesse do Estado"⁶⁵ entre 18 de setembro de 1946 e 05 de outubro de 1988, período que engloba a ditadura militar (1964-1985). Foi composta de forma pluralista por sete membros nomeados pela Presidência da República, escolhidos por sua reconhecida idoneidade e conduta ética, identificação com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional e o respeito aos direitos humanos⁶⁶, e integrada por um conjunto de assessores, consultores e pesquisadores a eles submetidos.

Em seu período de funcionamento - de 16 de maio de 2012 a 16 de dezembro de 2014, a Comissão Nacional da Verdade realizou audiências públicas, ouviu testemunhas, colheu depoimentos de agentes da repressão e realizou diligências às unidades militares, executando seus trabalhos por meio de grupos temáticos relativos ao golpe de 1964, à estrutura da repressão, às graves violações de direitos humanos (torturados, mortos e desaparecidos), às violações no campo, às violações de direitos de indígenas, à questão da Guerrilha do Araguaia, à Operação Condor, às violações contra estrangeiros e violações fora do Brasil, ao papel das igrejas durante a ditadura, à perseguição à militares, ao Estado Ditatorial-Militar e à relação entre Ditadura e Gênero.

Em seu relatório final, entregue em 10 de dezembro de 2014 à Presidente Dilma Rousseff, a Comissão Nacional da Verdade apontou a responsabilidade direta do Estado brasileiro na prática de graves violações de direitos humanos, resultadas de uma ação generalizada e sistemática contra a população civil, o que caracterizaria crime contra a humanidade. Identificou, ainda, 434 casos de mortes e desaparecimentos de responsabilidade

⁶⁴ JÚNIOR, Paulo Abrão Pires; TORELLY, Marcelo D. MUTAÇÕES DO CONCEITO DE ANISTIA NA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO BRASILEIRA: A TERCEIRA FASE DE LUTA PELA ANISTIA. Disponível em: <http://memorialanistia.org.br/anistia-e-justica-de-transicao/>. Acesso dia 07 de janeiro de 2016.

⁶⁵ Conforme resolução nº 2 aprovada pelo colegiado da CNV. Disponível em http://www.cnv.gov.br/images/pdf/resolucao_02_200812.pdf. Acesso em 27 de janeiro de 2016

⁶⁶ BRASIL. Lei 12.528/2011

do Estado e enumerou ao menos 377 agentes públicos envolvidos em tais violações, lançando luzes sobre a estrutura e a cadeia de comando da repressão política no Brasil e sistematizando o conjunto de depoimento e relatos colhidos ao longo de seus trabalhos⁶⁷.

Além disso, apresentou um rol de 29 recomendações ao Estado brasileiro, dentre as quais destacam-se a indicação para que as Forças Armadas reconheçam sua responsabilidade institucional pelos abusos ocorridos durante a ditadura (recomendação nº 01), a responsabilização jurídica dos agentes públicos envolvidos no cometimento de graves violações (recomendação nº 2), a modificação do currículo das academias militares e policiais (recomendação nº 6), a tipificação do crime de desaparecimento forçado (recomendação nº 19), a manutenção da busca por corpos de mortos e desaparecidos políticos (recomendação nº 27) e a ampliação da abertura dos arquivos militares (recomendação nº 29), a desvinculação dos IML's das Secretarias de Segurança Pública (recomendação nº 10), o fortalecimento das Defensorias Públicas (recomendação nº 11), desmilitarização das polícias estaduais (recomendação nº 20), extinção do auto de resistência (recomendação nº 24), revogação de legislações ditatoriais incompatíveis com a democracia (como a Lei de Segurança Nacional), fortalecimento de instituições e medidas de dignificação do sistema prisional.

Marcelo D. Torelly faz um paralelo entre a Comissão Nacional da Verdade com as duas comissões de reparações criadas no governo de Fernando Henrique Cardoso, a CEMDP e a Comissão de Anistia. Para Torelly, considerando os diferentes lapsos de tempo e o objeto trabalhado, estas comissões já possuíam muitos dos poderes que a CNV teria e seus acervos serviriam como um importante ponto de partida para seus trabalhos⁶⁸. Como destacaria o autor em parceria com Paulo Abrão, as comissões de reparação produziram verdade e memória, mesmo que de forma menos imediata, “tornando-se mecanismos justos e transversais”. Assim, “Ao desfazer as narrativas oficiais sobre os crimes de Estado e reconhecer as narrativas das vítimas, as comissões efetivavam o direito à verdade ante as violações de direitos humanos mesmo antes de tal direito restar positivado no ordenamento jurídico doméstico pelo disposto na lei de criação da Comissão Nacional da Verdade”⁶⁹

Não foram poucas as críticas direcionadas pelos grupos de familiares de mortos e desaparecidos políticos e movimentos de direitos humanos ao formato que assumiu a

⁶⁷ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Relatório. Brasília, DF. 2014. Disponível em http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf. Acesso dia 05 de janeiro de 2016.

⁶⁸ TORELLY, Marcelo D. Das comissões de reparação à Comissão da Verdade: as contribuições dos acervos da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e da Comissão da Anistia para a Comissão Nacional da Verdade. In: Justiça de transição : das anistias às comissões de verdade / Organizadores Ana Lucia Sabadell, Jan-Michael Simon, Dimitri Dimoulis. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 407-423.

⁶⁹ JÚNIOR, Paulo Abrão Pires; TORELLY, Marcelo D. Op. Cit.

Comissão Nacional da Verdade, principalmente no tocante ao pequeno número de comissionados, ao largo período fixado de investigação histórica e ao prazo exíguo (de dois anos) para entrega de suas conclusões. Da parte dos militares, no entanto, a crítica mirava principalmente o caráter unilateral dos trabalhos, que não incluíam os crimes cometidos pela resistência armada contra o regime.

Para além das polêmicas suscitadas ao longo do seu processo decisório (abordado nos capítulos subsequentes), a experiência brasileira trouxe uma excepcionalidade: a criação de mais de uma centena de Comissões da Verdade paralelas, muitas das quais em cooperação técnica com a Comissão Nacional. Criadas a nível estadual, municipal ou setorial (como, por exemplo, as comissões da verdade universitárias, sindicais, da OAB, etc), estas comissões subsidiaram a busca pela verdade, aprofundaram a investigação do passado ditatorial no Brasil e, também, estimularam o aperfeiçoamento democrático com a publicação de relatórios finais com recomendações ao Estado brasileiro.

José Carlos Moreira da Silva Filho, conselheiro da Comissão da Anistia, avalia que a CNV “não se revelou uma comissão de investigação, mas de sistematização”, sistematizando o que já se sabia sobre as violações, os locais onde se realizaram torturas, os nomes dos envolvidos, com poucos acréscimos em algumas investigações pontuais. Para José Carlos, a grande importância da Comissão não reside neste aspecto investigatório, mas no fato do Estado brasileiro assumir a prática de violações sistemáticas e generalizadas contra opositores políticos durante a Ditadura Militar e nomear 377 pessoas como responsáveis por estas ações. “Uma coisa é ter esses dados apontados de forma clandestina, ainda durante a Ditadura, como o Brasil Nunca Mais. Outra é ver o próprio Estado, através de uma comissão criada por lei, dizendo isso. Esse, para mim, é o grande ganho desse relatório”⁷⁰.

Vista como um ponto de partida e não de chegada, a entrega do relatório final da Comissão em dezembro de 2014 abriu um novo capítulo na luta pela implementação da Justiça de Transição no Brasil. Além de divulgar a identidade de centenas de pessoas envolvidas com as violações perpetradas, recomendou uma série de medidas que visam retirar o enorme entulho autoritário ainda presente nas instituições do Estado. Como aponta Tessa Moura Lacerda, do movimento de familiares de mortos e desaparecidos, "O relatório foi um divisor de águas, por concluir (uma etapa) e para abrir novas investigações. Ele fecha um

⁷⁰ FILHO, José Carlos Moreira da Silva. Comissão da Verdade não buscava investigar, mas sistematizar. Entrevista especial com José Carlos Moreira da Silva Filho. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/539111-comissao-da-verdade-nao-buscava-investigar-mas-sistematizar-entrevista-especial-com-jose-carlos-moreira-da-silva-filho>. Acesso em 10 de janeiro de 2016.

ciclo para abrir um novo"⁷¹. Longe de um ponto final, portanto, o Brasil prossegue sua rota em direção à plena aplicabilidade dos preceitos justransicionais.

⁷¹ BBC BRASIL. *Para famílias de desaparecidos, relatório da CNV tem de ser “ponto de partida”*. Disponível em http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141209_desaparecidos_familias_comissao_verdade_pai. Acesso dia 03 de agosto de 2015.

2. O TERCEIRO PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E A ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

2.1. Direito à memória e à verdade como eixo orientador da ação do Estado

A Conferência Mundial dos Direitos Humanos realizada na cidade de Viena no ano de 1993, no rastro do processo de internacionalização dos direitos humanos e do fortalecimento da democracia no globo, assenta dentro de uma visão ampliada o zelo a estes direitos ao compreendê-los como universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionados. Sua Declaração e Programa de Ação, mais do que reforçar a garantia internacional de proteção aos direitos humanos, trouxe para o centro das preocupações a responsabilidade dos Estados de promover a sua implementação, recomendando aos países membros a elaboração de programas nacionais que promovam os direitos humanos como política de Estado⁷².

Como aponta Paulo Sérgio Pinheiro, a grande inovação deste documento é que pela primeira vez no âmbito das Nações Unidas as mudanças em Direitos Humanos se tornavam elementos de políticas públicas⁷³, o que de certo modo esclarecia o que não havia ficado claro nos textos fundadores da ONU: de que a realização dos direitos humanos dependiam, de fato, das iniciativas e da responsabilidade compartilhada dos governos e da sociedade civil de cada país.

Materializando esta orientação, o governo de Fernando Henrique Cardoso decretou no ano de 1996 o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH I), com uma série de orientações coletadas e desenvolvidas ao longo da 1ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, organizada sob a batuta do Ministério da Justiça. Seguindo o exemplo da Austrália, África do Sul e Filipinas, o Brasil foi o quarto país a elaborar um programa nacional de direitos humanos nos marcos da Conferência de Viena⁷⁴, apresentando, nesta primeira versão,

⁷² Tal como disposto no §71 da Declaração e Plano de Ação de Viena: “71- A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda que cada Estado pondere a oportunidade da elaboração de um plano de ação nacional que identifique os passos através dos quais esse Estado poderia melhorar a promoção e a proteção dos Direitos Humanos”. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. Declaração e Programa de Ação de Viena. Viena, 14-25 de junho de 1993, Capítulo II, Parágrafo 71.

⁷³ PINHEIRO, Paulo Sérgio. A genealogia e o legado de Viena. In: Revista Direitos Humanos. Especial PNDH-3, Brasília, SDH, n 05, maio. 2010. p. 8.

⁷⁴ Um Plano Nacional de Ação de Direitos Humanos (PNADH), como conceitua a ONU, “(...) é um documento compreensivo que estabelece a execução de uma série de medidas que devem ser adotadas em um marco temporal específico, visando melhorar a promoção e proteção dos direitos humanos no país”. ONU. Planes Nacionales de Acción de Derechos Humanos: ingredientes para el éxito. Disponível em: <http://acnudh.org/2012/07/planes-nacionales-de-accion-de-derechos-humanos-ingredientes-para-el-exito>. Acesso dia 17 de dezembro de

metas em direitos civis e políticos. No ano de 2002, ainda sob o governo de FHC e após mais duas conferências nacionais, o Programa seria atualizado com a incorporação dos direitos econômicos, sociais e culturais, originando o PNDH II.

Esta trajetória de continuidade, atualização e aprimoramento das metas de direitos humanos, com uma crescente ativação social por meio de conferências públicas e atuação conjunta do governo com a sociedade civil, desembocaria, no segundo mandato do governo de Luis Inácio Lula da Silva, na realização da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos. Convocada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, tendo a frente Paulo Vannuchi, a 11ª Conferência se realiza por meio de diversas etapas no âmbito regional, estadual e distrital, reunindo cerca de 14 mil pessoas em mais de uma centena de encontros e conferências⁷⁵. Em sua etapa nacional, em dezembro de 2008, cerca de 1.200 delegados eleitos em todo o país propõem a atualização do PNDH com uma agenda alta de direitos, alocada em sete eixos orientadores: I – Universalizar direitos em um contexto de desigualdades; II – Violência, segurança pública e acesso à Justiça; III – Pacto federativo e reponsabilidade dos três poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública; IV – Educação e cultura em direitos humanos; V – Interação democrática entre Estado e Sociedade Civil; VI – Desenvolvimento e direitos humanos; e – de maneira inédita – VII - Direito à memória e à verdade.

A inclusão do eixo relacionado ao “*direito à memória e a verdade*”, não enfrentada nas versões anteriores do Programa senão de maneira indireta⁷⁶, refletiu a projeção do debate referente à plena efetivação dos mecanismos de Justiça de Transição no Brasil, que vinha se fortalecendo nos últimos anos por uma série de iniciativas no âmbito governamental (em especial do trabalho desenvolvido pelo Ministério da Justiça e da Secretaria Especial de Direitos Humanos) e dos movimentos sociais, dando maior visibilidade ao tema.

Dentre estas iniciativas, no âmbito das ações de Estado, destaca-se a publicação, em 2007, do relatório da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos no livro “Direito à Memória e à Verdade” pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH), iniciativa pela qual o Estado brasileiro, pela primeira vez, reconheceu sua responsabilidade direta pela morte e desaparecimento de centenas de opositores políticos ao longo do regime militar. Em 2007, também, a reestruturação dos trabalhos da Comissão de

2015. Conforme relação da ONU, já são 35 os países que elaboraram planos de ação em direitos humanos. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/Issues/PlansActions/Pages/PlansofActionIndex.aspx>. Acesso dia 08 de janeiro de 2016.

⁷⁵ BRASIL. Resoluções Aprovadas na 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos – Democracia, Desenvolvimento e Direitos Humanos: superando as dificuldades. dez. 2008.

⁷⁶ “As duas primeiras edições não fizeram menção a esses direitos, senão indiretamente quando advogaram reparações para graves violações de direitos humanos”. ADORNO, Sérgio. História e desventura: o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos. Novos Estudos – CEBRAP, nº 86, p. 5-20, 2010

Anistia propiciou a realização de atos e audiências públicas em todo o território nacional através da realização das “Caravanas da Anistia”, ampliando o alcance das reparações para uma dimensão simbólica. Destaca-se, nesta mesma linha, a audiência pública realizada em julho de 2008 pelo Ministério da Justiça e pela Comissão de Anistia sobre os *“Limites e Possibilidades para a Responsabilização Jurídica dos Agentes Violadores de Direitos Humanos durante Estado de Exceção no Brasil”*, que discutiu a interpretação da Lei de Anistia à luz dos tratados internacionais de direitos humanos e da Constituição, o que gerou intenso debate no governo e entre setores das Forças Armadas.

Já no âmbito da sociedade civil, nesse período, sobressaem-se as iniciativas relacionadas ao que Cecília Macdowell conceitua como “mobilização do direito” ou “mobilização jurídica”, ou seja, ao uso estratégico dos tribunais para a efetivação dos direitos à memória, verdade e justiça⁷⁷. Neste sentido, as ações declaratórias de responsabilidade movidas pelas famílias Teles e Merlino (propostas em 2005 e 2007, respectivamente) contra o Coronel reformado Carlos Alberto Brilhante Ustra, ex-chefe do DOI/CODI do II Exército (São Paulo), chamaram a atenção da sociedade para as graves violações perpetradas pela ditadura militar. Como desdobramento deste processo, em decisão de primeira instância de outubro de 2008, de maneira inédita, Ustra seria reconhecido pela justiça como torturador⁷⁸. Nesta mesma perspectiva, a proposição, em outubro de 2008, de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (ADPF nº 153), que buscava uma interpretação constitucional da Lei de Anistia pelo Supremo Tribunal Federal, lançou luzes à controvérsia jurídica e política sobre a responsabilização dos crimes do passado.

Este processo de ativação da sociedade civil, que rompeu gradativamente o pacto de silêncio construído sobre o tema, gerou o envolvimento de outros setores além dos que tradicionalmente se engajavam na direção da necessária revisão dos pactos da transição democrática brasileira. Tal mobilização crescente, como se viu, reverberou no debate desenvolvido pelas conferências de direitos humanos, o que levou à inclusão do tema como um eixo orientador do terceiro Programa Nacional.

Sobre esta questão é interessante perceber, no entanto, que o texto base da Conferência, aprovado pelo Grupo de Trabalho Nacional em 29 de abril de 2008, não incluía

⁷⁷ Cecília Macdowell dos Santos chama de “mobilização do direito” ou “mobilização jurídica”. SANTOS, Cecília Macdowell dos. Justiça de Transição a partir das lutas sociais: o papel da mobilização do Direito. In: O direito achado na rua : introdução crítica à justiça de transição na América Latina / José Geraldo de Sousa Junior, José Carlos Moreira da Silva Filho, Cristiano Paixão, Lívia Gimenes Dias da Fonseca, Talita Tatiana Dias Rampin. 1. ed. – Brasília, DF: UnB, 2015. p. 351-362.

⁷⁸ Em decisão de agosto de 2012 o Tribunal de Justiça de São Paulo ratificaria esta decisão.

o eixo “direito à memória e à verdade” em sua convocação⁷⁹. Conforme relata Paulo Mariante, um dos integrantes do Grupo, este eixo só foi incorporado por iniciativa e pressão do movimento de familiares de mortos e desaparecidos políticos de Minas Gerais, que aprovava este tema na conferência estadual realizada naquele Estado:

Direito à Memória, Verdade e Justiça veio por iniciativa e insistência da conferência estadual de direitos humanos de Minas Gerais, que colocou na marra, e esse na marra a gente tem que saudar isso aí, homenagear a companheirada que fez isso, foi o movimento de familiares de mortos e desaparecidos, militantes de direitos humanos da base que forçaram. E isso chegou na Comissão Organizadora Nacional e felizmente, apesar de algumas posições isoladas, a posição majoritária foi de que era necessário assimilar o eixo e como as demais Conferências Estaduais não haviam feito o debate, esse seria o único eixo que aceitaria propostas novas, e que de fato foi o que aconteceu⁸⁰.

Como reconheceria o Ministro-Chefe da Secretaria de Direitos Humanos, Paulo Vannuchi, na sessão solene de abertura da 11ª Conferência: “Por um cochilo nosso, em nenhum dos seis eixos cabia bem o debate sobre o regime militar. Mas os Estados corrigiram e incorporaram o eixo sete, com o tema “Direito à Memória e à Verdade”⁸¹

Este dado é relevante por demonstrar que a inclusão do tema na Conferência e a aprovação do mesmo como política de Estado foi fruto direto da pressão e da iniciativa da sociedade civil, não sendo, como foi o caso dos demais eixos, fruto de uma convocação tutelada pelo governo. Isso fortalece e amplia a legitimidade das políticas nele reivindicadas, uma vez que sua construção se deu por intermédio de uma mobilização protagonizada pela sociedade, sendo sua inclusão fruto de uma conquista do movimento popular de familiares de mortos e desaparecidos políticos.

⁷⁹ O texto-base de convocação propõe apenas os seguintes eixos: a) Universalizar direitos em um contexto de desigualdades; b) Violência, segurança pública e acesso à justiça; c) Pacto federativo e responsabilidades dos três Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública; d) Educação e cultura em direitos humanos; e) Interação democrática entre Estado e sociedade civil e f) Desenvolvimento e direitos humanos. BRASIL. Democracia, desenvolvimento e direitos humanos: superando as desigualdades. Texto-base da 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos (Aprovado pelo GT Nacional em 29 de abril de 2008). Brasília: SEDH/PR, 2008..

⁸⁰ MARIANTE, Paulo Tavares. Entrevista concedida a Filipe Jordão Monteiro. Campinas, 27 de novembro de 2015. Mais adiante, Mariante complementa: “Quando no restante do Brasil se ficou sabendo que em Minas isso daí tinha acontecido, todo mundo começou a apoiar a Comissão. A comissão organizadora nacional, é importante registrar, que mesmo na comissão que tinha representantes de governo, de vários, e sociedade civil, mesmo os do governo a maioria optou por essa ideia de assimilar o eixo e incluir o debate. Isso na comissão foi muito tranquilo. E aí com essa sinalização reforçou pra conferência nacional a vinda dessas pessoas do movimento de familiares de mortos e desaparecidos, esses militantes históricos na questão da reparação dos crimes da ditadura, então a iniciativa de Minas repercutiu em âmbito nacional, e eu não tenho dúvida que muita gente que foi na conferência nacional em 2008 foi porque o pessoal forçou a inclusão desse eixo”.

⁸¹ BRASIL. Relatório Final: 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos – Democracia, Desenvolvimento e Direitos Humanos: superando as dificuldades. 2009. p. 20.

Fruto deste mobilização, por fim, a Conferência reconheceu em seu documento final o direito à memória e à verdade “(...) como direito humano e dever do Estado, passível de ser demandado de forma difusa; da tortura como crime imprescritível contra a humanidade; e de que a lei de anistia não perdoe crimes comuns praticados pelos agentes da ditadura”. Dentre uma série de propostas, o documento orienta a criação de uma “Comissão Nacional de Verdade e Justiça”, capaz de atuar no sentido de apurar as violações de direitos humanos cometidas durante a Ditadura Militar:

9. Constituir a Comissão Nacional de Verdade e Justiça, composta de forma plural, com maioria de representação dos movimentos sociais e com a participação de familiares de mortos e desaparecidos políticos, com caráter público, transparente e prazo determinado para início e término dos trabalhos, com plenos poderes para a apuração dos crimes de lesa humanidade e violação de direitos humanos cometidos durante a articulação para o golpe e a ditadura militar, devendo nominar e encaminhar aos órgãos competentes para punição dos acusados por esses crimes e registrar e divulgar todos os seus procedimentos oficiais, a fim de garantir o esclarecimento circunstanciado de torturas, mortes e desaparecimentos, tendo para tal ao menos as seguintes prerrogativas:

- a) convocar quaisquer pessoas como testemunhas ou acusados, sob pena de crime de desobediência;
- b) requisitar cópias de qualquer documento que possa ser útil para seu trabalho seja de órgão público ou privado ou que esteja em poder de qualquer pessoa;
- c) acesso irrestrito a qualquer órgão público para identificar testemunhas e acusados e buscar informações e documentos⁸².

Como se depreende da proposta, a Conferência delibera pela criação de uma Comissão cuja composição contaria com maioria de representação de movimentos sociais e participação de familiares, com mandato para análise das violações de direitos humanos perpetradas dentro do lapso temporal que envolve a organização do golpe e a ditadura militar, e com atuação voltada para a identificação e posterior punição dos responsáveis por tais crimes. Dentre suas prerrogativas, contaria com plenos poderes de convocação, de requisição e de acesso a qualquer órgão público.

Tal proposta, no entanto, seria alvo de consideráveis mudanças quando da aprovação e consequente publicação por decreto do Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos, em dezembro de 2009. Como destacado pelo Ministro Paulo Vannuchi, “A proposta de criar tal

⁸² BRASIL. Resoluções Aprovadas na 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos – Democracia, Desenvolvimento e Direitos Humanos: superando as dificuldades. dez. 2008.

comissão foi aprovada em dezembro de 2008, na 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, e incorporada, já com alterações cautelosas, ao PNDH-3”⁸³. Tais “alterações cautelosas” implicariam, dentre outras questões, na mudança do mandato e dos objetivos da Comissão, que não teria o fito de orientar a punição daqueles identificados como violadores de direitos humanos, dentre outras questões de fundo. Por outro lado, amplia

Neste sentido, o texto aprovado pelo Decreto 7037, de 21 de dezembro de 2009, determinava à futura Comissão o objetivo estratégico de apurar e esclarecer publicamente as violações de direitos humanos praticadas “no contexto da repressão política” ocorrida no período fixado pelo artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias⁸⁴ da Constituição Federal. Para isso, o documento orientava à criação de um Grupo de Trabalho interministerial para elaborar, até abril de 2010, um projeto de lei que instituísse uma “Comissão Nacional da Verdade” com poderes para acessar documentos públicos e privados; promover a localização e identificação de restos mortais de desaparecidos políticos; identificar e tornar públicas as estruturas utilizadas para a prática de violações aos direitos humanos; apurar e reconstruir a história dos casos destas violações, encaminhando os esclarecimentos circunstanciados das torturas, mortes e desaparecimentos cometidos aos órgãos competentes e que, por fim, apresentasse recomendações para garantir uma efetiva “reconciliação nacional” e promover a não repetição das violações cometidas no período autoritário.

Destaca-se, entre as atribuições previstas, a observância da Lei 6683/1979 “na colaboração com todas as instâncias do Poder Público para apuração das violações de Direitos Humanos”, o que contrastava diretamente com a proposta aprovada na Conferência, clara quanto ao não reconhecimento da lei de anistia para os agentes públicos envolvidos em tais violações⁸⁵. Na mesma direção, a ampliação do tempo histórico analisado, que englobaria o período entre o fim do Estado Novo em 1946 e a promulgação da Constituição Federal de 1988, ao passo que a proposta aprovada se focava no período relativo à ditadura militar. Por fim, a finalidade manifesta de viabilizar o “(...) desejável sentimento de reconciliação

⁸³ VANNUCHI, Paulo de Tarso. Apresentação e Dedicatória. In: Habeas Corpus: que se apresente o corpo. Secretaria de Direitos Humanos – Brasília, 2010. p. 5.

⁸⁴ Art. 8º do ADCT expande a abrangência da Lei de Anistia de 1979, abarcando o período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição (05 de outubro de 1988). É sob este período que a CNV exerceria seu mandato.

⁸⁵ Reforçando esta compreensão, uma das moções aprovadas em plenária consignava: “(...) somos pela abertura dos arquivos da ditadura; pela localização dos corpos dos desaparecidos e apuração as circunstâncias em que ocorreram as suas mortes; pela identificação e responsabilização dos torturadores e pela imediata constituição da Comissão de Verdade e Justiça”. BRASIL. Resoluções Aprovadas na 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos – Democracia, Desenvolvimento e Direitos Humanos: superando as dificuldades. Moção n. 52: “AGU mais uma vez impede o direito à verdade e à justiça”. dez. 2008.

nacional” na execução de suas ações programáticas, com especial destaque ao trabalho da Comissão Nacional da Verdade, cujo objetivo importava em “(...) efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional”, expressão retórica nuclear do discurso da ditadura durante o processo de transição e justificador do “pacto” pela anistia de 1979.

Muitas foram, portanto, as alterações ao documento aprovado na 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, convocada especialmente para a atualização do Programa. Por evidente, a mudança da nomenclatura da Comissão da Verdade exprimia qual o teor da diretriz assumida pelo governo na atualização do PNDH: de “Comissão Nacional da Verdade e Justiça”, que indicaria um horizonte de responsabilização, passou-se para “Comissão Nacional da Verdade”, de teor exclusivamente memorial e historiográfico.

Como destaca Paulo Mariante:

[...] a proposta era a criação de uma Comissão Nacional da Verdade, Memória e Justiça que apontasse na perspectiva de uma Justiça de Transição com a perspectiva da responsabilização. [...] A deliberação foi nesses termos, e infelizmente a versão original, não a que foi alterada depois pelas pressões da direita, a versão original não contemplou Comissão Nacional da Verdade, Memória e Justiça. Justiça em especial foi retirada, o que descaracterizava em muito a proposta que a conferência tinha aprovado⁸⁶.

Esta alteração, no entanto, deixara consignado um importante elemento, que não ficara explícito na proposta aprovada na Conferência: a Comissão se dedicaria à apuração e esclarecimento das violações perpetradas no “contexto da repressão política”, o que importava em não incluir em seu mandato analítico as ações realizadas pelos grupos resistentes à Ditadura, focando, portanto, exclusivamente na ação dos agentes de Estado. Ao mesmo tempo, designara a criação de um Grupo de Trabalho⁸⁷ para elaboração de um projeto de lei, até abril de 2010, que instituisse a Comissão Nacional da Verdade, dando um encaminhamento concreto e com prazo definido para sua execução.

2.1.1. Crise do PNDH

⁸⁶ MARIANTE, Paulo Tavares. Op. Cit.

⁸⁷ Que seria formado “(...) por representantes da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá, do Ministério da Justiça, do Ministério da Defesa, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, do presidente da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, e de representante da sociedade civil, indicado por esta Comissão Especial”. Diretriz nº 23, a, PNDH 3.

Apesar do teor unicamente propositivo do decreto, a nova versão do PNDH despertou reações contrárias em determinados segmentos conservadores, que adjetivaram as diretrizes em direitos humanos como sinônimo de “totalitarismo”, de “revanche”, de postura “anti-democrática”, própria de governos autoritários. Direitos Humanos, tema comumente marginalizado nas pautas jornalísticas, ocuparia o centro da atenção dos grandes meios de comunicação, que se somariam na cruzada difamatória contra o documento, especialmente quanto às diretrizes referentes à democratização da mídia.

As principais reações desencadeadas com a publicação do decreto (em 21 de dezembro) se davam frente aos seguintes pontos considerados polêmicos: a descriminalização do aborto, a adoção por casais homossexuais, a união civil entre pessoas do mesmo sexo, o “controle” social da mídia, a proibição de símbolos religiosos em estabelecimentos públicos da União, a mediação em conflitos urbanos e rurais, e a criação da Comissão Nacional da Verdade. Seus opositores, de modo geral, tratavam-se de segmentos historicamente refratários às conquistas democráticas, sendo os mesmos que, como argumenta Heloisa Greco, “[...] articularam o golpe militar, respaldaram a ditadura, financiaram a tortura e encaminharam a transição conservadora”⁸⁸: Igreja católica e fundamentalistas cristãos, latifundiários, setores da grande mídia e militares.

Visto como “um golpe à democracia”, o PNDH foi abordado como uma novidade, uma política absurda, capaz de alterar radicalmente o sistema político e as relações sociais no Brasil. Atenta contra essa visão o fato de que, fruto de um processo iniciado no governo de Fernando Henrique Cardoso, as versões anteriores do programa já abordavam muitas das ações programáticas que em sua terceira edição seriam consideradas controversas. Seu principal diferencial, conforme argumenta Adorno⁸⁹, é o maior detalhamento, o que gerou um documento de 228 páginas, com 521 ações programáticas, ordenadas em 25 diretrizes, distribuídas em 6 eixos. Como aponta Miriam Ashkenazi:

À medida que os dois primeiros programas são sintéticos e concisos, o terceiro é amplo e específica quais serão os eixos que irão norteá-lo, sua direção, assim como informa quais serão os ministérios bem como as secretarias que serão encarregadas para a efetivação prática e formal que as ações do programa recomenda⁹⁰.

⁸⁸ GRECO, Heloisa Amélia. 50 anos do golpe militar/ 35 anos da Lei de Anistia: a longa marcha da “estratégia do esquecimento”. In: Cadernos de História, Belo Horizonte, v. 15, n.22, 1º sem. 2014. p. 178.

⁸⁹ ADORNO, Sérgio. Op. Cit.

⁹⁰ ASHKENAZI, Miriam. O Programa Nacional de Direitos Humanos 3 e a cobertura dos jornais “O Estado de S. Paulo” e “Folha de S. Paulo”. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.

Se depreende, portanto, que o PNDH 3 se insere em uma trajetória mais de continuidade que de ruptura, que identifica os direitos humanos como questão de Estado, tal como consagrado na Constituição Federal de 1988. Pesa que ao mesmo tempo em que foi elaborado e legitimado por um processo participativo de grande magnitude, o PNDH-3 foi alvo de uma forte oposição protagonizada por setores que pouco se mobilizaram quando da aprovação das versões anteriores, elaboradas de maneira mais centralizada.

Quanto ao eixo da *memória e verdade*, embora em parte bem recebido pelas organizações de direitos humanos e pelos grupos de familiares de mortos e desaparecidos políticos, o mesmo foi alvo de fortes críticas de parcela das Forças Armadas, o que gerou um amplo debate com extensa cobertura dos grandes meios de comunicação. Avaliadas como a indicação de uma possível revisão da Lei de Anistia, as diretrizes do PNDH foram recebidas como hostilidade de teor “revanchista”, justificada pela participação de ex-guerrilheiros e opositores à ditadura militar no governo, como era o caso da então Ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff, e o Ministro dos Direitos Humanos Paulo Vannuchi, principal impulsionador do Programa.

A oposição destes militares se direcionava, especialmente, à instalação da Comissão Nacional da Verdade, que a seu julgamento reabriria feridas do passado já devidamente sanadas pela anistia de 1979, e que investigaria apenas um dos lados da história ao consignar seu mandato na apuração e esclarecimento público das violações ocorridas no contexto da “repressão política”. Se opunham, também, à orientação referente à identificação e sinalização dos prédios públicos destinados à repressão ditatorial, o que supostamente incentivaria atos de vandalismo contra instalações militares, e à proposta de legislação para alterar nomes de logradouros públicos que levassem nome de pessoas envolvidas em crimes de lesa humanidade, o que implicaria na retirada de nomes de militares de ruas, avenidas e praças em todo o país.

Além do mais, a proposta de “revogação de leis remanescentes do período 1964-1985 que sejam contrárias à garantia dos Direitos Humanos ou tenham dado sustentação a graves violações” (diretriz 25) se apresentava, nesta leitura, como mais um indício da intenção do governo em rever a anistia e colocar militares no banco dos réus⁹¹. Esse ruído da caserna,

⁹¹ Como argumentaria Fábio Konder Comparato em artigo publicado pelo sítio da Revista Caros Amigos em 14 de janeiro de 2010: “Ao imaginar que a citada proposta do III Programa de Direitos Humanos tem em mira a lei de anistia de 1979, a corporação militar tirou a máscara. Ela reconheceu que esse diploma legal viola os direitos humanos, e que essa violação só pode consistir no fato de a indigitada lei haver anistiado os agentes públicos, militares e policiais, que mataram, estupraram e torturaram opositores ao nefasto regime político de 1964 a 1985”. COMPARATO, Fábio Konder. PNDH 3: “O macaco não soube esconder o rabo”. Disponível em:

declarado com cuidado pelos militares da ativa, seria explicitamente abordado pelos Clubes Militares e pelos oficiais da reserva neles organizados, muitos dos quais defensores e participantes do golpe militar de 1964.

No âmbito institucional, no entanto, tais preocupações seriam vocalizadas pelo Ministro da Defesa, Nelson Jobim, que no apagar das luzes de 2009 encampa uma forte oposição pública ao Programa, que seria respondida pelos Ministros da Justiça e dos Direitos Humanos, Tarso Genro e Paulo Vannuchi. Na ocasião, jornais como “O Globo”, “Folha de S. Paulo” e “O Estado de S. Paulo” noticiaram a intenção dos comandantes do Exército, da Aeronáutica e da Marinha de se demitirem caso fossem mantidos os trechos referentes às violações ocorridas no período militar, o que foi seguido pelo próprio Ministro da Defesa. Do outro lado da disputa foi sugerido que o Ministro Vannuchi também ameaçara demissão caso o governo cedesse à pressão, instalando uma crise de difícil superação e composição, que somado à pressão de outros grupos e a postura negativa da grande mídia sobre o Programa, colocava o governo Lula em uma situação extremamente delicada.

Conforme relato de Paulo Vannuchi, a eclosão desta polêmica pública resultou de uma falha de comunicação quando da publicação do PNDH. Na entrevista coletada, Vannuchi disserta sobre sua tentativa de construir um consenso entre os ministérios para uma assinatura conjunta do decreto do PNDH, o que seria algo inédito, mas que tal propósito teria resultado infrutífero dado a entraves colocados pelo Ministro da Defesa. Segundo Vannuchi, uma série de propostas de alteração propostas por Jobim haviam sido incorporadas, mesmo que a contragosto, mas que na última reunião com Lula o Ministro da Defesa teria apresentado novas requisições, cujo conteúdo se confundia com aquele que seria questionado pela grande mídia após a publicação do PNDH:

E aí isso foi tocando, foi tocando até que numa reunião final com o Lula e ele eu falei “Jobim, todas as propostas que você propõe criam um enorme problema. Mas assim, pra mim é tão fundamental que o Ministro da Defesa assine, pra ser um consenso, que eu vou bancar isso, que eu vou correr o desgaste lá na sociedade civil”. Ai ele falou “Não, mas não é mais esse documento não. Eu entreguei pro Lula, pro Presidente, outro documento”. Eu falei “O quê?”, ai o próprio Lula fez uma cara de não sei o quê. Era um documento de nove páginas, que eu não to dizendo que ele que fez isso, mas alguém que escreveu pra ele. É o roteiro do ataque da mídia. Então todo o ataque da mídia é aquele roteiro⁹².

<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/noticias-antiores/28951-pndh-3-o-macaco-nao-soube-esconder-o-rabo>.

Acesso dia 04 de dezembro de 2015.

⁹² VANNUCHI, Paulo de Tarso. Entrevista concedida a Filipe Jordão Monteiro. São Paulo, 24 de novembro de 2015.

Dado a época de fim de ano e a urgência para publicar o decreto (em razão de ano eleitoral), no dia 21 de dezembro o PNDH vem à lume com a assinatura de 31 Ministros⁹³. Nesta ocasião, conforme relata Vannuchi, um problema sério de comunicação entre ele, Lula e Jobim teria resultado na justificativa da reação deste último, pois o decreto mantivera a proposta de criação da CNV com foco nas violações de direitos humanos cometidas pelo Estado, não sendo observado o que Jobim propusera:

(...) e ele imediatamente agiu como aquele personagem clássico do teatro, do ciúme, o rei leão, sabe assim? (...) Então fez a cena com o Lula, que eu não sei até hoje como foi a tal conversa que eles tiveram lá, se ele se demitiu, não demitiu, mas ele dizendo pro Lula que do jeito que tinha saído não incorporava aquele pedido que ele tinha feito pro Lula e que o Lula tinha se comprometido a acatar e não chegou a mim esse comunicado. É o problema de comunicação, então. E ele fala “Aí eu fico sem condições de governar”. Aí eu não sei qual foi o grau de tensão, qual foi o acordo que ele fez com seu chefes das três armas, eu não sei⁹⁴.

Jobim, por seu turno, em seminário organizado no ano de 2014 pelo Grupo Editorial Nacional, revisita o episódio e relata sua postura à época. Segundo o ex-Ministro:

Inicialmente eles queriam um projeto só pra pesquisar o tema 64, depois Lula determinou que não, que tinha que ser um amplo, não queria botar aquilo como se fosse algo único. E mais, pretendia-se que só se pesquisasse agentes políticos, ou seja, fosse um exame da verdade parcial, não o que se passou na sua complexidade contextual, mas sim do que tinham praticado os agentes políticos. Quando o texto da Comissão de Direitos Humanos, do Plano Nacional de Direitos Humanos, foi publicado e foi anunciado em sessão no Itamaraty, isto antes dessa lei [*Lei 12528/2011, que cria a CNV*], estava todo aquele entendimento que havíamos feito, não estava constante no texto. Porque efetivamente o primeiro texto do plano nacional importava em uma pesquisa das ações desenvolvidas pelos agentes políticos naquele período. Deu-se um problema, uma crise de natureza política, inclusive de confiabilidade em relação a mim quanto aos militares, já que eu afirmava aos militares que nós teríamos uma investigação plena. O problema se agravou no final de ano e no dia 24 de dezembro eu me reuni no aeroporto Santos Dumont com todos os três altos comandos das três forças, depois de ter conversado com o Presidente Lula e o Presidente Lula disse “Não, vamos

⁹³ Ministros: Tarso Genro, Celso Luiz Nunes Amorim, Guido Mantega, Alfredo Nascimento, José Geraldo Fontelles, Fernando Haddad, André Peixoto Figueiredo Lima, José Gomes Temporão, Miguel Jorge, Edison Lobão, Paulo Bernardo Silva, Hélio Costa, José Pimentel, Patrus Ananias, João Luiz Silva Ferreira, Sérgio Machado Rezende, Carlos Minc, Orlando Silva de Jesus Junior, Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho, Geddel Vieira Lima, Guilherme Cassel, Márcio Fortes de Almeida, Altemir Gregolin Dilma Rousseff, Luiz Soares Dulci, Alexandre Rocha Santos Padilha, Samuel Pinheiro Guimarães Neto, Edson Santos.

⁹⁴ VANNUCHI, Paulo de Tarso. Op. Cit.

mudar tudo isso, vamos manter o entendimento. Eu não me dei conta que o assunto não foi aquilo que nós combinamos”⁹⁵

A amplitude deste embate, desencadeado na entrada de um ano eleitoral, extravasa os limites deste trabalho⁹⁶. Não é claro, ainda hoje, como se desenrolou esse entrevero político em seus bastidores, e a própria existência de uma “crise” muitas vezes é negada pelos representantes do governo. Fato é que, buscando uma recomposição em torno do PNDH, o governo publicou em 12 de maio de 2010 um novo decreto que alterou diretrizes do Programa, suavizando expressões e retirando as arestas dos temas mais espinhosos e alvos da crítica pública (Decreto nº 7.177). Antes disso, em 13 de janeiro, como produto de uma conciliação negociada para a questão da Comissão Nacional da Verdade, o governo criou por meio de decreto assinado também por Jobim o grupo de trabalho que elaboraria o anteprojeto de lei instituidor da Comissão, com recuos ao inicialmente proposto no Programa. É sobre estas movimentações que se concentra esta breve exposição, já que as mesmas vincularam a elaboração legal da Comissão da Verdade.

2.1.2. Decretos revisores

A má recepção do PNDH por grupos de influência e a discordância pública entre setores da cúpula governamental exigiu do governo a busca de uma saída política que apontasse, ao menos, para uma coesão mínima com vistas à implementação das diretrizes lá estabelecidas. O processo democrático de elaboração e a assinatura conjunta de 31 ministros não oferecera, aparentemente, a sustentação necessária para o PNDH 3 inibir reações mais efusivas das próprias Forças Armadas, embora a proposta de uma Comissão da Verdade, consignada em seu Eixo 6, já partisse de uma adequação da deliberação da 11ª Conferência de Direitos Humanos à lei de anistia.

Não à toa a questão mais candente da polêmica – relacionada à questão militar – seria a primeira a ser equacionada. Ela viria através de uma composição com o Ministro Nelson Jobim já no início do ano, através do decreto de 13 de janeiro de 2010 que criou o Grupo de

⁹⁵ JOBIM, Nelson. In: GEN Grupo Editorial Nacional. Seminário: Direito à Verdade – 2014 – Ilhabela-SP. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=6oopfilswYk>. Acesso dia 13 de novembro de 2015.

⁹⁶ A dissertação de Miriam Ashkenazi defendida em 2013 na Universidade de São Paulo trata do episódio a partir da cobertura dos jornais “O Estado de S. Paulo” e “Folha de S. Paulo”, oferecendo um panorama amplo da questão: “O Programa Nacional de Direitos Humanos 3 e a cobertura dos jornais “O Estado de S. Paulo” e “Folha de S. Paulo”.

Trabalho que elaboraria o anteprojeto de lei da CNV (nos termos do PNDH). A assinatura de Jobim atesta a pacificação com o Ministério da Defesa no tocante à Comissão, possível por meio de uma alteração quanto ao seu objeto de análise. Como relatou Vannuchi, a desarticulação própria da época do ano (entre a véspera de natal e o ano novo) não contribuiu para uma célere resolução da polêmica, que seria dirimida após a segunda semana de janeiro com ajustes ao PNDH:

E aí o período de final de ano foi terrível porque esse gesto dele foi em 23 dezembro, então começa dia de Natal, dia de ano, dia 26, dia 27, não tem ninguém. O Lula saiu, o vice saiu, a Dilma saiu, o Gilberto Carvalho saiu, sabe assim? Então você não tinha a quem reportar. Então quando a gente se reorganiza, acho que o Lula volta dia 11, a gente se reorganiza, faz uma reunião e daí já começa uma reunião que o Lula teve lá com a Dilma e já junta os dois e fala **“É o seguinte, a gente agora vai resolver este problema mantendo o PNDH e criando o grupo de trabalho para fazer o projeto de lei, e alguns ajustes nós temos que fazer”**⁹⁷ (destaque meu)

Os ajustes viriam na retirada do termo “repressão política”, que apontaria para uma “parcialidade” da Comissão, no julgamento de Jobim. Assim, a alteração de seu mandato, que deixaria de examinar as violações cometidas no restrito “contexto da repressão política”, abriria espaço para a possibilidade de exame dos dois lados, consignando-o no exame genérico das “(...) violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (...)”⁹⁸.

Outro elemento relevante deste decreto é que, além de criar o Grupo de Trabalho nos termos do próprio PNDH (com 6 membros representando a Casa Civil, os Ministério da Justiça, Defesa e Direitos Humanos, a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos e a Sociedade Civil), determina também os poderes que o anteprojeto a ser elaborado deverá estabelecer para a CNV. No caso, manteve-se a orientação expressa no PNDH:

Art. 5º O anteprojeto de lei estabelecerá que a Comissão Nacional da Verdade, no exercício de suas atribuições, poderá realizar as seguintes atividades:

⁹⁷ VANNUCHI, Paulo de Tarso. Op. Cit.

⁹⁸ In verbis: “Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para elaborar anteprojeto de lei que institua a Comissão Nacional da Verdade, composta de forma plural e suprapartidaria, com mandato e prazo definidos, para examinar as violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional”.

I - requisitar documentos públicos, com a colaboração das respectivas autoridades, bem como requerer ao Judiciário o acesso a documentos privados;

II - colaborar com todas as instâncias do Poder Público para a apuração de violações de direitos humanos, observadas as disposições da Lei no 6.683, de 28 de agosto de 1979;

III - promover, com base em seus informes, a reconstrução da história dos casos de violação de direitos humanos, bem como a assistência às vítimas de tais violações;

IV - promover, com base no acesso às informações, os meios e recursos necessários para a localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos;

V - identificar e tornar públicas as estruturas utilizadas para a prática de violações de direitos humanos, suas ramificações nos diversos aparelhos de Estado, e em outras instâncias da sociedade;

VI - registrar e divulgar seus procedimentos oficiais, a fim de garantir o esclarecimento circunstanciado de torturas, mortes e desaparecimentos, devendo-se discriminá-los e encaminhá-los aos órgãos competentes; e

VII - apresentar recomendações para promover a efetiva reconciliação nacional e prevenir no sentido da não repetição de violações de direitos humanos.

Além disso, é interessante observar que o decreto diminui a ênfase do PNDH, então “tornado público” e não mais aprovado, o que sugere uma desvinculação de autoria do governo quanto às propostas nele apresentadas. A narrativa, assim, passa a ser de divulgação das elaborações tomadas pela sociedade civil na 11ª Conferência de Direitos Humanos, e não uma agenda de Estado. Apesar de tal alteração léxica não alterar a natureza do documento, ela atenta contra o fortalecimento político das pautas nele consignadas.

Já as questões relativas ao aborto, aos direitos LGBT, à democratização das comunicações, à laicidade do Estado, à mediação dos conflitos e as demais diretrizes referente ao trato da memória e da verdade histórica seriam modificadas, suavizadas ou suprimidas pelo decreto de 12 de maio de 2010. No tocante às diretrizes do eixo 6, o decreto excluiria os termos “regime de 1964 1985”, “repressão ditatorial” e “resistência popular à repressão”, estes dois últimos substituídos por “graves violações de direitos humanos”. A proposta de “sinalizar” os locais públicos utilizados para a realização dessas violações (Diretriz nº24, c) se limitaria a ação genérica de “torna-los públicos”. A proposta de renomeação de logradouros que ostentam nomes de torturadores (Diretriz nº25, c), seria substituída por “fomentar debates e divulgar informações” para que não recebam (no futuro) tais homenagens; O

acompanhamento e monitoramento de “ações cíveis e penais” de casos referentes à ditadura (Diretriz nº25, d) seria destinado apenas às “ações cíveis”. Em suma, realiza mudanças terminológicas e limitadoras, tornando o Programa mais palatável e neutro quanto à ditadura militar e sanador de “suspeitas implícitas”⁹⁹ sobre uma possível revisão da anistia.

A busca de pacificação sobre tais temas, construída através de um recuo descaracterizador do PNDH, viria anunciada como um sinal de diálogo e de abertura frente a diversidade de opiniões manifestadas. Como argumentado por Vannuchi, a publicação do decreto revisor evidenciava que “O governo mostra veia democrática e trabalha para que haja um campo maior de consenso em torno do programa”, não sustentando os pontos que teriam causado polêmica e furor entre determinados grupos da sociedade civil.

Todavia, a crítica diante deste recuo não seria pequena. A avaliação de Mariante sobre as mudanças no Programa, em especial do eixo “Direito à Memória e à Verdade”, é exemplificativa da rejeição compartilhada pelos setores e grupos organizados em torno da pauta dos direitos humanos, participantes e/ou incentivadores do processo de atualização do PNDH:

Então, lamentavelmente o recuo se deu no meu ponto de vista por uma disputa interna no governo, e aí caberia, na minha avaliação como militante de direitos humanos, indagar o papel do próprio presidente Lula nessa questão, de certa forma como um árbitro de uma disputa, quer dizer, o Jobim puxando por um lado, o Vannuchi puxando pro outro, alguém poderia arbitrar, e arbitrar no meu ponto de vista naquilo que fosse mais avançado¹⁰⁰

Fechando a questão sobre o tema, o formato a ser assumido pela Comissão (número de integrantes, vinculação institucional, critérios de nomeação, tempo de trabalho, recursos e estrutura) seria então proposto pelo Grupo de Trabalho criado, cujos integrantes seriam nomeados em 26 de janeiro pela Casa Civil da Presidência da República, e aprovado (ou não) pelo Congresso Nacional após sua propositura como projeto de lei.

2.2. Elaboração do anteprojeto de lei

2.2.1. Grupo de Trabalho

⁹⁹ Registra-se “suspeitas implícitas” pois, de fato, em parte alguma o PNDH aponta para a revisão da lei. Aliás, assenta inclusive a sua observância no exercício das atribuições da Comissão

¹⁰⁰ MARIANTE, Paulo Tavares. Op. Cit.

Saindo de um período conturbado de crise política em torno da questão, a proposta de criação de uma Comissão Nacional da Verdade, aprovada em dezembro de 2008 na 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, passaria a tomar forma legal a partir da instalação, em fevereiro de 2010, de um Grupo de Trabalho interministerial para discutir e elaborar proposta de anteprojeto de lei de autoria do Poder Executivo.

Sua composição seguiu ao orientado no Decreto 7037/2009, que instituiu o PNDH-3, sendo os seus seis componentes designados em 26 de janeiro pela então Ministra Chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff. Foram eles: Erenice Alves Guerra, representando a Casa Civil da Presidência da República (que coordenaria os trabalhos do Grupo); Paulo Abrão Pires Junior, Presidente da Comissão de Anistia, representando o Ministério da Justiça; Vilson Marcelo Malchow Vedana, representando o Ministério da Defesa; Ministro Paulo Vannuchi, representando a própria SEDH; Marco Antônio Barbosa, representando a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos - CEMDP; e Paulo Sérgio Pinheiro, representando a sociedade civil.

Ao longo de quase três meses o Grupo elaborou o texto que serviria como base para a criação da Comissão Nacional da Verdade. Como resultado de um acordo sanador de uma disputa em torno do tema, sua elaboração se deu por meio da construção de consensos, processo este caracterizado por Vannuchi como o “[...] esforço conjunto e exercício democrático de negociação e flexibilização entre argumentos contrários”¹⁰¹. Sua formulação estaria, ainda, limitada ao que o PNDH e os decretos subsequentes consignaram, não havendo portanto completa autonomia de elaboração.

O resultado deste processo, submetido ao Presidente em 30 de abril de 2010, atribuía à Comissão Nacional da Verdade o seguinte formato: criada no âmbito da Casa Civil da Presidência da República e com dotação orçamentária vinculada a esta, a CNV seria composta de forma pluralista por sete membros, designados pelo Presidente da República, que teriam dois anos para concluir os trabalhos e apresentar relatório circunstanciado com conclusões e recomendações. Como orientado no PNDH e no decreto revisor de 13 de janeiro, seu trabalho se focaria no exame e esclarecimento das graves violações praticadas no período fixado no art. 8º do ADCT, englobando, assim o período de 18 de setembro de 1946 a 05 de outubro de 1988.

Em seu artigo 3º, o projeto atribuía os seguintes objetivos para a Comissão:

¹⁰¹ VANNUCHI, Paulo de Tarso. Apresentação e Dedicatória. In: Habeas Corpus: que se apresente o corpo. Secretaria de Direitos Humanos – Brasília, 2010. p. 5.

I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no caput do art. 1º ;

II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior;

III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no caput do art. 1º , suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei no 9.140, de 4 de dezembro de 1995;

V - colaborar com todas as instâncias do Poder Público para apuração de violação de direitos humanos, observadas as disposições das Leis nos 6.683, de 28 de agosto de 1979, 9.140, de 1995, e 10.559, de 13 de novembro de 2002;

VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; e

VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

Para executar tais objetivos, o artigo 4º dotava a Comissão com os poderes de receber testemunhos, informações dados e documentos (assegurando, quando solicitado, a não identificação dos depoentes); de requisitar informações, dados e documentos de órgãos públicos; de convocar pessoas; de determinar a realização de perícias e diligências; de promover audiências públicas; de requisitar proteção para depoentes e colaboradores; de firmar parcerias com órgãos públicos e privados e, também, de requisitar auxílio de entidades públicas.

A preocupação em não provocar maiores reações quanto à uma possível judicialização das violações de direitos humanos analisadas é perceptível. Conforme destacado na exposição de motivos encaminhado junto ao projeto, “[...] a Comissão Nacional da Verdade não terá caráter jurisdicional ou persecutório, em coerência com seu objetivo de promoção do direito à memória e à verdade”. Esse destaque reforça a referência expressa à Lei 6683/1979 (a Lei de Anistia) no inciso V do artigo 3º (a qual deverá ser observada na apuração das violações de direitos humanos), e o destaque do §4º do artigo 4º, que assenta que “§ 4º - As atividades da Comissão Nacional da Verdade não terão caráter jurisdicional ou persecutório”.

Depreende-se que, por mais que não fosse da atribuição de uma Comissão da Verdade um papel judicial, o texto toma o cuidado de assentar isso de maneira expressa, além de assegurar a observância da anistia na execução de suas atividades, inibindo uma perspectiva futura de responsabilização criminal a partir de seus trabalhos. Por evidente que a Comissão não teria poderes de julgar, quanto mais de alterar ou rever legislação (no caso a Lei da Anistia), mas este destaque demasiado assertivo é um exagero justificado pela tensão política que envolvia a elaboração do documento, na qual os atores valeram-se de todas as garantias e cuidados para assegurar os acordos consignados.

Essa preocupação em garantir a impunidade daqueles identificados como violadores de direitos humanos seria reafirmada pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153, proposta em 2008 pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil com o intuito de reinterpretar a Lei de Anistia de 1979 à luz da Constituição Federal de 1988, a fim de que esta não permanecesse como um obstáculo à punição dos violadores de direitos humanos. Em 28 de abril de 2010, com 2 votos favoráveis e 7 contrários, a Suprema Corte ratificou a interpretação extensiva da Lei de Anistia, reafirmando a impunidade e defendendo, nas palavras de seu relator, um esquecimento dos crimes praticados pelo Estado durante o período autoritário¹⁰². Essa decisão da Suprema Corte, que esgotou os recursos internos do Brasil nesta matéria, abriu margem para que a Corte Interamericana de Direitos Humanos julgasse o caso “*Gomes Lund e Outros*”, relacionado aos crimes cometidos pelo Estado brasileiro na repressão à Guerrilha do Araguaia no início da década de 1970, que geraria uma nova reviravolta no debate do tema.

2.2.2. Perspectivas em disputa

O embate que se seguiu à publicação do decreto do PNDH teve sua resolução intermediária com elaboração do anteprojeto de lei da CNV pelo Grupo de Trabalho, que formalizou em documento o consenso construído entre os atores políticos sobre a questão. A correlação de forças delicada, alimentada não apenas pelo recente embate público em torno da

¹⁰² ROESLER e SENRA desenvolvem um interessante estudo dos votos dos ministros do STF no julgamento da ADPF 153 em “*Lei de Anistia e Justiça de Transição: a releitura da ADPF 153 sob o viés argumentativo e principiológico*”. In: Sequência, n. 64, p. 131-160, jul. 2012. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2012v33n64p131/22468>. Acesso dia 17 de janeiro de 2014.

questão mas também pela crescente pressão internacional quanto ao tratamento do Estado brasileiro dos crimes da ditadura militar, levaria à elaboração de um texto “neutro”, coeso e sem espinhos, com forte estímulo ao exercício de um papel fundamentalmente historiográfico pela CNV.

Esta composição, como é natural, se daria a partir das perspectivas que cada grupo nutria para com a criação de uma Comissão da Verdade no Brasil. Por ser a sua criação uma questão dada, não se avizinhava qualquer possibilidade de boicote ou retardamento indefinido (como certamente desejariam alguns), mas de modelagem aos propósitos e aos cálculos políticos projetados para o seu futuro. Afinal, para que(m) serviria a Comissão Nacional da Verdade?

Presidente da Comissão da Anistia, Paulo Abrão, opina que três visões diferentes sobre a implementação da CNV marcaram esse processo decisório-deliberativo, convergindo em torno da importância de sua criação, mas cada uma delas para uma finalidade específica¹⁰³. Abrão alimenta, ainda, a hipótese de que essas três visões condicionariam o próprio funcionamento da CNV, bem como o período posterior à entrega de seu relatório final, uma vez que tanto os trabalhos da Comissão quanto a incidência de seus resultados exprimiriam os projetos estratégicos que motivaram sua elaboração.

De um lado, o Ministério da Defesa, que enxergava a criação da CNV como uma saída para os debates sobre a revisão da Lei de Anistia, servindo a CNV, portanto, como uma alternativa à justiça, capaz de encerrar a questão em torno da responsabilidade penal dos agentes públicos envolvidos nas graves violações de direitos humanos. Wilson Vedana, que desde antes já vinha realizando, em nome do Ministério da Defesa, trabalhos de acompanhamento dos pedidos de reparação encaminhados por militares perseguidos políticos à Comissão de Anistia, teria se colocado para dentro do grupo “[...] com uma posição de que a criação da CNV foi uma solução ou uma saída em torno dos questionamentos das propostas de se revisar a lei de anistia”¹⁰⁴.

Como observa Abrão:

Ou seja, houve um convencimento sobre a relevância de se criar a CNV como uma alternativa à justiça. Então eles se jogam para dentro desse processo um pouco convencidos destes propósitos, ou motivados por estes propósitos ou com este interesse, na minha leitura. Ou seja, vamos criar a CNV para que já que o Brasil não tem justiça, e o Presidente Lula acatou nossa reivindicação de retirar do PNDH qualquer alusão à revisão da lei de

¹⁰³ JÚNIOR, Paulo Abrão Pires. Entrevista concedida a Filipe Jordão Monteiro. Curitiba/Buenos Aires (via Skype), 15 de setembro de 2015.

¹⁰⁴ Idem.

anistia, que a gente crie então, em contraparte, a gente cria a CNV para ela poder então fazer o levantamento de todas as questões que se queira levantar, sem qualquer tipo de poderes pra modificar a realidade da impunidade, e bem, que ela possa entregar seu relatório e isso ser uma espécie de ponto final. Essa é uma primeira narrativa, uma primeira força, que eu chamaria assim de uma motivadora da criação da CNV.

Nesta perspectiva, Abrão opina que a nomeação de um Advogado da União para representar o Ministério da Defesa no Grupo de Trabalho não é despropositada. Ela se dá justamente para impedir que o texto legal apresente alguma brecha que apontasse para uma relativização da questão da impunidade aos agentes da ditadura.

Acho que o Ministério da Defesa não vai gratuitamente para esse grupo com representante da Advocacia da União, ou seja, com um Advogado da União, com a sua consultoria jurídica, porque a ideia para eles era realmente a de não ter um texto jurídico que garantisse qualquer tipo de risco em torno da discussão da revisão da lei de anistia, então acho que eles vão com um jurista para dentro da comissão com essa ideia de que, em tese, um técnico com conhecimento jurídico bem mandatado na tarefa de não permitir que a redação do projeto tivesse qualquer tipo de brecha que pudesse relativizar a questão da impunidade.

[...]

As pessoas não falam disso abertamente, mas não é possível ignorar que um dos interesses que estavam representados dentro do grupo que cria a CNV era esse interesse, e a todo tempo se coloca para dentro das discussões do grupo com essa perspectiva: de se evitar de todas as formas que a redação do projeto de lei pudesse em qualquer ponto colocar em risco uma revisão da lei de anistia ou potencializar as possibilidades de julgamento

Em exposição proferida no Seminário “Direito à Verdade”, realizado em 29 de novembro de 2014 pelo Grupo Editorial Nacional (GEN) em Ilha Bela - SP, Nelson Jobim confirma esta perspectiva ao revisitar aquele período e tecer comentários sobre sua visão quanto ao projeto da CNV. Para Jobim, a criação da Comissão se justificaria pela necessidade de “encerrar o assunto” quanto ao período militar, sendo sua existência uma forma de “solucionar o futuro” e não, como se propunha anteriormente, no seu juízo, “retaliar o passado”:

O texto inicial da redação feita, o esboço inicial para esse plano, importava em um rompimento com a lei de anistia, em linhas gerais. Pretendia-se uma nova leitura da lei de anistia, para que essa lei de anistia viesse a ser lida somente para beneficiar ou atingir, se considerar anistiado os opositores do regime militar e não os militares. Sob uma série de argumentos, digamos de natureza claramente retóricos, mas um lance de argumentos, que nada tinha a ver com o processo histórico do assunto. **Eu pelo Ministério da Defesa**

sustentando primeiro a necessidade da existência da Comissão Nacional da Verdade, mas vejam bem, a existência da Comissão Nacional da Verdade como uma forma de solucionar o futuro. Porque [referindo-se ao seu argumento à época] no momento em que este relatório for aprovado, depois daqui um ano, dificilmente alguém vai falar nele, só pra exemplo histórico e o assunto está superado. Ou seja é necessário que nós venhamos a assumir esse problema.¹⁰⁵. (destaque meu)

Mais adiante em sua exposição, que classificara já no início como um testemunho pessoal, Jobim acrescentaria o seguinte:

(...) não se constrói o futuro retaliando o passado. Se constrói o futuro conhecendo o passado, isso sim. E foi exatamente esta a discussão que à época da elaboração do texto da Comissão da Verdade, que este texto, esta... artigo primeiro foi redigido por mim, eu ofereci duas alternativas no entendimento, com o Ministro-Chefe da Secretaria de Direitos Humanos, e estava na mesa o indicado por Lula para resolver o assunto, Franklin Martins, exatamente se optou por essa solução. Já que a instrução de Lula era a seguinte: “Vamos para frente, se nós começarmos a ver o passado nós vamos só mexer com aquilo que não vai dar solução, só vai dar conflito”¹⁰⁶¹⁰⁷

Uma outra posição pró-CNV que marcou este processo, segundo Abrão, era a que via sua instituição como um passo estratégico para a efetivação da justiça, servindo como um instrumento de acúmulo de forças que apontaria para o aprofundamento do processo de transição no Brasil. Essa motivação estava relacionada não apenas com o formato que essa Comissão adotaria, mas principalmente com as dinâmicas políticas que seu trabalho poderia desencadear, com reflexos na participação popular e nas próprias estruturas institucionais, como o Supremo Tribunal Federal. Ao passo que a motivação representada pelo Ministério da Defesa era de “por uma pedra” sobre o tema, esta outra se alinhava a uma perspectiva de continuidade, de aprofundamento, de incidência na correlação de forças para o tratamento do tema, cuja rota apontava, dentre outras questões, também para a responsabilização individual.

Como reflete Paulo Abrão:

Ou seja, é uma determinada visão de que a Comissão da Verdade mesmo não sendo a comissão ideal, mesmo não tenho os objetivos máximos que ela

¹⁰⁵ JOBIM, Nelson. Op. Cit.

¹⁰⁶ Idem.

¹⁰⁷ Sobre a posição política de Lula, Vannuchi acrescentaria: “E o Lula sabidamente, eu conhecia ele há muito tempo, ele não é o radical que as pessoas muitas vezes pintam, ele é sempre o da negociação, da intermediação, então ele não queria nenhuma solução por ai que fosse uma solução do tipo assim “Não, tem que botar todos os torturadores na cadeia”. VANNUCHI, Paulo de Tarso. Op. Cit.

pudesse ter, de que isso de algum modo já representaria algum avanço e, bem, esse avanço é o avanço que tinha a pretensão de constituir a CNV como um grande espaço catalisador da geração de uma consciência de repúdio ou de indignação em torno dessas graves violações do passado, que resultasse em alguma espécie de constrangimento institucional geral, no sentido de que é necessário facilitar uma resposta judicial para essas graves violações aos direitos humanos, a esses crimes da ditadura sem nenhum tipo de responsabilização até hoje¹⁰⁸.

Questionado quanto à avaliação de Abrão sobre o Grupo de Trabalho e à sua visão como ator político no processo, Vannuchi é taxativo:

Nesse sentido da pergunta que você faz eu não consigo fazer essa classificação, agora eu, assim, apostei estrategicamente: a Comissão da Verdade é um passo estratégico [*para a questão da impunidade*] (...) eu sempre acreditei que era passo estratégico, como agora eu acho que há um passo estratégico, e o passo estratégico é o Supremo¹⁰⁹.

O Ex-Ministro, ainda, resume em poucas palavras sua avaliação do grupo: “O que eu acho é que ali havia um bloco unido, em que um olhava pro outro, e tinha os dois da Defesa que iam lá e que eram uma incógnita”¹¹⁰. Para Vannuchi, dado a postura de Nelson Jobim na crise após a publicação do decreto do PNDH 3, tinha como certo que no último dia de trabalho os representantes do Ministério da Defesa anunciariam que o ministro não concordava com o texto final e que solicitaria uma reunião com Lula. Para surpresa do Ministro dos Direitos Humanos houve o acordo e a esperada reação de Jobim não ocorreu¹¹¹.

Por fim, a terceira visão motivadora, conforme avaliação de Paulo Abrão, era a que via a criação da CNV apenas como mais uma etapa do processo político brasileiro, sem nenhum objetivo maior do que aquele à qual se propunha, qual seja, “elucidar a verdade” sobre o período. Não tinha portanto uma postura conservadora de resolução final, mas tampouco via na CNV uma perspectiva estratégica de acúmulos e avanços de um projeto.

Como sustenta Paulo Abrão, “[...] o resultado que eu via disso é que essas três visões estavam representadas dentro do grupo e o que elas tinham em comum era o consenso, a concordância, de se criar uma Comissão da Verdade”. Com a mesma instalada, este período de elaboração condicionaria seu funcionamento na medida em que, de algum modo, essas três

¹⁰⁸ JÚNIOR, Paulo Abrão Pires. Op. Cit.

¹⁰⁹ VANNUCHI, Paulo de Tarso. Op. Cit.

¹¹⁰ Idem.

¹¹¹ Conforme relata em entrevista: “(...) eu só fiquei preparado pro dia, que eu não tinha a menor dúvida de que eles iam anunciar “Olha, o Ministro então mandou dizer que não vai poder concordar com esse projeto e quer pedir uma reunião com o Lula”. Então no dia em que eles vieram pra reunião e dizem que tá tudo certo eu fiquei perplexo”. Idem.

visões teriam estado representadas nos membros comissionados escolhidos pela Presidência, com ênfase, segundo Abrão, nas duas primeiras posições. Afinal, a divergência também teria se instalado ali, e “[...] essa disputa entre a visão da Comissão da Verdade como uma alternativa à justiça ou ela como um passo para o acúmulo de forças, ela também de algum modo definia o perfil de atuação da CNV”¹¹².

Esta reflexão final de Abrão, por mais que extrapole os limites e os objetivos deste trabalho, traz elementos relevantes para situá-lo dentro de uma linha reflexiva mais ampla, que aponta especialmente para o período pós-CNV. Como reflete Abrão, se vive atualmente uma espécie de disputa sobre o resultado da Comissão, e a partir da análise das forças que se mobilizaram na sua formulação legal, podemos mais adiante perceber qual, afinal de contas, foi o interesse mais exitoso¹¹³.

Este projeto elaborado pelo grupo, no entanto, ainda seria depurado no processo legislativo, onde estaria sujeito às inflexões de diversos grupos políticos, que também se colocariam na disputa quanto aos limites e potencialidades deste mecanismo.

¹¹² JÚNIOR, Paulo Abrão Pires. Op. Cit.

¹¹³ Idem.

3. PROCESSO LEGISLATIVO E SANÇÃO PRESIDENCIAL DA LEI 12.528/2011

3.1. Justiça de Transição e modelo presidencialista de coalizão

Em governos pós-autoritários nos quais a política institucional envolve a “combinação difícil” entre presidencialismo e multipartidarismo¹¹⁴, a implementação de mecanismos justransicionais muitas vezes esbarra em interesses de grupos que compõe a própria coalizão política governante. Isso porque esta configuração política é marcada por uma acentuada pulverização partidária, o que obriga aos governos eleitos a firmação de acordos e alianças interpartidárias para garantir sua sustentação no Congresso, mesmo que muitas vezes baseados na ameaça e na retaliação mútua¹¹⁵.

Sérgio Abranches vê essa combinação de proporcionalidade, multipartidarismo e “presidencialismo imperial” como um traço peculiar da institucionalidade brasileira, que organiza o Executivo com base em grandes coalizões¹¹⁶. Chama o autor este sistema de “presidencialismo de coalizão”. Para Abranches, este sistema é caracterizado por uma instabilidade de alto risco, cuja sustentação baseia-se, quase exclusivamente, “no desempenho corrente do governo e na sua disposição de respeitar estritamente os pontos ideológicos ou programáticos considerados inegociáveis”¹¹⁷. Assim, como aponta Luis Domingos Costa, o presidencialismo de coalizão conjuga, “o pacto interpartidos do parlamentarismo e a eleição direta para o chefe do governo, traço típico do presidencialismo”¹¹⁸.

Os governos de centro-esquerda de Luis Inácio Lula da Silva e o de Dilma Rousseff, ambos do Partido dos Trabalhadores (PT), foram marcados por grandes coalizões que englobavam inclusive partidos ideologicamente opostos. O espectro político da coalizão governamental destes governos envolvia desde partidos alinhados, como o Partido Comunista do Brasil (PCdoB), o Partido Socialista Brasileiro (PSB), o Partido Democrático Trabalhista (PDT) e mesmo o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), de caráter

¹¹⁴ MAINWARING, S. Presidentialism, multipartism and democracy: the difficult combination. *Comparative political Studies*, 26, nº2, July 1993.

¹¹⁵ KINZO, Maria Dalva G. A democratização brasileira: um balanço do processo político desde a transição. São Paulo Perspec. vol.15 no.4 São Paulo Oct./Dec. 2001.

¹¹⁶ ABRANCHES, Sérgio Henrique. "O presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro". In: *Dados* 31(1), 1988, p. 21-22.

¹¹⁷ Idem, p. 27.

¹¹⁸ COSTA, Luis Domingos. Sistema de governo no Brasil: o presidencialismo de coalizão, passado e presente. In: CODATO, Adriano et al. Políticas Públicas II. IESDE Brasil S.A., Curitiba: 2012. p. 124.

democrata e/ou à esquerda, a partidos não alinhados histórica e politicamente, como o Partido Progressista (PP), com origem na ARENA, partido oficial de sustentação da Ditadura Militar. A oposição também apresentava grande diversidade, envolvendo agremiações de pauta liberal ou neoliberal como o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e o Democratas (DEM), de centro-direita como o Partido Popular Socialista (PPS), e agremiações da chamada “esquerda radical” como o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Essa complexidade da política institucional se refletiu, especialmente, nas disputas legislativas sobre projetos considerados polêmicos, como foi o caso da aprovação da Comissão Nacional da Verdade, para os quais os acordos e o *lobby* governamental seriam fundamentais para coesionar a base parlamentar e angariar apoios da própria oposição.

Essa diversidade política tão característica dos governos petistas transferiu, muitas vezes, para dentro do governo as principais disputas. Ao contrário dos governos de Fernando Henrique Cardoso (1994-1998/ 1998-2002), cuja composição mais restrita privilegiou partidos com maior coesão ideológica com o liberal PSDB, os governos de Lula e Dilma impôs a relação delicada de atender aos anseios e interesses de grupos opostos, exigindo do Chefe de Estado, muitas vezes, uma atuação próxima à de um mediador.

Em levantamento realizado pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP) no início do primeiro mandato de Dilma Rousseff em 2011, ano em que o projeto de lei que cria a Comissão Nacional da Verdade é aprovado e promulgado, a sustentação parlamentar do governo no Congresso Nacional contava com o apoio de até 402 deputados (ou 78% da Câmara), e no Senado Federal, com apoio de 62 senadores (ou 76,54% da casa), distribuídos em grupos de apoio consistente e condicionado. Na Câmara, para além do partido presidencial (PT), agremiações como PCdoB, PSB, PMDB, PP, PDT, PSC, PRB, PTC e PR ofereciam apoio consistente no congresso (com 351 parlamentares), ao passo que PTB, PV, PMN, PTdoB, PHS, PRTB, PRP e PSL ofereciam apoio condicionado (com 51 parlamentares), o que possibilitava uma ampla maioria sobre os partidos da oposição que, somados, possuíam um total de 111 parlamentares. Esta coalizão “ampla, heterogênea e contraditória”¹¹⁹, na avaliação do próprio DIAP, possuía instrumentos de controle que possibilitavam um amplo apoio legislativo do governo no Congresso, que no modelo brasileiro se reflete, especialmente, na composição da burocracia comissionada e na divisão dos ministérios entre os partidos aliados.

¹¹⁹ DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR, Radiografia do novo Congresso – Legislatura 2011-2015. Série Estudos Políticos – Ano V – Brasília/DF, Dez. 2010. Disponível em www.diap.org.br. Acesso em 17 de dezembro de 2015.

A entrada da Justiça de Transição na agenda política, principalmente quando setores ligados ao antigo regime permanecem atuantes, inclusive compondo a coalizão governante, é um dos grandes desafios da democracia brasileira. De um lado, a necessidade de se romper com os resquícios oriundos do período de exceção, presentes tanto na institucionalidade quanto também nos traumas que permanecem abertos ao longo das décadas, com a observância aos tratados internacionais de direitos humanos ratificados. De outro, a importância de se garantir uma governabilidade que possibilite a implementação de políticas públicas e a aprovação de leis de interesse social, cuja criação passa também pelo filtro dos interesses de grupos de pressão que integram igualmente a própria coalizão.

A instituição de uma Comissão da Verdade no Brasil teve a particularidade de ter sido criada por lei e não por um decreto presidencial, relativamente comum às demais experiências de Comissões da Verdade no mundo. Por um lado, a iniciativa de entregar ao Congresso a prerrogativa de criar este instrumento garantiu ao mesmo uma forte legitimidade, vez que passou pelo crivo das principais forças políticas, representadas no parlamento. Por outro, também, representou um risco, dado a quota de poder mantido por grupos ligados ao regime ditatorial, que ainda mantém certo protagonismo e poder de pressão, e que poderiam depurá-lo a partir de seus interesses ou mesmo inviabilizar a sua aprovação.

A complexidade desta balança de poder se apresentou, também, nas disputas de hegemonia que membros do alto escalão do governo empreenderam ao longo desta tomada de decisão. A reação à agenda de direitos humanos assumida com a publicação do PNDH-3 gerou discordâncias públicas entre Ministros de Estado, evidenciando diferenças inconciliáveis entre setores do governo e a inconsistência de sua coalizão governante.

A morosidade com que o Estado brasileiro trabalha seu passado violador é um indício das contingências de sua institucionalidade política, bem como do próprio processo de transição, que manteve intacto determinadas estruturas de poder e, principalmente, a permanência de grupos com influência no novo regime. O processo decisório legislativo que levou à criação da Comissão Nacional da Verdade, analisado a seguir, é um reflexo das dificuldades de se implementar os mecanismos justransicionais em um contexto de presidencialismo com coalizão ampla, multipartidária e, também, multi-ideológica. Ao mesmo tempo, é um laboratório experimental que nos instiga a refletir sobre o intrincado processo de ações, reações e composições políticas, cujo livre desenvolvimento dilui ditaduras e é substância da qual as democracias florescem.

3.2. Trâmite Legislativo do Projeto de Lei da CNV

3.2.1. Câmara dos Deputados

O texto elaborado pelo Grupo de Trabalho foi submetido pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional em 12 de maio de 2010 e, em sessão plenária do dia 20 do mesmo mês, sob presidência do Deputado Marco Maia (PT-RS), o mesmo foi apresentado ao Plenário e recebeu o número legislativo 7.376/2010. Seguindo o rito regimental da Câmara dos Deputados, a mesa diretora encaminhou o texto às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Direitos Humanos e Minorias; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, determinando, nos termos do artigo 34, II, do Regimento Interno da casa, a criação de uma Comissão Especial para acompanhar o trâmite do projeto.

A criação desta Comissão Especial, como determinado no Regimento Interno, se impunha em razão do projeto versar matéria de competência de mais de três Comissões, que deveriam se pronunciar sobre o mérito. O grande diferencial neste rito é que a Comissão realizaria “o exame de admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe *fossem* apresentadas”¹²⁰, ou seja, teria autonomia para presidir o seu trâmite legislativo, decidindo sobre a admissibilidade do mérito e das emendas a ele submetidas, além de, em tese, possibilitar um exame mais acurado da questão. No entanto, apesar de criada, a Câmara não procedeu à indicação de seus componentes, restando a mesma não instalada.

Apesar disso, o projeto iniciou sua tramitação com regime de “prioridade”, que conforme o art. 158 do Regimento possibilita a “(...) dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte”. Tal enquadramento levava a crer que a matéria não tardaria a ser votada. No entanto, a esta iniciativa se seguiu um extenso período de marasmo, durante o qual não se percebeu qualquer movimentação e que desembocou no encerramento regimental da (não instalada) Comissão Especial em 31 de janeiro de 2011 em razão do término da Legislatura.

Este íterim, que engloba as eleições federais e, assim, a renovação do congresso e do governo, no entanto, implicou em mudanças superestruturais entre os atores políticos que dirigiam o processo de aprovação do projeto. Mesmo com o Partido dos Trabalhadores continuando a frente do governo, a saída de Lula e a posse da ex-presa política Dilma

¹²⁰ Art. 34, §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Rousseff como Presidente da República foi acompanhada por mudanças ministeriais, com destaque para a saída de Paulo Vannuchi da Secretaria Especial de Direitos Humanos (na qual estava à frente desde 2005), e a entrada, na pasta, da Deputada Maria do Rosário (PT-RS), que passaria a articular no congresso a aprovação do projeto da CNV.

Como destacou Paulo Abrão,

Houve um *gap* entre os atores que formularam a proposta da criação da CNV, e os atores que depois trabalharam para a sua aprovação no Congresso Nacional. Foram atores distintos. E enquanto que a formulação do projeto de lei, a proposta de criação, essa disputa em torno da criação, ela lá na época do PNDH 3 ocorreu dentro do governo do Presidente Lula, com o Ministro da Justiça o Tarso Genro, dos Direitos Humanos o [Paulo] Vannuchi e o Ministro da Defesa o Nelson [Nelson] Jobim, durante a tramitação do projeto e a sua aprovação, e a articulação pra sua aprovação no Congresso, os atores já eram outros. O Ministro da Justiça era o [José Eduardo] Cardozo, a Ministra dos Direitos Humanos era a Maria do Rosário, e o [Nelson] Jobim ainda estava ali no Ministério da Defesa¹²¹.

Em 24 de novembro de 2010, também, a condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso “*Gomes Lund e Outros*”, referente às violações de direitos humanos ocorridas no contexto da ditadura militar no episódio conhecido por Guerrilha do Araguaia, foi um acontecimento paralelo de impacto sobre a disputa pela implementação dos mecanismos de Justiça de Transição no Brasil. Reconhecendo que a lei de anistia brasileira não deveria obstar a punição dos agentes públicos envolvidos em crimes de lesa humanidade e recomendando uma série de medidas afim de efetivar os direitos à memória, à verdade e justiça, a CIDH em sua sentença exortou o Brasil a criar uma Comissão da Verdade, destacando-a como “um mecanismo importante, entre outros aspectos, para cumprir a obrigação do Estado de garantir o direito de conhecer a verdade sobre o ocorrido”¹²². Esta sentença, que colide com a decisão exarada sete meses antes pelo STF sobre a validade da Lei de Anistia, incidiu, também, sobre a conjuntura ao longo do debate legislativo que se desenrolava¹²³.

Para além da mudança de governo, o Congresso Nacional registrou também grande renovação: em torno de 43,86% na Câmara e 45,68% no Senado, conforme radiografia da

¹²¹ JÚNIOR, Paulo Abrão Pires. Entrevista concedida a Filipe Jordão Monteiro. Curitiba/Buenos Aires (via Skype), 15 de setembro de 2015.

¹²² CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Gomes Lund e Outros Vs. Brasil*. Sentença de 24 de novembro de 2010. 297, p.107. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. Acesso dia 16 de janeiro de 2015.

¹²³ Apesar de que, na avaliação de Paulo Abrão e Paulo Vannuchi, tal sentença, apesar de importante e paradigmática, não impactou decisivamente no processo.

legislatura 2011-2015 feita pelo DIAP. Tal renovação parlamentar ampliou a base de sustentação do governo, que saltou de algo em torno de 67% de apoio na Câmara e 53% no Senado no segundo mandato do governo Lula para 78% e 76,54%, respectivamente, no governo Dilma¹²⁴. A Câmara que recebera o projeto do Executivo em 2010, portanto, já não era a mesma. Tampouco o Executivo, apesar do forte lastro de continuidade política. A mudança de atores, portanto, importa na consideração de que o processo de tomada de decisão ocorrido neste período insere-se em um novo estágio¹²⁵.

A primeira movimentação posta a termo nesta nova legislatura tratou-se da requisição de regime de “urgência urgentíssima para apreciação do Projeto de Lei” (Req. 1459/2011) de autoria do Deputado Brizola Neto (PDT-RJ) e outros, na sessão do dia 27 de abril. Dentre outras liberalidades, a adoção do regime possibilitaria a inclusão automática do Projeto na Ordem do Dia “para discussão e votação imediata”, o que seria justificado pelos critérios de teor realmente urgente disciplinados pelo art. 153 do Regimento: a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais, calamidades públicas, prazos legais findos e, de maneira mais liberal e aberta, a pretensão de apreciação da matéria na mesma sessão. Considerando seu teor, parece evidente que o enquadramento do projeto se daria tão somente por este último critério, totalmente ligado às intensões políticas de ocasião. O mesmo se repetiria na Sessão Plenária de 03 de maio, na qual o parlamentar mais uma vez postularia a mudança do regime (Req. nº 1548/2011).

Essas movimentações acenderam a “sirene vermelha” entre os parlamentares sensíveis à pauta dos direitos humanos e críticos ao projeto da CNV, os quais esperavam pela oportunidade de debater e aperfeiçoá-lo à luz dos ditames da Justiça de Transição, em atuação conjunta e em sintonia com o movimento de familiares de mortos e desaparecidos políticos, interessados imediatos do projeto.

Nesta perspectiva, em primeiro de junho de 2011, em audiência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), a Deputada Luiza Erundina (PSB-SP) apresentou requerimento solicitando a realização de Audiência Pública para discutir o projeto pela Comissão (Req. nº95/2011), o qual foi deferido e a audiência agendada para o dia 29 do mesmo mês. Reforçando este propósito, em 16 de junho, os Deputados Dr. Rosinha (PT-PR) e Arlindo Chinaglia (PT-SP) apresentaram requerimento à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) solicitando que representantes do Ministério da Defesa, da

¹²⁴ Dados baseados nas radiografias do Congresso realizadas pelo DIAP no início das legislaturas de 2007 e 2011. Publicações disponíveis no site <http://www.diap.org.br>. Acesso dia 18 de dezembro de 2015.

¹²⁵ Dentre os atores que protagonizaram o período anterior, o único a prosseguir seria Nelson Jobim, que continuaria a frente do Ministério da Defesa durante boa parte do trâmite legislativo do projeto.

Secretaria Nacional de Direitos Humanos, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Comitê pela Verdade e Memória do Distrito Federal fossem convidados para discutirem o projeto em audiência pública naquela Comissão (Req. nº46/2011), o qual foi seguido pelo Deputado Vitor Paulo (PRB-RJ), que, em 29 de junho, requereu a extensão do convite aos presidentes dos Clubes do Exército, Aeronáutica e Marinha (Req. nº52/2011). Apesar do deferimento do requerimento dos Deputados Rosinha e Chinaglia, não se operou o agendamento da audiência, de forma que esta não se realizou.

3.2.1.1. Audiência Pública na CDHM e posições contrárias ao PL 7376/2010

Realizada no dia 29 de junho de 2011 pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias, a partir de requerimento encaminhado pela Deputada Luiza Erundina (PSB-SP) e incorporado também por Luiz Couto (PT-PB), a audiência pública sobre o Projeto de Lei 7.376/2010 se propunha a reunir governo e sociedade civil na discussão do modelo proposto de Comissão da Verdade. Para tanto, foram convocados a Ministra-Chefe da Secretaria Especial de Direitos Humanos, Maria do Rosário; o Ministro da Defesa, Nelson Jobim; o Ministro da Justiça, José Eduardo Cardoso; o Procurador Regional da República, Marlon Alberto Weichert; e as integrantes da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos Maria Amélia de Almeida Teles e Rosalina Santa Cruz.

A divergência que se colocava na ocasião, para além das questões de fundo do projeto de lei, era a referente à intenção do bloco de governo em votá-lo em regime de urgência, o que lhe impossibilitaria uma discussão e uma construção democrática na qual não faltariam aportes críticos dos movimentos de direitos humanos e dos familiares de mortos e desaparecidos políticos. Frente a isso, Erundina e demais parlamentares defendiam a instalação regimental da Comissão Especial, afim de que o projeto fosse melhor analisado e debatido com a sociedade. A audiência, para além de ser um espaço de debate sobre o seu teor, também foi, portanto, um espaço de demarcação política contra a forma com que os setores governistas vinham conduzindo a aprovação da CNV no parlamento.

Presidida pela Deputada Manuela d'Ávila (PCdoB-RS), a audiência foi um importante espaço de testemunho e apresentação de críticas ao projeto, porém não contou com a participação de qualquer dos Ministros convocados, que justificaram ausência em razão de falta de agenda. A participação de assessores representando os Ministérios foi rejeitada por d'Ávila no contato feito aos Ministros, por não ver como oportuna a discussão de um tema

“nevrálgico” por pessoas sem poder de decisão. A ausência de representantes do governo, proponente do projeto em questão, afetou negativamente o espaço e foi alvo de severas críticas, porém sem prejuízo do debate e da participação dos demais presentes.

Abrindo as exposições, o Procurador da República Marlon Weichert apoiou seus argumentos, já de início, na decisão proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em novembro de 2010, cujo cumprimento se impunha não apenas em razão dos desaparecidos e das violações, mas também “ao posicionamento do Estado brasileiro doravante nas questões de Direitos Humanos”¹²⁶. Para Marlon, “(...) a exigência do Direito Internacional e das Cortes Internacionais é de que haja tanto a produção da verdade histórica através das Comissões da Verdade ou de outros mecanismos, quanto a promoção dos processos de responsabilização individual”. Diante dessa dicotomia, segundo o Procurador, a finalidade da Comissão da Verdade seria compreender o processo pelo qual foram cometidas graves violações de direitos humanos por suas instituições, em um processo de conhecimento do próprio Estado e da sociedade, o que envolveria também a revelação de responsabilidades institucionais “(...) visando ao aprimoramento dos órgãos de Estado com um único objetivo, que é também o da Justiça Penal, o da não repetição”:

[...] Esse é o grande norte recomendado pelas Nações Unidas, pelas Cortes Internacionais de Direitos Humanos e os demais países. Pois bem, no caso brasileiro, a Corte Interamericana foi muito clara: *Exorto que se instale a Comissão da Verdade, se prejuízo, porém, dos processos judiciais penais, que nesse ponto são inegociáveis*. E a corte diz que a Comissão tem que ser independente, idônea e transparente. É nesse ponto que eu entro na análise do projeto de lei¹²⁷.

Considerando que em sua sentença a Corte instou o Estado brasileiro a criar uma Comissão que fosse pautada pela independência e transparência, informou que o Ministério Público Federal, através do grupo de trabalho “Memória e Verdade”, elaborou uma Nota Técnica com sugestões de alterações no projeto de lei para o aperfeiçoamento do texto com este enfoque. Como destaca Marlon, “[...] uma reflexão importantíssima é sobre se o projeto de lei apresentado pelo Governo à Câmara dos Deputados está criando uma Comissão da

¹²⁶ WEICHERT, Marlon. [Exposição proferida na Audiência Pública nº 0902/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em 29 de junho de 2011, para debater acerca do Projeto de Lei 7.376/2010, que cria a Comissão Nacional da Verdade]. Brasília, Câmara dos Deputados, 2011. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/sitaqweb/textoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=0902/11&nuQuarto=0&nuOrador=0&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=14:00&sgFaseSessao=&Data=29/6/2011&txApelido=DIREITOS%20HUMANOS%20E%20MINORIAS&txFaseSessao=Audi%C3%Aancia%20P%C3%ABlica%20Ordin%C3%A1ria&txTipoSessao=&dtHoraQuarto=14:00&txEtapa=>. Acesso dia 24 de dezembro de 2015.

¹²⁷ Idem.

Verdade que possa ser efetivamente autônoma, imparcial e capaz de cumprir com seu mandato”. Nesse sentido, “A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão [...] acha que o projeto é um dos instrumentos importantes de implementação da Justiça de Transição no Brasil, mas considera que, da forma como está, a proposição traz alguns riscos para o aperfeiçoamento da Comissão”.

Conforme expôs, a Nota Técnica trazia à baila as seguintes questões a serem observadas: I) a participação popular na escolha dos comissionados; II) a observância à diversidade de gênero na sua composição, visto que muitos casos a serem analisados envolveriam violência contra a mulher; III) a necessária imparcialidade dos membros a serem escolhidos, o que impunha a restrição à militares e à familiares de mortos e desaparecidos políticos; IV) a garantia de autonomia administrativa e orçamentária da Comissão; V) preocupação com o lapso temporal extremamente longo e com contextos políticos diversos, diante do qual propõe o período de 1961 a 1988; VI) proposta de previsão expressa de que o relatório deverá ser amplamente divulgado; VII) proposta de previsão expressa de encaminhamento do acervo para o projeto “Memórias Reveladas” do Arquivo Nacional; VIII) previsão da dedicação exclusiva, garantida a servidores públicos, à possíveis membros da sociedade civil escolhidos; IX) previsão de um período preparatório de 3 a 6 meses além dos dois anos de trabalho; e X) a garantia de plenos poderes de requisição à Comissão.

Maria Amélia de Almeida Teles, em sua intervenção, manifestou sua estranheza quanto à ausência do governo na atividade, citando a dificuldade que os familiares de mortos e desaparecidos políticos tem encontrado para fazer a discussão do projeto. Cita que a instauração de uma Comissão da Verdade é uma reivindicação antiga dos familiares, que pelo menos desde 1979 mantém a pergunta sobre a localização dos desaparecidos, de maneira que não consideram justa a forma com que a questão vinha sendo discutida pelo governo, que apresentara um projeto de lei sem sequer consultar algum familiar. Teles é convergente com as propostas apresentadas pelo Ministério Público Federal, concorda com o foco ao período militar, com a não participação de familiares e, especialmente, de militares, e expõe que a expectativa do grupo é de uma “comissão da verdade e da justiça”, que não cumpra o papel judicial mas que tenha como perspectiva investigar, desvelar a verdade e, por fim, encaminhar suas conclusões ao judiciário. Na mesma direção segue a intervenção de Rosalina Santa Cruz, que reforça a necessidade de foco da Comissão ao período ditatorial-militar e da mesma “ser um instrumento efetivo para que a Justiça brasileira possa ter acesso aos dados e julgá-lo”¹²⁸.

¹²⁸ CRUZ, Rosalina Santa. [Exposição proferida na Audiência Pública nº 0902/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em 29 de junho de 2011, para debater acerca do Projeto de Lei 7.376/2010, que cria a

Fica claro, na diversas manifestações feitas na audiência, que uma das grandes preocupações dos familiares é a possibilidade de participação de militares na Comissão, conforme discriminado no art. 7º, §1º e 2º do projeto, que prevê que militares porventura nomeados manteriam a remuneração do cargo e deveriam ser dispensado de suas atribuições. Esta e outras preocupações, que iam ao encontro da Nota Técnica apresentada pelo Procurador Marlon Weichert, seriam sistematizadas no manifesto “*Mudar o PL 7.376 para que a Comissão da Verdade apure os crimes da Ditadura Militar com autonomia e sem sigilo*”¹²⁹, elaborado e assinado em conjunto por familiares, ex-presos políticos, defensores de direitos humanos, movimentos sociais e centrais sindicais como CUT e CSP-Conlutas. Partindo da afirmativa de que a aprovação, sem alterações, do PL 7.376/2010 (“[...] como quer a presidenta Dilma Roussef”), resultará em uma Comissão Nacional da Verdade “enfraquecida, incapaz de revelar à sociedade os crimes da Ditadura Militar que governou o país entre 1964 e 1985”, o documento apresenta o acúmulo e a elaboração desenvolvida especialmente pelos familiares de mortos e desaparecidos políticos sobre o projeto em curso, o qual apresentaria “dispositivos deletérios” cuja manutenção faria da CNV “uma farsa e um engodo”.

Apesar de sua elaboração e divulgação ser posterior à audiência na CDHM, vindo à lume apenas no dia 19 de setembro na tentativa de pressionar os parlamentares e o governo pela não inclusão da matéria na Sessão Plenária que ocorreria dois dias depois, resgato o manifesto neste tópico por ele ser um demonstrativo das críticas elaboradas pela sociedade civil contra o projeto acordado pelas forças políticas reunidas em torno do Grupo de Trabalho. Como esta audiência foi, de fato, o único espaço construído ao longo do processo legislativo que envolveu uma discussão aberta com a sociedade (sendo, portanto, extremamente sintomática e significativa a ausência dos representantes do governo no espaço), é oportuna sua apresentação para abordar as visões divergentes em seu conjunto.

Resumidamente, o manifesto reivindica em 5 tópicos as seguintes alterações ao PL 7376/2010: I) *Para uma Comissão que efetive a justiça*, defende a abrangência restrita ao período de 1964-1985; a substituição da expressão “promover a reconciliação nacional” por “promover a consolidação da Democracia”; a supressão da referência às Leis 6.683/1979;

Comissão Nacional da Verdade]. Brasília, Câmara dos Deputados, 2011. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/sitaqweb/textoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=0902/11&nuQuarto=0&nuOrador=0&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=14:00&sgFaseSessao=&Data=29/6/2011&txApelido=DIREITOS%20HUMANOS%20E%20MINORIAS&txFaseSessao=Audi%C3%Aancia%20P%C3%ABlica%20Ordin%C3%A1ria&txTipoSessao=&dtHoraQuarto=14:00&txEtapa=>. Acesso dia 24 de dezembro de 2015.

¹²⁹ O teor do manifesto pode ser acessado nesta matéria de Najla Passos para o portal Carta Maior: <http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Parentes-de-vitimas-da-ditadura-tentam-mudar-Comissao-da-Verdade-/4/17588>. Acesso dia: 26 de dezembro de 2015

9.140/1995 e 10.559/2002 do art. 3º, V, “tendo em vista que estas leis se reportam a períodos históricos e objetivos distintos”; a previsão de poderes para apurar responsáveis e o dever legal de enviar suas conclusões para as autoridades competentes. II) *Para uma Comissão “de verdade”*, reivindica o fim do sigilo previsto para determinados documentos e o estabelecimento de que todas as suas audiências e atividades sejam públicas; III) *Para uma Comissão legítima*, reivindica que a designação dos membros deve ser precedida de consulta à sociedade civil, em particular aos atingidos pela Ditadura; que os membros da Comissão não poderão pertencer às Forças Armadas e órgãos de segurança do Estado; e que tanto os membros quanto as testemunhas tenham garantia de imunidade civil, penal, e proteção do Estado; IV) *Para uma Comissão com estrutura adequada*, reivindicam que a Comissão tenha autonomia e estrutura adequada, com orçamento próprio, para atingir seus objetivos. Consideram também necessário ampliar o número previsto de apenas 7 integrantes; e V) *Para que se tenha uma verdadeira consolidação da democracia*, reivindica que, após a conclusão de seus trabalhos, com especial foco nos casos de desaparecimentos forçados, a CNV elabore e divulgue um Relatório Final “que garanta à sociedade o direito à verdade sobre esses fatos”¹³⁰.

Estas reivindicações seriam levantadas, com maior ou menor destaque, na sequência de falas que se seguiram após a exposição da mesa, e que reuniu desde testemunhos pessoais de familiares e atingidos pelo regime de exceção a posições de parlamentares. Ao longo destas intervenções, foi aprovada a proposta de realização de uma reunião chamada pela CDHM entre a Presidência da República e os familiares, bem como a articulação com as Comissões de Direitos Humanos das Assembleias Legislativas dos Estados para a instituição de Comissões da Verdade Legislativas estaduais. Parlamentares como Luiza Erundina (PSB-SP), Erika Kokay (PT-DF) e Ivan Valente (PSOL-SP) reforçaram a necessária criação de uma comissão especial. Não houve qualquer intervenção favorável ao regime de urgência, e a única voz dissonante partiu do Deputado Jair Bolsonaro (PP-RJ)¹³¹, um conhecido provocador que, durante a Plenária de votação do projeto encabeçaria o polo conservador contrário à criação da CNV.

O tom alarmista e urgente quanto à perspectiva concreta de uma aprovação atropelada do projeto seria retomado na audiência realizada no dia seguinte (30 de junho), organizado

¹³⁰ Este conjunto de reivindicações seria posteriormente proposto por meio de emendas dos parlamentares aliados à pauta dos direitos humanos, dentro os quais Luiz Erundina.

¹³¹ Bolsonaro, em tom provocativo, defendeu a participação de militares na comissão e a extensão de seus trabalhos até o ano de 2012, afirmando de que fosse investigado o assassinato do prefeito de Santo André, Celso Daniel, a qual seria, no juízo do parlamentar, de responsabilidade do próprio PT.

pela própria CDHM, que tratou do cumprimento da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso “*Gomes Lund e Outros*” pelo Estado brasileiro, cuja inter-relação com a questão candente da CNV é direta. Reunindo familiares e defensores de direitos humanos, o espaço igualmente não foi prestigiado pelo governo, que não se representou por meio de titulares e que, assim como ocorrera na audiência do dia anterior, implicou em um enfraquecimento político do espaço.

Maria Amélia de Almeida Teles, presente também nesta audiência, retomaria a crítica quanto ao trâmite e ao formato proposto para a CNV, inserindo-a no mesmo processo no qual a condenação do Brasil pela CIDH se insere:

É preciso entender com urgência que não se faz Comissão da Verdade nesse esquema clandestino, embaixo do pano. Isso não é Comissão da Verdade. Comissão da Verdade significa debate, participação, ampliar, inclusive, garantir pelo menos minimamente aquilo que colocamos ontem: que não queremos militares na Comissão da Verdade, que queremos uma comissão autônoma, bastante ampla, com dotação orçamentária, com integrantes comprometidos. Isso sim, porque senão não tem sentido dela participar¹³².

Em sua intervenção, Erundina apresentaria em tom de desabafo o trâmite pouco proveitoso do projeto 7376/2010 ao longo de mais de 1 ano, sem que para o qual se constituísse uma Comissão Especial para apreciar a matéria. Para a deputada, do jeito em que estava sendo proposta a CNV, seu resultado poderia “[...] levar-nos à mais uma frustração”, de forma que, nestes termos, talvez sequer fosse desejável a sua aprovação. Como arremataria a parlamentar: “Esse projeto de lei não pode ser aprovado na Casa em regime de urgência urgentíssima! [...] Será tremendamente limitada e não chegará à verdade, à justiça. Nem está previsto no texto da lei que se quer justiça; o objetivo, lá, é “promover a reconciliação nacional”¹³³.

É este o teor e espírito da crítica empenhada por importantes setores da sociedade brasileira, que não se sentiram representados no exercício legislativo e na atuação estratégica do governo federal no tocante à criação da CNV. A tentativa de romper as barreiras que os acordos de cúpula erigiam em torno da questão prosseguiria na atividade parlamentar e na

¹³² TELES, Maria Amélia de Almeida. [Pronunciamento proferido na Audiência Pública nº 0919/11, da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em 30 de junho de 2011, em debate sobre as responsabilidades do Estado brasileiro no cumprimento da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund e outros versus Brasil (Guerrilha do Araguaia)]. Brasília, Câmara dos Deputados, 2011. Disponível em: <http://edemocracia.camara.gov.br/documents/500458/618584/A++7+-Senten%C3%A7a+proferida+pela+Corte+Interamericana+de+DH++caso+Gomes+Lund/016f6192-783a-4b59-86fe-18ae64b1ac98>. Acesso dia 27 de dezembro de 2015.

¹³³ ERUNDINA, Luiza. Idem.

pressão que tais grupos manteriam frente ao governo e às lideranças partidárias na Câmara dos Deputados.

3.2.1.2. Sessão Plenária de aprovação

Em que pese as preocupações manifestadas nas audiências pública da CEDH e da expectativa daquele conjunto de parlamentares em interceder à presidência da Casa e à própria Presidência da República para aprofundar o debate sobre a instituição de uma Comissão da Verdade no Brasil, o período seguinte foi pautado por uma série de requerimentos em Plenário solicitando a inclusão do projeto de lei na ordem do dia. Tais solicitações foram feitas pelos Deputados Carmen Zanotto (PPS-SC), Claudio Puty (PT-PA) e Marina Santana (PT-GO), nas audiências do dia 06/07, 03/08 e 16/08, respectivamente. Na Sessão Plenária do dia 21 de setembro, a “urgência” requerida pelo Deputado Brizola Neto (PDT-RJ) e outros no dia 03/05 (Req. nº1548/2011) seria então concedida por meio de acordo de líderes¹³⁴, levando à votação do projeto na própria sessão em curso.

Antes de adentrar à exposição da Sessão Plenária que aprovou o projeto de lei da CNV, creio merecer destaque a movimentação que ocorreu entre os atores ao longo do primeiro semestre da nova legislatura: i) a nomeação, em 10 de março de 2011 de José Genuíno, quadro dirigente do Partido dos Trabalhadores e ex-preso político, como assessor especial de Nelson Jobim no Ministério da Defesa. Anunciado por Jobim como seu “braço direito” no ministério, Genuíno cumpriria um importante papel de articulação para a aprovação do projeto no Congresso Nacional, tarefa essa assumida também pelo Ministro da Justiça José Eduardo Cardoso e pela Ministra da Secretaria de Direitos Humanos Maria do Rosário; ii) Em desgaste com o governo desde a crise política gerada pela aprovação do PNDH-3 e após uma série de declarações polêmicas formuladas em uma entrevista sobre as Ministras Ideli Salvatti (Relações Institucionais) e Gleisi Hoffmann (Casa Civil), em 04 de agosto de 2011 seria a vez de Nelson Jobim ser retirado da chefia do Ministério da Defesa, sendo substituído pelo diplomata e ex-Ministro das Relações Exteriores do governo Lula, Celso Amorim. Jobim, que no epicentro da crise do PNDH foi o vocalizador da posição reticente à

¹³⁴ Conforme relata o Deputado Federal Edinho Araújo (PMDB-SP), relator do Projeto de Lei, na apresentação de seu parecer em Plenário no dia 21 de setembro de 2011. In: DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, Quinta-feira, 22 de setembro de 2011, Brasília-DF, p. 53035.

criação de uma Comissão da Verdade, teve a vantagem, como destaca Paulo Abrão¹³⁵, de acompanhar e, igualmente, influir no processo de elaboração e aprovação da lei, já que manteve a memória do processo em que atuara como ator político.

Já de volta à inclusão do projeto na ordem do dia da sessão plenária de 21 de setembro de 2011, após um ano e quatro meses de tramitação legislativa, o Deputado Edinho Araújo (PMDB-SP), designado relator, proferiu em nome da Comissão Especial parecer concluindo pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária do projeto. No mérito, o parlamentar, considerando a criação da Comissão Nacional da Verdade “altamente meritória” e condizente com a demanda histórica por memória e verdade, instou pela sua aprovação sem alterações.

Essa posição, como destacado em diversas intervenções de plenário e afirmada pelo próprio relator, já fora anteriormente pacificada e acordada em reunião de líderes de bancada. Este acordo, como esclarecido em sequência aos questionamentos de alguns parlamentares que vieram na apresentação do parecer um descumprimento ao que fora negociado¹³⁶, se efetivaria na incorporação das emendas a serem feitas ao longo da própria sessão¹³⁷, conforme determina o rito regimental da Câmara dos Deputados.

Ao debate de mérito que se seguiu, três posições se destacaram:

De um lado, o bloco¹³⁸ formado pela bancada do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)¹³⁹ e pela Deputada Luiza Erundina (PSB-SP), que embora favorável a criação de uma Comissão da Verdade, via o projeto apresentado como insuficiente. Esta posição, alinhada às preocupações dos movimentos de familiares de mortos e desaparecidos políticos e pelas

¹³⁵ Como destacou Abrão: “No lado da defesa, da implementação ou do caráter originário da Comissão, e que, bem, estava numa postura contrária da Defesa na substância, os atores mudaram. Isso tem algum impacto, sabe, porque na hora de defender, articular o texto, fazer negociações, quem tem a memória do processo tem alguma vantagem cognitiva, e quem não tem, bem, as vezes fica refém da narrativa, dos argumentos que a outra parte traz, vai contestar determinados fatos”. JÚNIOR, Paulo Abrão Pires. Op.Cit.

¹³⁶ As intervenções dos Deputados Onyx Lorenzoni (DEM-RS), Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG), logo após a apresentação do parecer, vão nesta perspectiva.

¹³⁷ Como destaca Marco Maia, presidente da Câmara, em resposta ao questionamento do Deputado Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG): “(...) Ao terminar a discussão, apresentadas as emendas, o Relator volta e acata ou rejeita emendas. **É nesse momento que o relator vai fazer valer o acordo que nós estamos construindo para a votação da Comissão da Verdade**” (destaque meu). In: DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, quinta-feira, 22 de setembro de 2011, Brasília-DF, p. 53039.

¹³⁸ A utilização do termo “bloco” para designar o conjunto das posições convergentes não se confunde, aqui, com os blocos partidários, característicos do legislativo brasileiro, que na definição do glossário da Câmara dos Deputados trata-se de uma “Aliança das representações parlamentares de dois ou mais partidos políticos que passam a atuar na Casa Legislativa como uma só bancada, sob liderança comum”. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/glossario/b.html>. Acesso dia 08 de janeiro de 2016.

¹³⁹ Abrindo as intervenções, o Deputado Ivan Valente (PSOL-SP), como primeiro orador, destacou de início que o Partido Socialismo e Liberdade “não participou de acordo final nenhum”¹³⁹. Em sua exposição, o parlamentar, representando a bancada de seu partido, expressou posição favorável à criação de uma Comissão da Verdade, porém, tecendo críticas ao projeto que fora elaborado. In: DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, quinta-feira, 22 de setembro de 2011, Brasília-DF, p 45645.

organizações de Direitos Humanos, questionava a limitação do modelo da Comissão, destacando sua falta de autonomia financeira, o extenso período analisado, o prazo exíguo de trabalho, a ausência de debate público na sua formulação e, também, a dissociação de seus trabalhos com a persecução criminal aos violadores de direitos humanos.

Do lado oposto, a posição do Deputado Jair Bolsonaro (PP-RJ), conhecido parlamentar conservador e adido defensor da Ditadura Militar, com oposição frontal à criação de uma Comissão da Verdade, classificava o projeto como “uma punhalada” aos militares das Forças Armadas. Com posição mais contida, mas alinhado à crítica de Bolsonaro, o Deputado Arolde de Oliveira (DEM-RJ) defendeu uma Comissão com mandato para averiguar “os dois lados do conflito”, destacando os crimes cometidos por “comunistas e terroristas” contra o regime militar. Esse bloco conservador, embora diminuto, gerou tensionamentos na sessão, com intervenções da mesa diretora para preservar o decoro parlamentar¹⁴⁰.

A terceira posição, que seria preponderante, por sua vez, reuniu as bancadas governistas e de parte da oposição (com exceção do PSOL) sob o discurso da “busca da verdade e da conciliação”. As falas dos Deputados Domingos Dutra (PT-SP), Delegado Protógenes (PCdoB-SP) e Fernando Ferro (PT-PE) ressaltaram o caráter eminentemente memorial da Comissão, que não teria fins persecutórios e que visava especialmente promover a democracia e a reconciliação nacional. De parte da oposição, que não se manifestou em bloco neste momento inicial, além do reforço ao discurso de limitação à busca da verdade histórica, destacariam a importância da neutralidade e da seriedade política na condução de seus trabalhos.

Essas posições se refletiriam no teor das emendas apresentadas, que seriam lidas e discutidas após o encerramento da apressada discussão de mérito (que envolveu apenas 6 oradores), que se deu por requerimento conjunto por parte das lideranças das bancadas do governo (PT, PCdoB, PSB, PTB, PMDB) e da oposição (PSDB, DEM), sob protesto da bancada psolista e de demais parlamentares reunidos em torno da intervenção de Luiza Erundina (PSB-SP) contra o requerimento. Em sua fala, Erundina destacou, dentre outras questões, a ausência de discussão do projeto ao longo de todo o seu trâmite, o que se refletia na própria sessão plenária que o aprovaria.

¹⁴⁰ Bolsonaro associaria a Presidenta Dilma Rousseff à morte do soldado Mário Kozel Filho durante a ditadura militar, além de “denunciar” o apoio de Fidel Castro à luta armada, respondendo de maneira agressiva as manifestações de censura advindas do plenário.

3.2.1.3. Emendas

Um total de 23 emendas foram apresentadas em plenário, sendo 14 de teor modificativo (emendas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 14, 15, 16, 18, 19, 20 e 23), cinco aditivas (emendas 9, 10, 12, 13 e 21), uma supressiva (emenda 17) e uma substitutiva (emenda 22).

O bloco composto pelo PSOL e pela Deputada Luiz Erundina (PSB-SP) apresentou um total de sete emendas, que buscaram restringir o período histórico analisado pelo CNV para 1961-1985 (focando o trabalho ao período referente à Ditadura Militar e do “golpe parlamentarista” que buscou impedir a posse de João Goulart em 1961) e substituir a expressão “promover a reconciliação nacional” pela expressão “promover a consolidação da democracia” no art. 1º do projeto (Emenda nº 14); retirar a menção às leis de anistia, dos mortos e desaparecidos políticos e do anistiado político no inciso V do artigo 3º do projeto (Emenda nº 15); garantir a publicidade plena dos trabalhos da CNV, com a publicidade de suas atividades (emenda nº 16) e quebra do sigilo dos documentos e informações prestadas ao longo de seus trabalhos (emenda nº 17); possibilitar a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão (Emenda nº 18); ampliar para quinze o número de membros da CNV, com indicação referendada pela sociedade civil e vedação expressa para quadros das Forças Armadas (Emenda nº 19); e constituição da CNV como unidade administrativa autônoma, com orçamento próprio e suporte subsidiário da Casa Civil (Emenda nº 20). Ou seja, um conjunto de emendas que refletiu o acúmulo do debate existente na sociedade civil, expresso na audiência realizada nos fins de junho na CDHM e no manifesto assinado pelos movimentos sociais e pelos familiares de mortos e desaparecidos políticos¹⁴¹.

A esse conjunto de emendas se somam as propostas de parlamentares petistas como Padre João (PT-MG) e Valmir Assunção (PT-MG), que buscaram restringir o período analisado pela CNV de 1964 a 1985 (Emenda nº 01); incluir como um dos objetivos da Comissão a busca da responsabilização penal dos responsáveis pela prática de violações de direitos humanos, com o encaminhamento de relatórios para o Ministério Público Federal (Emenda nº 02); ampliar a publicidade de seus trabalhos (Emenda nº 03); impedir a nomeação de pessoas que fizeram parte do processo histórico analisado e servidores civis e militares (Emendas nº 04 e 05); e possibilitar a prorrogação do seu prazo de trabalho (Emenda nº 06).

¹⁴¹ Conforme matéria de Najla Passos, na véspera da Sessão Plenária que de fato acataria o regime de urgência e votaria o projeto, signatários do manifesto teriam percorrido os gabinetes a fim de pressionar os parlamentares para que o projeto não fosse colocado em votação. PASSOS, Najla. Parentes de vítimas da ditadura tentam mudar Comissão da Verdade. Política. Carta Maior, 20 de setembro de 2011. Disponível em: <http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Parentes-de-vitimas-da-ditadura-tentam-mudar-Comissao-da-Verdade-4/17588>. Acesso dia 28 de dezembro de 2015.

Nesta perspectiva, soma-se também a proposta do Deputado de oposição Roberto Freire (PPS-SP), para restringir o período histórico de análise da CNV para 1964-1988 (Emenda nº 08).

Tais emendas, caso recepcionadas, resultariam em uma profunda mudança do projeto elaborado pelo grupo de trabalho interministerial e se alinhavam, em maior ou menor grau, às demandas dos grupos de familiares de mortos e desaparecidos políticos e ao conjunto da sociedade civil articulada em torno deste tema. Nas palavras de Ivan Valente (PSOL-SP) no curso do debate de mérito, a expectativa por uma “comissão de verdade” não era a de “uma comissão de sete membros, que tem dois anos; uma comissão que não tem recurso orçamentário (...); uma comissão que tem pouca capacidade de ouvir e autonomia e soberania para levantar os dados, convocar e fazer com que a verdade apareça”. Tal conjunto de emendas, assim, buscaram ampliar o grau de efetividade da Comissão, a fim de que exercesse seu mandato com autonomia e sem entraves de ordem política e institucional.

Merece destaque que, além da explícita defesa de judicialização dos crimes da ditadura, expressa na emenda nº 02, a emenda nº15 sutilmente retirava dos objetivos da Comissão a observância à Lei de Anistia ao suprimir do texto sua menção. Destaca-se também neste conjunto as emendas cujo objetivo era restringir o período histórico a ser analisado pela CNV. Em suas justificativas, as emendas nº 01, 08 e 14, entendendo que o período previsto no artigo 8º do ADCT é demasiadamente longo, destacaram a necessidade de focar o trabalho da CNV no período referente à Ditadura Militar.

Já o bloco conservador, liderado pelo Deputado Jair Bolsonaro (PP-RJ), buscou por meio da Emenda Modificativa nº 07 vedar sanções punitivas aos servidores públicos e militares que se recusassem a prestar esclarecimentos à CNV. Tal requisição foi assinada, também, pelos Deputados Antonio Hibassahy (PSDB-BA), Beto Mansur (PP-SP), Carlos Sampaio (PSDB-SP) e Onyx Lorenzoni (DEM-RS). Embora não reconhecendo a legitimidade do projeto e discordando do mérito da matéria, Bolsonaro buscava retirar, na prática, o poder convocatório da Comissão. Somando-se a esta perspectiva, a Emenda nº 13, assinada pelos Deputados Duarte Nogueira (PSDB), Ronaldo Caiado (DEM) e Bernardo Santana de Vasconcellos (PR-MG), propunha-se a abranger as ações das organizações opositoras da ditadura e de governos estrangeiros no mandato analítico da CNV, na linha da conhecida “teoria dos dois demônios”¹⁴², já defendida na fala do deputado Arolde de Oliveira (DEM-RJ) no debate de mérito. A defesa de uma Comissão da Verdade bilateral, embora não reforçada

¹⁴² O termo “teoria dos dois demônios” surge no contexto da transição argentina como referência ao argumento de que excessos teriam sido cometidos de ambos os lados do conflito, o que justificaria as anistias extensivas e a responsabilização compartilhada entre o regime e seus opositores.

no parlamento, encontrava eco no debate público promovido pelos grupos conservadores, para quem a CNV teria um caráter “revanchista” por ouvir apenas um dos lados do “conflito”.

O “bloco convergente”, sustentado pela maioria das lideranças partidárias e alinhado ao grosso do texto consensualizado no Grupo de Trabalho, por sua vez, apresentou um conjunto de emendas que, apesar de diversificadas e muitas das quais, inclusive, alinhadas com parte das preocupações expressas pelos outros blocos, apontavam unicamente para o aperfeiçoamento do texto, sem influir a fundo no modelo de Comissão apresentado. Emendas que determinam o encaminhamento do acervo levantado pela CNV para o Arquivo Nacional (Emenda nº 9), que destacam a importância da questão de gênero em sua composição (Emenda nº 10), que restringem a nomeação dos Comissionados àqueles que não exercem cargos executivos em partidos políticos, que não tenham participação com a prática de violações da época ou que não fossem imparciais, e que não estejam no exercício de cargos de confiança (Emendas nº 11 e 23), que permitem a prestação espontânea de informações à CNV por qualquer cidadão (Emenda nº 12), que determina ao Poder Público o dever de divulgar amplamente os resultados da Comissão, com distribuição de seu relatório conclusivo em bibliotecas públicas (Emenda nº 21), e que obrigam, sob pena de desobediência, a colaboração de servidores públicos e militares com a Comissão (Emenda nº 22).

Merecem destaque as emendas apresentadas pelo líder do Democratas, Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA), de números 11 e 23. De teor semelhante, propunham-se a incluir um parágrafo no artigo 2º do projeto de lei que restringisse a participação de pessoas com determinado perfil na Comissão. Os incisos I e III eram comuns à ambas as emendas: não poderiam participar aqueles que exercessem “cargos executivos em agremiação partidária, com exceção daqueles de natureza honorária” (I) e aqueles que estivessem “no exercício de cargo em comissão ou função de confiança em quaisquer esferas do Poder Público” (III). O inciso II, no entanto, diferia: a emenda 11 excluía aqueles que “à época dos fatos examinados tenham praticado atos na forma prevista pelos incisos XLII e XLIV do art. 5º da Constituição Federal, ou estiverem vinculados a órgãos públicos envolvidos com a prática dos atos descritos no inciso II, do art. 3º desta Lei”, ao passo que a emenda 23 excluía aqueles que não tivessem “condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências da Comissão”.

Evidentemente, a emenda nº 11 era específica no tocante à não participação de torturadores e agentes da repressão da Ditadura Militar na Comissão Nacional da Verdade. Já a emenda nº 23, de maneira vaga, restringia àqueles que não pudessem atuar com imparcialidade, o que poderia compreender, além de torturadores, também opositores do

regime e familiares de mortos e desaparecidos políticos. A vagueza do inciso, todavia, deixava em aberto tal interpretação.

Destacam-se neste bloco, também, as emendas de número 12 e 22, a primeira proposta pelos parlamentares Duarte Nogueira (PSDB-SP), Ronaldo Caiado (DEM-GO) e Bernardo Santana de Vasconcellos (PR-MG), e a segunda por Dr. Aluízio (PV-RJ), Sibá Machado (PT-AC) e Duarte Nogueira (PSDB-SP). Ambas de relativo impacto sobre o projeto da Comissão, possibilitavam a prestação espontânea de informações por qualquer cidadão (emenda nº 12), o que desburocratizava e ampliava a possibilidade de busca da verdade histórica, e obrigavam os servidores públicos e militares a prestar informações e disponibilizar documentos que estivessem em seu poder, sob pena de desobediência (emenda nº 22), o que fortalecia sobremaneira seu poder convocatório e a possibilidade de acessar documentos. Tal emenda, como se percebe, ia na direção oposta à emenda nº 7 proposta por Jair Bolsonaro, que buscava imiscuir de punições o servidor que se recusasse a depor.

3.2.1.4. Votação

Apresentadas as emendas e abrindo o período de votação, o Deputado Cândido Vaccarezza (PT-SP), em nome de todos os líderes de bancada, anunciou os termos do acordo firmado ao longo da apresentação, que consistia na aprovação do projeto com a incorporação apenas das emendas apresentadas pelo partido Democratas referente à prestação espontânea de informações (Emenda nº 12) e à restrição à dirigentes partidários, comissionados e a todos que não tiverem como agir com imparcialidade ao longo dos trabalhos (Emenda nº 23). Em intervenção posterior, Vaccarezza requisitaria também, em nome do governo, a incorporação da Emenda nº 15, de autoria do PSOL e da Deputada Luiza Erundina, que suprimia a menção às leis de Anistia, de Mortos e Desaparecidos e do Anistiado Político do inciso V do art. 3º do projeto, o que não era objeto do acordo.

Em sua fala, Vaccarezza registra o envolvimento dos Ministros José Eduardo Cardozo, Maria do Rosário e Celso Amorim na construção do acordo que possibilitou a aprovação do projeto na Câmara e, igualmente, ressalta também o trabalho de José Genoíno, então assessor de Celso Amorim após a saída de Jobim do Ministério da Defesa. Faz, também, um agradecimento especial aos líderes da oposição, deputados Duarte Nogueira (PSDB), Antônio

Carlos Magalhães Neto (DEM-BA) e Rubens Bueno (PPS), sem os quais “não se conseguiria votar” o projeto.

As intervenções que se seguiram foram feitas pelas lideranças das bancadas de oposição, que não se manifestaram no debate de mérito do projeto.

Em sua fala, Antônio Carlos Magalhães Neto, líder da bancada do DEM, registra o papel desempenhado pelo ex-Ministro Nelson Jobim, que abriu o diálogo sobre o tema com o partido, o qual seria mantido depois pelos Ministros Celso Amorim, Maria do Rosário e José Eduardo Cardozo, com colaboração de José Genuíno. Em sua fala, Magalhães Neto destaca o teor da emenda apresentada e acordada com o governo, que buscava “blindar” a Comissão de interesses político-partidários:

O Democratas fez questão de contribuir com essa emenda que hoje está sendo incorporada ao texto. Por quê, Presidente? Para garantir que essa Comissão esteja completa e totalmente blindada dos interesses político-partidários, para que ela possa desempenhar, de fato, a missão de buscar e recompor os fatos históricos, fazer com que eles sejam de conhecimento nacional, o que é um direito do Brasil, é um direito da cidadania brasileira¹⁴³.

“Assim sendo”, completa o parlamentar, “o Democratas está pronto para votar, pronto para dizer “sim” à Comissão Nacional da Verdade e pronto para dar sua contribuição para a história do Brasil”, o que se daria, conforme destaca em sua fala, com o apoio integral de sua bancada.

Roberto Freire, líder do PPS, a fim de facilitar o acordo, retira a emenda de que é autor (emenda nº8), referente à restrição do lapso temporal a ser analisado pela CNV, porém reforça sua preocupação com o largo período previsto no projeto, objeto de sua proposta.

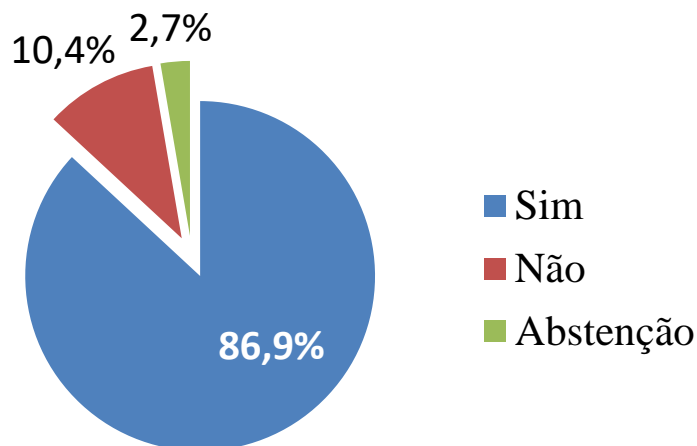
Com destaque do Deputado Duarte Nogueira, líder do PSDB, foi retirada a proposta de incorporação da emenda nº 15, que fora requisitada pelo Deputado Vacarezza por sugestão de José Genuíno após a apresentação do acordo de incorporação das emendas do DEM. Afirmara Vacarezza que o governo teria acordo com a proposta do PSOL e que, portanto, requisitava também a sua aprovação. No entanto, diante da interpelação do Deputado Nogueira, que argumentou que a incorporação da emenda implicaria na revogação da Lei de Anistia, o deputado petista concordou que nestes termos de fato não se poderia acatá-la, retirando assim a proposta. Nogueira, ainda, como garantia do acordo firmado na Câmara dos Deputados, retira de Vaccarezza o compromisso de que o governo não promoverá mudanças

¹⁴³ DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, Quinta-feira, 22 de setembro de 2011, Brasília-DF, p 53056.

no Senado Federal, sendo aquele texto consensualizado entre as bancadas o mesmo a ser futuramente promulgado.

Encerrado os debates e apresentado o acordo, que implicaria na incorporação apenas das emendas propostas pelo DEM, o relator Edinho Araújo votou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as emendas e, no mérito, pela aprovação das Emenda n°s 12 e 23, rejeitando as emendas de n°s 1 a 11 e de n°s 13 a 22. Tal voto favorável foi seguido pela esmagadora maioria dos congressistas: do quórum de 405 deputados presentes, 351 votaram a favor do projeto e das emendas, nos termos do relator (86,9%); 42 votaram pela não aprovação do projeto (10,4%) e 11 abstiveram-se (2,7%) – **gráfico 1**. Somase ao quórum mas não ao total da votação a presença do Deputado Marco Maia, que na condição de Presidente da Câmara dos Deputados esteve impedido de votar por força do art. 17 do Regimento Interno¹⁴⁴.

Gráfico 1:
Aprovação ao projeto



Fonte: elaboração própria

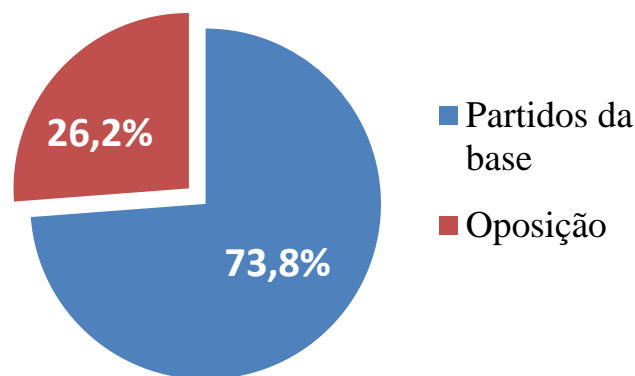
A orientação das bancadas refletiu a construção do consenso entre as lideranças partidárias: com exceção do PRB e dos blocos parlamentares PSB/PTB/PCdoB e PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL, que liberaram o voto, todas as bancadas se posicionaram favoravelmente ao projeto e às emendas aprovadas pelo relator, o que envolve a totalidade da oposição. Orientaram pela aprovação, assim, as bancadas do PT, PMDB, PSDB, DEM, PP,

¹⁴⁴ Art. 17, § 1º - O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva.

PDT, PV/PPS, PSB e PSOL. Não ocorreu, portanto, qualquer posição contrária de bancada ao projeto da CNV.

Dentre os 42 parlamentares que votaram pela não aprovação do projeto, 31 eram de partidos da base do governo (73,8%) e 11 de partidos da oposição (26,2%) – gráfico 2. O Democratas (DEM) foi o partido que apresentou maior rejeição absoluta, com um total de 8 deputados votando contrariamente à orientação da bancada (22,2% dos parlamentares presentes do partido), seguido do Partido da República (PR) com 7 deputados (23,3% do total) e do Partido Progressista (PP) com 6 deputados (19,3%). Em números proporcionais, no entanto, o partido com maior rejeição foi o Partido Humanista da Solidariedade (PHS), com 100% de sua bancada de dois parlamentares votando contra o projeto.

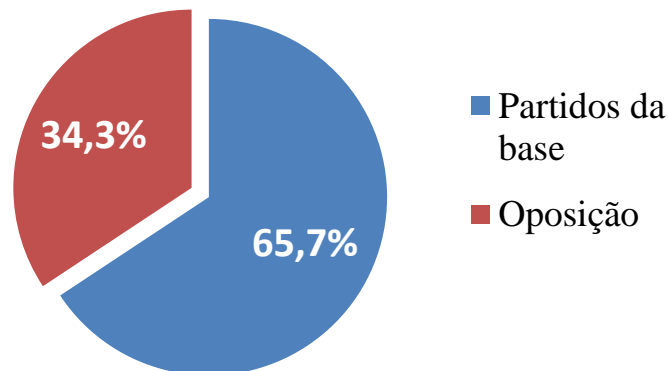
Gráfico 2:
Parlamentares contrários ao projeto
(por bloco parlamentar)



Fonte: elaboração própria

Dentre os parlamentares que se abstiveram, 9 eram de partidos da base do governo (PMDB (3), PP (4), PDT (1) e PSC (1)) e 2 da oposição (DEM). Todas as abstenções, portanto, não seguiram a orientação de suas respectivas bancadas, vez que os partidos destes parlamentares orientaram pelo “sim” ao projeto. Considerando estas orientações, é interessante perceber o grau de insubordinação especialmente entre os parlamentares do bloco de sustentação do governo: dos 38 parlamentares que rejeitaram ou se abstiveram de votar a questão em contrariedade à orientação de suas bancadas (9,3% do total), 25 eram de partidos da base (65,7%) e 13 da oposição (34,3%) – **gráfico 3**.

Gráfico 3:
Parlamentares que não seguiram a orientação da bancada
(votos "não" e abstenções) (por bloco parlamentar)

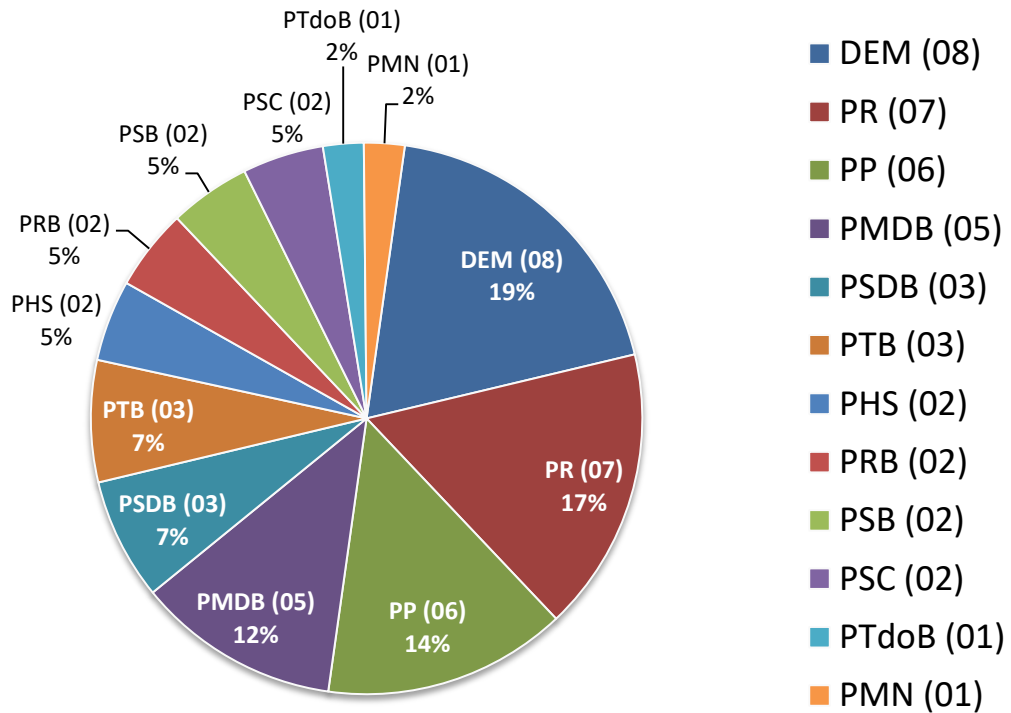


Fonte: elaboração própria

Em que pese a existência de certa rejeição, o consenso entre o governo, seus partidos aliados e a oposição foi o traço mais marcante deste processo. A aprovação com apoio de todos os partidos da oposição e da grande maioria da base, sem qualquer posicionamento contrário de bancada e com 86,9% de aprovação atesta a coesão alcançada, de forma que, definitivamente, o veto a uma Comissão da Verdade no Brasil partiu de ações isoladas, capitaneadas principalmente por parlamentares de matiz conservadora. Todavia, apesar do evidente êxito e da pequenez da posição refratária, é interessante perceber que tais casos de rejeição e de inadequação à orientação de bancada partiu, em sua grande maioria, de parlamentares integrantes da própria coalizão governamental, o que ilustra e revela as contradições às quais o presidencialismo de coalizão brasileiro está sujeito.

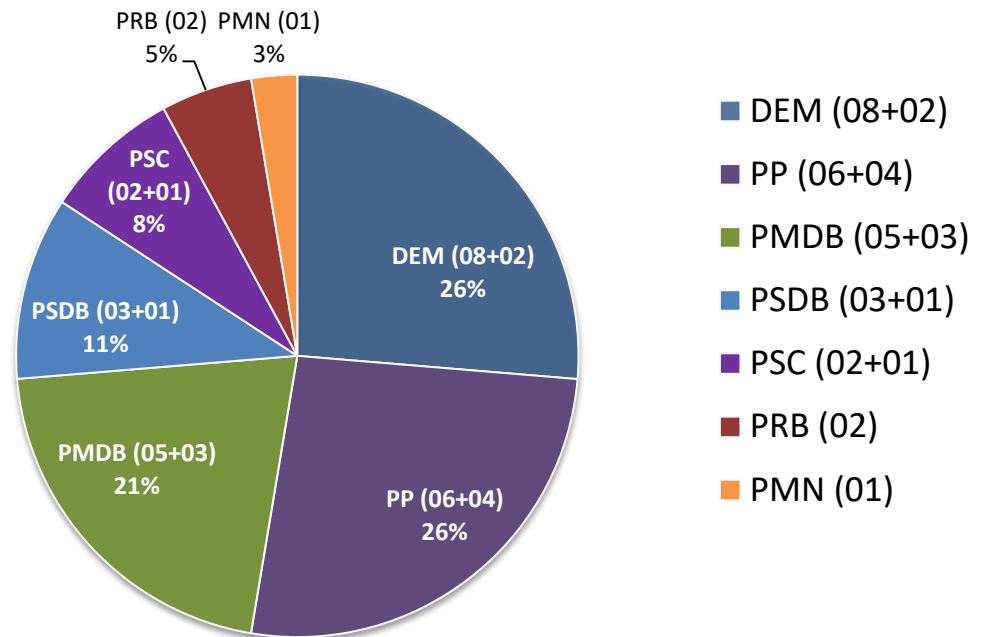
Neste sentido, o **gráfico 4** e o **gráfico 5** apresentam o conjunto, por partido, dos parlamentares que foram contrários e/ou que não seguiram o voto de liderança sobre o projeto. O DEM não apenas reúne a maior parte dos parlamentares que votaram contra (19% do total) como também os que não seguiram a orientação de sua liderança pela aprovação (26% do total). No entanto, o PR, o PP e o PMDB, todos partidos de sustentação do governo, acolheriam também boa parte dos parlamentares contrários (17, 14 e 12%, respectivamente), e o PP e o PMDB, juntos, praticamente a metade dos que não seguiram a orientação de suas bancadas (26 e 21%, respectivamente).

Gráfico 4:
Parlamentares contrários ao projeto - por partido



Fonte: elaboração própria

Gráfico 5:
Parlamentares que não seguiram a orientação da bancada (votos "não" e abstenções) - por partido



Fonte: elaboração própria

3.2.2. Senado Federal

Protocolado em 27 de setembro de 2011, o projeto de lei aprovado pela Câmara adquire no Senado o nº 88/2011, sendo, de imediato, submetido às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ); de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em 10 de outubro, o Senador Aloysio Nunes (PSDB-SP) assume a relatoria do projeto pela CCJ e apresenta já em 19 de outubro seu parecer em reunião ordinária da Comissão. Em seu voto, o senador - que participara da resistência à Ditadura Militar e fora exilado -, destaca o caráter não jurisdicional ou persecutório da Comissão e reconhece a constitucionalidade e a juridicidade do projeto de lei, votando favoravelmente pela sua aprovação com Emenda de redação.

No mérito, Nunes insere a Comissão da Verdade como mais uma etapa no processo de transição democrática, vendo-a como “um passo distinto e complementar ao que já foi realizado” pelas Comissões de Anistia e de Mortos e Desaparecidos Políticos. Alinhando-se ao teor do texto aprovado na Câmara, o senador destaca a observância da Lei de Anistia como um dos principais componentes implícitos do projeto, e sobre este aspecto em especial dedica a maior parte das reflexões.

“[...] se faz menção à observância da Lei de Anistia (nº 6.683, de 1979), o que seria despidendo diante o caráter não jurisdicional e não persecutório da Comissão da Verdade, consagrado no art. 4º, §4º, do projeto em análise. Em outros termos, a Comissão da Verdade não tem por objetivo substituir a esfera penal, mas cumpre destacar que, diante dela, mantém independência. Assim, a responsabilidade de analisar a Lei de Anistia ou de pedidos não contemplados de indenização é do Poder Judiciário, como tem sido feito inclusive pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a destacar a decisão sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 153”

Dando destaque ao caráter não judicante da CNV, Nunes propõe uma emenda de redação que insere no art. 6º a “observância às disposições da Lei nº 6683/1979”, anteriormente inscrita no inciso V do art. 3º do projeto.

Nas palavras do Senador:

Entendemos, pois, que a menção à Lei de Anistia foi um zelo do proponente a fim de reforçar o caráter não jurisdicional e não persecutório da Comissão. Porém, está topograficamente equivocada e a proposição merece emenda de redação, para aperfeiçoamento da técnica legislativa. (...) Cremos que essa referência deve estar contextualizada no art. 6º do PLC nº 88, de 2011, que

versa justamente sobre a relação da Comissão da Verdade com as Comissões Especial sobre Mortos e Desaparecidos e a de Anistia. Este dispositivo menciona que o trabalho entre as comissões será feito de modo articulado e integrado. Diferentemente, para manter o espírito da proposição, deve ser acrescentada aqui a referência de que a Lei de Anistia será observada, suprimindo-se a menção às três leis do inciso V, do art. 3º, do PLC nº 88, de 2011.

Feita esta ponderação, Nunes opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do projeto de lei com a citada emenda de redação, o qual é aprovado pela Comissão e reafirmado em Sessão Plenária do dia 26 de outubro de 2011 pelo conjunto do Senado. Nesta sessão, conforme exposto pela Senadora Marta Suplicy (PT-SP) na qualidade de presidente da Mesa, fora realizado um acordo de lideranças de que não haveria discussão¹⁴⁵, embora uma série de Senadores tenham feito uso da palavra para elogiar o trabalho feito por Aloysio Nunes na relatoria da matéria.

Quebrando o tom consensual, a única ponderação crítica ao processo legislativo adotado viria do Senador Sérgio Souza (PMDB-PR), que critica o rito de urgência adotado pela Câmara, que teria impedido que o projeto fosse discutido mais detidamente nas comissões, concluindo com a afirmação de que o debate deixou de ser qualificado na medida em que o Senado Federal limitara-se “[...] apenas a cancelar o trabalho que veio da Câmara dos Deputados”¹⁴⁶. Da parte da representação do PSOL, cuja bancada empreendera forte oposição na Câmara, o Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) manifestaria tom elogioso e favorável à relatoria de Nunes, apesar de apresentar em sua intervenção o manifesto encaminhado pelos familiares de mortos e desaparecidos políticos. Rodrigues manifestaria assim um “voto de confiança”, [...] votando favoravelmente ao projeto, acreditando que as preocupações dos familiares serão acatadas na constituição da Comissão”¹⁴⁷.

O projeto seria, então, aprovado por unanimidade no Senado, com o apoio de todos os partidos lá representados. A intervenção do Senador Jorge Viana (PT-AC) expõe bem o consenso construído entre as principais legendas para aprovação do texto: “(...) de fato é uma comissão do país, ela é suprapartidária. Ela vai do PSDB ao Partido dos Trabalhadores, ela vai de quem é governo e de quem é oposição”¹⁴⁸.

Encerrado o trabalho legislativo, em 03 de novembro o texto seria encaminhado ao Poder Executivo e finalmente sancionado como a Lei 12.528 em 18 de novembro de 2011.

¹⁴⁵ DIÁRIO DO SENADO FEDERAL. Quinta-feira, 27 de outubro de 2011, Brasília-DF, p. 44235.

¹⁴⁶ Idem. p. 44240

¹⁴⁷ Idem. p. 44245

¹⁴⁸ Idem, p. 44237

Seis meses depois, em 16 de maio de 2012, após um longo processo iniciado pela aprovação do PNDH 3, seria, finalmente, instituída a Comissão Nacional da Verdade.

3.3. Articulação e negociações parlamentares

A dificuldade de extrair dos documentos como se deu a articulação e a construção de consensos entre os partidos se dá pela própria natureza destes acordos, que não são públicos. De toda forma, destaca-se na análise das intervenções do plenário e especialmente nos relatos colhidos dos atores o esforço que o governo dispendeu para garantir a aprovação do projeto no Congresso Nacional. Isso porque, apesar dos acordos e das concessões construídas no processo de elaboração do anteprojeto de lei, o parlamento enquanto arena política mais ampla era, por natureza, um terreno sujeito à imprevisibilidades, cujo convencimento de cada uma bancadas partidárias dependia o sucesso do arranjo político estabelecido após a “crise do PNDH 3”. Dada a sua difícil observação, a apresentação deste empenho político vem na forma de recortes, de retalhos, que não tem a pretensão de representar todo o processo, mas de exemplificar a postura do governo na articulação e nas negociações que empreendeu junto ao Poder Legislativo.

Observa-se que, superadas as divergências após a elaboração do anteprojeto de lei, os atores envolvidos neste estágio decisório se dedicariam em levar adiante o texto consensualizado no Grupo de Trabalho, incidindo no Congresso Nacional pela sua aprovação. Neste sentido, Paulo Vannuchi fala sobre sua atuação informal, mesmo depois de sair da Secretaria de Direitos Humanos, como articulador no Congresso para a aprovação da CNV. Em contato direto com o líder do PT na Câmara, Deputado Paulo Teixeira (PT-SP), avaliava semanalmente a temperatura política do parlamento, além de percorrer as lideranças para conversar, em um trabalho de “sensibilização do legislativo”. Em seu relato cita a visita coletiva aos presidentes da Câmara, do Senado e das lideranças partidárias, em conjunto com Maria do Rosário, Ministra-chefe da Secretaria de Direitos Humanos, e os ex-Secretários de Direitos Humanos Nilmário Miranda, Gilberto Saboia, José Gregório e Paulo Sérgio Pinheiro, para garantir o apoio e a aprovação do projeto da CNV, incursão esta que teria resultado satisfatória pela ampla aprovação do projeto:

Então ai nós fizemos um evento muito interessante que foi uma visita que a Maria do Rosário organizou, ela, o Nilmário, o Gilberto Saboia, o Zé Gregório, o Paulo Sérgio Pinheiro e eu. Nós fomos visitar o presidente da

Câmara, Presidente do Senado e lideranças pra pedir. Então foi aquele resultado espetacular, que só não teve voto de Bolsonaro e de mais um idiota ou outro¹⁴⁹.

Para a obtenção do apoio da oposição de direita, Vannuchi narra, ainda, sobre uma visita realizada junto a Paulo Sérgio Pinheiro e José Gregório ao Ex-Presidente Fernando Henrique Cardozo, em São Paulo, que teria costurado o consenso junto ao DEM e ao PSDB:

E percorremos as lideranças pra conversar. Aqui [São Paulo] a gente fez uma visita, o Paulo Sérgio, eu e o Zé Gregório, fomos visitar o Fernando Henrique lá no Instituto, pra explicar pra ele que a gente tava agora querendo e vinha pedir o apoio dele não apenas junto ao PSDB mas também junto ao DEM, porque nós não tínhamos um canal com o DEM. Ele falou “Não, com quem vocês acham?”, “Com ACM [*Antônio Carlos Magalhães*]”, ele falou “Não, tudo bem”. Depois ligou pra avisar: “Falei, tudo bem, pode encaminhar que vai dar consenso”.¹⁵⁰

A atuação do Ex-Deputado e dirigente do PT, José Genuíno, é destacada por diversos parlamentares e pelos atores políticos do processo como fundamental. Sua atuação de bastidor, representando o Ministério da Defesa tanto no final da gestão de Nelson Jobim quando no início da de Celso Amorim, teria possibilitado uma coesão dos entendimentos sobre o projeto. Sobre sua atuação nesse momento decisório e a atuação de Genuíno como seu operador político, Nelson Jobim declararia em 2014:

Uma coisa é você conhecer a verdade, e esse direito a verdade nada mais é que o direito à uma informação verdadeira. Este é o objetivo na discussão política que depois eu conduzi no Congresso Nacional para fazer a aprovação do texto, e quem ajudou muito foi o José Genuíno que trabalhou brutalmente no sentido de apaziguar os entendimentos, e conseguimos isso¹⁵¹

É perceptível também, no conjunto documental e nos relatos colhidos, a centralidade do papel exercido pela então Ministra dos Direitos Humanos, Maria do Rosário, e do Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, na condução dos debates e dos acordos firmados no parlamento para a aprovação da lei. Paulo Abrão aponta o núcleo formado por Rosário, Cardozo e Jobim como o que conduziu este processo, com atuação direta também de Genuíno como porta-voz do Ministro da Defesa:

¹⁴⁹ VANNUCHI, Paulo de Tarso. Op. Cit.

¹⁵⁰ Idem.

¹⁵¹ JOBIM, Nelson. Op. Cit

[...] essa discussão, essa negociação no Congresso Nacional, ela ocorreu de uma forma muito centralizada, diria até, que assim, que bastante relevada entre o Jobim, o Cardozo e a Maria do Rosário, e não foram chamados outros atores para esse processo. Há uma mudança, assim, também no Ministério da Defesa porque o Jobim, ele designou como assessor especial dele o Genuíno, e na prática o operador do Jobim nessas negociações foi o Genuíno¹⁵²

Estes breves relatos são destacados aqui como registros da mobilização que o governo empreendeu em torno da aprovação do projeto de lei da CNV. Esta construção política, além do resultado altamente satisfatório em termos de aprovação, possibilitou a blindagem do projeto a descaracterizações, em prejuízo, no entanto, do debate democrático com a sociedade civil. Não chamada para debater e incidir sobre a sua elaboração, os grupos de familiares de mortos e desaparecidos políticos, especialmente, se veriam excluídos de um acordo negociado entre elites político-partidárias.

¹⁵² JÚNIOR, Paulo Abrão. Op. Cit.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE COMO FRUTO DA ARTICULAÇÃO DE INTERESSES ENTRE ATORES

Como argumenta Ruti Teitel, existe uma complicada relação entre justiça transicional, verdade e história, de modo que voltar ao passado, no discurso da Justiça de Transição, é também uma maneira de avançar para o futuro. Esse “olhar para atrás” implica, essencialmente, no núcleo das transições políticas: a disputa entre narrativas históricas contestadas¹⁵³, cuja solução reflete o grau de superação do regime anterior.

A criação de uma Comissão da Verdade, para além de propiciar às vítimas e à sociedade um acesso à verdade (ou à *uma verdade*), também implica em construir uma história oficial sobre as circunstâncias que levaram ao cometimento de abusos pelo Estado. A partir de seu relatório, o “dever de memória” passa a ocupar um local central no conjunto de ações a serem desenvolvidas frente aos reflexos ainda persistentes do período de exceção, fortalecendo a cultura do “nunca mais” no seio social. Porém, a profundidade com que tal mecanismo penetrará nos eventos passados e oferecerá respostas para superá-los no tempo presente, inevitavelmente, refletirá os limites aos quais foi submetido ao longo de seu processo decisório de criação.

A breve análise do processo que levou à criação da Comissão Nacional da Verdade nos leva, de imediato, a constatar algo essencial: o processo de tomada de decisão se deu em um grupo restrito de atores políticos, sem espaços efetivos de participação da sociedade civil, especialmente dos setores historicamente mobilizados em torno da questão. Mesmo partindo de um forte impulso gerado pela mobilização em torno da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, a efetivação da proposta inscrita no PNDH-3 foi operada pelo alto escalão do governo que, com o apoio de sua base parlamentar e das bancadas da oposição ideologicamente vinculadas aos seus setores conservadores, adequou o instrumento para atender os interesses das frações que o compõem.

Edson Teles ilustra este cenário abordando aquilo que considera uma lógica comum às democracias contemporâneas: o cálculo de governo. Para Teles, “Na lógica da governabilidade democrática realiza-se a conta do que é provável, compondo com as forças mais poderosas e fixando uma média considerada possível, além da qual praticamente nada será permitido”. Essa “política do possível”, como argumenta, cria um consenso que implica

¹⁵³ TEITEL, Ruti. Genealogia da Justiça Transicional. In: Justiça de Transição: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia/ Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 160-161.

no bloqueio dos restos resultantes do cálculo, que neste caso nada mais são que parte das demandas dos movimentos sociais e especialmente dos familiares de mortos e desaparecidos políticos¹⁵⁴.

Na construção dos consensos em torno da criação da Comissão Nacional da Verdade, parece claro que a espinha dorsal do acordo girou em torno da garantia de que a CNV não contribuiria para a revisão da anistia política de 1979. Isso fica evidente não apenas nas polêmicas públicas envolvendo os atores políticos, mas principalmente nas alterações e adaptações que a proposta sofreu ao longo do processo. Tomando como perspectiva inicial a resolução final da 11ª Conferência, a ênfase na garantia da impunidade se dá já na alteração realizada quando da aprovação do PNDH-3, que além de retirar o termo “Justiça” da nomenclatura da Comissão e suprimir toda e qualquer menção referente a possíveis punições, prevê diretamente a observância à Lei da Anistia em sua atuação. Isso seria reforçado no anteprojeto elaborado pelo Grupo de Trabalho, que mantém este postulado e ainda destaca o “caráter não jurisdicional ou persecutório” da CNV. No Senado, Aloysio Nunes daria um último retoque, atuando como ourives na retirada de possíveis arestas interpretativas ao dar maior destaque topográfico à observância à Lei de Anistia, possível por meio de uma última emenda de redação.

Em que pese a forte pressão exercida pelo Ministério da Defesa e do alto oficialato das Forças Armadas contra uma possível revisão da anistia a partir dos trabalhos da CNV, o próprio decreto que aprovava o novo PNDH, centro de toda esta crise institucional, como se viu, já deixara muito bem consignado a observância a esta lei. Qual o sentido, então, de tamanha reação? Entra aqui a compreensão de que o impacto de determinadas políticas podem ir muito além do que prevê seu mandato legal, gerando novos processos políticos e abrindo novas perspectivas. Isso se refletiu nas estratégias manifestas dos atores no momento da elaboração do anteprojeto da lei, para os quais a CNV poderia ser um ponto final ou um acúmulo de forças para o aprofundamento da Justiça de Transição. Independente do cálculo estratégico do Ministério da Defesa neste momento, fato é que a reação desencadeada resultou em uma maior ênfase quanto ao respeito à Lei de Anistia e a retirada do foco às ações dos militares no cometimento de crimes de lesa humanidade.

Reflexo disso, para além da questão relativa à punição dos violadores de direitos humanos, é considerável a mutação relativa ao mandato da Comissão e seu ponto de contato

¹⁵⁴ TELES, Edson. Um olho nas vítimas e outro na governabilidade. In: Direitos Humanos Atual. Coordenadoras: Flávia Piovesan e Inês Virgínia Prado Soares. Elsevier, Rio de Janeiro, 2014. p. 508-510.

com as Forças Armadas. Primeiramente, o PNDH-3 retira o foco na Ditadura Militar, aprovado na Conferência, ampliando o lapso temporal a ser analisado pela Comissão. Já os decretos de 13 de janeiro e de 12 de maio de 2010 suavizam os termos relativos à Ditadura, afastando do mandato da CNV o foco nas violações cometidas pelo Estado. O Grupo de Trabalho, além de deixar em aberta a interpretação de uma análise bilateral do período (já que não especifica o contexto ao qual recairia o mandatado da CNV), possibilita a nomeação de militares na sua composição. Tais marcos seriam preservados no processo legislativo, que, ainda, acrescentaria por meio de emenda aditiva da oposição, uma *depuração política* da Comissão, impedindo a nomeação de dirigentes partidários, de possuidores de cargo de comissão ou confiança, e de quem não tivesse condições de atuar “com imparcialidade”. Por não especificar ao que implicaria esta “imparcialidade”, a nomeação de militares não seria descartada por suspeição, sendo inclusive sustentada por Aloysio Nunes quando da apresentação de seu parecer no Senado¹⁵⁵. Por outro lado, uma possível participação de familiares de mortos e desaparecidos ou mesmo de vítimas da repressão política ficaria prejudicada, vez que, ao contrário das Forças Armadas, tais setores não possuiriam uma presunção de neutralidade institucional sobre o período a ser analisado pela CNV¹⁵⁶.

É importante registrar que tais disposições, no entanto, não exerceriam influência no mandato da CNV. Mesmo aberta a possibilidade de nomeação, nenhum militar comporia a Comissão, e mesmo a análise bilateral seria descartada pela resolução nº 2 aprovada pelo colegiado da CNV que, com base no disposto da Lei 9.140/1995 sobre os crimes cometidos pelo Estado, limitaria o mandato da Comissão no exame e esclarecimento das graves violações de direitos humanos praticadas “por agentes públicos, pessoas a seu serviço, com apoio ou no interesse do Estado”¹⁵⁷¹⁵⁸. No entanto, independente do êxito e da influência futura sobre seus trabalhos, diversas foram as alterações semânticas e de conteúdo que apontaram para uma limitação da Comissão enquanto instrumento de efetivação do direito à verdade e de aprofundamento do processo justransicional no Brasil.

¹⁵⁵ O argumento de Aloysio Nunes é que as Forças Armadas, por estarem completamente integradas ao regime democrático, não deveriam ser “discriminadas” com a proibição de compor a CNV com um de seus membros.

¹⁵⁶ A participação de vítimas ou de familiares na Comissão, além de não ser adequado por razões de legitimidade do instrumento, não era uma demanda dos movimentos. A questão que se coloca aqui são os pesos diferentes, dado que a participação de militares também não seria salutar pelas mesmas razões.

¹⁵⁷ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Resolução nº2, de 20 de agosto de 2012. Disponível em http://www.cnv.gov.br/images/pdf/resolucao_02_200812.pdf. Acesso em 27 de janeiro de 2016.

¹⁵⁸ Em seu balanço posterior, Nelson Jobim interpretaria esta ação como uma retomada d’“aquilo que havia sido derrotado na discussão política dentro do governo”. JOBIM, Nelson. Op. Cit.

Ao considerar esse conjunto de alterações sobre a CNV, podemos nos perguntar em que momento lhe ocorreram as mudanças de maior impacto. Afinal, houve um ponto de virada que, pela sua relevância, influiria decisivamente no rumo das deliberações futuras quanto à sua criação?

Se tomarmos como ponto de partida a resolução final da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, que aprova a proposta de criação de uma “Comissão Nacional da Verdade e Justiça”, com foco nas violações perpetradas entre a preparação do golpe de 1964 e o fim da Ditadura Militar, composta com maioria de representações dos movimentos sociais e com participação de familiares de mortos e desaparecidos políticos, e com perspectiva de encaminhamento de nomes de violadores para os órgãos judiciários, sem dúvida as principais mudanças se deram com o próprio PNDH. O Programa, aprovado um ano após a realização da Conferência, realiza alterações profundas na proposta aprovada pela sociedade civil, descaracterizando a natureza investigatória da Comissão ao mesmo tempo em que detalha suas prerrogativas e aponta para sua concretização de maneira objetiva.

No entanto, se tomarmos como ponto de partida o decreto que aprova o PNDH-3, o que parece mais condizente com a análise do processo decisório em si, o recuo se dá principalmente, no meu julgamento, por meio do decreto revisor de 13 de janeiro, que cria o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do anteprojeto de lei. A mudança aqui não se dá no formato da Comissão ou em suas prerrogativas, que permaneceriam as mesmas previstas no PNDH, mas em seu foco. Ao retirar a responsabilidade exclusiva da “repressão política” pelas violações de direitos humanos perpetradas no período, o decreto altera o tom da política ao mesmo tempo em que vincula o trabalho do Grupo na atenção à esta perspectiva. Para além das questões relacionadas ao formato adotado pela Comissão (estrutura, vinculação institucional, número de comissionados e prazo de término), o texto elaborado pelo Grupo de Trabalho pouco inova quanto ao que já fora proposto no PNDH-3 e readequado pelo decreto de 13 de janeiro. O núcleo narrativo instituidor da Comissão Nacional da Verdade, assentada na bilateralidade e na promoção de uma reconciliação nacional, seria, de fato, mantido e aprofundado pelo anteprojeto de lei elaborado pelo Grupo de Trabalho, aprovado com poucas alterações pelo Congresso Nacional.

Por esta narrativa “reconciliadora”, Heloísa Amélia Greco insere a Comissão Nacional da Verdade no marco de uma “estratégia do esquecimento”, política de Estado que sobrepuja a luta pela memória, verdade e justiça pela amnésia advinda da anistia de 1979. Para Greco, o indeferimento da ADPF 153 pelo STF, o tratamento dado pelo Estado quanto à sua condenação na Corte Interamericana no caso “Gomes Lund” e a criação da CNV são casos

recentes que consolidam uma construção do esquecimento referente às graves violações da ditadura, pois reforçam a semântica discursiva forjada na transição que aponta para a defesa da reciprocidade e da reconciliação¹⁵⁹. Para Greco, as limitações estruturais e políticas com que a CNV foi institucionalizada a colocam na linha da construção da amnésia histórica, fruto das pressões advindas dos setores historicamente contrários a qualquer releitura do passado.

Sem buscar uma conclusão sobre um possível caráter anti-memória da CNV, a efetivação da memória e da verdade histórica atrelada à promoção da “reconciliação nacional” (objetivos descritos no caput do art. 1º da Lei 12.528/2011) nos leva a refletir sobre a retórica implícita neste instrumento. Edson Teles chama a atenção para o uso do discurso da justiça de transição para aplicar ou justificar políticas que, na verdade, buscam limitar o alcance deste postulado. Para Teles, a inclusão do termo “reconciliação” funciona, neste sentido, como um bloqueio para a postulação de medidas de justiça frente às graves violações cometidas¹⁶⁰. Assim, por não estarmos mais em um período histórico de exceção, “de incerteza entre a opção democrática e uma ditadura”, a utilização desta nomenclatura não seria injustificável.

Por oportuno, importa aqui reforçar a constatação de que este processo possuiu dois períodos muito claros, com atores diferentes protagonizando cada um deles. O primeiro é marcado pela crise política pós-PNDH 3 e seus arranjos, que leva à elaboração negociada do projeto de lei. Este período é marcado, essencialmente, pelo embate entre o Ministro da Defesa, o dos Direitos Humanos e o da Justiça, cuja polêmica seria arbitrada pelo Presidente da República e materializada no texto produzido no Grupo de Trabalho. O segundo é o processo legislativo que leva à aprovação deste projeto, com pequenas alterações e acréscimos, protagonizado pelas bancadas partidárias e pelo novo governo, com atuação direta dos Ministros dos Direitos Humanos, da Justiça e o da Defesa, que seria o mesmo. Entre estes dois períodos há um marco fundamental: a mudança do governo, que resulta na renovação dos atores e na manutenção da mesma política referente à aprovação da CNV.

Analisando o segundo período do processo decisório, é forçoso constatar que o Legislativo cumpriria um papel subsidiário, sem promover alterações de fundo sobre o projeto encaminhado pelo Executivo. Na Câmara foram incorporadas as emendas propostas pelas lideranças da oposição de direita, que importou na neutralização de uma possível instrumentalização política da CNV e na possibilidade de prestação espontânea de informações, sem qualquer alteração quanto ao seu formato, mandato ou estrutura. A coesão

¹⁵⁹ GRECO, Heloisa Amélia. 50 anos do Golpe Militar/ 35 da Lei de Anistia: a longa marcha da “estratégia do esquecimento”. Cadernos de História, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, 1º sem. 2014. p.160-189.

¹⁶⁰ TELES, Edson. Op. Cit. p. 506.

em torno da proposta, aprovada com larga maioria e com apoio de todas as bancadas (com exceção dos blocos parlamentares amplos que liberaram os votos), refletiu a grande dedicação com que o governo articulou apoios no Congresso. Neste intento, a atuação direta dos Ministros Maria do Rosário e José Eduardo Cardozo seria reforçada pelo acompanhamento de bastidor do Ministro Nelson Jobim (no cargo até agosto de 2011), seu assessor José Genuíno, e pelo ex-Ministro Paulo Vannuchi. Tais atores, divergentes quanto aos propósitos políticos da Comissão (em seu plano estratégico), foram convergentes quanto à necessidade de aprovar o texto consensualizado no Grupo de Trabalho, que encerrou o primeiro período do processo decisório por eles protagonizado.

Ainda quanto ao papel do Legislativo, é interessante perceber que, apesar do governo aprovar o projeto com inquestionável sucesso, é exatamente na sua base parlamentar que a proposta de criação da CNV encontra maior resistência: 73,8% dos parlamentares que votaram contra eram de partidos de sua base de sustentação. Isso demonstra a inconsistência política com que é formada a coalizão e da dificuldade que é implementar medidas que apontem para a efetivação de direitos humanos em uma composição política tão ampla.

Em suma, a disputa em torno da criação da Comissão Nacional da Verdade se expressou, de fato, na disputa pelos limites com que este mecanismo incidiria no passado e, conseqüentemente, na forma com que construiria a narrativa sobre o período autoritário. A disputa em torno da história não se resume apenas a um interesse vaidoso daqueles que dela participaram, mas implica na forma com que o poder se organiza na contemporaneidade. O balanço negativo sobre eventos passados resulta na produção de anticorpos sociais que impedem a reprodução de tais atitudes. O tempo e o espaço, aqui, são relativizados na medida em que se interagem e influenciam-se mutuamente. O balanço futuro do que foi a Comissão Nacional da Verdade e em que medida ela incidiu sobre a democracia no Brasil é uma resposta que virá com o tempo, mas cuja realização mantém profunda ligação com o período anterior à sua instituição. Uma visão geral sobre como se deu a disputa em torno da sua criação foi o que se buscou neste breve trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANCHES, Sérgio Henrique. "O presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro". In: Dados 31(1), 1988.

ADORNO, Sérgio. História e desventura: o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos. Novos Estudos – CEBRAP, nº 86, p. 5-20, 2010.

AMBOS, Kai. Superação do passado: como enfrentar as injustiças de um regime de exceção? (entrevista). Revista da Anistia nº12, jun.2012.

BBC BRASIL. Para famílias de desaparecidos, relatório da CNV tem de ser “ponto de partida”. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141209_desaparecidos_familias_comissao_verdade_pai>. Acesso em 03 de agosto de 2015.

BICKFORD, Louis. Transitional Justice. In: The Encyclopedia of Genocide and Crimes Against Humanity. Ed. Dinah Shelton, Detroit: USA: Macmillan Reference: 2004, vol. 3.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto nº 7037/2009- Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências.

BRASIL. Decreto 7.177/2010 - Altera o Anexo do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3.

BRASIL. Decreto de 13 de janeiro de 2010: Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para elaborar anteprojeto de lei que institua a Comissão Nacional da Verdade, e dá outras providências.

BRASIL. Lei 12.528, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da casa civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm>. Acesso em 07 de janeiro de 2016.

BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm>. Acesso em 08 de novembro de 2015.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Regimento interno da Câmara dos Deputados, 15. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.

CARBONARI, Paulo César. A construção dos Direitos Humanos: Uma breve leitura histórica de elementos para a compreensão da institucionalização dos direitos humanos no Brasil. In: Rev. Eletrônica Portas, n.0, p.5-14, jun. 2007.

CENTRO INTERNACIONAL PARA LA JUSTICIA TRANSICIONAL. ¿Qué es la justicia transicional? Disponível em: <<http://www.ictj.org/es/tj/780.html>>. Acesso em 05 de agosto de 2015.

CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNric). Democracia e Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.unric.org/pt/a-democracia-e-a-onu/29048-democracia-e-direitos-humanos>>. Acesso em 13 de julho de 2015

CUEVA, Eduardo González. Até onde vão as comissões da verdade? In: Justiça de Transição: manual para a América Latina. Brasília, Comissão de Anistia – Ministério da Justiça, 2011.

CURY, Paula Maria Nasser. Comissão da Verdade: análise do caso brasileiro. In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição, nº 7, jan./jun. 2009. Brasília-DF. P. 262-285.

COSTA, Luis Domingos. Sistema de governo no Brasil: o presidencialismo de coalizão, passado e presente. In: CODATO, Adriano et al. Políticas Públicas II. IESDE Brasil S.A., Curitiba: 2012.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Derecho a la Verdad en las Américas. 2014. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Derecho-Verdad-es.pdf>>. Acesso em 07 de janeiro de 2016.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Informe 1/99. Caso 10.480*. Disponível em: <<http://www.cidh.org/annualrep/98span/Fondo/EI%20Salvador10.480.htm>>. Acesso dia 08 de janeiro de 2016.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Resolução nº2, de 20 de agosto de 2012. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/pdf/resolucao_02_200812.pdf>. Acesso em 27 de janeiro de 2016.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Relatório. Brasília, DF. 2014. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf>. Acesso dia 05 de janeiro de 2016

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE DIREITOS HUMANOS. Declaração e Programa de Ação de Viena. Viena, 14-25 de junho de 1993.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Gomes Lund e Outros Vs. Brasil. Sentença de 24 de novembro de 2010. 297. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf>. Acesso em 16 de janeiro de 2015.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Velásquez Rodríguez x Honduras. Sentença de 29 de julho de 1988. 176. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_04_esp.pdf>. Acesso em 25 de junho de 2015.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Barrios Altos Vs. Peru. Sentença de 14 de março de 2001. Série C, nº. 75. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_75_esp.pdf>. Acesso em 28 de junho de 2015.

CRUZ, Rosalina Santa. [Exposição proferida na Audiência Pública nº 0902/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em 29 de junho de 2011, para debater acerca do

Projeto de Lei 7.376/2010, que cria a Comissão Nacional da Verdade]. Brasília, Câmara dos Deputados, 2011. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/sitaqweb/textoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=0902/11&nuQuarto=0&nuOrador=0&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=14:00&sgFaseSessao=&Data=29/6/2011&txApelido=DIREITOS%20HUMANOS%20E%20MINORIAS&txFaseSessao=Audi%C3%Aancia%20P%C3%BAblica%20Ordin%C3%A1ria&txTipoSessao=&dtHoraQuarto=14:00&txEtapa=>>. Acesso em 24 de dezembro de 2015

DAHL, Robert A. Poliarquia: Participação e Oposição. Tradução de Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1997.

DALLARI, Dalmo de Abreu. É cínica e inaceitável a pretensão de dar validade jurídica à Lei de Anistia (entrevista). 18 de maio de 2010. Correio da Cidadania. Disponível em: <<http://www.correiocidadania.com.br/content/view/4654/9/>>. Acesso dia 15 de novembro de 2014.

D'ARAUJO, Maria Celina de. O estável poder de veto Forças Armadas sobre o tema da anistia política no Brasil. Varia Historia. vol.28. no.48. Belo Horizonte jul./dez. 2012.

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, Quinta-feira, 22 de setembro de 2011, Brasília-DF.

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL. Quinta-feira, 27 de outubro de 2011, Brasília-DF.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR. Radiografia do novo Congresso – Legislatura 2011-2015. Série Estudos Políticos – Ano V – Brasília/DF, Dez. 2010. Disponível em: <www.diap.org.br>. Acesso em 17 de dezembro de 2015.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR. Radiografia do novo Congresso – Legislatura 2007- 2011. Série Estudos Políticos – Ano IV – Brasília/DF, Nov. 2006. Disponível em: <www.diap.org.br>. Acesso em 17 de dezembro de 2015.

ERUNDINA, Luiza. [Pronunciamento proferido na Audiência Pública nº 0919/11, da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em 30 de junho de 2011, em debate sobre as responsabilidades do Estado brasileiro no cumprimento da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund e outros versus Brasil (Guerrilha do Araguaia)]. Brasília, Câmara dos Deputados, 2011. Disponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br/documents/500458/618584/A+-+7+-Senten%C3%A7a+proferida+pela+Corte+Interamericana+de+DH+-+caso+Gomes+Lund/016f6192-783a-4b59-86fe-18ae64b1ac98>>. Acesso dia 27 de dezembro de 2015.

FILHO, José Carlos Moreira da Silva. Comissão da Verdade não buscava investigar, mas sistematizar. Entrevista especial com José Carlos Moreira da Silva Filho. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/539111-comissao-da-verdade-nao-buscava-investigar-mas-sistematizar-entrevista-especial-com-jose-carlos-moreira-da-silva-filho>>. Acesso em 10 de janeiro de 2016.

FLORES, Joaquim Herrera. Direitos Humanos, Interculturalidade e racionalidade de resistência. In: Sequência. V. 23. Nº 44. Florianópolis: UFSC, 2002.

GRECO, Heloisa Amélia. 50 anos do Golpe Militar/ 35 da Lei de Anistia: a longa marcha da “estratégia do esquecimento”. *Cadernos de História*, Belo Horizonte, v. 15, n. 22, 1º sem. 2014.

HAYNER, Priscilla. *Unspeakable Truths: confronting state terror and atrocity*. Nova York: Routledge, 2002.

HERMET, Guy. As transições democráticas no século XX: comparação entre América Latina e Leste Europeu. In: *Transição em Fragmentos: desafios da democracia no final do século XX*. Organizadora: Alzira Alves de Abreu. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.

HUNTINGTON, Samuel P. *A terceira onda: a democratização no final do século XX*. São Paulo, Ática. 1994.

JOBIM, Nelson. In: GEN Grupo Editorial Nacional. *Seminário: Direito à Verdade – 2014 – Ilhabela-SP*. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=6oopfilswYk>. Acesso dia 13 de novembro de 2015.

JÚNIOR, Paulo Abrão Pires; TORELLY, Marcelo D. MUTAÇÕES DO CONCEITO DE ANISTIA NA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO BRASILEIRA: A TERCEIRA FASE DE LUTA PELA ANISTIA. Disponível em: <http://memorialanistia.org.br/anistia-e-jutica-de-transicao/>. Acesso dia 07 de janeiro de 2016.

KINZO, Maria Dalva G. *A democratização brasileira: um balanço do processo político desde a transição*. São Paulo Perspec. vol.15 no.4 São Paulo Oct./Dec. 2001.

LESSA, Renato. Comentário ao artigo “As transições democráticas no século XX: comparação entre América Latina e Leste Europeu” de Guy Hermet. In: *Transição em Fragmentos: desafios da democracia no final do século XX*. Organizadora: Alzira Alves de Abreu. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.

MAINWARING, S. *Presidentialism, multipartism and democracy: the difficult combination*. *Comparative political Studies*, 26, n°2, July 1993.

MÉNDEZ, Juan E. *Los medios y los fines en la política internacional*. *Revista del Instituto del Servicio Exterior de la Nación*, Buenos Aires, v. 3, n. 2, 2007. p. 6-29.

MEZAROBBA, Glenda. MEZAROBBA, Glenda. *Anistia e reparação: uma combinação imprópria*. In: SILVA, Haike R. Kleber da. (org.). *A luta pela Anistia*. 1º Ed. São Paulo: Imprensa Oficial, 2009.

MONCLAIRE, Stéphane. *Democracia, transição e consolidação: precisões sobre conceitos bestializados*. In: *Revista de Sociologia e Política*. Nov. 2001, N°17, p. 61-74. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782001000200007&lng=&pt&nrm=iso. Acesso em 12 de julho de 2015.

NASCIMENTO, Luis do. A dimensão da Reconciliação Nacional e o Protocolo de Lusaka. Disponível em: <<http://www.fpd-angola.com/Luis-do-Nascimento/A-dimensao-da-Reconciliacao-Nacional-e-o-Protocolo-de-Lusaka.html>>. Acesso dia 19 de novembro de 2014.

O'DONNEL, Guilherme; SCHMITTER, Philippe. Transições do Regime Autoritário: primeiras conclusões. São Paulo: Vértice. 1988.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Arguição de descumprimento de preceito fundamental em face da Lei de Anistia brasileira. Disponível em: <http://www.oab.org.br/arquivos/pdf/Geral/ADPF_anistia.pdf>. Acesso dia 15 de janeiro de 2014. Brasília: 2008, p. 07

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comissão de Direitos Humanos. Conjunto de princípios atualizados para a luta contra a impunidades. Informe de Diane Orentlicher, 2005. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G05/109/00/PDF/G0510900.pdf?OpenElement>>. Acesso em 06 de janeiro de 2016

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Annual report of the United Nations High Commissioner for Human Rights, Right to the truth. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/Issues/TruthJusticeReparation/Pages/InternationalInstruments.aspx>>. Acesso em 21 de agosto de 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. UN Security Council- The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies. Report Secretary-General, S/2004/616. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/2011/634>. Acesso em 25 de agosto de 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Updated Set of principles for the protection and promotion of human rights through action to combat impunity, de 08 de fevereiro de 2005. E/CN.4/2005/102/Add.1.

O ESTADO DE SÃO PAULO, 22 de agosto de 2009. “Leia o que os políticos disseram quando a anistia foi aprovada”. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/nacional.leia-o-que-os-politicos-disseram-quando-a-anistia-foi-aprovada,423049,0.htm>>. Acesso dia 08 de Jun. 2015.

PASSOS, Najla. Parentes de vítimas da ditadura tentam mudar Comissão da Verdade. Política. Carta Maior, 20 de setembro de 2011. Disponível em: <<http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Parentes-de-vitimas-da-ditadura-tentam-mudar-Comissao-da-Verdade-/4/17588>>. Acesso dia 28 de dezembro de 2015.

PATEL, Ana Cutter. Transitional Justice, DDR, and Security Sector Reform. In: PATEL, Ana Cutter et alii. Disarming the past: Transitional Justice and ex-combatants. Social Science Research Council. New York: 2009.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. A genealogia e o legado de Viena. In: Revista Direitos Humanos. Especial PNDH-3, Brasília, SDH, n 05, maio. 2010. p. 6-11

PINHEIRO, Paulo Sérgio; MACHADO, Pedro Helena Pontual; BALLESTEROS, Paula Karina Rodriguez. O direito à verdade no Brasil. In: Revista Jurídica da Presidência, vol. 5, nº 105. Brasília, fev./mai. 2013.

PIOVESAN, Flavia. Direito Internacional dos Direitos Humanos e lei de anistia: o caso brasileiro. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. (org.). O que resta da Ditadura: a exceção brasileira. 1º Ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

PRZEWORSKI, Adam. Ama a incerteza e serás democrático. Revista Novos Estudos CEBRAP, nº 9, p. 36-46, julho de 1984, São Paulo.

QUINALHA, Renan. Justiça de Transição: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013.

ROESLER, Claudia Rosane; SENRA, Laura Carneiro de Mello. Lei de Anistia e Justiça de Transição: a releitura da ADPF 153 sob o viés argumentativo e principiológico. In: Sequência, n. 64, p. 131-160, jul. 2012. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2012v33n64p131/22468>. Acesso dia 17 de janeiro de 2014.

RUSTOW, Dankwart A. Transitions to Democracy: Toward a Dynamic Model. Comparative Politics, vol.2, no.3 Abril de 1970.

SANTOS, Cecília Macdowell dos. Justiça de Transição a partir das lutas sociais: o papel da mobilização do Direito. In: O direito achado na rua: introdução crítica à justiça de transição na América Latina / José Geraldo de Sousa Junior, José Carlos Moreira da Silva Filho, Cristiano Paixão, Lívia Gimenes Dias da Fonseca, Talita Tatiana Dias Rampin. 1. ed. – Brasília, DF: UnB, 2015. p. 351-362.

SCHUMPETER, Joseph A. Capitalismo, socialismo e democracia. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1984.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153. Relatório – Ministro Eros Grau. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF153.pdf> >. Acesso em 05 de janeiro de 2016.

TEITEL, Ruti G. Entrevista. In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição nº 03. Ministério da Justiça, jan. 2009.

TEITEL, Ruti. Genealogia da Justiça Transicional. In: Justiça de Transição: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia/ Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 135-170.

TELES, Edson. Um olho nas vítimas e outro na governabilidade. In: Direitos Humanos Atual. Coordenadoras: Flávia Piovesan e Inês Virgínia Prado Soares. Elsevier, Rio de Janeiro, 2014. p. 502-517.

TELES, Maria Amélia de Almeida. [Pronunciamento proferido na Audiência Pública nº 0919/11, da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em 30 de junho de 2011, em debate

sobre as responsabilidades do Estado brasileiro no cumprimento da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund e outros versus Brasil (Guerrilha do Araguaia)]. Brasília, Câmara dos Deputados, 2011. Disponível em: <http://edemocracia.camara.gov.br/documents/500458/618584/A+-+7+-Senten%C3%A7a+proferida+pela+Corte+Interamericana+de+DH+-+caso+Gomes+Lund/016f6192-783a-4b59-86fe-18ae64b1ac98>. Acesso dia 27 de dezembro de 2015.

TORELLY, Marcelo D. Justiça Transicional, Memória Social e Senso Comum Democrático: notas conceituais e contextualização do caso brasileiro. In: SANTOS, Boaventura de Souza et alii (org). Repressão e Memória Política no contexto Ibero-Brasileiro. Brasília: Ministério da Justiça, 2010.

TORELLY, Marcelo D. Das comissões de reparação à Comissão da Verdade: as contribuições dos acervos da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e da Comissão da Anistia para a Comissão Nacional da Verdade. In: Justiça de transição : das anistias às comissões de verdade / Organizadores Ana Lucia Sabadell, Jan-Michael Simon, Dimitri Dimoulis. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 407-423.

VANNUCHI, Paulo de Tarso. Apresentação e Dedicatória. In: Habeas Corpus: que se apresente o corpo. Secretaria de Direitos Humanos – Brasília, 2010. p. 3-5.

WEICHERT, Marlon. [Exposição proferida na Audiência Pública nº 0902/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em 29 de junho de 2011, para debater acerca do Projeto de Lei 7.376/2010, que cria a Comissão Nacional da Verdade]. Brasília, Câmara dos Deputados, 2011. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/sitaqweb/textoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=0902/11&nuQuarto=0&nuOrador=0&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=14:00&sgFaseSessao=&Data=29/6/2011&txApelido=DIREITOS%20HUMANOS%20E%20MINORIAS&txFaseSessao=Audi%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica%20Ordin%C3%A1ria&txTipoSessao=&dtHoraQuarto=14:00&txEtapa=>. Acesso dia 24 de dezembro de 2015.

ZAVERUCHA, Jorge. Relações civil-militares no primeiro governo da transição brasileira: uma democracia tutelada. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 9, n. 26, p. 162 – 178, out. 1994.

ZYL, Van Paul. Promovendo a Justiça Transicional em sociedades pós-conflito. Revista Anistia Política e Justiça de Transição. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

APÊNDICES

Entrevistado: Paulo Abrão Pires Junior

Presidente da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça

Presidente do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do Mercosul

Foi representante do Ministério da Justiça no Grupo de Trabalho que elaborou o anteprojeto de lei da CNV

Data: 15/09/2015

Local: Curitiba – Buenos Aires (via Skype)

Início: 15h22

Término: 16h26

Filipe: Paulo, primeiramente gostaria de agradecer muito a sua disposição. Sei que sua agenda é bastante concorrida. Estou fazendo um mestrado em Políticas Públicas na Universidade Federal do Paraná sob orientação da Prof^a Vera Karam e estou pesquisando o processo decisório da Comissão Nacional da Verdade. Minha formação é em Direito, mas eu estava... optei mais por um curso, um programa interdisciplinar para exatamente ter uma leitura, principalmente com o olhar das Políticas Públicas, para a Justiça de Transição. E daí achei interessante fazer uma pesquisa sobre o processo da CNV que envolve diversas questões, principalmente relações com a Ciência Política, com a própria teoria geral dos Direitos Humanos, com as relações civil-militares. E aí, a partir de então, venho fazendo uma pesquisa árdua, porque me surpreendi com o processo, é bastante complexo. E daí dentro das... da minha proposta metodológica, além de fazer uma pesquisa nos meios de comunicação, na mídia impressa, na cobertura jornalística que foi feita do processo, também estou fazendo entrevistas com os atores que foram relevantes nesta tomada de decisão, e daí além de você também estou fechando uma entrevista com o Tarso Genro, tentando um contato com o Paulo Vannuchi também, que está bastante difícil, e também com o movimento de familiares de presos e de mortos e desaparecidos. Então a ideia assim para essa entrevista, primeiro eu não tenho...é a primeira entrevista que eu faço, não tenho muita prática, mas eu pensei em fazer algo mais livre, pouco estruturado, mas focado em algumas questões mais relevantes, principalmente no que compete à sua participação no processo decisório. No caso seria relativo ao início do debate sobre a responsabilização jurídica dos violadores de direitos

humanos pelo Ministério da Justiça, principalmente a partir de 2008 com a audiência pública realizada, sobre as polêmicas ocorridas após a aprovação do PNDH 3 e principalmente no trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho que elaborou o anteprojeto de lei da CNV, que você compôs junto com mais seis representantes. Então a ideia é essa assim no geral. Não sei como podemos nos organizar aqui para a entrevista...

Paulo Abrão: Bom, vamos, você faz suas perguntas, a gente vai conversando, no que eu puder te agregar em informações e te ajudar nesse trabalho, eu estou inteiramente a sua disposição. Eu acho o seu tema muito relevante e ao mesmo tempo me entusiasmo muito em saber que alguém esteja fazendo um trabalho como este, porque eu tenho feito uma análise atual de que os rumos desse ambiente, desse cenário pós Comissão Nacional da Verdade, estão intimamente relacionados com esse período da época da formulação, da proposição e da implementação da Comissão Nacional da Verdade. Vou explicar melhor isso pra você logo na sequência. Essa é uma reflexão que eu ainda não amadureci por completo, não teorizei e nem escrevi sobre ela. Esta fazendo parte das minhas avaliações mesmo em conversas com atores, com agentes da Justiça de Transição e muito focado na preocupação de se construir uma estratégia pós Comissão Nacional da Verdade onde a Comissão da Anistia que eu presido esteja inserida e possa contribuir. Então, resgatar de algum modo o contexto de criação da CNV é efetivamente fazer uma discussão sobre, sobre... que importe em uma avaliação sobre como ela funcionou, mas fundamentalmente que importe em uma discussão sobre o futuro da discussão da Justiça de Transição no Brasil. Vou tentar te esclarecer um pouco melhor esse meu ponto de vista.

Filipe: Bacana...

Paulo Abrão: Eu acho que o ponto de partida, ele está realmente em 2008 e 2009. Eu acho que realmente a., o ano mais emblemático é 2008. Ocorrem aí duas iniciativas muito emblemáticas que vão remodelar toda a discussão sobre a Justiça de Transição no Brasil, que até então sequer era nomeada nesses termos. A reconfiguração que a Comissão de Anistia recebeu em 2007, reorganizando os seus trabalhos e ressignificando o programa de reparações do Brasil para ampliá-lo numa abrangência para além da dimensão econômica, englobando na dimensão econômica uma dimensão simbólica, coletiva e mais adiante psicológica, ela foi determinante para que nós fizéssemos um momento de desburocratização do tema e uma efetiva politização sobre as questões pendentes do nosso autoritarismo. Uma agenda pública

que até então era tratada como uma tarefa de simples indenização passou-se a constituir numa tarefa de formação política da sociedade, de discussão das permanências que ainda mereceriam ser tratadas em torno do legado da ditadura, numa discussão em torno do dever e obrigação do Estado em promover e reconhecer o direito à memória, numa discussão em torno dos limites e imposições que uma determinada interpretação hegemônica da Lei de Anistia acabou impondo ao longo do tempo, e dois mecanismos foram muito importantes para reativar esse tema no Brasil. O primeiro as Caravanas da Anistia que foram implementadas nesse ano e onde as sessões da Comissão de Anistia se tornaram públicas e itinerantes no país, realizando atos públicos de discussão com a sociedade que já estava afastada desse tema. As caravanas serviram como... tiveram um papel fundamental para vincular atores sociais locais em torno dessa agenda. Atores que até então não estavam mais, desde o fim da ditadura, envolvidos com a questão da memória, estavam já cuidando de suas agendas específicas e particulares, como é o caso da OAB, da ABI, da própria UNE, dos Grupos Tortura Nunca Mais, das associações de anistiandos e presos políticos. Então foi muito importante, eu acho, o papel que as caravanas cumpriram ao visitar cada um dos Estados e reagregando esses atores e propondo uma nova agenda e fundamentalmente fazendo o debate com a sociedade sobre a necessidade de nós criarmos no Brasil uma Comissão da Verdade. Esse processo de mobilização ativado pelas Caravanas da Anistia foram centrais para poder gerar um ambiente que favorecesse essa... esse passo adiante, entorno das questões ainda pendentes. Isso por parte do Ministério da Justiça. De outra parte, na Secretaria de Direitos Humanos, o Projeto Direito à Verdade e à Memória, que também passou a fazer atos públicos de homenagens, com a fixação de placas com os nomes dos mortos e desaparecidos, e algumas solenidades em torno desses atos, que também foram uma continuidade da entrega do relatório da Comissão de Mortos e Desaparecidos, que é o que se constitui no Livro “Direito à Verdade e à Memória” com o nome de todos os mortos e desaparecidos naquele ato solene que ocorreu na presença do Presidente da República, do Presidente Lula. Acho que quando o Ministério da Justiça assume uma posição de promover as Caravanas da Anistia, ressignificando o conceito da Anistia, onde antes era compreendida como uma fórmula jurídica onde o Estado perdoava quem ele antes tinha criminalizado e passa a se constituir numa... num sentido em que o Estado pede desculpas, você recoloca a questão em outros patamares, porque você coloca o Estado como um sujeito de obrigações com as vítimas e isso reposiciona toda a estrutura do Estado em torno dessa ideia. E ao mesmo tempo na Secretaria de Direitos Humanos um ato público com o Presidente da República recebendo o livro dos mortos e desaparecidos. Eu acho que esses dois gestos que ocorrem em 2008 eles fazem uma sinalização muito forte para

a sociedade civil, que estava um pouco desmobilizada nesse tema, e também a tradicional mobilização dos Familiares de Mortos e Desaparecidos que na prática estava muito invisibilizada, estigmatizada ao longo do tempo e sem capacidade de gerar fatos relevantes que pudessem alterar esse cenário, foi impactada por esses dois fatos muito emblemáticos. Isso em 2008. E essa dinâmica faz com que em 2009 realmente a gente tenha a audiência pública que ai sim é uma virada com uma tônica muito mais forte, porque pela primeira vez o Estado brasileiro realiza uma audiência oficial pra questionar a validade da Lei de Anistia, um fato que nunca tinha ocorrido dentro das dependências, das estruturas oficiais do Estado. Isso realmente representou um abalo no pacto de silenciamento e na omissão que ao longo do tempo, nesse tema, todos os governos haviam tido, haviam participado nesse questionamento no âmago da questão que era mesmo a de se discutir afinal de contas o que fazer com a situação de impunidade sobre essas graves violações de Direitos Humanos. Então acho que 2008 e a audiência pública de 2009 são o ponto de partida desse processo, porque ele provoca, você deve ter acompanhado ai pela imprensa, nas leituras e também a mesma época, ele provoca uma... aquilo que eu chamo de um rompimento com o medo de se discutir o passado. Existia isso no imaginário, a ideia de que mexer nessas feridas seria algo complicado, poderia representar um risco à nossa estabilidade democrática, que no fundo era uma espécie de uma chantagem histórica, de uma narrativa que foi construída lá na época da nossa transição, e romper o medo de discutir o passado, romper o medo de debater as mazelas dessa transição pactuada por cima foi muito impactante, até mesmo para a nossa democracia, para a gente poder realmente dizer, colocar uma prova, mais uma prova de que a democracia brasileira já estava suficientemente forte e que não há de se falar em riscos à institucionalidade, à quebra da institucionalidade democrática, a não ser que não houvesse compromisso real, por exemplo, das Forças Armadas com os valores da democracia. Agora, de toda forma, esse abalo sísmico nesse pacto histórico, esse pacto de silenciamento, ele também teve as suas consequências. Foi uma reação de setores das Forças Armadas contrários a toda e qualquer discussão desse tema, apesar de que a discussão já tinha ocorrido, a audiência já tinha acontecido, as Caravanas da Anistia estavam... permaneciam ativando a sociedade com uma agenda alta, e também as iniciativas do projetos Direito à Verdade e Memória da Secretaria de Direitos Humanos também estavam sendo implementadas, então para mim esse é o ponto de partida, porque isso coloca de novo na esfera pública um debate que antes era visto como um debate restrito aos familiares de mortos e desaparecidos, ou seja, esse tema do tratamento da ditadura, das consequências da ditadura e da impunidade, o manto de impunidade que a transição democrática nos impôs, era um tema que de algum modo era tratado como se fosse

uma questão privada, de um conjunto pequeno de pessoas que haviam sido vitimadas, pequeno entre aspas, que haviam sido vitimadas e que não era tratado de uma forma... como uma questão pública, como uma questão social, pro debate democrático no país.

Filipe: E de certa forma isso impactou também a própria agenda do Terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos, né?

Paulo Abrão: Bom, daí já é um segundo momento no meu juízo. Porque...e abrindo um parêntesis primeiro, assim, você vai... ao fazer essas entrevistas você vai se deparar com narrativas diferenciadas sobre este processo, e é interessante talvez conseguir sistematizar essas narrativas, e aí me parece que tem um ator que você precisava ouvir para depois não ser acusado de não ter feito uma análise mais integral, que é o Nelson Jobim.

Filipe: Pois é, esse é um dilema que tenho. Até pensando no recorte da pesquisa, se seria relevante ou não ouvir o outro lado né. Por outro lado também tenho uma dificuldade grande de contato com ele, já cheguei a buscar seu escritório de advocacia, não houve retorno, e é bem complicado. Eu já cheguei a pensar na possibilidade de entrevistar talvez presidentes de Clube Militar, mas enfim, não sei também se vai acrescentar.

Paulo Abrão: Eu acho que presidente de Clube Militar, esse pessoal, são atores secundários. Sinceramente, os atores principais ali foram eu, Tarso Genro, Paulo Vannuchi e Nelson Jobim, nesse momento. Presidente de Clube Militar, presidente de familiares de mortos e desaparecidos, de outras associações, quer dizer, foram atores importantes nesse processo, fundamentais, presidentes da OAB, da UNE, mas veja, eu estou tratando com você da narrativa do surgimento disso por dentro do governo, entre os atores governamentais, os atores que tinham a capacidade decisória de influir realmente na situação final de se criar ou não uma Comissão Nacional da Verdade. Mas aí, fechando o parêntesis, eu acho que você realmente precisava ouvir o Jobim, porque ele foi o quarto interlocutor desse processo, então foi muito importante.

Bom, mas esse foi o primeiro momento, porque isso rompe o medo de discutir o passado, reconfigura o papel do Estado não mais como um agente que perdoa as pessoas mas um agente que passa a pedir desculpas, isso ressignifica o conceito de Anistia. Essa ressignificação implica em desnudar os limites de uma lei que era muito frágil na sua sustentação política, jurídica e histórica, para além do mero respeito a um suposto pacto

político ocorrido lá no passado. Isso abala toda... historicamente todas as estruturas em torno dessa discussão e faz com que surja essa nova... reative com mais intensidade essa agenda perante uma multiplicidade de atores sociais, ou seja, o que é que estou querendo caracterizar com você que eu acho muito importante você perceber essa... esse salto qualitativo. Até então esse debate vinha sendo trazido a vinte anos de modo muito restrito e limitado pelo familiares de mortos e desaparecidos, e portanto esse tratamento desse processo interpretado como uma questão de uma dor privada desses familiares não haviam, a meu juízo, politizado suficientemente o debate na sociedade, para que as pessoas percebessem que o direito à memória, o direito à verdade, fosse uma coisa que transcende ao mero reconhecimento dos direitos das vítimas, que é fundamental, mas que também está intimamente relacionado com a afirmação da democracia e com a afirmação do Estado de Direito, a ponto que essa nova mobilização, esses temas que acabaram voltando para o espaço político, público, nos jornais, por meio de debates entre ministro da defesa, ministro da justiça, ministro dos Direitos Humanos, faz com que durante o processo das conferências locais, estaduais, municipais, preparatórias da Conferencia Nacional de Direitos Humanos, se proponha explicitamente a criação de um novo eixo, de um eixo novo dentro do PNDH, que seria o PNDH 3, que era o eixo do direito à verdade e à memória, e ali nessa, no âmbito dessa discussão, se faz a proposta da criação de uma Comissão Nacional da Verdade, que acaba por fim sendo aprovada durante a conferência, e no contexto de um cenário pré-eleitoral, isso é importante, nós estamos falando de dezembro de 2010, quando o PNDH 3 é aprovado na conferência de Direitos Humanos, é publicado na véspera do Natal, e no período pré-eleitoral de debate sobre os rumos do governo, num determinado tensionamento com setores que, bem, estavam fazendo disputa de hegemonia dentro do governo, se questiona radicalmente o PNDH 3, por meio de vários pontos, desde a questão do aborto até a questão da Reforma Agrária, a democratização das comunicações e também, ai, o aspecto relacionado a lei de anistia e a criação da Comissão Nacional da Verdade. Isso gera esse debate que no fim das contas nesse ponto há uma concessão recíproca, porque meio que é relativizado no texto final do PNDH, naquela revisão que o Presidente Lula publica, relativiza-se, suaviza-se, expressões do PNDH 3 relacionadas a esses pontos, especialmente as expressões que falavam de revisão da lei de anistia, porém mantem-se a proposta de criação da CNV, e ai que eu queria chegar com você numa leitura, ou numa explicação, que estou começando a elaborar agora sobre que tipo de forças à época se mobilizaram ou participaram e com quais interesses em torno da formulação da proposta da CNV. A gente sai de um momento histórico de grande debate nacional e de uma certa polêmica pública em torno da criação da CNV, na denominada crise do PNDH 3, e

ai nesse instante eu enxergo muito claramente que haviam três visões diferentes sobre a implementação da CNV. As três visões convergiam em torno da importância da criação da CNV, mas cada uma delas para uma finalidade diferente. Então a gente tinha na hora de se configurar o grupo de trabalho que veio a redigir o projeto de lei da CNV, representantes do Ministério da Defesa, representantes da Secretaria de Direitos Humanos, representantes do Ministério da Justiça. Eu era o representante do Ministério da Justiça, o Paulo Vannuchi, o próprio ministro, era o representante da Secretaria de Direitos Humanos e pelo Ministério da Defesa era representante o coordenador da consultoria jurídica, pessoa da confiança do Jobim. Eu esqueci o nome dele.

Filipe: Wilson Marcelo Malchow...

Paulo Abrão: Wilson, Wilson... que é o advogado da União que vinha desde antes já fazendo trabalhos de acompanhamento pelo Ministério da Defesa dos trabalhos da Comissão de Anistia, inclusive aqueles mais intimamente relacionados às reparações aos militares perseguidos políticos. Bom, pra mim, e ai é uma leitura pessoal, o Ministério da Defesa ele se coloca pra dentro do GT com uma posição de que a criação da CNV foi uma solução ou uma saída em torno dos questionamentos das propostas de se revisar a lei de anistia. Ou seja, houve um convencimento sobre a relevância de se criar a CNV como uma alternativa à justiça. Então eles se jogam para dentro desse processo um pouco convencidos destes propósitos, ou motivados por estes propósitos ou com este interesse, na minha leitura. Ou seja, vamos criar a CNV para que já que o Brasil não tem justiça, e o Presidente Lula acatou nossa reivindicação de retirar do PNDH qualquer alusão à revisão da lei de anistia, que a gente crie então, em contraparte, a gente cria a CNV para ela poder então fazer o levantamento de todas as questões que se queira levantar, sem qualquer tipo de poderes pra modificar a realidade da impunidade, e bem, que ela possa entregar seu relatório e isso ser uma espécie de ponto final. Essa é uma primeira narrativa, uma primeira força, que eu chamaria assim de uma motivadora da criação da CNV, não é possível ignorar isso, entende Filipe? As pessoas não falam disso abertamente, mas não é possível ignorar que um dos interesses que estavam representados dentro do grupo que cria a CNV era esse interesse, e a todo tempo se coloca para dentro das discussões do grupo com essa perspectiva de se evitar de todas as formas que a redação do projeto de lei pudesse em qualquer ponto colocar em risco uma revisão da lei de anistia ou potencializar as possibilidades de julgamento.

Filipe: Se não me engano textualmente inclusive se reafirma a lei de anistia no projeto, salvo engano, não?

Paulo Abrão: É, numa determinada versão chegou a ter, aí houve a necessidade de se alterar, e aí depois quando já estava tramitando no congresso ainda se fez ali um último ajuste redacional a pedido do Ministério da Defesa que, enfim, acho que só reforçava ainda mais a linha que eles já estavam anteriormente. Acho que o Ministério da Defesa não vai gratuitamente para esse grupo com representante da Advocacia da União, ou seja, com um Advogado da União, com a sua consultoria jurídica, porque a ideia para eles era realmente a de não ter um texto jurídico que garantisse qualquer tipo de risco em torno da discussão da revisão da lei de anistia, então acho que eles vão com um jurista para dentro da comissão com essa ideia de que, em tese, um técnico com conhecimento jurídico bem mandatado na tarefa de não permitir que a redação do projeto tivesse qualquer tipo de brecha que pudesse relativizar a questão da impunidade.

Filipe: O representante do Ministério da Defesa teve que tipo de postura dentro do grupo?

Paulo Abrão: Institucional, sempre invocando argumentos de autoridade e fazendo requisições, invocando sempre a decisão do Supremo, então tem essa postura, entre aspas técnico-jurídica. A gente sabe que no fundo é a representação de uma posição política, mas enfim, dentro da burocracia se gosta muito de chamar isso de uma posição técnica.

Filipe: Então não teve uma postura apenas de veto, teve uma postura de moldar o modelo, o formato da comissão a partir dessa leitura.

Paulo Abrão: O texto do trabalho, ele foi consensualizado. Se não houvesse a concordância de todos na redação final ele não teria sido apresentado. Daí então você já pode presumir se, enfim, se a partir do momento em que se existe consenso, né?

Filipe: Claro...

Paulo Abrão: Bom, eu acho que então essa foi... a gente não pode desconsiderar que essa também foi uma das forças motivadoras da CNV. Esse interesse também estava representado quando se cria a CNV. Uma segunda leitura é... uma segunda força é a da Comissão da

Verdade como um passo para a justiça. Ou seja, como um momento de acúmulo de forças para que ai sim nós tivéssemos melhores condições de se questionar a justiça. Ou seja, é uma determinada visão de que a Comissão da Verdade mesmo não sendo a comissão ideal, mesmo não tenho os objetivos máximos que ela pudesse ter, de que isso de algum modo já representaria algum avanço e, bem, esse avanço é o avanço que tinha a pretensão de constituir a CNV como um grande espaço catalisador da geração de uma consciência de repúdio ou de indignação em torno dessas graves violações do passado, que resultasse em alguma espécie de constrangimento institucional geral, no sentido de que é necessário facilitar uma resposta judicial para essas graves violações aos direitos humanos, a esses crimes da ditadura sem nenhum tipo de responsabilização até hoje. E bem, essa é uma pretensão que dependia, evidentemente para que ela alcançasse seus objetivos, ela dependia não apenas da criação mesma da CV, mas também de como ela funcionaria. Que tipo de dinâmica ela assumiria. E pra se alcançar esse resultado, realmente, dependeria muito mais de como essa comissão se colocaria e funcionasse ao longo do tempo do que mesmo da sua criação em si, porque afinal de contas a criação de algum modo já estava dada, na medida em que se aprovou o PNDH com uma proposta e com um projeto de lei já estava em discussão, mas de todo modo essa é uma posição, tem pessoas que fazem essa avaliação de que “Ah, as discussões anteriores, a ação que a OAB ingressou no Supremo lá em 2009 ela não foi no momento certo porque nós ainda não teríamos todas as melhores condições para poder realmente ativar a Corte Suprema para dar uma resposta dessa natureza. Então que agora a CNV ela seria esse grande processo de mobilização nacional e que geraria esse ambiente favorável para que uma nova resposta do Supremo, essa resposta pudesse ser positiva, diferente da anterior”. Bom, deixo registrada essa visão.

Filipe: E quem seriam os principais vetores dessa visão dentre os atores? Seria o Paulo Vannuchi?

Paulo Abrão: Essa sua pergunta eu vou deixar no ar, ok? (risos) Você vai tentar descobrir e no final a gente faz uma nova entrevista. Vou deixar ela no ar.

Filipe: Tudo bem (risos).

Paulo Abrão: Tem uma terceira posição, ou uma terceira leitura desse processo, de que entendia que a CNV ela não vinha para assumir nenhum protagonismo especial. Ela não vinha

para poder centralizar nela nenhum tipo de responsabilidade extraordinária num processo gradativo de implementação de mecanismos de Justiça de Transição. Que via ela apenas como mais uma etapa, o cumprimento de uma obrigação do Estado brasileiro, que inclusive estava ali disposto na sentença da Corte Interamericana, e que também independentemente da sentença da Corte Interamericana é uma boa prática internacional que outros países já tinham feito, mas que não viam nela nenhum caráter mais super estratégico, mas sim como mais um passo da Justiça de Transição no Brasil que pudesse ser tanto um passo exitoso mas que eventualmente poderia ser também um passo frustrante e que isso significaria apenas mais uma etapa na construção das diferentes medidas da Justiça de Transição. E bem, nós não dependemos, ou não dependíamos dessa leitura necessariamente da CNV pra se alcançar a justiça, que são processos que corriam em paralelo a ver as próprias iniciativas do Ministério Público Federal como um ator relevante nesse processo, dos questionamentos da sociedade civil por meio dos seus advogados em instâncias inferiores do Poder Judiciário, as discussões públicas nos debates acadêmicos promovidos pela Comissão de Anistia, por novos grupos de pesquisa que passaram a surgir no país, novos comitês que... comitês sociais por Verdade, Memória e Justiça que se mobilizaram nesse período entre o PNDH...(falha no áudio – 5 segundos)... já se criaram naquele momento, na participação das conferências locais e estaduais para levar essa proposta para o PNDH, então criou-se, depois da publicação do PNDH com a criação do Grupo de Trabalho e que depois também se amplificou nesse largo período de tempo em que o projeto ficou tramitando no Congresso Nacional sem nenhuma resposta, e aí a sociedade se mobilizou para pressionar o Congresso pela aprovação do projeto de lei de criação da CNV, que tinha sido enviado ainda no governo Lula. Então, essa visão que estava também bem caracterizada, e aí o resultado que eu via disso é que essas três visões estavam representadas dentro do grupo o que elas tinham em comum era o consenso, a concordância, de se criar uma Comissão da Verdade. Então eu não vi o Grupo de Trabalho que criou o projeto de lei como um grupo homogêneo. Acho, Filipe, e aí, isso eu acho que é uma fala minha que tem muito a ver com o objeto da sua pesquisa. Tem uma outra reflexão que está relacionada mesmo com as disputas que ocorreram durante o funcionamento da CNV. Eu acho que o processo de funcionamento... essas três visões que estavam representadas nesse momento histórico que envolve o processo decisório, deliberativo, de se criar uma CNV, ela condiciona depois o próprio funcionamento da CNV e condiciona o período pós CNV. A hipótese que eu trouxe para você anteriormente. Ele condiciona o funcionamento da CNV, porque essas três posições vão estar de algum modo representadas também nos membros componentes da comissão escolhidos pela Presidenta, com mais ênfase

nas duas primeiras forças eu acho, porque é natural que os membros da CNV não se auto enxergassem apenas como mais um passo, não hiper valorizassem o seu papel, então mais difícil que a terceira visão estivesse ali bem representada, mas, bem, a divergência também se instalou ali dentro, mas essa disputa entre a visão da Comissão da Verdade como uma alternativa à justiça ou ela como um passo para o acúmulo de forças ela também de algum modo definia o perfil de atuação da CNV. Não sei se você chegou a ver uma entrevista que o José Carlos Moreira Filho da no Instituto Humanitas da UNISINOS, onde ele faz uma avaliação que eu concordo muito.

Filipe: Ah, eu vi essa entrevista...

Paulo Abrão: É uma avaliação pós CNV onde ele aponta bem ali que a CNV funcionou mais como uma comissão de sistematização do que como uma comissão de investigação. Esse é um dilema que as Comissões da Verdade no mundo inteiro vivem. Se ela assume um perfil mais acadêmico, de pesquisa, de organizar as informações já existentes, eventualmente agregar uma nova descoberta, porque afinal de contas há uma grande mobilização em torno de novas análises documentais, de coleta de testemunhos, ou se ela assumiria um papel mesmo investigativo que está mais relacionado à produção de provas que pudessem nos levar a uma... a um cenário de responsabilidade global do Estado em torno desses crimes para um cenário de responsabilidade individual dos autores dos crimes. Para esse passo, para que a CNV se constituísse efetivamente como um passo de acúmulo de forças pra justiça, para além da mera dimensão de sensibilização social ou de difusão da história ou de novas mobilizações, ela também tinha que assumir um papel importante de identificação de autorias individuais, de levantamento de provas, que é uma tarefa que o Poder Judiciário tinha muita dificuldade, e ainda tem, muita dificuldade de fazer em virtude da sua lógica processual, e em virtude evidentemente da... dos arquivamentos de todo e qualquer iniciativa mais robusta de investigação que, bem, e aí, se essas provas todas contivessem e fizessem parte do relatório da CNV, como provas de Estado elas seriam o elemento de fundamentação das novas ações Ministério Público obviamente. Bom, então isso tem muito, acho que isso de novo, isso condiciona muito esse processo. E aí agora, depois que se entrega o relatório da CNV, o objeto do seu trabalho ele é importante também porque vai nos ajudar a compreender esse pós CNV. Depois que se entrega o relatório, hoje a gente vive, nesse momento passado 8 meses, uma espécie de uma letargia, uma paralisia.

Filipe: Um certo vácuo..

Paulo Abrão: Por que se entregou, e aí, né? O que noz faz de algum modo perguntar, nesse processo todo afinal de contas qual interesse foi o mais exitoso. Claro que a realidade, ela é muito mais dinâmica do que a gente imagina, e não tem... e o processo não acabou. Mas acho que agora pensar um pouco também isso, assim, em que medida, nesse momento também não vivemos uma espécie de uma disputa, uma disputa sobre esse resultado. Se enfim, ele vai ser trabalhado por meio de uma narrativa social pública de que, bom, foi então um ponto final, uma pedra e cima dessa história, foi o máximo que nós conseguimos alcançar mesmo, porque, enfim, as possibilidades de justiça não são factíveis, ou se, bem, “não, agora realmente a gente vai poder pegar esse relatório e ele gerará aí uma grande articulação nova, fortalecendo as iniciativas de justiça, dentro da linha de acúmulo de forças, ou se, bem, vamos valorizar dentro da sua dimensão, que era apenas de mais um passo, e lutar para não permitir que essa hiper valorização da CNV não acabe implicando numa desmobilização do restante da...dos mecanismos institucionais que ainda estão em funcionamento dentro do Estado brasileiro para se levar adiante essa agenda da transição.

Filipe: Uma colocação que o José Carlos coloca na entrevista, da Comissão enquanto um ponto de partida e não de um ponto final, acho que é bastante relevante nessa avaliação de qual é o papel a se desempenhar pós.... pela comissão nacional nesse período de entrega do seu relatório final. Não é o fim do processo, mas acho que abre um novo período político para o aprofundamento do debate e da luta pela Justiça de Transição numa forma geral.

Paulo Abrão: E que está vinculado então às narrativas que vão ser concluídas, né?

Filipe: Sim. E acho bem interessante, Paulo, que a princípio na minha pesquisa eu pretendia fazer uma análise das narrativas presentes no processo decisório, que foi bem o que você havia colocado. A princípio queria fazer uma análise da disputa da memória política ao longo desse processo, vendo as manifestações públicas dos atores através dos meios de comunicação, e daí eu optei pra fazer uma análise mais descritiva e analítica do processo decisório ao ver que a disputa da memória ela não se dá exatamente no processo de instituição da Comissão, mas principalmente através do trabalho que ela desenvolve. E que ao longo desse período houve uma disputa para determinar quais seriam os limites que esse mecanismo teria. Até que ponto... quais os instrumentos, qual a instrumentalidade para se buscar a

memória. Então, parto da hipótese de que há um interesse de veto da Forças Armadas, dos que estavam envolvidos de uma forma ou outra com o regime militar, pra poder conter esse instrumento que é a CNV, para que não se chegue.... os limites da verdade sejam mais curtos, não sejam tão amplos. Mas achei interessante esse resgate que você fez das narrativas, que me faz refletir sobre essa proposta inicial que eu tinha, mas eu acho que dialoga ainda com essa nova leitura que eu estou fazendo do processo.

Paulo Abrão: Sem dúvida, sem dúvida. Espero que você aproveite ao máximo aí para as suas finalidades da sua pesquisa.

Filipe: Bacana. É uma questão Paulo, com relação ao trâmite legislativo, já foge da esfera do Ministério da Justiça, do Executivo, mas se você puder me falar um pouco, porque foi um processo né que foi... tramitou com regime de urgência, teve várias manifestações de críticas por não ter ouvido a sociedade, não ter ocorrido audiências e etc, e houve um acordo mais de cúpula das lideranças partidárias, e consensualmente, se não me engano o próprio [Nelson] Jobim fez a defesa no Congresso do projeto de lei e tudo mais. E entre o trâmite legislativo, que não teve grandes acréscimos ao texto apresentado pelo Grupo de Trabalho, até a escolha dos comissionados pela Presidenta, se você puder falar um pouco como você viu esse processo, essa parte do processo decisório...

Paulo Abrão: É, acho que tem uma questão que eu acho que é importante você registrar. Que eu acho que ela não é muito eventual, acho que ela acaba interferindo um pouco nesse processo histórico. Houve um *gap* entre os atores que formularam a proposta da criação da CNV, e os atores que depois trabalharam para a sua aprovação no Congresso Nacional. Foram atores distintos. E enquanto que a formulação do projeto de lei, a proposta de criação, essa disputa em torno da criação, ela lá na época do PNDH 3 ocorreu dentro do governo do Presidente Lula, com o Ministro da Justiça o Tarso Genro, dos Direitos Humanos o [Paulo] Vannuchi e o Ministro da Defesa o Nelson [Nelson] Jobim, durante a tramitação do projeto e a sua aprovação, e a articulação pra sua aprovação no Congresso, os atores já eram outros. O Ministro da Justiça era o [José Eduardo] Cardozo, a Ministra dos Direitos Humanos era a Maria do Rosário, e o [Nelson] Jobim ainda estava ali no Ministério da Defesa, salvo engano. Acho que estava ainda, né?

Filipe: Acho que ele ficou mais um... acho que até dezembro de 2010. Não ficou muito tempo mais.

Paulo Abrão: Ele ficou até a aprovação. Então eu acho importante registrar, ou tentar identificar nas suas entrevistas, que tipo de perdas pode ter ocorrido nesse processo. Porque, bem, um dos pilares dessa discussão, que é o Ministério da Defesa, tem ali uma linha de continuidade do ator. No lado da defesa, da implementação ou do caráter originário da Comissão, e que, bem, estava numa postura contrária da Defesa na substância, os atores mudaram. Isso tem algum impacto, sabe, porque na hora de defender, articular o texto, fazer negociações, quem tem a memória do processo tem alguma vantagem cognitiva, e quem não tem, bem, as vezes fica refém da narrativa, dos argumentos que a outra parte traz, vai contestar determinados fatos, se a pessoa estava ... (falha no áudio – 1 segundo). Eu não posso te ajudar muito nessa parte da aprovação da lei. Como você sabe no governo Dilma houve uma diferença de gestão muito importante em relação ao governo Lula. Ela assume com uma lógica de organização interna do governo muito mais centralizada. Enquanto que no governo Lula existia um nível de autonomia muito forte nos Ministérios, nas Secretarias Nacionais, para implementar as políticas, e havendo divergências ele assumia o papel de mediador. No governo Dilma ela implementa uma outra lógica de gestão onde de verdade ela não admitia a divergência entre os Ministérios e só autoriza que posições em nome do governo sejam publicizadas e verbalizadas depois de um aval do Palácio do Planalto. Então essa discussão, essa negociação no Congresso Nacional, ela ocorreu de uma forma muito centralizada, diria até, que assim, que bastante relevada entre o Jobim, o Cardozo e a Maria do Rosário, e não foram chamados outros atores para esse processo. Há uma mudança, assim, também no Ministério da Defesa porque o Jobim, ele designou como assessor especial dele o Genuíno, e na prática o operador do Jobim nessas negociações foi o Genuíno. Então, esses bastidores dessa negociação, do processo de aprovação, da forma como foi feita, das escolhas que foram feitas né, de se não fazer audiência pública, debate público, incorporar sugestões, depois de um processo legislativo, foram decisões dessa... desse grupo mais restrito de pessoas. Claro que em diálogo com o Congresso Nacional, que aí também o presidente da Câmara e do Senado, enfim, passaram também a ser atores desse processo. Eu não participei como ator efetivo nesse processo. Eu acompanhei aí como um agente de Estado mas, bem, quase que... apenas opinando desde fora como... por meio da imprensa, por meio dos debates, mas não como ator partícipe nesse processo por dentro. Não fui chamado.

Filipe: E uma última pergunta Paulo, com relação...

Paulo Abrão: Eu acho que à essa parte, falar com a Rosário...

Filipe: Eu tenho uma meta de... ela esta na minha lista de possíveis entrevistados.

Paulo Abrão: Acho que com o Genuíno também, sabia? Uma coisa assim de bastidor, sabe? Foi um ator meio de sombra, mas acho que... é uma dica que eu deixo pra você.

Filipe: Muito bom! E com relação... ao longo do processo teve alguns eventos de impacto, que acredito que influenciou de alguma forma, que foi o caso do julgamento do STF na ADPF 153 e a condenação do Brasil na Corte Interamericana. De que forma você acha que impactou essa tomada de decisão? Principalmente com relação à condenação da Corte, embora já estivesse muito adiantado, já estava em trâmite o projeto de lei da CNV, mas a Corte, embora ela não coloque como um eixo da sentença, ela estimula o Brasil a criar a Comissão, né? De certa forma ela insta o Estado brasileiro a criar uma Comissão da Verdade. Isso ai, dentro dessa conjuntura do momento, isso ai favoreceu com que... você acha que favoreceu com que fosse aprovado com mais rapidez, fosse... viesse como uma resposta também à condenação do Brasil na Corte?

Paulo Abrão: Eu acho que favoreceu sim. Favoreceu, mas eu não diria que favoreceu decisivamente. Acho que a escolha política de se criar a Comissão, acho não, eu te afirmo que a escolha política de se criar a CNV, ela já estava dada, e está mais relacionada e provocada com a decisão do STF, com a mobilização que gerou nessa época o próprio PNDH 3. Mas a decisão da Corte veio reforçar isso, e ai sim eu acho que ela veio ajudar a acumular forças no convencimento do Congresso para aprovar a lei, mas não para acelerar a aprovação da lei, porque cá entre nós a lei ela não foi acelerada na sua aprovação, acho até que ela foi muito demorada. Entre a época em que ela foi mandada pro Congresso, acho que foi em fevereiro de 2010, até a sua aprovação que se deu no primeiro semestre de 2011, acho que não tem nenhuma velocidade nisso (risos).

Filipe: Eu acho que o que você aportou aqui é bastante valioso para a minha pesquisa, agradeço muito a sua disposição Paulo.

Paulo Abrão: Imagina. E você vai ouvir muitas versões diferentes. Vai ser muito interessante essa sua... depois eu quero ler o seu trabalho. Vai ser muito bacana pra nós.

(troca de contatos com possíveis entrevistados)

Paulo Abrão: Um abraço e bom trabalho.

Filipe: Está ótimo, muito obrigado e boa tarde.

Entrevistado: Paulo de Tarso Vannuchi

Representante do Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA. Foi Ministro da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República entre 2005 e 2011

Data: 24/11/2015

Local: São Paulo-SP

Início: 17h20

Término: 19h20

(...) Apresentações prejudicadas

Paulo Vannuchi: (...) Mas basicamente eu trabalho com o Lula há 35 anos e aqui neste instituto desde 90. Quando Lula se elegeu eu fui da coordenação da campanha e o natural era que eu fosse para Brasília, de fato ser membro da equipe ali de gabinete, coisa desse tipo, e eu pedi pra ele não ir por inúmeras razões pessoais, vocacionais, família, e ele gostou, né, falou “Pô, ninguém tá pedindo pra não ir, tá todo mundo querendo ir e tal” e eu fiquei cuidando do instituto, que nós tínhamos alguns projetos em andamento, especialmente uma proposta de juventude, que nós não tínhamos discutido ainda, Política Nacional de Juventude, daí eu fiquei trabalhando aqui em 2003 e 2004, terminamos esse projeto, levamos pra ele, ele adotou, transformou na Política Nacional de Juventude, que existe, vai fazer agora daqui duas semanas a sua conferência nacional, a secretaria nacional, conselho nacional de juventude, e em 2005 a gente começou a fazer um outro projeto, que é tradição do instituto né, fome zero, segurança pública e tal, e começou a fazer um outro que era discutir o chamado desenvolvimento local, Milton Santos, a importância da iniciativa pequena, micro, ali da sociedade civil, os poderes públicos não resolvem os problemas, as pessoas arregaçam as mangas e resolvem, né, e alguns países se estruturaram assim, nos pós guerras, e nesse contexto é 2005. 2005 é o ano do Roberto Jefferson né, a CPI que depois ficaria configurada como mensalão, um ano de crise, primeiro ataque assim mais forte ao governo Lula, e em dezembro me ligam de lá, o Nilmário tinha deixado a Secretaria em meados do ano pra disputar o governo estadual de Minas [Gerais], e o Dulce avisando que “Olha tenho seu nome

aqui para ser substituto do Nilmário, então você pode vir pra cá, tal”. Dia seguinte eu fui e o Lula me chama pro cargo e eu de novo, né, repito pra ele, falando “Ó presidente..pa pa pa.. três anos atrás, agora nesse momento é diferente porque o governo tem dificuldade, se achar que é o caso eu venho, mas de novo eu continuo tendo problemas dessa ordem, dessa dessa dessa dessa”, dai ele tomou a iniciativa de dizer “Eu quero que você venha porque eu não to satisfeito com a questão dos mortos e desaparecidos, teve duas reuniões que eu tive que desmarcar na última hora, eu pedi pro Zé Dirceu, eu pedi pro Nilmário, mas nós não conseguimos fazer um projeto e eu confio muito na sua capacidade de fazer”. E claro, também ao colocar as coisas nestes termos o Lula deixava a questão como irrecusável pra mim por causa da minha história pessoal, política, e... ainda insisti lá, dei outro nomes, mas ai me deu posse em 21 de dezembro, e eu combinei com ele que era um ano, então é um planejamento de um ano, e um planejamento de um ano no contexto concreto daquela Secretaria, pequena, que tinha acabado de ser criada como um ministério, a estranheza e a rejeição que os sistemas políticos de um modo geral tem por Direitos Humanos, agora eu to na OEA e eu sinto isso no convívio com os Estados, e o plano para um ano é um plano assim de, “Ó, da pra fazer duas coisas, três...”, então qual? Claro que a primeira era essa porque era uma lacuna evidente, havia frustração nos agrupamentos dessa área, familiares, gente como Ivan Seixas e outros, que se esperava do Lula muito mais que não tinha dado, o Fernando Henrique tinha dado passos importantes, a lei 9140, a lei 10559, e tal, e o próprio Lula, quando ele me coloca esse tema no fundo é ele que ta dando a diretriz pra... e claro, eu passei ali dois meses me inteirando do que é a Secretaria, o leque larguíssimo né, tem criança e adolescente, idosos, pessoas com deficiência, LGBT, um monte de caras diferentes, programas de proteção, né, interface policial, o atendimento às demandas internacionais, OEA e ONU, né, que são tratados que obrigam a relatórios, dá muito trabalho, então o plano foi esse, então eu constitui lá um tema que seria “Direito a Memória e a Verdade”, né, trabalhar esse contexto, esse conceito que era pouco desenvolvido no Brasil. Mas eu tinha consciência da memória não apenas no sentido fundamental que esse tema tem, mas a memória na antropologia, a memória na configuração dos povos. Uma nação sem memória não é nação, então tem um problema muito mais constante que está acontecendo com o Brasil hoje, a falta de memória da ditadura, a falta de memória do que foi o período Lula, né, quer dizer, como se houvesse a produção constante do esquecimento, não vamos ficar lembrando das coisas como foi, deixa ficar. E ai o Brasil é quase mestre nisso. A questão da escravidão é impressionante, a Alemanha discute o nazismo na escola, o Brasil nunca discutiu a escravidão, a gente aprendeu quando criança que teve a princesa Izabel, uma mulher legal, que ela acabou, mas teve 330 anos em que o

país foi escravista, o maior escravista da história da modernidade, nada comparável. Nos Estados Unidos a escravidão era 10% da produção, no Brasil era 90%. O país tinha entre o século XVIII e o século XIX o país foi de que... não vou me lembrar de cabeça os números, mas foi de 4 ou 5 milhões de habitantes para 10 milhões, e ao longo de 300 anos foram 5 milhões de escravos, então era uma maioria esmagadora, era 90% da população, não tinha quase nada de produção não escrava, e não se estudou isso, nunca se discutiu isso, o país não tirou lições, agora que tem o feriado de Zumbi, sabe essas coisas? O indígena é a mesma coisa, então o país tinha dois traumas fundadores de duração secular, isso tudo é transformado no mito do descobrimento, a primeira missa do Pedro Américo, aquela coisa do livro da Marilena Chauí, o mito edêmico. Então claro, é um país que nunca processou a sua violência, e se você não processa ela fica muito mais descontrolada como hoje. Então nessa percepção eu nunca tive uma abordagem muito estrita, eu falava assim, bom, em todos os discursos que eu fazia era falar das três coisas, a escravidão, o genocídio indígena e a ditadura de 64, ela pela simples razão de que ela era recente, aberta, o impacto era imediato e o Brasil era obrigado por tratados internacionais a proceder. E se ele não procedesse ele marcaria a imagem do país, que no sistema ONU se chama DENAE, quem nega as violações de direitos humanos são os países menos responsáveis. E sabendo que o governo Lula, as características do processo no Brasil, o *gap* de tempo, não propendia para nada Argentino, isso foi uma dificuldade com a sociedade civil. Que ai ela vem “Não, eu quero fazer no Brasil a Argentina”, “Bom, pera ai, não é assim que funciona, há institucionalidades e institucionalidades, processos políticos e processos políticos, o tamanho do trauma”. O Nestor Krishner não era contra a ditadura tanto quanto ele foi quando virou presidente, então tem problemas políticos que, né, dai “Não, vamos fazer da ditadura a construção de um projeto e tal”. E o Lula sabidamente, eu conhecia ele a muito tempo, ele não é o radical que as pessoas muitas vezes pintam, ele é sempre o da negociação, da intermediação, então ele não queria nenhuma solução por ai que fosse uma solução do tipo assim “Não, tem que botar todos os torturadores na cadeia”. Eu passei um mês, período de natal, ano novo, em janeiro mais um pouquinho, tomando pé da situação, o chão que eu pisava, e me aconselhando. Eu fiz assim um trabalho bem sério de aconselhamentos. Se todos os ministros fizessem isso acho que teriam um desempenho melhor. Eu procurei umas 10, 15 pessoas chave para sentar e falar “Olha, eu assumi tal pasta, foi fazer isso, tal... o que você me aconselha?”. É Dom Claudio Hummes aqui, o Dom Luciano Mendes de Almeida lá em Mariana, a Margarida Genevois, o Hélio Gaspari por causa da ditadura, não sei o que não sei o que, e o meu amigo Paulo Sérgio Pinheiro. Do Paulo Sérgio é que eu ouvi pela primeira vez a proposta “Trabalha a Comissão

Nacional da Verdade”. Eu falei “O que que é isso?”. E ele falou ó “A Comissão Nacional da Verdade...” - agora são quarenta e poucas né, na época devia ser vinte e poucas. Eu to indo domingo pra Bolívia pra propor pra Bolívia que faça uma Comissão da Verdade e tal. Não fez ainda. Com um governo de esquerda e até com uma reconstitucionalização que fez lá - E, então nesse planejamento, eu falei “Olha, o primeiro passo vai ser fazer coisas assim...” falei “Olha eu vou fazer um livro que sistematize tudo o que foi trabalhado até agora sobre o tema de maneira que seja uma publicação oficial”. Então eu sabia que tinha dossiê, tinha não sei o quê, então a gente juntou tudo, constituiu um equipe, viu editora, trabalhamos, e esse livro eu ia entregar no dia 31 de dezembro, do último ano de mandato. Quando o Lula ganhou a eleição, reeleição, ele me pediu, falou “Ó Paulinho, queria que você ficasse mais, sei que você não pode, situação de família, não sei o que, mas fica até maio mais ou menos”. Falei “Ah tá bom”. Eu falei “Bom, vou pegar o livro e não vou terminar de uma maneira tão afobada, vou fazer uma coisa mas cuidadosa, mais cautelosa”. E primeiros atos de memória e verdade, do tipo assim, eu fui estudante da medicina em São Paulo, então fomos lá e fizemos a inauguração de uma placa, um painel, que inaugura uma espécie de padrão, que ai é contrato, licitação, você contrata uma artista, ela tem um padrão que é uma chapa metálica envelhecida, com acrílico, a foto e um texto que resumo. E eram dois, o presidente do sindicato... do Centro Acadêmico Oswaldo Cruz, eu era secretário, e o diretor cultural. Esses dois foram mortos aqui em São... um em São Paulo e o outro no Rio, a ALN também, seus amigos, fizemos. Em seguida fui fazer um também na Santa Casa de Medicina com dois estudantes da medicina, o Chael que era muito ligado a Dilma, eu trouxe a Dilma, que ainda era ministra de Minas e Energia, e começamos esse processo que eu falei da pra fazer um por mês, e se as coisas andassem, quando eu saísse pudesse discutir com o Lula quem me ia substituir, você vai ter um ano, dois, de naturalização do tema interdito. Dez anos depois da morte do Marighella, ainda com um clima de ditadura, 79 é o ano da anistia, houve o traslado do Marighella daqui de São Paulo pra Bahia, o Luis Carlos Prestes veio participar do ato, foi no Instituto dos Arquitetos, nós fomos lá, e ele fez um discurso totalmente errado, assim, de crítica ao Marighella ali na frente das cinzas do Marighella. E na Bahia o Niemeyer fez uma laje e o Jorge Amado escreveu no cimento da laje “Retiro da maldição e do silêncio e aqui escrevo aqui o teu nome de baiano”. Então eu queria trabalhar isso, fazer assim um período em que você fosse, etc e tal. E a compreensão do tema judicial interno e externo. Então interno a sentença da Solange Salgado sobre o Araguaia ali de Brasília que criava obrigações jurídicas e o procedimento em curso lá na OEA, na Comissão que eu integro hoje, que uma vez ou duas nós fomos lá para fazer audiência e ai o Estado brasileiro queria se preparar para

fazer a defesa do Estado Brasileiro contra eventual condenação. Eu não podia concordar com isso, porque o... claro que se eu falasse assim “O Brasil tem que ser condenado”, quem fizer isso se queima inteiramente dentre os seus colegas de governo porque a lógica é outra, mas eu começava a dizer pro presidente, pros colegas, “Se o Brasil não fizer isso ele vai ser condenado pelo Sistema Interamericano, vamos evitar isso”. “Ah mas já tem a lei de reparação, mas já tem não sei o que, o Brasil já tá fazendo”, “Tá fazendo mas não basta”. E aí tem aquele quadripé que, né, pa pa pa pa pa, reconhecer, reparar, investigar e políticas de não repetição, então falta os dois, o investigar sobretudo que é o nó do seu tema aí. E quando eu levei o resultado das minhas consultas, meu plano, para apresentar pro Lula, o ministro então vai agora pro seu chefe, ele ouviu, concordou, aprovou, já tinha inclusive a previsão de fazer um grande evento com as famílias, que ele pediu, em pensar também o lançamento desse livro, e ele fala assim “Nós vamos procurar os corpos, faça tudo que precisar de ser feito” e aí foi mesmo, “Se precisar de avião, helicóptero, radar, o que precisar, Forças Armadas, tal. Abrir os arquivos. Tudo. E punição você deixa com o Judiciário”, o que é quase que uma obviedade. Depois você vai ver, me lembra de falar desse Grupo de Trabalho, que no primeiro seminário o Santiago Ranton, argentino, secretário executivo da comissão lá de Washington, ele vira do meu lado e fala “Não, não pode ser projeto de lei, tem que ser um decreto do presidente”, eu falei “Não, um decreto do presidente é um instrumento muito mais frágil do que uma lei”, “Não, mas lei nunca vai ser aprovada”, eu falei “Não Santiago, você é meu convidado, eu sou brasileiro, você não é, você não conhece as instituições. Nós queremos fazer com lei”. Então uma visão errada também de uma certa esquerda de que o presidente decreta e cria a Comissão, ele. Muito melhor se fazer como nós fizemos.

Filipe: É que daí tem força política, né, exatamente por ser legitimada pelo Congresso...

Paulo Vannuchi: Embora tivesse incerteza. Então, se não tivesse saído a lei, como podia não ter saído, ele tinha razão. Mas como saiu, eu tinha razão. É melhor fazer por lei, tem mais força política. Bom, e lançamos o livro em 2007, em agosto, aproveitando o aniversário da anistia, e esse livro teve um profundo impacto interno no governo. Eu lembro da Dilma chorando, ela não era ainda Casa Civil também, mas “Paulinho, você nos lavou a alma”. Como se mesmo pessoas mais próximas, como Franklin, como ela, como tantos, por alguma razão tivessem falado “Olha, passou, não deu”, e eu representei uma das pessoas, naquele momento no lugar certo, para dizer “Não, vamos retomar isso”, e com uma noção da história né, o Tiradentes também foi terrorista e maldito por 100 anos, o Marighella com 50 já virou

nome de campus. Acabou de ser aprovado agora o campus de Camaçari da Federal da Bahia que se chama Carlos Marighella. Avenidas, conjunto habitacional, a Dilma foi inaugurar agora um conjunto habitacional Carlos Marighella do Minha Casa Minha Vida lá no Rio, Maricá. E isso está acontecendo com a metade do tempo que demorou pro Tiradentes porque ele foi bandido e maldito por sentença judicial, você deve conhecer isso, declarou maldita a sua descendência até terceira geração, salgaram a terra da casa dele e ele foi esquartejado. E na República só, no advento da República, é que se resgatou como propaganda contra a violência da corte, das cortes e tal. Bom, nós fizemos esse evento e esse evento ele... eu entendi assim, eu visitei 4, 5 governadores para pedir que eles reimprimissem o livro na rede escolar. Fiz isso com o Serra, aqui. Serra prometeu fazer, nunca fez e lendo o livro viu o Paulo Wright Santa Catarina. O Paulo Wright, ele falava, “Foi eu que recrutei o Paulo Wright para a AP”, ele era do PSP, partido do Adhemar de Barros, tinha uma cooperativa de pescadores lá em Santa Catarina e deputado estadual, mas de esquerda, pastor protestante, cidadania dupla norte americana. Dai ele começou a contar isso e eu falei “Governador eu to preparando um evento na Assembleia Legislativa de lá, gostaria muito que o senhor fosse comigo” e fui, e ele adiou três vezes, eu adia também, até o dia que ele foi. Fui pra lá, teve um colega do PT que não ficou na Assembleia, dizendo que ia embora porque eu tava fazendo palanque pro Serra. Uma visão muito míope né, falei “Não, peraí, não é isso. Em torno desse tema não vamos fazer conflito. Se o Zé Serra é governador, foi exilado, foi presidente da UNE, um cara que ele trouxe foi morto sob tortura, pô, vamos, né”. Porque? Porque eu tinha noção do que aconteceria em 2010 na votação lá da ADPF, porque havia um risco, uma coisa até hoje, 7 anos depois, 5 anos depois o Brasil tá vivendo esse momento ai com riscos de uma regressão fundamentalista medieval em tantos aspectos né. Bom, e na Bahia ele fez, o Jacques Wagner fez, também um ex-militante clandestino, o Eduardo Campos fez, neto de Arraes, então a gente conseguiu algumas coisas, meter muito na escola, então nessa época, é evidente eu também sabia disso, eu to liderando uma ação e essa ação é incontrolável, então vamos tentar, vamos fazer aposta, pode dar certo pode não dar, sei lá, vale a pena. E claro ninguém também é obrigado a me perguntar o que fazer e como. Então tem iniciativas, OAB, Fábio Comparato, de entrar com a ADPF. Eu perguntei a eles se era o momento, “Vocês estão provocando o Supremo a frio, de um tema que eles desconhecem”. Ali quem entende, quem sabe o que é Sistema Americano ali é o Lewandovski e o Celso Melo, pros outros eu to tentando fazer isso agora, quando posso, pessoalmente ou através de terceiros, sentar e discretamente explicar pra eles a história, a Convenção Americana, a Comissão e a Corte, o sistema de petição de casos e tal. E o Fábio que era amigo meu e meu guru, claro, ele fala pra

mim “Ah Paulo, eu não tenho o seu tempo. As famílias estão esperando há 40 anos, então é a hora”. É a visão do jurista de que o caminho é pelo Supremo. Eu não achava isso. Acho que depois da Comissão da Verdade seria muito mais adequado fazer como desdobramento da Comissão da Verdade, a OAB patrocinar aquele evento, já seria um negócio, né, o evento de instalação da Comissão da Verdade foi aquela coisa impressionante, de todos os Presidentes da República juntos pela primeira vez e tal.

Filipe: Mas só uma curiosidade. Essa ação da ADPF ela foi feita por iniciativa exclusiva do Fábio ou foi por uma demanda ali direta dos familiares?

Paulo Vannuchi: Provavelmente isso, mas são demandas de familiares que também já tinham dez anos antes, quinze, mas foi aquele momento, a relação dele com o César Brito que era o presidente, o César também muito meu amigo. Eu também não ia fazer uma coisa assim “Tá errado”, não era assim, eu nem tinha segurança pra dizer isso, eu falava “Será?”. Bom, mas também tinha o seguinte, essa ADPF pode demorar cinco anos pra ser julgada como tantas coisas, não julgou até agora a decisão da Corte sobre Araguaia. E faz cinco anos, né, em dezembro, em novembro, nesse momento divulgou em dezembro mas foi em novembro de 2010 que eles aprovaram na Corte e sempre demora algumas semanas pra publicizar. Bom e aí, assim nessa coisa que se abriu e aí teve um reconhecimento e aí percebi que eu ia ter facilidade pra pegar, e eu comecei assim, em cada universidade federal, cada universidade como a USP, né, cada lugar... lá no Paraná nós fomos fazer em Apucarana, uma cidade do interior um monumentíssimo. Era um governador interino, desceu de helicóptero, um cara que o Requião deixou lá no lugar dele, ele desceu de helicóptero, fez a inauguração, tá lá, são os maiores que nós fizemos, de dois militantes do movimento estudantil, que teve uma peculiaridade paranaense, porque lá em Apucarana era mais forte que em Curitiba em 68, uma cidadezinha desse tamanho.

Filipe: Eu acompanhei parte dos trabalhos da Comissão Estadual...

Paulo Vannuchi: Então esse trabalho tava aberto, e pro teu tema, na conexão com a entrevista com o Paulo Abrão, o passo seguinte é o momento em que eu estou voltando de férias, eu nem vou lembrar essa data mas você deve ter ela ou é fácil conseguir, e aí eu pego o vôo pra voltar pra Brasília depois de 10 dias de férias, alguma coisa assim, e eu vejo que minha primeira agenda, no Ministério da Justiça, é de um evento sobre a possibilidade de

punição. Então meu alarme disparou na hora, eu desci, peguei meu telefone e liguei pro meu vice que é o atual titular lá, o Rogério Sotille, e falei “Rogério, esse evento aqui, o que que é isso, que loucura é essa? Isso aqui tem que ser conversado com o Lula. O Tarso conversou? O Paulo Abrão conversou?” “Não, não”, eu falei “Eu não vou nesse ato” “Não, você tem que ir”. E eu fui e é um ato que...uh... eu vou te pedir que você não publique isso mas te falo pra deixar um detalhe. Eu acho que o ato ele não teve a cautela que precisa ter pra quem tivesse uma consciência como eu tinha da complexidade do processo, até onde o Lula ia nesse tema, e um governo não pode ser um arquipélago de ministérios em que cada um decide o que fazer... *(trecho adiante suprimido)*.

(falha na gravação)

Paulo Vannuchi (continuando): (...) Vamos fazer uma conferência com o Ministério... (prejudicado). O lado bom: passagens aéreas. Então uma conferência muito maior, mas aí claro, né, tem as tensões, não sei o que tal, então no final foi muito complicado, não aprovou documento final, tal, e me avisaram quando eu cheguei que em 2006, ficaram dois anos, iam fazer a décima e que eu não era convidado, porque a participação do governo tinha sido desastrosa, então voltava a ser na dobradinha Câmara e sociedade civil, Fórum das Entidades Nacionais de Direitos Humanos, é um aparelhinho desse tamanho, mas que juntava MNDH, mas não sei o que, e uma meia dúzia de entidades, assim com um problema grave no campo da chamada *accountability*, porque são ONGS, são movimentos em que amigos se elegem, não têm como se fosse uma CUT, né, ou o MST mesmo que é testado numa coisa do choque armado com o jagunço né. É uma situação um pouco confortável que se repete muito no mundo. Jobim sabe disso e é por onde ele ataca, ele ataca muito por aí. E claro mais tarde vieram, começaram pedir dinheiro, e eu também acho que respondi do jeito correto, falei “Não, vamos tentar ver, sem problemas”, terminaram me convidando para fazer um discurso de abertura, mas deixando claro, e eu fiz o discurso que foi convincente. Eu falei “Olha eu entendo que houve um problema, não vamos abrir aqui as razões daquilo porque também eu teria que defender o meu companheiro, etc, o que importa é olhar para frente. Então que essa décima conferência seja a transição para uma próxima que seja a maior a que nós já fizemos, e que a gente aprenda com os próprios erros e que o governo aprenda com seus erros, mas a sociedade civil também”, e esse discurso pegou, né, na hora. Um ou dois mais sectários foram isolados e aí começamos a preparar. Ela ia coincidir com o aniversário redondo da Declaração Universal, nós fizemos um ano inteiro de atividades, né, 2008, 60 anos da Declaração

Universal, vamos fazer isso tal pa pa pa. E ela foi um processo impressionante de municipal, estadual, que ainda não foi suficientemente valorizado, mas por exemplo todos os Estados fizeram com patrocínio do governo estadual. Governos estaduais conservadores, e sistematicamente em todas aprovou pautas LGBT, pautas, sabe, contra a pena de morte, então assim formulou uma teoria dos Direitos Humanos para um programa muito adiante do Brasil real. O que sempre é um problema na política, porque se você tem um programa que está muito acima do real você está num mundo um pouco ilusório, né, “Pô, peraí, o Brasil não é esse”, esses governadores, Ivo Cassol fazendo isso, ele deve ser matador, sabe? Então, cheio de coisa assim. E quando nós fizemos o evento, foi muito impressionante, tinha tido 11, 13 ministros, e o evento eu abro e faço assim de lado um discurso pra mesa e pro Lula e pros 2000 presentes assim, “Presidente o objetivo dessa 11ª Conferência é atualizar e rever o Programa Nacional de Direitos Humanos” - explico o que que é o programa - “em Viena, pela primeira vez a ONU chama os Estados a fazerem um plano, isso é uma novidade porque Direitos Humanos historicamente é contra Estados. Então quando o Estado começa a fazer o seu plano de Direitos Humanos é uma maravilha, mas ao mesmo tempo é um problema porque esse Estado vai fazer um programa pra valer ou não, e essa conferência debaterá nos próximos três dias o PNDH 3, de modo que as resoluções desta conferência estes delegados representando 14 mil pessoas que participaram, etc, esperam que o senhor transforme o máximo possível num decreto presidencial como Fernando Henrique fez”, e os outros dois eu acompanhei mas foram seminários que o NEV fez, Núcleo de Estudos da Violência, envolveu 700 pessoas, então tinha dado um *upgrade* de participação, e essa conferência ela foi uma sistemática de pequenas e de grandes mesas em que nas grandes mesas dos 6 eixos eu cuidei como ourives da composição, e aquela do modelo econômico, que era uma novidade introduzir o tema, ó, “Banco Central importa aos direitos humanos? Taxas de juros..”, eu não ia dizer assim, aprovar de uma maneira babaca, “submeter a taxa de juros às preocupações...”. É claro que ai você se isola, mas ai você tinha que saber o jeito. Nós botamos Amartya Sen, IDH, “Durante muito tempo se falou em crescimento econômico e isso não basta mais, é preciso transformar em indicadores, o desenvolvimento ele pode se orientar pra uma questão integral com a educação, direitos, etc e tal, ou não”. Então toda uma tentativa de evitar o que acabou acontecendo, não teve jeito, porque o nosso ponto do doce ele ainda não impediu o ataque linchador que a direita e a mídia, o próprio Jobim, desencadearam. Ali nós fomos fazendo de uma maneira que a reunião era tripartite, sociedade civil, Câmara e nós, mas o orçamento era nosso, o cheque era nosso, então começava a ter um respeito novo pelo meu trabalho. Aquelas desconfianças “Não, mudou, tá bom”, então pouquinha gente mantinha

atitude mais crítica. Agora, uma conferência é uma conferência, não é pro ministro ganhar as votações todas senão ela é fajuta né, e numa das mesas que era desenvolvimento eu queria a Dilma, porque daí começava a aparecer mais como possível... né, e ela topou, foi convidada pessoalmente, e foi a única mesa em que o expositor da sociedade civil eu não consegui a convencer os companheiros da sociedade civil a não indicar aquele nome que eles indicaram, que era a Marijane Lisboa, professora da PUC-SP e membro do Ministério do Meio Ambiente com a Marina e que tinha sim detonado, infernizado e tal, então aí a Dilma na hora H resolveu não ir, manda uma assessora coitada que não sabia de nada e eu precisei de fazer esse papel. Pra você ter uma ideia teve uma hora em que eu era moderador, não podia ficar falando, falei ó “Meu papel aqui é como moderador, não posso me contrapor a pontos de vista, mas eu quero dizer o seguinte, nós estamos discutindo modelo. Por exemplo nós vamos discutir as obras do PAC, e vocês são livres pra decidir a composição. Agora se essa conferência decidir aprovar uma moção pra parar com todas as obras do PAC, eu ia dizer, nós vamos ficar isolados no governo e vamos perder a disputa interna”, a Marijane já começou a bater palma no meio da frase (risos), daí todo mundo bateu palma e eu fiquei com cara de tacho lá, entendeu, então o espírito da conferência é zero chapa branca. E terminou a conferência com astral bom e a gente começou a discutir. Primeiro, organizamos imediatamente resoluções da conferência e fizemos o livro. Pronto, agora o que dessa conferência vai virar... e nós aí ousamos, sonhamos talvez demais, que fosse de todos os Ministérios, não como os anteriores que era Ministério da Justiça que propunha e os outros iam... não, eu queria que todos. Então, assim, alguns Ministérios demoraram meses, e o mais complicado foi o da Defesa por inúmeras razões mas também pelas características Jobim. Vou tentar ser o mais neutro possível nessa descrição dele. É um sujeito neto de Governador, com dois metros de altura, fundamental na constituinte, Ministro da Justiça do Fernando Henrique, Ministro e Presidente do Supremo, Ministro da Defesa do Lula. Então a visão dele da política não tem nada a ver com a nossa concepção que vem de baixo. Ele acha que isso é outro mundo, né, então esse estilo dele é o estilo de um sujeito que “Bom, eu não sou do PT, eu sou do PMDB, estou fazendo um favor pro Lula de ser Ministro da Defesa dele, ele não vai achar outro como eu”. O que de fato ele como Ministro da Defesa teve passos importantes porque ele acaba criando alguns enquadramentos da milicada que não aceitava o Ministro da Defesa. Desde 99, quando o Fernando Henrique criou, criou pela metade. E aí a negociação com ele foi muito difícil e a gente tinha uma relação de amizade, e eu também não sou bobo comecei a botar intermediários, né, Fulano é muito amigo dele, pedi para conversar, tal, até que aconteceu um episódio que em resumo ele apresenta três páginas de temas de propostas

pedindo alteração, ao final de 90 dias, né, e eu falei “Esse programa não pode ser lançado depois de julho”, acabamos lançando em dezembro, véspera de Natal, “Porque? porque era ano eleitoral, vai contaminar, vamos fazer o programa antes no período eleitoral”. Não teve jeito essa protelação, protelação, protelação, empurra, e as três páginas que ele me propunha me eram problemáticas, mas eu senti que eu tinha acumulado na relação com a sociedade civil, havia um reconhecimento e eu falei “Bom, vou tentar”. Então eu fiz o seguinte, fui lá na reunião regular tripartite para dizer “Gente, aqui é o seguinte...”. Então metade era sobre a questão da polícia, desmilitarização, armamento, não sei o que, e metade era sobre... Então aí tinha umas diferenças de formulação, então a proposta que era criar uma Comissão Nacional da Verdade para investigar as graves violações de Direitos Humanos cometidas no contexto da repressão política, pa, era o tema, depois tinha uma coisa lá de 64, 46, nem era 64, era 61 porque quando houve a primeira intervenção contra a posse do Vice-Presidente João Goulart já rompeu a constituição, né. E aí isso foi tocando, foi tocando até que numa reunião final com o Lula e ele eu falei “Jobim, todas as propostas que você propõe criam um enorme problema. Mas assim, pra mim é tão fundamental que o Ministro da Defesa assine, pra ser um consenso, que eu vou bancar isso, que eu vou correr o desgaste lá na sociedade civil”. Ai ele falou “Não, mas não é mais esse documento não. Eu entreguei pro Lula, pro Presidente, outro documento”. Eu falei “O que?”, ai o próprio Lula fez uma cara de não sei o que. Era um documento de nove páginas, que eu não to dizendo que ele que fez isso, mas alguém que escreveu pra ele. É o roteiro do ataque da mídia. Então todo o ataque da mídia é aquele roteiro. Primeiro ponto, aborto. Eu falei “Jobim aborto é com o Temporão e com a Nilcéia Freire, tem que se discutir”. “Não mas eu to falando pro Presidente pra ver se ele quer entrar na campanha eleitoral que já está começando com o tema do aborto”. Então esse é o Jobim, né. E aí o que aconteceu, também foi um problema nosso, foi chegando prazo fatal de mandar pra gráfica, aquela assinatura pelo sistema eletrônico chamado Secob que cada Ministro tinha que assinar. E o Lula foi pra Copenhagen para a conferência do clima, e pa, telefonema, o Lula ficou de fazer um contato com ele, não sei o quê, deu um problema de comunicação importante entre nós, com cada um aí alguma responsabilidade, e a gente fez o evento no dia 21 de dezembro. Eu implorei, eu falei “Olha isso ai já está em recesso, não vai ter ninguém em Brasília”. Putz, a casa lotou de gente, parou Brasília, e a Dilma apareceu pela primeira vez sem peruca e eu dei pra Dilma entregar o prêmio da Inês Etienne Romeu que era colega ali, então foi uma emoção, lágrimas, então um final de ano espetacular, e ele imediatamente agiu como aquele personagem clássico do teatro, do ciúme, o rei leão, sabe assim? A figura. Então fez a cena

com o Lula, que eu não sei até hoje como foi a tal conversa que eles tiveram lá, se ele se demitiu, não demitiu, mas ele dizendo pro Lula que do jeito que tinha saído não incorporava aquele pedido que ele tinha feito pro Lula e que o Lula tinha se comprometido a acatar e não chegou a mim esse comunicado, é o problema de comunicação, então, e ele fala “Aí eu fico sem condições de governar”. Aí eu não sei qual foi o grau de tensão, qual foi o acordo que ele fez com seu chefes das três armas, eu não sei, eu lá atrás, seis meses antes um dia perguntei pra ele, falei “Jobim, qual é o ambiente? Se for uma coisa que você me diga “é explosivo puro” eu posso ver com você e tal”. Aí ,ele é muito gaúcho, “Não, não, não tem problema”. E tanto é que no dia do lançamento do livro lá em 2007, ele tinha 10 dias de Ministro, e eu fiz o discurso de abertura no ato apresentação do livro “Este livro não é contra as Forças Armadas brasileira. Aliás entre os beneficiários deste livro, que são os familiares, as vítimas, não sei o quê, eu reputo que o maior beneficiário sejam as Forças Armadas porque é preciso tirar das costas dela a responsabilidade de crimes hediondos que meia dúzia, uma dúzia...”, a minha linha de dizer que não foi o Exército inteiro que torturou, embora eu saiba que ela foi sistemática, isso é a verdade histórica, tal, era mandada de cima, mas na política você não faz assim, eu vou falar do Ustra, eu vou falar daquele cara que é atingível e falar que esse cara deve ser punido. Eu não vou punir Garrastazu Médici, ele já foi punido pela história, né, e ai quem fez o discurso radical foi ele. Ele, ele fala “Não haverá resposta ao lançamento desse livro e se houver vai se haver comigo”.

Filipe: isso no evento...

Paulo Vannuchi: de agosto de 2007... ou seja aí...

Filipe: Mas é performático isso, não?

Paulo Vannuchi: ... os militares então reagiram a ele com um manifesto duro, “A lei... pa pa ... que cria o Ministério da Defesa o concebe como órgão de integração administrativa entre as armas, mas sendo que os três chefe se reportam diretamente ao presidente da república”. Eles botaram isso, e era verdade, “Ó seu babaca você não manda nada, você fica quieto aí como todos os outros antecessores seu ficaram”. O próprio Valdir Pires, meu amigão, e tudo que eu pedia pro Valdir ele fazia, ele falava “Paulo, mas eles não me obedecem, eles não me obedecem. Eles não estão nem aí comigo, eu não tenho como chegar e mandar eles fazerem”. O Valdir Pires, o Ministro da Defesa, né, e isso o Jobim de

alguma maneira fez, ai ele mexeu na lei, alterou e ai passou a ter um pouco mais de Ministério da Defesa, eu acho que nesse sentido ele deu passos. Bom aí, o... nesse momento que foi ainda Natal e Ano Novo...

Filipe: Só uma dúvida Dr. Paulo, foi incorporada aquelas três primeiras páginas que tinham sido entregues com aquelas propostas ou não?

Paulo Vannuchi: Não, é que ai... aquelas três eu já tinha incorporado, né, e não eram... não eram nada assim inegociáveis. Essas outras eram totalmente inegociáveis mas não era a proposta de alterar, já era uma análise de repúdio. Então vai para essa questão, vai para o judiciário, “Tá tirando a independência...”, isso é bobagem, o que eu propunha lá, você pode ler, o Supremo tá fazendo. São treinamentos para solução pacífica de conflitos, né, é Justiça restaurativa. Se você vai ter... agora essa coisa com o Alckmin aqui, você vai ter que remissão de posse, você não vai lá com helicóptero, cachorro. Você vai lá com pessoas para negociar, explicar ó “Se eu não te tirar daqui quem vai ser preso sou eu porque eu sou também obrigado à lei, né, eu recebo uma ordem do juiz que eu tenho que te tirar, então entenda...” essas coisas assim, né. E aí o período de final de ano foi terrível porque esse gesto dele foi em 23 dezembro, então começa dia de Natal, dia de ano, dia 26, dia 27, não tem ninguém. O Lula saiu, o vice saiu, a Dilma saiu, o Gilberto Carvalho saiu, sabe assim, então você não tinha a quem reportar. então quando a gente se reorganiza, acho que o Lula volta dia 11, a gente se reorganiza, faz uma reunião e daí já começa uma reunião que o Lula teve lá com a Dilma e já junta os dois e fala “É o seguinte, a gente agora vai resolver este problema mantendo o PNDH e criando o grupo de trabalho para fazer o projeto de lei, e alguns ajustes nós temos que fazer”. E o Lula no dia 23 de dezembro aqui em São Paulo me chamou para uma conversa, muito, muito amigável. E eu também com o Lula passei cinco anos pedindo pra sair, então é completamente diferente de um cara que fica ali “Ó, não me tire, tal”. “Presidente se chegou a hora de eu ir embora não tem problema nenhum, fique à vontade, eu evidentemente vou fazer uma declaração, vou tomar ponto de vista, vou te preservar e te elogiar mas vou defender que eu tenho que fazer isso, não tem problema se for” “Não, você tem que ficar. Você tem que ficar porque seu trabalho é muito importante. Agora você tem que entender também que eu preciso do Jobim porque as Forças Armadas...”. Eu também não estava pedindo a cabeça do Jobim etc e tal. Bom, aí o que que nós fizemos? Nessa, nesse dia a gente... ele instituiu o GT e esse GT foi o passo seguinte que teve um final muito surpreendente pra mim. Por quê? Porque no GT nós tínhamos, com a presença da

Erenice, ministra, que me surpreendeu muito porque não conhecia mas eu imagino que ela recebeu uma instrução firme da Dilma “Você faça isso assim, assim, assado” e aí boa, e o Jobim nunca veio no grupo e mandou 2, 3 assessores dele.

Filipe: Vilson, né?

Paulo Vannuchi: É, eu não vou lembrar o nome, mas aí também não é difícil porque tá tudo formalizado em atas, tal. E esse grupo tinha no Paulo Sérgio Pinheiro uma figura muito especial, e o meu otimismo militante uma visão mais cética do Paulo Abrão e a gente também, um corrigia o outro, e eu trabalhei ali 90 dias, que passou um pouco falando “No último dia o Jobim vai repetir a mesma sacanagem que ele fez no PNDH lá em dezembro. Ele vai no último dia dizer que discorda”. Então eu fui ficando preparado pra isso mas nós avançamos no texto. Ai entrou uma pessoa importante que é o Beto Vasconcellos que era o assessor imediato da Dilma, jurídico, ele é o atual Secretário Nacional de Justiça, muito jovem pra ser ministro mas ele já é uma pessoa cotada. E ele é um cara que chama Beto porque é homenagem ao Carlos Alberto Soares de Freitas, que foi colega da Dilma, o pai dele era preso político, tal, ele ajudou muito no desenho jurídico e nós começamos com essa reunião que eu disse. Era um seminário de um dia que acabou tendo que ser dois porque o Juan Mendéz da OEA tinha um dia em Brasília e outro só podia em São Paulo, então fizemos um dia lá e um dia aqui. E começou com eles dizendo pra nós o que eram as Comissões da Verdade, quais que tinham ido bem, quais que não tinham e tal. Então primeira coisa: Comissão da Verdade não julga, não pune, não é do Poder Judiciário. Ela faz um relatório, que é apresentado, depende do país, ou ao Presidente da República – na Guatemala era Nações Unidas, então você entregava pro Secretário Geral da ONU e ele entregava pro Presidente da Guatemala. Na África tem variações, e a regra aqui também muda muito, mas muitas delas eram mesmo decreto presidencial. Governo da Argentina, governo do Chile. E nós fizemos como iniciativa de Lei, e a gente construiu um documento que eu avalio, a minha surpresa foi na última reunião não vir o veto, eu falei “Bom, então o Jobim abandonou a tese da bilateralidade”. Ele falou “A Comissão da Verdade tem de examinar os dois lados, que foi a estupidez desse Vivanco, cara da Human Rights Watch, quando saiu a nossa agora, ele saiu declarando isso, duas memórias, dois demônios, tal. Então esse grupo de trabalho ele introduziu a tarefa seguinte nossa foi a sensibilização do legislativo então não é verdade que o meu trabalho terminou com o meu mandato porque em 2011 eu trabalhei diariamente. Como é que eu fiz, o líder do PT muito forte, não é o líder do PT de hoje, porque era 2011, o Lula acabou de eleger

a Dilma e o líder era o Paulo Teixeira que é um grande amigo meu, toda semana repassava com ele, ele falando “Paulo vamos esperar o momento é esse, o momento é aquele, vamos pa pa pa pa”. Você me disse que foi em novembro em que aprovou, né?

Filipe: A lei sim...

Paulo Vannuchi: A lei. Então ai nós fizemos um evento muito interessante que foi uma visita que a Maria do Rosário organizou, ela, o Nilmário, o Gilberto Saboia, o Zé Gregório, o Paulo Sérgio Pinheiro e eu. Nós fomos visitar o presidente da Câmara, Presidente do Senado e lideranças pra pedir. Então foi aquele resultado espetacular, que só não teve voto de Bolsonaro e de mais um idiota ou outro. E o evento de instalação foi muito bom, assim como o evento de apresentação foi muito ruim, pelo contrário eu de novo por acaso intervi porque a Dilma decidiu que ia receber só ela. Como, né? Então assim, eu fiz um evento como Comissão da OEA na véspera em Brasília com a Ideli, ministra, pra discutir o meu trabalho lá, sociedade civil, e a Veroca Paiva veio participar do meu evento e ela me chama logo de manhã de cara e fala “Paulo eu to hospedada na casa do Mercadante”. São amigos de movimento estudantil. E o Mercadante, ministro da Casa Civil, disse que a Comissão da Verdade quer fazer uma entrega só ela. Eu falei “É mentira”. Peguei o telefone na hora, cheguei, é mentira. Então desfez o mal entendido, se improvisou, acabou tendo um ato com 100 pessoas, não o ato tinha que ser o mesmo ato de dois anos e meio antes, juntar os Presidentes da República, todos, a Dilma, né, seu 10 de dezembro, receber como presidenta, né. 2011, não era essa crise de agora ainda, o relatório da CNV, e claro agora também continuamos trabalhando pra que as recomendações sejam implementadas sobretudo agora o nó mais nítido a ser desatado é ali, é uma decisão do judiciário, não é nem do Executivo nem do Legislativo, em eu ele tem de reexaminar a decisão sobre a ADPF, porque que ele tem? Porque foi em abril e em dezembro veio a decisão da corte, então porque que a Corte até agora não reexaminou. Eu to conversando com quem eu posso, perguntei pro Lewandowski, perguntei pra outros, né, com sutilezas, sem pressão, porque ela acha muito cedo pra corrigir a jurisprudência, o Eros Grau ai amigo deles presente e vai ser uma coisa de... aliás nesse *youtube* que eu vou te mandar o Grau, o Eros Grau, ta junto ali. E também ela não vai se reunir pra dizer que a decisão da corte é irrelevante. Eu fui pra primeira página do Estadão aparecendo “Ministro Vannuchi diz que decisão da Corte não se discute, se cumpre”. O Jobim no dia seguinte aparece na mesma primeira página dizendo “Decisão da Corte é irrelevante”. Então são duas concepções que você conhece bem, do autonomismo, soberanismo, ou do

controle de convencionalidade, o controle.... e são duas teorias. Uma, a que vem, ela vai se consolidar. Na Colômbia eu me surpreendi porque dia 02 de janeiro do ano passado eu tava no meu primeiro dia de membro da Comissão, nem tinha ido pra Washington, telefone toca, é o prefeito de Bogotá Gustavo Petro, tava sendo destituído. Ele é um ex-guerrilheiro.

Filipe: Eu acompanhei isso ai nas redes sociais...

Paulo Vannuchi: Você acompanhou, né? Ele tava sendo destituído. Ai eu nem tinha ido pra Washington ainda, a reunião era na terceira semana e eu comecei a escrever pros colegas que eu nem conhecia pra dizer “Olha nós não podemos aceitar isso, um mandatário de voto popular ser destituído sem o devido processo”. Bom depois mais tarde ficou esclarecido, o vice presidente da Colômbia anterior, agora desse mandato anterior do Santos, Angelino Garson, ele é um ex sindicalista, amigo do Lula, casado com brasileira, ta bem velhinho agora, eu falei com ele, falei “Que que é isso?”. Ele falou “Não, eu era constituinte, o Pablo Escobar tinha trinta parlamentares, senadores e deputados, então não tinha como controlar então nós metemos isso na constituição”. E esse procurador já tinha caçado 50 prefeitos. Crime organizado. Agora pegou lá o prefeito de esquerda, de Bogotá, tinha feito um contrato de lixo com uma empresa, não sei o que, pega e esse procurador geral era conhecido por na mesa de trabalho dele ele ter um vidrinho de formol com um feto dentro pra manifestar a posição dele contra o aborto, assim, então é essa figura. Ai na minha briga na comissão, pra convencer os colegas, o máximo que eu consegui foi assim, é a chamada medida cautelar, a gente deixa lá pronta e concede se ele for afastado. Eu falei “Não, se ele for afastado ele não volta mais”. Nisso eles falaram “Não, mas...”. Ai eu tava com o Brasil, eu falei “Nenhuma autoridade jurídica do Brasil vai tomar uma decisão porque a Comissão de Washington determinou”. E qual não foi minha surpresa quando finalmente ele foi afastado do cargo, a Comissão anunciou a medida cautelar determinando a devolução do cargo pra ele e passou uma semana o Supremo Tribunal da Colômbia por unanimidade determinou a volta porque a Comissão Interamericana tinha exigido. O Chile também, o México muitas vezes, a Argentina muitas vezes. Então tem meia dúzia de países que estão nessa. O Brasil não, o Brasil ainda... então, eu to agora com a figura do Lewandowski que é especial, mais dois ou três conversando pra ver qual passo o Supremo pode dar então eu vou propor simplesmente a correção total, eu vou tentar um caminho meio pra dizer, tipo assim, uma sessão em que o Supremo analise a decisão da Costa Rica e determine uma revisão do processo da ADPF e da Lei de Anistia porque as obrigações da Corte obrigam. Ou seja, você vai ter ai mais 05 anos e

você vai ter procedimento inclusive de quem é Ministro, isso importa muito. O Toffoli por exemplo que é um cara do PT nisso ai tem a posição do Gilmar Mendes e do Jobim. Não conhece não gosta não quer, eu tentaria numa hora dessa conversar com ele com quem chega pra dizer que ele não pode votar nessa matéria porque ele era o AGU quando ele que assinou o parecer do AGU, então tecnicamente ele ta impedido, e com os outros eu aposto muito no Fachin, porque, pela história. Agora os meus colegas advogados tão dizendo que ele tá decepcionando em decisões de Penal, que ele... e isso também faz sentido, porque o cara vem com fama....

Filipe: Ele é civilista também né...

Paulo Vanucchi: Hã?

Filipe: Ele é civilista.

Paulo Vannuchi: Ele é civilista, então não entende bem. Mas assim, ele vem com a fama de petista, MST, ele pode querer... como o Toffoli né? Condenou o Genuíno para provar que “o fato de ser do PT não me impede de...” né? Isso é muito natural. Então eu acho que esse tema tá assim nesse momento.

Filipe: Dr Paulo, só para colocar uma lupa numas questões que o senhor colocou. Voltando àquele momento ali de polêmica, de final de ano e tudo o mais. Os jornais de uma forma geral fizeram uma cobertura jornalística gigantesca né, focaram nessa questão, e o que se colocava era que, bom, os comandantes tinham colocado seu cargo à disposição, o Ministro da Defesa tinha colocado seu cargo à disposição, e sugeria que o Senhor também tinha colocado seu cargo à disposição. Isso ai foi uma crise construída ou foi isso mesmo que ocorreu?

Paulo Vannuchi: Não, não, isso foi assim mesmo. Quer dizer, o que aconteceu é que eu não sei como foi a conversa com o Lula, e também nunca perguntei pra ele. A relação é de confiança mas também nasce disso, não vou chegar e falar “Me conta”. Ele que se um dia quiser contar ele vai contar. Ahn... então apareceu isso e quando eu resolvi começar a falar pra imprensa finalmente, começou até com a Eliene Castanhede, ela me achou, tava escondido, o telefone toca porque tava esperando “Não, o Paulo Sérgio me deu seu telefone e queria falar”. E ela fez uma boa matéria, foi principal manchete da Folha, e ai eu comecei a

defender meu ponto de vista e falei “Olha, o problema de eu continuar ou não continuar é o que menos importa”, eu falei, “eu sou um fusível removível, né, não tem o menor problema. O problema é que alguém tem que fazer a defesa que eu to fazendo. Se eu precisar sair eu vou sair”. E ai botaram, né, “O Vannuchi também ameaça renunciar”. E vem essa estupidez de imprensa do tipo sujeito que toda vez que vem aqui eu cumprimento da maneira mais seca possível que é o Amorim, Paulo Sérgio Amorim, “Que gesto de grandeza nos daria esse Ministro dos Direitos Humanos se ele renunciasse, se demitisse, unilateralmente”. Ou seja, era entregar pro Jobim o negócio. E eu falei pra todo mundo “Gente, formou-se uma imagem de que o Jobim ganhou e que eu perdi, e foi o contrário o que aconteceu, assim, então deixa a aparência pra lá, eu não sou candidato a nada, não quero ser, não to preocupado com carreira e imagem”. O conteúdo garantiu o nosso projeto. Era o que? Nunca o Brasil discutiu tão imensamente o período, a ponto de no ano passado, nos 50 anos do golpe, eu entendo que foi a primeira vez que houve uma inversão de placar, se for votar hoje é capaz de dar de novo um apoio à ditadura, mas o conjunto de manifestações, autocrítica da Globo, ato no DOI- CODI, ato não sei o que... o Brasil inteiro discutindo na Universidade, marcou como nunca antes um repúdio do Brasil ao que foi a ditadura. O Ustra morre como morreu, em casa, mas eu não tenho a visão “Ah que merda!”. Não, ele morreu sem a certeza da impunidade. Ele morreu com vários processos, passando metade da vida dele discutindo a defesa, onde ele ia arrumar dinheiro pra pagar advogado, alguns caras da época dele se cotizaram, um que é torturador que tem uma agencia privada de segurança que os jovens fizeram um esculacho lá na imprensa, um escracho né, é um dos que bancam o advogado dele, etc tal. E os que sobram ai eles não sabem se serão responsabilizados. E eu também quero te dizer que a responsabilização pra mim é inegociável, agora não acho que tem que meter na cadeia pra morrer na cadeia, não tem. Tem que haver uma sentença judicial de última instancia em que o Estado Brasileiro de o nome, de os crimes que foram cometidos, né, dizendo que esses crimes são imprescritíveis, são não sei o que, mas que, sei lá, estarão mortos ou morrendo então se um deles for pra cadeia não acho nada ruim mas não é uma visão que vai resolver o impulso legítimo que eu tenho de ter uma resposta sobre o autor daquela violência. É legítimo. A mãe, a minha tia Egle, cujo filho foi morto sob tortura, ela tem todo o direito de querer que o cara morra na cadeia que fez isso. Agora, prum cara como eu a dimensão é outra. A dimensão é a Academia Militar, a Marinha, o Exército, Aeronáutica, vão discutir na formação de seus cadetes que “Olha, houve um momento em que as Forças Armadas resolveram tomar o governo. Não se pode fazer isso. Ao fazer isso acabou viabilizando práticas em que houve estupro, em que houve não sei o que”. E isso eles se recusam a fazer, né, tem ainda uma

visão até de que, olha, o respeito à Constituição eu acho que tá consolidado, tamanho da crise atual não tem nada expressivo acontecendo. Agora uns babacas lá em Brasília estão com um boneco desse milico que... não, predomina amplamente a visão de que as Forças Armadas não tem que se meter, agora “Ah, então abram os arquivos”, “Não, não tem arquivos”. E provavelmente não tem mesmo, no sentido ali de, no terceiro andar do Ministério do Exército, mas que tem arquivos tem, e alguns deles sabem onde. Tá na fazenda, tá naquelas malas que o Curió entregou, né, e deve ter coisa inclusive dos arquivos oficiais lá do terceiro andar que se você estudar com calma você acha, agora essa participação nós não conseguimos, e nesse sentido você vai ver que a Comissão da Verdade ao apresentar o seu relato ela dá um toque muito sutil nisso, nos limites e nas condições em que nós trabalhamos era isso que era possível realizar, e de fato é inaceitável que ate agora o Presidente da República, a Presidenta da República, não tenha feito ato solene do pedido de desculpas que o Paulo Abrão faz em cada caravana e as Forças Armadas se manifestarem enfaticamente o seu interesse em saber o que aconteceu. Não. Então ai realmente tem uma guerra fria que não acabou. É uma transição que tá em meio de caminho ainda e eu não advogo resolver isso pelo Legislativo como a Luiza Erundina quer, como o PSOL quer, não entra por ai. Porque primeiro você revogar a Lei de Anistia de 79 agora cria um ruído sobre o tema da retroatividade, você analisa uma época pelo olhar de outra. Não. E nem o Governo Federal que fez razoavelmente, Fernando Henrique, Lula e Dilma. O Judiciário não fez nada ainda, então precisamos remover essa película de respeitabilidade dele, tem heróis como Sérgio Moro, mas na verdade esse regime, esse regime.... o Judiciário brasileiro ele defendeu a ditadura com exceções, os três cassados de 69, o ato do Goffredo no Largo São Francisco, aquela carta diz o que? “Termina a...”, como é que foi o verbo que ele usa? “Termina hoje a complacência do Poder Judiciário brasileiro com a ditadura”. Complacente. O que viesse. O ato 5 é constitucional? É. a supressão dos direitos individuais? É. Três caras cassados, Vitor Nunes Leal, Hermes Lima e.... Evandro... Vitor Nunes Leal, Evandro Lins e Silva, Hermes Lima. Os três. E dois se demitiram em solidariedade a eles. Eram 16, ficou 11 até hoje. Tirando isso o Judiciário... então tá na hora do Judiciário fazer. E também eu falei com o Tarso, Paulo Abrão concordava comigo, pedi pro Tarso fazer, nunca fez, né, Polícia Federal é do Ministério da Justiça. Então ela faz o pedido de perdão e você inaugura um centro de memória da repressão política da Polícia Federal. Ainda falei “Aqui em São Paulo tem um prédio na Rua Piauí onde Zé Dirceu teve preso no movimento estudantil de 68, vai lá então tira...”. Não, não fez também. Então, começou discutir a punição sem ter feito uma parte que podia ter feito, lição de casa né. Então é ruim, ai a falha é de todos nós. A gente tem passos que pode dar e não deu.

Filipe: Quando entrevistei o Paulo Abrão ele fala que no momento assim da elaboração do projeto de lei ele via três visões muito claras assim, né, que convergiam com relação à necessidade de se criar a Comissão Nacional da Verdade mas que tinham finalidades diferentes, e que daí por parte do Ministério da Defesa ele via que a posição.. quando o Ministério da Defesa se joga no processo pra poder elaborar o projeto ele vai com uma expectativa de que a Comissão sirva como uma alternativa à justiça, né, e daí ele coloca que também tinha uma posição que via a Comissão Nacional da Verdade como um espaço para acúmulo de forças para poder de fato efetivar a justiça e outra que era uma visão neutra, que era apenas uma etapa, que era apenas um caminho, uma necessidade, pra cumprir uma determinação internacional, mas que não tinha nenhum caráter estratégico, assim, a Comissão Nacional da Verdade. Como você viu essa configuração interna nesse momento do trabalho do grupo?

Paulo Vannuchi: É, eu não concordaria de cara assim com três, porque é todo o esforço de classificação. É três mas porque não quatro, porque não duas, né, e eu nunca me propus a saber se ali tinha. O que eu acho é que ali havia um bloco unido, em que um olhava pro outro, e tinha os dois da Defesa que viam lá e que eram uma incógnita, e a gente foi se surpreendendo com as reuniões conforme vai criando. E eu só fiquei preparado pro dia, que eu não tinha a menor dúvida de que eles iam anunciar “Olha, o Ministro então mandou dizer que não vai poder concordar com esse projeto e quer pedir uma reunião com o Lula”. Então no dia em que eles vieram pra reunião e dizem que tá tudo certo eu fiquei perplexo. Eu falei “Qual vai ser?”, porque cheguei a pensar “Bom, o Jobim percebeu que ele esticou demais, ele não quer ficar também como o conservador” e aí os amigos meus que fizeram intermediação, Franklin, Marco Aurélio, Marinho, fizeram um pouco “Né, também nós falamos pro Jobim, ele, você não pode...”. O Paulo Sérgio Pinheiro “Você vai ser o reacionário? Você vai ser o sujeito?”. Então agora é a primeira manifestação, esse youtube, que eu vejo ele retroagindo e acusando a Comissão da Verdade. A tese da bilateralidade é muito danosa pra cara como ele né, porque é de uma inconsistência jurídica. Você traz o Vladimir Herzog aqui pra prestar um depoimento? Você traz o Rubens Paiva? Você traz o Honestino? Sabe assim, não tem né? Teve um lado que foi aniquilado, ficou 10 anos, tese dos dois demônios né, nós estamos discutindo o Terrorismo de Estado e a noção clara de que Direitos Humanos conceitualmente é uma construção de violação de agentes do Estado. O que o Fernandinho Beira Mar pratica não é violação de Direitos Humanos, é crime, é homicídio. Sabe essas coisas? Então de uma

maneira eu acho que ele percebeu, não sei dizer o tamanho, não posso me arriscar, mas se você falasse “Chuta, chuta uma análise”, a minha análise é de que se Dilma, Lula, Jobim tomarem uma posição firme, sentarem com os militares na mesa e falarem assim “Nós temos hoje uma decisão extremamente importante, e que nós precisamos dar um passo que o Brasil tem de dar. As Forças Armadas vão fazer um pronunciamento, eu vou me pronunciar como Presidente, em nome das Forças Armadas, com os senhores do lado, e não vamos fazer uma análise aqui de que a Ditadura Militar só errou, nós não vamos fazer isso, mas nós vamos dizer, reconhecer, tal”. Eu acho que se fizer isso passa. Vai ter um ou dois que vão chiar. Era o Heleno antes, que já faz cinco anos que tá na reserva, era o Rocha Paiva. Vai ter. Agora a minha avaliação, que eu reconheço que é uma avaliação chute, porque pra ser uma avaliação científica tinha que ter um conhecimento que eu não tenho, eu posso tá errado, então alguém que conheça. Agora, com um amigo que ficou lá muito tempo chamado Genuíno eu sempre confiro isso e ele fala pra mim que acha isso sim, que não tem tanta resistência, que tem muita gente que conversa. Agora tem o Bolsonaro, e ele como porta voz de um segmento é a prova de que o segmento é fraco, porque ele é um sujeito grotesco, ele é tosco, então o pensamento reacionário militar teria um outro porta voz como esses generais, o próprio Heleno, são pessoas mais reconhecidas, etcetera tal. O Rocha Paiva quando a Miriam Leitão fez aquela entrevista com ele, ela falou assim “E a Presidenta, ela foi torturada...” e ele vira “É, isso é a senhora quem tá me dizendo. Será que ela foi mesmo?”. Então assim é uma coisa grotesca, sabe? É o Ustra indo pra lá - eu fiquei muitos anos imaginando que em algum momento eu ia ter uma acareação com o Ustra, me preparando pra isso, porque eu cheguei preso e eu fui apresentado a ele, fui torturado e também ele é o cara que chegou na sala no décimo dia e mandou parar, então meu senhor da morte e da vida. E a minha conversa com ele se um dia houvesse, porque eu fui, sou, testemunha, de um processo contra ele, agora vai ser extinto, do Merlino, então eu achei que pudesse ter. Eu ia dizer isso pra ele, eu ia falar “Coronel Ustra, eu não vou aqui me colocar na condição de uma vítima, um torturado” Eu vou dizer assim “Não é melhor pra honra militar, pra dignidade humana, de um oficial como o senhor que cursou, que trabalhou, que serviu, vir aqui e reconhecer que houve tortura sim, e que a tortura existiu pra evitar um mal maior? O senhor não entende que ao chegar aqui e dizer “Não houve tortura, nunca foi”, o senhor tá assim derrotado no debate? Porque o senhor vai ter que construir todas as suas hipóteses em cima de uma mentira, porque foram torturadas e foram cem, foram mil, foram dez mil, que tem depoimentos, tem livros tem filmes mostrando isso. O senhor chega aqui e fala que não teve.. Não é melhor?...”, na França, na Argélia do Massi os militares falavam “Nós torturamos sim, porque se não torturasse...” e eles criaram na

Argélia a teoria da bomba, a bomba está numa sessão de matinê que tem mil crianças que vão morrer, eu posso ou não posso torturar? “Pode claro”, qualquer população ia responder, “Tortura pra saber onde é que tá a bomba”. Bom o cara pode não saber onde tá a bomba e pode morrer na tortura, pode não ter bomba, aquelas hipóteses filosóficas que a gente sabe, então assim nesse sentido da pergunta que você faz eu não consigo fazer essa classificação, agora eu, assim, apostei estrategicamente: a Comissão da Verdade é um passo estratégico. Então quando a Comissão da Verdade começa a trabalhar e começa a ter desavenças internas eu me desesperei porque eu falei “Pô, só falta isso, em vez dela realizar um trabalho ela vai começar com briga de egos”. E teve o tempo todo, você sabe disso. Sempre que eu podia era chamado, tentava, quando a imprensa vinha falar comigo eu defendia o trabalho dela. Agora teve uma novidade extraordinária, ela virou cem comissões, nenhum país teve isso. Então eu to indo num evento quinta-feira agora da Central Sindical das Américas que vai discutir o tema, vai discutir Operação Condor com um ato público. Eu to a trinta anos no movimento sindical quantas vezes u pedi pra fazer isso, não fizeram. A UNE fez sua comissão da verdade, as universidades fizeram, os Estados fizeram. A semana passada a comissão da verdade do Pará foi ao Araguaia pra instalar a Comissão da Verdade Municipal de Palestina, uma cidade de 5000 habitantes lá da guerrilha, do lado de Marabá, inclusive pegando o avião de volta pra Marabá um coxinha do aeroporto começou a insultar, como fazem, e o pessoal foi pra cima dele, né, foram pra dizer “Bem, e você? Quem é você? Você é um matador? Você é responsável pelos..”, né, o Paulo Fonteles que é filho de um advogado morto, Paulo Fonteles pai, ele nasceu no DOI-CODI de Brasília, foi pra cima, os outros foram pra cima, e o cara recuou, e lá é área de pistolagem, Marabá não é Jardins aqui do Guido Mantega, uma coisa perigosa, então nesse sentido eu sempre acreditei que era passo estratégico, como agora eu acho que há um passo estratégico, o passo estratégico é o Supremo. A proliferação de estudos como o seu, produções artísticas, várias, eu to indo pra Bolívia agora domingo, eu liguei ontem pro Politi da Memória Política e pedi filmes, ele me escreveu agora dizendo deixei 10 filmes, porque o Vice-Presidente da Bolívia, que é um ex-prespo político ele pediu para eu levar filmes sobre Comissão da Verdade, não sei o que, então eu vou levar uma meia dúzia pra ele, pra ele estudar o que é uma Comissão da Verdade, o que dá pra fazer na Bolívia e o que não dá. E claro, se você olhar assim uma dimensão, até quando você começou falar da imprensa, eu lembrei de cara dos estudantes de jornalismo com quem eu conversei como estou conversando com você, Eugênio Bucci, por exemplo tem um orientando dele que fez a tese “A repercussão da imprensa ao PNDH-3”, uma tese desse tamanho, então tem muito assim, olha, são, Filipe, são centenas. Então existe agora uma situação em que você pode, se

você for ficar no Paraná, terminar o teu trabalho e daqui a pouco propor uma coisa permanente, “Não, vamos fazer um centro de memória e verdade aqui? Vamos não sei o que?”. Então nesse sentido o jogo tá inteiramente em dinâmica ainda, não é pra gente... e eu tenho um amigo jovem que eu peguei no colo quando ele tava indo pra prisão, ele ia visitar os pais na prisão, Edson Luís, filho da Amelinha...

Filipe: Ah, o Edson Teles?

Paulo Vannuchi: Edson Teles. Ele foi orientando do Renato Janini, que é um grande amigo meu, e eu falei “Renato, você tinha... ele acabou de fazer um doutorado dizendo, comparando a África do Sul e Brasil dizendo “Encerrou, o Brasil fez isso”. O que é isso?”. Isso era pouquinho antes de eu assumir. Falei “Renato, você tem que... é seu orientando, você não pode dizer que um tema como esse tá encerrado, uma visão errada, uma tese de doutorado”. Ou seja, é dinâmica, tem várias evoluções possíveis ainda. Eu não acredito em qualquer desfecho do tipo “O assunto agora vai morrer, não sei o que, tal”. Porque? Porque tem esses passos. Cinco anos sem responder a Corte já é uma coisa intolerável. A Corte faz uns seis meses ela fez um informe de muitas páginas sobre o estágio de cumprimento pelo Brasil da decisão de dezembro, novembro, de 2010.

Filipe: Monitoramento, né?

Paulo Vannuchi: É, seu estágio de cumprimento. E ai vai assim “Saudamos a relação da Comissão Nacional da Verdade que acaba de divulgar, saudamos as recomendações que...” – ela recomenda tudo o que o Sistema recomenda – “Pa pa, o processo, não sei o que tal. Quanto aos pontos de *incumplimiento*...” – que é a palavra em castelhano, né – “Ressaltar que a lei de anistia de 79 continua sendo o elemento pra impedir o julgamento dos casos” – ai lista todos os casos. Então isso tá colocado. Agora tem um juiz brasileiro na Corte, eu to na Comissão. O Supremo muda. O Supremo, eu avalio que o Supremo hoje tem meio a meio de votos. Naquela votação foram dois, foi o próprio Lewandoski, que tem um voto lapidar, e tem o Ayres Brito que não tá mais lá, mas o Barroso como tendência é por ai, o Teori é por ai, o Facchin, e ai tem conversas com os demais, etc, então depende daqui a pouco se tiver mais um ministro, se o Celso sai, e o Celso quando julgou os embargos infringentes, você lembra, todo o voto dele que eu assisti aqui direto era que ele votava os embargos infringentes para que o Brasil não fosse submetido à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, à Corte,

pelo devido processo, e a Convenção Americana é clara, ela exige o direito... então assim o que ele fez? Como é o mesmo tribunal que está condenando duas vezes, que rigorosamente não cumpre o artigo da Comissão Americana, ele tenta a tese jurídica de que o fato de fazer um novo julgamento, que no caso vai ter outros juízes, já é uma dupla jurisdição, “Embora seja no mesmo fórum equivale...”. Então aí tudo bem, ele tentou construir isso, agora Gilmar Mendes não, Gilmar Mendes é esse figura grotesca que faz militância político-partidária e faz negócios, agora anunciou ontem a instalação do Instituto dele aqui em São Paulo, sabe, sócio é Eros Grau. É dinheiro, é um jogo grotesco.

Filipe: Mas, outra coisa aqui Dr. Paulo, durante o trabalho do grupo teve a decisão do STF na ADPF 153, foi um mês antes da finalização do trabalho. Isso impactou? De que forma?

Paulo Vannuchi: Durante o trabalho... foi, foi em abril, né?

Filipe: É, foi, a decisão foi no dia 28 de abril e a entrega do projeto de lei foi no dia 12 de maio, então pegou um tempo...

Paulo Vannuchi: É, eu diria que não impactou.

Filipe: Não impactou...

Paulo Vannuchi: Eu diria que não impactou. E mais do que isso, depois, depois da decisão da ADPF teve duas decisões do Supremo de extradição, você sabe né? E numa delas, eu lembro, ou o Gilmar ou o Marco Aurélio, mas acho que o Gilmar, voto vencido, e dizendo, “Vocês não estão percebendo que ao extraditar esse cara com a tese dizendo que é desaparecimento, portanto crime continuado, vocês estão abrindo precedente para revisão da Lei de Anistia?”. E aí outra novidade, esse tal Ministério Público, de protagonismo total no Brasil na República de Curitiba, esse Ministério Público ele não fez porra nenhuma sobre esse tema durante trinta anos, e desde 88 em que ele passou a ser um novo, uma nova institucionalidade. Agora não, agora ele tem um núcleo permanente, que tá trabalhando, tem uma dúzia de procuradores que se dedicam a isso. É que organizaram algumas ações agora todinhas calcadas na jurisprudência da extradição. Pegam só desaparecidos, pegam só desaparecidos e com os desaparecidos trabalham a ideia de que o crime é continuado, e dizendo o seguinte “O Supremo já decidiu isso assim, no caso da extradição do Fulano e do

Fulano”, que eu não vou lembrar o nome. A OAB tem um compromisso firmado comigo cinco anos comigo e a cada... falei com o Ophir, falei, falo com o Marcus Vinícius, fazer duas ações especialíssimas, Rio Centro e Bomba da OAB Guida Monteiro, porque são depois de 79.

Filipe: São posteriores à anistia...

Paulo Vannuchi: Então o argumento da anistia, ele não fica inteiramente superado porque o Eros Grau ele teve um achado de gênio, diabólico, naquele voto dele, porque ele fala bobagem, bobagem, bobagem, bobagem, bobagem, sobre a lei de anistia de 79, faltou ler jornal, mas lá na frente em meia página ele introduz uma coisa mais complicada. Ele fala assim “O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias também tem uma anistia”. É de duas linhas. E ai ele fala “A Constituição não é uma auto-anistia porque ela é um processo democrático”. Então ai é mais difícil porque muita gente vai dizer, como tem outras teses, né. Eu mesmo não sou advogado mas eu na Ciência Política estudo Norberto Bobbio no meu mestrado, então eu conheço um pouco do conceito do positivismo jurídico. Eu não acho uma coisa, Filipe, inteiramente pacífica a ideia de que os crimes de tortura são imprescritíveis, etc tal. Como é a construção? A construção é que o Brasil aderiu e portanto é daqui pra frente, ele aderiu muito depois do Terrorismo de Estado. Então isso pra mim me cria uma dificuldade. Agora o time inteiro meu fala que não, que quando você adere você não se obriga só daqui pra frente, você se obriga daqui pra trás também, então eu tenho time, eu to nesse time, mas eu te confesso que, sabe, essa tese, né, de que dizer “Olha...”, e o Brasil fez ressalvas inclusive dizendo que aderiria à Convenção Americana no que.... tanto que agora existe uma Convenção da ONU sobre o desaparecimento forçado. Argentina e França produziram, e convenção da ONU é difícil pois são 192 países. E porque os argentinos ficaram muito exilados na França, o próprio Piazzola, então houve uma articulação dos dois fazerem juntos, e o meu colega argentino insistiu muito pra eu ir à Paris no dia de assinatura dos primeiros países. Então foi França, Argentina e eu fui lá pro Brasil ser o terceiro, os primeiros países que aderiram. Essa convenção é claríssima, daqui pra frente, os desaparecimentos de hoje. Porque? Porque não havia a menor condição de propor na ONU uma convenção sobre desaparecimento que retomasse os desaparecidos do nazismo, da Turquia, né, não tinha, então daqui pra frente. Agora eu sou uma pessoa muito iluminista, do futuro, do progresso, acredito, então a minha concentração é sempre em passos. E alguns companheiros tem razão quando dizem pra mim que os passos não são tudo, porque ou você adota punições e com as punições você obriga e

corrige e tal , e eu tenho minhas dúvidas sobre... O Kant tem uma passagem que ele diz que a Constituição tem que ser desenhada no pressuposto de que toda comunidade humana seja formada de demônios. Todos vão querer cometer o crime, mas você faz controles de tal maneira que não deixa, e esse o cara faz ele é pego. Eu acredito mais nisso do que você chegar e punir, e o cara vai “É, eu errei, eu fiquei preso dez anos então vou mudar”. Isso não existe, quer dizer, o cara... É, todo mundo cria uma racionalização pra justificar seus atos. O Ustra é de que não, “Eu salvei a pátria, terrorismo, fim da família, fim da religião, então eu tinha que fazer isso”, e depois mente, dizendo que não houve tortura quando ele torturava pessoalmente... Como é que tá seu tempo e o meu?

Filipe: Então Dr. Paulo acho que o seu tempo é mais complicado que o meu (risos). Só pra fechar uma questão aqui que eu acho que é relevante, com relação ao próprio trâmite legislativo, teve, quando o senhor ainda estava à frente da Secretaria teve, bom, foi proposto no dia 20 de maio o projeto de lei no Congresso, mas só que ele ficou parado até a mudança de legislatura, tanto que se criou uma comissão especial mas não teve andamento algum, nenhum, e nesse meio tempo teve aí a condenação do Brasil na Corte, inclusive hoje faz exatamente cinco anos.

Paulo Vannuchi: Ah, é hoje?

Filipe: Exatamente hoje, eu vi aqui e me surpreendi. E o senhor acha que isso, a condenação do Brasil, ela alterou de alguma forma essa questão legislativa?

Paulo Vannuchi: Assim, altera, não, não... se alterou o legislativo acho que não..

Filipe: E complementando a pergunta, o senhor teve alguma atuação enquanto articulador no congresso nesse período, porque depois quando a Maria do Rosário assume ela assume de uma forma... vai ela, tem o próprio Ministro José Eduardo Cardozo que cumpre também um papel de articulação, de negociação com as bancadas e tudo o mais. Só que nesse período inicial de marasmo, teve conversas? Como é que foi?

Paulo Vannuchi: Assim, teve pouca coisa, porque de fato, quer dizer, o... então, nós assinamos em 13 de maio e você tá me dizendo que chegou dia 20 lá, né? Então deve ser uma semana de tramitação, anteprojeto - o Jobim corrigia disso, “O governo não faz projeto, ele

faz um anteprojeto e manda, tal” - e ai o dia 20 é essa data, e ai claro né, quer dizer, você faz isso em maio e é Copa do Mundo (risos) e é eleição, né, quer dizer, é muito difícil, tal, você ir pra essa coisa, “Vamos ver o resultado, como vai ser, etc tal”. E ai, claro, e ai a tramitação era pequena, se você me pergunta se eu tive alguma... tive, mas nada importante, que era como tudo na vida, né, a gente tinha sempre lá uma pauta legislativa, tanto que você tem sempre um assessor parlamentar que é acompanhar as causas da sua pasta no legislativo, “Como é que tá tal coisa, como é que tá, tal”, redução da maioria penal, Estatuto da Família, sabe, os vários temas. Não foi nada muito importante, nós mergulhamos mesmo na disputa e ai, bom, e ai ganhou, e ai é novo governo, Dilma, etc tal. E ai sim, no ano seguinte a Rosário, se você for pegar o balanço de gestão dela, o que fica de frutos mais palpáveis do período dela são as ações legislativas que ela pegou com a experiência e o trânsito lá que eu não tinha, né, desconhecido, tinha meia dúzia de amigos, mas... e ela não, aquela pessoa que conviveu, então ela fez muitas pautas. Aprovou várias, várias pautas. Ó, o Mecanismo Preventivo Nacional de Combate à Tortura, difícilíssimo porque é uma coisa que cria cargos e cria cargos de nível de juiz, é um organismo que tem direito de visitar os presídios estaduais. Eu não podia visitar, “Não, o senhor é ministro federal, né? Então o senhor procura o seu direito. Aqui não, aqui você fala com o governador”. Então era assim. Agora não, é da ONU e o Brasil tem. A PEC do trabalho escravo, sabe, são várias, e a Comissão da Verdade que já te contei, ela promoveu esse evento, foi uma foto muito boa de todos nós ali entregando, né, todos com a mão dada assim em cima do projeto de lei, o Sarney e o Marco Maia... Marco Maia acho que era o deputado...

Filipe: Marco Maia era o presidente da Câmara.

Paulo Vannuchi: Da Câmara... o Sarney presidente do Senado e ele, o das duas casas. E percorremos as lideranças pra conversar. Aqui a gente fez uma visita, o Paulo Sérgio, eu e o Zé Gregório, fomos visitar o Fernando Henrique lá no Instituto, pra explicar pra ele que a gente tava agora querendo e vinha pedir o apoio dele não apenas junto ao PSDB mas também junto ao DEM, porque nós não tínhamos um canal com o DEM. Ele falou “Não, com quem vocês acham?”, “Com ACM”, ele falou “Não, tudo bem”, depois ligou pra avisar “Falei, tudo bem, pode encaminhar que vai dar consenso, tal “. Então, e nesse sentido, claro, o documento, o próprio Zé Gregório elogia porque o documento que o projeto de lei ele não é o projeto que a Amelinha, Susana Lisboa gostaria, o Ivan Seixas já sabe mais da politica, e eu tentava argumentar “Vocês não queiram aprovar o projeto de Comissão da Verdade perfeita nesse

mundo de imperfeições. Isso é delírio. Toda disputa política é marcada por imperfeições, por sujidades, pensem na dinâmica política. Se você desencadear...”, e desencadeou. Claro que agora ainda tem Comissões da Verdade nascendo, algumas terminando seu trabalho, a tendência será de refluir, não vai ficar dez anos crescendo, agora com o novo patamar residual que é esse, a universidade debateu vai haver 50, 100... o Marcelo Ridenti fez um primeiro levantamento sobre filmes, filmes já tem coisa assim de centena. Os filmes comerciais, o “Dia em que meus pais saíram de férias”, “Zuzu”, lembra? Assim grandes troços desse tipo, e situações como essa de documentários. Amanhã eu vou debater um assunto, dei o depoimento pro Camilo Tavares que fez “O dia que durou 21 anos”, vai fazer o dois agora, e nesse sentido eu acho que no contexto brasileiro tem que esperar um pouco essa loucura sistêmica que deu no país agora, impeachment, operação lava jato, volta da ditadura, isso ai nas ultimas semanas prece que vai pro acomodamento e eu acho que havendo um mínimo de recomposição de cenário é centrar força no Supremo, não ir pro legislativo com votar, primeiro que assim não vota, esse legislativo não da um passo adiante, a tudo que podemos sonhar hoje é em não regressão porque se for pra mexer la é pra piorar e espero que o PSOL e a Luiza Erundina entendam isso pra não dar aquele efeito contrário às suas intenções, e no Supremo discutir com eles qual passo dá pra dar. E vou conversar com o Lewandovski se inclusive na linha de ver se é melhor fazer durante a presidência dele, porque envolve um limite pra votação dele, ou se é melhor deixar pro período do próximo, que acho que o mandato dele vai até o final desse próximo ano, quando entrar o próximo pra ele estar solto como tá, com autoridade de ex presidente e como cara que tem um voto impecável. Ele pega os três eixos, ele pega crime político, não é, e desmonta “A tortura não é crime político por causa disso, disso...”, crime conexo, não é, pa pa... e terceiro, obrigações internacionais, “O Brasil aderiu a tratados da ONU e da OEA que obrigam a fazer agora...”. Então o voto do Lewandovski é o roteiro.

Filipe: Agora só pra fechar mesmo, uma pergunta final com relação ao grupo de trabalho. Teve um... bom foi um trabalho que foi consensualizado, né, entre os membros do grupo e percebe-se também que teve uma preocupação muito grande assim de trabalhar essa questão “Bom, não vamos deslegitimar a lei de anistia”, não colocou claramente, citava a lei de anistia ali, mas na explicação dos motivos colocava que a Comissão não teria um caráter persecutório, tal e etc, o que de fato não é a função dela e tudo o mais. Mas, isso dai depois no trabalho legislativo ficou mais explícito, não é? O Aluizio Nunes no Senado ele conseguiu fechar mais essa questão, mas no fim das contas, pensando no resultado final desse processo todo, o senhor acha que o modelo de Comissão Nacional da Verdade no Brasil ele reforçou

mais esse caráter de conciliação nacional ou ele conseguiu romper uma barreira que aponte para uma implementação real da Justiça de Transição?

Paulo Vannuchi: Assim, eu naquele momento do ataque ao PNDH-3 eu precisei de decidir se eu continuava ou saía. E não decidi isso sozinho, fiz reuniões, consultas, perguntei, né, e prevaleceu um ponto de vista muito claro, majoritário “Não você tem que continuar, não vai sair não, tal”. Mas eu disse naquele tempo todo de que se eu devia ou não sair eu só saberia se isso foi certo ou errado muito tempo na frente. Você ia tomar uma decisão ali de sair ou de ficar, tal. Então depois a Comissão da Verdade saiu, trabalhar, eu comecei a achar “Bom...”. Ai perguntar se tem risco da Comissão da Verdade ser pasteurizada como mais um passo da conciliação? Claro que tem, porque um país que ele exerce essa busca da solução por cima, mudar pra não mexer, sabe, é tão forte que não vamos achar que o simples trabalho da Comissão da Verdade tenha sido suficiente. Agora, ela começou com um risco de ter uma discussão lá de bilateralidade, então era o primeiro fantasma, não teve, e tinha gente com essa posição. Ela começou com o Zé Carlos Dias, meu amigo, me dizendo que era contra rever a lei de anistia. E isso mudou. Ele mudou a posição dele. Eu tive um debate com ele muito respeitoso, sim, mas com posições divergentes. E eu não sou xiita, o meu discurso não é o discurso “De que tem que punir, tal”. É o discurso de que, “Olha, é obrigação, precisa de investigar, precisa de responsabilizar individualmente”, pego o argumento institucional, não é “Porque eu quero, porque meu sangue ferve...”. E ele falava que não, Zé Gregório também, e tal. Mudou. E as recomendações são claras, claríssimas no sentido de abrir. Então nesse sentido deu um passo adiante. O Zé Paulo fez um pronunciamento posterior na imprensa se dissociando, você viu isso, ele lá aceitou, fez o compromisso de que não iria divergir, não aguentou, foi pra imprensa e dizendo “Eu discordo disso, a lei de anistia pra mim é boa, tal”. Os outros seis não. Segunda ameaça que a Comissão viveu, ela num certo momento esteve a ponto de explodir totalmente, as desavenças internas, vaidades, problemas na equipe de assessores, digo assim que eu tentava porque alguns eram assessores meus, eu tentava ir lá e falava “Nossa que loucura”. E um erro que a Dilma cometeu, e da cabeça dela, que não definiu um presidente, definiu rodízio de quatro meses. Então assim foi um negócio num certo momento eu falei “Putá que o pariu nós vamos perder essa chance”. Então diante desse processo o resultado eu considero muito bom. Agora, eu to comparando com os riscos que eu tive. O Bernardo Sisc vai ter a posição de que “Não, a Comissão da Verdade é mais um passo e etc”. E agora os livros da Heloísa Starling, já saiu o primeiro, eles são também pontos de discussão porque esse primeiro que saiu, que é o mais quente deles, é dizer porque que a

Comissão da Verdade não incluiu esses documentos. Então paira ali uma coisa eu quando pude eu falei “Ó, isso tem que ser dito mas tem que ser um dito de um jeito que não desqualifique o trabalho, coloque como pergunta” Eu sei que o pessoal da Comissão da Verdade não gostou nada disso, não sei o que vai acontecer, se vai dar demanda judicial, se vai começar a ter isso. Agora, é seis ou sete livros que Companhia das Letras vai fazer dos índios, os camponeses, não sei que mais, não sei que mais. Bom, o meu foco de trabalho aqui, discreto e secreto, porque eu não posso me envolver em questões brasileiras, questões brasileiras, é regulamento da OEA. Mas eu posso diretamente conversar com amigos, com pessoas. O meu foco vai ser sensibilizar o Supremo pra ele dar um passo que ele tem de dar, ele deve mais do eu qualquer outra instituição, né, o absurdo do erro da ADPF, qualquer semi-correção, qualquer reabertura. E começar a partir do que eles autorizarem, que eu acho, e aí entrando muito na alma brasileira que também gota de conciliação, é numa visão de que ele tome uma decisão ambígua de forma que essas ações do Ministério Público, seja as duas novas que ainda vão ser formadas, Rio Centro e não sei o que, seja as atuais já sobre os desaparecidos, elas comecem a ter decisão de segunda instância, cheguem ao Supremo pro Supremo ter uma primeira decisão. E aí eu sei que vai ter o problema “tarde demais”, né, justiça que demora cinquenta anos, da justiça que falta. Existe esse argumento, vou respeitar. Mas no meu otimismo eu vou dizer “É mais importante ter conseguido agora, melhor se fosse vinte anos atrás ou trinta, mas melhor do que nada, melhor que não ter conseguido nunca”. Então são passos. E sobretudo essa coisa de, das dinâmicas da educação em Direitos Humanos, porque se a gente não mexer nisso daqui a cinquenta anos os problemas vão ser os mesmos. Ontem ainda liguei pro Mercadante pra ele receber o Ivo Herzog, que é do Instituto Herzog, que vai levar um livrinho de educação em Direitos Humanos pra introduzir na rede pública. A rede Pública básica nem é federal, ela é estadual, mas pode ter uma diretriz curricular federal, depois pegar nos Estados, começar a fazer, pra começar a ter daqui a pouco. Agora, eu acho que uma batalha nós já conseguimos, quebramos a demonização do terrorista, bandido, Marighella, Lamarca. São heróis, são heróis. São figuras que hoje... sabe, você fala o Marighella... o Caetano Veloso fez música pro Marighella agora, acabou de fazer, o Mano Brown fez, Marighella, então isso já deu uma quebrada e do ponto de vista mais geral, sabe assim, antropológico, isso é muito importante, porque você podia ficar como muitos ficaram na história cravados ali como os bandidos, né, cangaceiros.

Filipe: Ou como os anônimos, né.

Paulo Vannuchi: Ou como os anônimos. Os cangaceiros até hoje, a marca predominante, não defendo que seja o contrário, ‘Não, eles eram na verdade revolucionários...’, eu estou dizendo que nós, os terroristas, podíamos ter ficado. Agora tem um caso pra ser decidido na Comissão, que deve tá na ponta do forno e eu não posso acompanhar, porque sou brasileiro e lá eles são rigorosos, não deixam mesmo, é Vladimir Herzog, fez 40 anos. Então na hora que vier uma decisão da Comissão para que o Estado brasileiro investigue, então você vai chegar nesses tucanos que são amigos do Vladimir Herzog, o Serra, e falar “Vem cá, todo mundo sabe que morreu sob tortura. Eventos, homenagens, estudos, programas, agora nós vamos continuar sem saber quem matou?” ... *falha na gravação...* A foto do cara que era comandante do Exército, a foto do comandante do DOI-CODI, a foto de não sei o que, sabe, toda a cadeia, então, “Olha, os assassino de Vladimir Herzog são esses, tal”. Esses passos eu acho que são passos pra serem dados, são viáveis, são importantes. E se o Supremo realizar o que eu acho que ele pode realizar, aí você tem uma nova legalidade. O Jobim sempre conta, e acho que nesse filme ele contou de novo, como que ele fez pra convencer o alto comando do Exército sobre o Lamarca. Ele foi lá, pediu uma reunião com o alto comando e falou “Olha, a lei diz isso, e o Lamarca foi preso, assim assim assado, e mataram ele. Então aí não tem jeito, nós temos que indenizar”. Então, fazer essa construção. Agora, o Lamarca é mais difícil pro Exército, porque o cara era capitão do exército, é traidor, né. Então ia fazendo isso. Hoje os passos de convencimento dos militares, ainda inconclusos, eles tem mais chances do que...

Filipe: É uma nova geração que tá aí...

Paulo Vannuchi: É uma nova geração, e mais chance do que... aqui, tem uma turminha aqui de militar, né, da lei né, o ex-presidente tem direito a quatro, cinco assessores permanentes, o Fernando Henrique tem, o Collor tem, e nós temos aqui. São militares. O mais graduado deles é tenente. Eu nunca chamei nenhum deles para conversar sobre política sobre nada, respeitando, mas tem um deles que toda hora vem conversar comigo pra dar um ponto de vista assim, “Você viu que o cara lá, esse agora, o cara lá reclamou e foi afastado?”. Então já existe também pessoas com esse ponto de vista. Agora esse movimento aqui do Boulos, MTST, eu vou nos ato deles, tem 2, 3, 4, 5 grupos de acampamentos, de ocupações, de assentamentos, que são com nomes de guerrilheiros, sabe? Então esse troço... agora sim. E dez anos atrás, meu, vinte... dez, dez anos atrás ...

Filipe: Era uma luta que era restrita aos familiares

Paulo Vannuchi: Aos heróis! O Ivan Seixas, a Amelinha, a Susana Lisboa, né, lá no Paraná tem o companheiro...

Filipe: Era uma luta solitária...

Paulo Vannuchi: Eu acho que isso aí rompeu um pouco o gueto, ainda somos poucos, mas na universidade se discute, sabe, tem produções sendo feitas, sabe, acho que tem que apostar nessa dinâmica e seguir. E o seu trabalho é parte disso, né, porque você vai conseguir publicar, você vai colocar as questões que você acha que são pertinentes, as dúvidas, “Ó, aqui é isso e aquilo”, né? E tudo isso... eu acho que tem muita gente como você, eu aqui por semana são dois, as vezes três, do Brasil inteiro, e isso cria um conhecimento que pode se desdobrar em departamentos permanentes. E o que que precisa as faculdades de Direito, de Relações Internacionais, de Políticas Públicas? Fazer pós-graduação em Direitos Humanos, e aí você cria uma diversidade de áreas, de sub áreas, vai pegar juventude e adolescência, vai pegar a questão das pessoas com deficiência, vai pegar o direito à memória e à verdade. Como tá agora o juiz ele tem que julgar e ele fala assim “Convenção Americana de Direitos Humanos... o que que é isso mesmo?” aí vai dar uma procurada, mas o currículo escolar dele não teve. Um dos trabalhos que eu considero um golaço foi ficar dois anos com a OAB, com o César Brito, pra... fui lá duas vezes no Conselho Federal pra falar, e ele aprovou finalmente 20% das perguntas do Exame de Ordem versem sobre os Direitos Humanos. Então já obriga a isso, né, “A Declaração Universal dos Direitos Humanos vinculam os Estados ou não sei o que?”, resposta certa “Não vinculam porque é uma declaração”, sabe, “Quais são os principais tratados de Direitos Humanos?”, então vai ter um mercado de trabalho pra profissionais, “Opa, vou dar aula num cursinho”. E começou a ter as pós-graduações, né. Você olhava pra trás tinha um, tinha dois, agora você começa... Santa Catarina tem agora uma privada que nasceu como Direitos Humanos, é um quarteirão assim, até eu fui lá e a gente fez uma exposição de direito à memória e à verdade, com aquelas fotos, em todo o pátio interno e deixamos por lá meses. E muito centrado em Direitos Humanos. O trabalho do Paulo Abrão também, todos os conselheiros dele geralmente tão ligado a uma faculdade. Então é um processo em curso.

Filipe: É um processo dinâmico também, né, eu acho que essa entrega do relatório abriu um novo período assim também, porque você coloca demandas concretas que envolvem tanto

essa questão relacionada mesmo à memória mas principalmente quanto aos resquícios que ainda tem, que envolvem a questão do IML, muita coisa interessante.

Paulo Vannuchi: Tá muito em cima da data, acho que não vai sair nada, mas o Paulo Sérgio Pinheiro me perguntou a umas semanas atrás, “Vamos fazer um evento de um ano de entrega do relatório?”, que é agora dia 10.

Filipe: Mas da pra fazer?

Paulo Vannuchi: Eu acho que... o governo Dilma ainda tá tão... sabe? Hoje agora a tarde entrou o seguinte, os aliados do Cunha propondo abertamente, o Paulo Pereira foi lá e propôs “Vamos trocar o mandato dele pelo impeachment da Dilma”, ou seja (risos), nós defendemos ele em troca do... pra ver se volta denovo todo o foco pra cima da Dilma do impeachment. Coisa desse nível, de bandidagem explícita, então eu não acho que o governo Dilma tenha capacidade nessa hora pra chegar e falar “Ó, organiza um ato...”, até porque não é um balanço bom, se for dizer, “Nesse um ano o que que foi feito?”

Filipe: Pelo governo inclusive.

Paulo Vannuchi: Pelo governo inclusive. Cumpriu sua parte? Não, não fez nada, teve nenhum desdobramento. Quem fez foi o Paulo Abrão, que continua, Ideli, etc tal, que nunca se firmou na cadeira também, o Rogério que tá lá agora, mas o Rogério ele tá tendo que demitir porque eram três ministérios que viraram um só, então o que preocupa é saber quem que... É isso Filipe?

Filipe: É isso Paulo!

Entrevistado: Paulo Tavares Mariante

Presidente do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Campinas. Participou da organização da Conferência Nacional de Direitos Humanos que aprovou Terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3).

Data: 27/11/2015

Início: 11h11

Término: 11h21

Filipe: Se puder falar um pouco de como foi a plenária final da conferência e tudo o mais...

Paulo Mariante: Bom, primeira observação que me parece fundamental é que a própria 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos convocada pelo governo federal, na época o governo Lula, não tinha sido convocada prevendo o eixo Memória, Verdade e Justiça. Direito à Memória, Verdade e Justiça veio por iniciativa e insistência da conferência estadual de direitos humanos de Minas Gerais, que colocou na marra, e esse na marra a gente tem que saudar isso aí, homenagear a companheirada que fez isso, foi o movimento de familiares de mortos e desaparecidos, militantes de direitos humanos da base que forçaram. E isso chegou na Comissão Organizadora Nacional e felizmente, apesar de algumas posições isoladas, a posição majoritária foi de que era necessário assimilar o eixo e como as demais Conferências Estaduais não haviam feito o debate, esse seria o único eixo que aceitaria propostas novas, e que de fato foi o que aconteceu. Eu ajudei a coordenar... participei desse grupo e ajudei a coordenar o trabalho de mesa no segundo dia do grupo Direito a Memória, à Verdade e Justiça. Chamou a atenção para todos nós, não só eu, muitos militantes históricos, lá, gente que milita desde o fim da ditadura e durante a ditadura na resistência, que quando nós fomos votar a proposta de criação da Comissão Nacional da Verdade Memória e Justiça, se ergueu um cidadão, se apresentando como delegado do Ministério da Defesa e falando em nome do ministro [Nelson] Jobim, literalmente em nome do ministro Jobim, que era contra essa Comissão, e isso foi colocado em votação, obviamente foi só o voto dele, todo o restante do grupo, tinha lá mais de 50 pessoas, votaram pela criação da Comissão, isso foi depois pro plenário e foi aprovado. Agora, infelizmente da deliberação da conferência, e ela era... não era aquele tipo de deliberação que tem que se fazer muitos floreios, a proposta era a criação de uma Comissão Nacional da Verdade, Memória e Justiça que apontasse na perspectiva de uma Justiça de Transição com a perspectiva da responsabilização. E naquele momento eu não me recordo se já tínhamos a decisão do Supremo, acho que não, mas independente disso a decisão política da Conferência era essa. A deliberação foi nesses termos, e infelizmente a versão original, não a que foi alterada depois pelas pressões da direita, a versão original não

contemplou Comissão Nacional da Verdade, Memória e Justiça. Justiça em especial foi retirada, o que descaracterizava em muito a proposta que a conferência tinha aprovado.

Filipe: E você acha que esse recuo ele se deu por pressão ali desse representante do Ministério da Defesa ou foi pela conjuntura própria do encontro. Porque se deu esse recuo da proposta inicial?

Paulo Mariante: Eu avalio, e até concordo com a avaliação, de que dentro do governo os setores que tinham um compromisso com a questão dos direitos humanos, com a questão da Memória, Verdade e Justiça, tinham uma leitura de que esse ponto geraria reações, e eu concordo que geraria reações, mas eu tenho impressão que naquele momento era muito mais um problema da disputa interna do governo. O Jobim dizia em todos os lugares, e isso aí era uma posição... ele não fazia isso nas entrelinhas, de forma subliminar, ele dizia expressamente que era contra, falava como Ministro da Defesa. Essa é uma questão importante, ele falava como membro do governo, então muitas vezes a gente viu o Paulo Vannuchi como ministro da Secretaria de Direitos Humanos defendendo uma posição e ele defendendo a outra. A impressão que eu tenho é que o recuo já se deu nesse embate interno. É um recuo que não é pequeno. Se nós considerarmos que essa era uma discussão, não uma discussão só do Brasil, ela passou por outros países. África do Sul fez uma opção também muito nessa linha que a gente respeita mas discorda. A posição do movimento era pela responsabilidade, posição reforçada pela decisão da OEA, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, e por todos, praticamente, no Direito Internacional, no Direito Internacional dos Direitos Humanos, essa posição é uma posição muito mais forte do que uma posição que abra mão da responsabilidade. E tanto que a gente... o próprio Ministério Público Federal, e a gente não tá falando aqui de algo tão avançado do ponto de vista político-ideológico, um órgão do próprio Estado que é o Ministério Público Federal mantém a posição de defender a busca da responsabilização dos autores dos crimes praticados, crimes de lesa humanidade praticados durante a ditadura militar. Então, lamentavelmente o recuo se deu no meu ponto de vista por uma disputa interna no governo, e aí caberia, na minha avaliação como militante de direitos humanos, indagar o papel do próprio presidente Lula nessa questão, de certa forma como um árbitro de uma disputa, quer dizer, o Jobim puxando por um lado, o Vannuchi puxando pro outro, alguém poderia arbitrar, e arbitrar no meu ponto de vista naquilo que fosse mais avançado. A minha avaliação é que os passos que se seguiram inclusive, a maneira de constituir a Comissão, se a Comissão Nacional da Verdade sem a questão da Justiça já era um recuo, a própria forma de composição da Comissão indicou um recuo ainda maior, com a

inclusão na Comissão de pessoas por exemplo que eram favoráveis à posição do Supremo sobre a Lei de Anistia, então de certa maneira aquilo que aconteceu no processo da Conferência e na sequência na aprovação do Plano Nacional de Direitos Humanos confirmou a avaliação que nós fazíamos de uma concessão cada vez maior nesse ponto. E acho que é importante registrar, os avanços que a gente teve como de incluir o tema na Conferência, das deliberações da Conferência, e isso é importante, a Conferência deliberou pelo o que tinha que deliberar, foi pelo movimento, não foi pelo governo. Foi o movimento que foi para dentro da Conferência para garantir que isso acontecesse.

Filipe: No caso quem encampou isso foi o movimento de familiares, inicialmente de Minas, mas teve também apoio dos outros grupos de familiares de outros Estados?

Paulo Mariante: Quando no restante do Brasil se ficou sabendo que em Minas isso daí tinha acontecido, todo mundo começou a apoiar a Comissão. A comissão organizadora nacional, é importante registrar, que mesmo na comissão que tinha representantes de governo, de vários, e sociedade civil, mesmo os do governo a maioria optou por essa ideia de assimilar o eixo e incluir o debate. Isso na comissão foi muito tranquilo. E aí com essa sinalização reforçou pra conferência nacional a vinda dessas pessoas do movimento de familiares de mortos e desaparecidos, esses militantes históricos na questão da reparação dos crimes da ditadura, então a iniciativa de Minas repercutiu em âmbito nacional, e eu não tenho dúvida que muita gente que foi na conferência nacional em 2008 foi porque o pessoal forçou a inclusão desse eixo, porque tinha gente que tava meio desanimada, “Pô uma conferência de direitos humanos nessa altura do campeonato não ter essa discussão”, tudo bem que nós fizemos em parte essa discussão aqui em São Paulo, fizemos na conferência estadual, mas como o eixo não tava previsto a gente teve um embate muito maior por exemplo na questão da desmilitarização da polícia, e esse eixo ele ficou um pouco fora de um plano mais central da conferência. Então acho que é importante registrar isso aí. E o esforço da militância foi decisivo. Agora lamentavelmente em função de todas aquelas composições e concessões feitas pelo governo a gente chegou a um resultado muito aquém, e acho que se a gente olhar o processo inteiro, com a lei de criação da Comissão, depois do próprio PNDH, a lei, e a composição da Comissão em si, mostrou que isso fragilizou muito essa ideia. E se a luta continua, e eu não tenho dúvida, se essa luta continua hoje é pelo movimento, que nem a iniciativa que o movimento operário fez de pedir a responsabilização da Volkswagen pelos crimes durante a ditadura, isso está acontecendo pelo movimento, o movimento não abriu mão da bandeira e continuou lutando, agora lamentavelmente os limites da institucionalidade não ajudaram, de certa maneira ainda

hoje quando o MPF, ou por iniciativa dos movimentos, tanto dos familiares quanto dos movimentos sociais busca essa..., ingressa com ações na justiça, o próprio judiciário se vale daquelas deliberações, a ideia “aspas” da pacificação por esse processo da memória e verdade, além de outras questões também, a própria ideia de que o processo de memória e verdade tem um limite temporal. Ele não tem um limite temporal porque fixar um tempo pra fazer isso, quando a gente sabe que tanta coisa ficou nos porões, e os porões, a gente espera que os porões continuem sendo abertos, e o que vier dos porões tem que continuar gerando não só a recuperação da memória e da verdade mas a busca da responsabilização, então também era um equívoco, porque quando na conferência se pensou em tempo era um tempo para garantir a produção de algum relatório, mas não que isso tivesse que ser um tempo definitivo para nunca mais, ah botou uma pedra e acabou a discussão, jamais vai acabar. A gente tem observado ainda hoje que pelo Brasil inteiro aparecem pessoas contando, relatando, muitas vezes com evidências que reforçam esses relatos. Então a gente não pode ficar, não, agora... Aliás se crimes contra a humanidade são imprescritíveis, como a gente poderia aceitar a ideia de que questões que não constaram naquele relatório da Comissão não tem mais que... não, tem sim, tem que ser investigadas, tem que ser processadas, tem que se buscar a responsabilidade. Talvez menos até se a gente pensar no aspecto prisional propriamente, mas essa responsabilidade pública, uma condenação, uma condenação do Ustra não era no sentido de botar ele na cadeia, até porque provavelmente ele iria organizar um grupo fascista dentro da cadeia, mas é no sentido de dizer, foi um crime contra a humanidade que tinha sim que ser condenado, teria que ser exposto à população o que foi praticado durante a ditadura. Então eu acho que essa luta continua, apesar dos recuos e das concessões.

ANEXOS

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.528, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

[\(Vide Decreto nº 7.919, de 2013\)](#)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Art. 2º A Comissão Nacional da Verdade, composta de forma pluralista, será integrada por 7 (sete) membros, designados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos.

§ 1º Não poderão participar da Comissão Nacional da Verdade aqueles que:

I - exerçam cargos executivos em agremiação partidária, com exceção daqueles de natureza honorária;

II - não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências da Comissão;

III - estejam no exercício de cargo em comissão ou função de confiança em quaisquer esferas do poder público.

§ 2º Os membros serão designados para mandato com duração até o término dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, a qual será considerada extinta após a publicação do relatório mencionado no art. 11.

§ 3º A participação na Comissão Nacional da Verdade será considerada serviço público relevante.

Art. 3º São objetivos da Comissão Nacional da Verdade:

I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no **caput** do art. 1º;

II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior;

III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no **caput** do art. 1º e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei nº9.140, de 4 de dezembro de 1995;

V - colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos;

VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; e

VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

Art. 4º Para execução dos objetivos previstos no art. 3º, a Comissão Nacional da Verdade poderá:

I - receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitada;

II - requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo;

III - convocar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV - determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;

V - promover audiências públicas;

VI - requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça em razão de sua colaboração com a Comissão Nacional da Verdade;

VII - promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos; e

VIII - requisitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

§ 1º As requisições previstas nos incisos II, VI e VIII serão realizadas diretamente aos órgãos e entidades do poder público.

§ 2º Os dados, documentos e informações sigilosos fornecidos à Comissão Nacional da Verdade não poderão ser divulgados ou disponibilizados a terceiros, cabendo a seus membros resguardar seu sigilo.

§ 3º É dever dos servidores públicos e dos militares colaborar com a Comissão Nacional da Verdade.

§ 4º As atividades da Comissão Nacional da Verdade não terão caráter jurisdicional ou persecutório.

§ 5º A Comissão Nacional da Verdade poderá requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

§ 6º Qualquer cidadão que demonstre interesse em esclarecer situação de fato revelada ou declarada pela Comissão terá a prerrogativa de solicitar ou prestar informações para fins de estabelecimento da verdade.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pela Comissão Nacional da Verdade serão públicas, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas.

Art. 6º Observadas as disposições da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, a Comissão Nacional da Verdade poderá atuar de forma articulada e integrada com os demais órgãos públicos, especialmente com o Arquivo Nacional, a Comissão de Anistia, criada pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e a Comissão Especial sobre mortos e desaparecidos políticos, criada pela Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995.

Art. 7º Os membros da Comissão Nacional da Verdade perceberão o valor mensal de R\$ 11.179,36 (onze mil, cento e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) pelos serviços prestados.

§ 1º O servidor ocupante de cargo efetivo, o militar ou o empregado permanente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, designados como membros da Comissão, manterão a remuneração que percebem no órgão ou entidade de origem acrescida da diferença entre esta, se de menor valor, e o montante previsto no **caput**.

§ 2º A designação de servidor público federal da administração direta ou indireta ou de militar das Forças Armadas implicará a dispensa das suas atribuições do cargo.

§ 3º Além da remuneração prevista neste artigo, os membros da Comissão receberão passagens e diárias para atender aos deslocamentos, em razão do serviço, que exijam viagem para fora do local de domicílio.

Art. 8º A Comissão Nacional da Verdade poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior ou organismos internacionais para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º São criados, a partir de 1º de janeiro de 2011, no âmbito da administração pública federal, para exercício na Comissão Nacional da Verdade, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores: (Vide Decreto nº 7.919, de 2013)

I - 1 (um) DAS-5;

II - 10 (dez) DAS-4; e

III - 3 (três) DAS-3.

Parágrafo único. Os cargos previstos neste artigo serão automaticamente extintos após o término do prazo dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, e os seus ocupantes, exonerados.

Art. 10. A Casa Civil da Presidência da República dará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Nacional da Verdade.

~~Art. 11. A Comissão Nacional da Verdade terá prazo de 2 (dois) anos, contado da data de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações.~~

~~Art. 11. A Comissão Nacional da Verdade terá prazo até 16 de dezembro de 2014, para a conclusão dos trabalhos, e deverá apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações. (Redação dada pela Medida Provisória nº 632, de 2013)~~

Art. 11. A Comissão Nacional da Verdade terá prazo até 16 de dezembro de 2014, para a conclusão dos trabalhos, e deverá apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e as recomendações. (Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014)

Parágrafo único. Todo o acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade deverá ser encaminhado ao Arquivo Nacional para integrar o Projeto Memórias Reveladas.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2011; 190^o da Independência e 123^o da República.

DILMA ROUSSEFF

Jose Eduardo Cardozo

Celso Luiz Nunes Amorim

Miriam Belchior

Maria do Rosário Nunes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.11.2011 - Edição extra

PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 88, de 2011

Autoria: Externo - Presidente da República

Ementa:

Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

Explicação da Ementa:

Cria, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e 18/09/1946 a 05/10/1988 -, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional; estabelece que a Comissão Nacional da Verdade será integrada por 7 membros, designados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos; dispõe que não poderão participar da Comissão aqueles que: exerçam cargos executivos em agremiação partidária, com exceção daqueles de natureza honorária, não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências da Comissão; estejam no exercício de cargo em comissão ou função de confiança em quaisquer esferas do poder público; enumera os objetivos da Comissão Nacional da Verdade, dentre os quais promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior; recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; confere competência à Comissão Nacional da Verdade para que possa executar os objetivos previstos, tais como a possibilidade de: requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo; convocar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinadas; promover audiências públicas; dispõe que os dados, documentos e informações sigilosos fornecidas à Comissão Nacional da Verdade não poderão ser divulgados ou disponibilizados a terceiros, cabendo a seus membros resguardar seu sigilo; estabelece que é dever dos servidores públicos e dos militares colaborar com a Comissão Nacional da Verdade; dispõe que as atividades da Comissão não terão caráter jurisdicional ou persecutório; possibilita à Comissão requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades; dispõe que as atividades desenvolvidas pela Comissão Nacional da Verdade serão públicas, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas; dispõe que a Comissão poderá atuar de forma articulada e integrada com os demais órgãos públicos; estabelece que os membros da Comissão perceberão o valor mensal de R\$ 11.179,36 pelos serviços prestados; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramentos Superiores para exercício na Comissão Nacional da Verdade; dispõe que a Comissão terá prazo de 2 anos, contados da data de sua instalação, para a conclusão do trabalho; estabelece que todo o acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão deverá ser encaminhado para o Arquivo Nacional para integrar o Projeto Memórias Reveladas; dispõe que o Poder Executivo regulamentará o disposto na lei.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 88, de 2011

Assunto: Social - Direitos humanos e minorias**Data de Leitura:** 27/09/2011**Tramitação encerrada****Decisão:** Aprovada pelo Plenário**Último local:** 05/08/2012 - Secretaria de Arquivo**Destino:** À sanção**Último estado:** 22/11/2011 - TRANSFORMADA EM
NORMA JURÍDICA**Matérias Relacionadas:**

REQUERIMENTO nº 1313, de 2011

Despacho:**Nº 1 (Despacho inicial)**

- (SF) CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
- (SF) CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
- (SF) CME - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Relatoria:

CCJ - (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator(es):Aloysio Nunes Ferreira (concedido em 18/10/2011 - Parecer
aprovado pela comissão)**TRAMITAÇÃO**

05/06/2012 SARQ - Secretaria de Arquivo

Ação: Processo Arquivado.

Recabido em: null

04/06/2012 SSCLSP - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Juntada, à fls. 112/115, manifestação de Apoio da Câmara Municipal de Carazinho-RS, à aprovação da presente matéria.
Devolvido ao Arquivo.

Recabido em: SARQ - Secretaria de Arquivo

04/06/2012 SARQ - Secretaria de Arquivo

Ação: PROCESSO ENCAMINHADO À SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO POR SOLICITAÇÃO.

Recabido em: SSCLSP - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

13/12/2011 SARQ - Secretaria de Arquivo

Ação: PROCESSO ARQUIVADO.

Recabido em: null

25/11/2011 SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: Anexo ao Ofício SF nº 2.098 de 23/11/11, ao Senhor Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando para os devidos fins o incluso autógrafo sancionado pela Excelentíssima Senhora Presidente da República e transformado na Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011 (fl. 103).
Ao Arquivo.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 88, de 2011

TRAMITAÇÃO

Recabido em:	SAMQ - Secretaria do Arquivo
23/11/2011	SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE Ação: Recebido neste órgão às 10:50 hs.
Recabido em:	null
22/11/2011	ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO Ação: A Presidência comunica ao Plenário o recebimento da Mensagem nº 524, de 2011, na origem, da Senhora Presidente da República, que realizou os autógrafos do presente projeto, sancionada e transformada na Lei nº 12.528, de 2011. Será encaminhado à Câmara dos Deputados um exemplar do autógrafo. Publicado no DSF Páginas 48250
Recabido em:	SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE
22/11/2011	SOM - Secretaria Geral da Mesa Ação: Encaminhado ao Plenário.
Recabido em:	ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
22/11/2011	SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE Ação: À SOM, a pedido.
Recabido em:	SOM - Secretaria Geral da Mesa
22/11/2011	SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE Situação: TRANSFORMADA EM NORMA JURÍDICA Ação: (PR) PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. SANCIONADA. LEI 12.528 DE 2011. DOU - EDIÇÃO EXTRA 18/11/2011 PÁG. 00005. Sancionada em 18/11/2011.
Recabido em:	null
09/11/2011	SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE Situação: REMETIDA À SANÇÃO Ação: Remessa Ofício SP nº 1982 de 01/11/11, à Ministra do Estado Chefe de Casa Civil encaminhando autógrafos e Mensagem SP nº 274/11, à Excelentíssima Senhora Presidente da República submetendo à sanção presidencial autógrafos do Projeto (fls. 50 e 55). Anexo Ofício SP nº 1983 de 01/11/11, ao Senhor Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados comunicando que o referido Projeto foi encaminhado à sanção presidencial (fls. 56).
Recabido em:	null
31/10/2011	SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE Ação: Anexado o texto revisado (fls. 76 e 79).
Recabido em:	null
31/10/2011	SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE Ação: Recebido neste órgão às 16h22.
Recabido em:	null
26/10/2011	ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 88, de 2011

TRAMITAÇÃO

Situação: APROVADA

Ação: Anunciada a matéria, a Presidência comunica ao Plenário que o Parecer nº 1190, de 2011-CCJ, relator Senador Aloysio Nunes Ferreira, é favorável com a apresentação de Emenda nº 1-CCJ, de redação.

A seguir, é profereido pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira o Parecer nº 1191, de 2011-PLN, em substituição à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, concluindo favoravelmente ao projeto e à Emenda nº 1-CCJ, de redação.

Usam da palavra os Senadores Demóstenes Torres, Randolfe Rodrigues, Lídio da Mata, Wellington Dias, Romero Jucá, Mosarildo Cavalcanti, Ana Amélia, Walter Pinheiro, Aníbal Diniz, Delcídio do Amaral e Pedro Tavares.

Discussão encerrada sem apresentação de novas emendas perante a Mesa.

Aprovado o projeto, ressalvada a emenda.

Aprovada a Emenda nº 1-CCJ, de redação.

Aprovada a redação final do projeto. (Parecer nº 1192, de 2011-CDM)

À sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Publicado no DSF Páginas 44215-44250

Recabido em: SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

25/10/2011 SSCLSP - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUÍDA EM ORDEM DO DIA

Ação: Incluída na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 25.10.2011, em razão de aprovação do Requerimento nº 1.315, de 2011, de urgência.

Recabido em: ATA-PLN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

26/10/2011 ATA-PLN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGENDADA PARA ORDEM DO DIA

Ação: (Em 25/10/2011) - Lido e aprovado o Requerimento nº 1.315, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, solicitando urgência para a matéria, nos termos do art.55B, II, RISP.

A Presidência comunica ao Plenário que a matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 26/10/2011, conforme acordo entre as lideranças partidárias.

Publicado no DSF Páginas 45517

Recabido em: SSCLSP - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

26/10/2011 SSCLSP - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Recebido neste Órgão, às 15h30.

Encaminhado ao Plenário.

Recabido em: ATA-PLN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

25/10/2011 COH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Ação: Devolvido pelo relator Senador Paulo Paim, para atender solicitação da MESA.

À SSCLSP.

Recabido em: SSCLSP - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

19/10/2011 COH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa Senador Paulo Paim, Avoca a relatoria da matéria. Ao Gabinete do Senador Paulo Paim, para emitir relatório.

Recabido em: null

19/10/2011 COH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 88, de 2011

TRAMITAÇÃO

	Ação: Recebido na Comissão, matéria aguardando distribuição.
	Recebido em: null
19/10/2011	CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
	Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO
	Ação: Na 55ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a matéria é incluída como item EXTRAPAUTA nº 1.
	A Comissão aprova o Relatório do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a constituir Parecer da CCJ favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação.
	À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para prosseguimento da tramitação.
	Recebido em: CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
19/10/2011	CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
	Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
	Ação: Recebido o Relatório do Senador Aloysio Nunes Ferreira, com voto favorável ao Projeto com a Emenda de redação que apresenta.
	Matéria pronta para a Pauta na Comissão.
	Recebido em: null
10/10/2011	CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
	Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
	Ação: Distribuído ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, para emitir relatório.
	Recebido em: null
28/09/2011	CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
	Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
	Ação: Recebido nesta Comissão. Matéria aguardando distribuição.
	Recebido em: null
27/09/2011	ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
	Ação: Leitura.
	Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional.
	Publicado no DSF Páginas 59221-59228
	Recebido em: CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
27/09/2011	SSCLSP - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
	Ação: Encaminhado ao Plenário.
	Juntada, às fls. 45/46, legislação citada.
	Recebido em: ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
27/09/2011	PLEB - PROTOCOLO LEGISLATIVO
	Situação: AGUARDANDO LEITURA
	Ação: Este processo contém 44 (quarenta e quatro) folha(s) numerada(s) e rubricada(s).
	À SSCLSP.
	Recebido em: SSCLSP - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 88, de 2011

AVULSOS ELETRÔNICOS

Data	Tipo	Comissão	Ação legislativa	Observação
17/09/2011	Texto inicial			
17/09/2011	Avulso de matéria	SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO	Leitura. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional.	
19/10/2011	Relatório	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	Recebido o Relatório do Senador Aloysio Nunes Ferreira, com voto favorável ao Projeto com a Emenda de redação que apresenta. Matéria pronta para a Pauta na Comissão.	
19/10/2011	Parcer aprovado na comissão	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	Na 55ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a matéria é incluída como item EXTRAPAUTA nº 1. A Comissão aprova o Relatório do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a constituir Parecer da CCI favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CCI, de redação. À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para processamento de tramitação.	
17/10/2011	Quadro comparativo			
18/10/2011	Redação final	SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO	Anunciada a matéria, a Presidência comunica ao Plenário que o Parecer nº 1190, de 2011-CCI, relator Senador Aloysio Nunes Ferreira, é favorável com a apresentação de Emenda nº 1-CCI, de redação. A seguir, é proferido pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira o Parecer nº 1191, de 2011-PLN, em substituição às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, concluindo favoravelmente ao projeto e à Emenda nº 1-CCI, de redação. Usam da palavra os Senadores Doméstica Torres, Raulofo Rodrigues, Lídio de Melo, Wellington Dias, Romero Jucá, Mocarildo Cavalcanti, Ana Amélia, Walter Pinheiro, Aníbal Diniz, Delcídio do Amaral e Pedro Taques. Discussão encerrada com apresentação de novas emendas perante a Mesa. Aprovado o projeto, reatada a emenda. Aprovada a Emenda nº 1-CCI, de redação. Aprovada a redação final do projeto. (Parecer nº 1191, de 2011-CCJ) À sanção. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.	
05/11/2011	Autógrafo enviado à sanção	SECRETARIA DE EXPEDIENTE	Remessa Ofício SP nº 1982 de 01/11/11, à Ministra de Estado Chefe de Casa Civil encaminhando autógrafos a Mensagem SP nº 274/11, à Excelentíssima Senhora Presidente da República submetendo à sanção presidencial autógrafos do Projeto (fs. 80 e 85). Anexo Ofício SP nº 1983 de 01/11/11, ao Senhor Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados comunicando que o referido Projeto foi encaminhado à sanção presidencial (fs. 85).	

PL 7376/2010

Projeto de Lei

Situação: Transformado na Lei Ordinária 12528/2011

Identificação da Proposição

Autor
Poder Executivo

Apresentação
20/05/2010

Ementa

Cria a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

Indexação

Criação, Comissão Nacional da Verdade, esclarecimentos, informações, violação, direitos humanos, regime militar, ditadura, localização, identificação, desaparecido, preso político, apelo, Arquivo Nacional, Comissão de Anistia, Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.

Informações de Tramitação

Forma de apreciação
Proposição Sujeta à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação
Urgência art. 155 RICD

Despacho atual:

Data	Despacho
24/05/2010	As Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Direitos Humanos e Minorias; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). Em consequência, determino a criação de Comissão Especial, para apreciar a matéria, nos termos do art. 34, II, do RICD. Proposição Sujeta à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Prioridade

Última Ação Legislativa

Data	Ação
18/11/2011	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Transformado na Lei Ordinária 12528/2011. DOU 18/11/11 PÁG 05 COL 01. EDIÇÃO EXTRA.

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (10)
Destacques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (3)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (23)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (1)	Redação Final	

Tramitação

Data	Andamento
20/05/2010	PLENÁRIO (PLEN) * Apresentação do Projeto de Lei n. 7376/2010, pelo Poder Executivo, que: "Cria a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República". * Apresentação da Mensagem n. 229/2010, pelo Poder Executivo, que: "Submete à deliberação do Congresso Nacional Projeto de Lei que Cria a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República".

24/05/2010	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> * As Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Direitos Humanos e Minorias; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). Em consequência, determino a criação de Comissão Especial, para apreciar a matéria, nos termos do art. 34, II, do RICD. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Prioridade
25/05/2010	<p>PLENÁRIO (PLEN)</p> <ul style="list-style-type: none"> * Ato da Presidência: Cria Comissão Especial, nos termos do Inciso II e do § 1º do art. 34 do Regimento Interno. DCD de 26/05/10 PÁG 23189 COL 02.
27/05/2010	<p>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</p> <ul style="list-style-type: none"> * Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 28/05/10 PAG 24344 COL 02.
31/01/2011	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> * Encerrada a Comissão Especial em razão do término da Legislatura (Inciso II do art. 22 RICD)
27/04/2011	<p>PLENÁRIO (PLEN)</p> <ul style="list-style-type: none"> * Apresentação do Requerimento n. 1459/2011, pelos Deputados Brizola Neto (PDT-RJ) e outros, que: "Requer urgência urgentíssima para apreciação do Projeto de Lei nº 7.376, de 2010, do Poder Executivo, que "cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República". * Apresentação do Requerimento n. 1460/2011, pelos Deputados Brizola Neto (PDT-RJ) e outros, que: "Requer a criação de Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 7.736, de 2010, do Poder Executivo. *
03/05/2011	<p>PLENÁRIO (PLEN)</p> <ul style="list-style-type: none"> * Apresentação do Requerimento n. 1548/2011, pelos Deputados Brizola Neto (PDT-RJ) e outros, que: "Requer regime de urgência para apreciação da proposição nº 7.736, de 2010."
03/05/2011	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> * Apresentação do Requerimento de Retirada de proposição n. 1549/2011, pelo Deputado Brizola Neto (PDT-RJ), que: "Requer retirada de tramitação de proposição".
12/05/2011	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <ul style="list-style-type: none"> * Deferido o REQ 1549/11, conforme despacho do seguinte teor: "Defero o REQ n. 1549/2011, para o fim de determinar a retirada do REQ n. 1459/2011, que solicita a urgência prevista no art. 155 do Regimento Interno para a apreciação do PL n.7376/2010, nos termos do art. 104, §2º, c.c. o art. 117, V, do Regimento Doméstico. Devolvo ao Autor o REQ n. 1594/2011, na forma do art. 137, § 1º, I, do Regimento Interno. Publique-se". * Retirado o REQ 1459/11, que solicita urgência prevista no art. 155 do Regimento Interno para a apreciação do PL 7376/2010, nos termos do art. 104, § 2º, c.c. o art. 117, V, do Regimento Doméstico. * Devolvido ao Autor o REQ 1594/11, na forma do art. 137§ 1º I, do RICD.
01/06/2011	<p>Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM)</p> <ul style="list-style-type: none"> * Apresentação do Requerimento n. 95/2011, pela Deputada Luiza Erundina (PSB-SP), que: "Requer a realização de Audiência Pública, com a finalidade de discutir o Projeto de Lei nº 7.376, de 2010, que "Cria a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República". * Aprovado requerimento da Sra. Luiza Erundina que requer a realização de Audiência Pública, com a finalidade de discutir o Projeto de Lei nº 7.376, de 2010, que "Cria a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República". * Aprovado requerimento da Sra. Luiza Erundina que requer a realização de Audiência Pública, com a finalidade de discutir o Projeto de Lei nº 7.376, de 2010, que "Cria a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República".
15/06/2011	<p>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</p> <ul style="list-style-type: none"> * A CDHM o Ofício n.º 905/2011/SGM/P, de 14/06/2011, encaminhando expediente recebido pela Presidência, da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos, contendo manifestação sobre o PL n.º 7.376/2010.
16/06/2011	<p>Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)</p> <ul style="list-style-type: none"> * Apresentação do Requerimento n. 46/2011, pelos Deputados Dr. Rosinha (PT-PR) e Arlindo Chinaglia (PT-SP), que: "para que sejam convidados representantes do Ministério da Defesa; da Secretaria Nacional de Direitos Humanos - Projeto Direito à Memória e à Verdade; da Organização dos Advogados do Brasil (OAB) Nacional; do Comitê pela Verdade e Memória - DF;

- para, em audiência pública, discutirem o Projeto de Lei nº 7.376/10, do Poder Executivo, que cria a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República".
- 29/06/2011 Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)**
- * Aprovado requerimento dos Srs. Dr. Rosinha e Arlindo Chinaglia que para que sejam convidados representantes do Ministério da Defesa; da Secretaria Nacional de Direitos Humanos - Projeto Direito à Memória e à Verdade; da Organização dos Advogados do Brasil (OAB) Nacional; do Comitê pela Verdade e Memória - DF; para, em audiência pública, discutirem o Projeto de Lei nº 7.376/10, do Poder Executivo, que cria a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.
 - * Apresentação do Requerimento n. 52/2011, pelo Deputado Vitor Paulo (PRB-RJ), que: "sejam convidados os Senhores Tenente-Brigadeiro-do-Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA, Presidente do Clube da Aeronáutica; o General-de-Exército RENATO CESAR TIBAU DA COSTA, Presidente do Clube do Exército; e o Vice-Almirante RICARDO ANTÔNIO DA VEIGA CABRAL, Presidente do Clube Naval, para, em audiência pública, discutirem o Projeto de Lei nº 7.376, de 2010, do Poder Executivo, que cria a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República".
- 06/07/2011 PLENÁRIO (PLEN)**
- * Apresentação do Requerimento n. 2413/2011, pela Deputada Carmen Zanotto (PPS-SC), que: "Requer Inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 7376, de 2010, do Poder Executivo, que dispõe sobre a Criação da Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República".
- 03/08/2011 PLENÁRIO (PLEN)**
- * Apresentação do Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia n. 2621/2011, pelo Deputado Cláudio Puly (PT-PA), que: "Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia do PL 7376/2010".
- 16/08/2011 PLENÁRIO (PLEN)**
- * Apresentação do Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia n. 2827/2011, pela Deputada Marina Santana (PT-GO), que: "Requer Inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 7376/2010, que cria a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República".
- 21/09/2011 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
- * Encaminhado à CCJC.
 - * Encaminhado à CDHM.
 - * Encaminhado à CFT.
 - * Encaminhado à CTASP.
- 21/09/2011 PLENÁRIO (PLEN) - 18:31 Sessão - Deliberativa**
- * Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 18:31).
- 21/09/2011 PLENÁRIO (PLEN)**
- * Aprovado requerimento do Sr. Brizola Neto que requer regime de urgência para apreciação da proposição nº 7.376, de 2010..
 - * Alteração do Regime de Tramitação desta proposição em virtude da Aprovação da REQ 1548/2011 => PL 7376/2010.
- 21/09/2011 PLENÁRIO (PLEN) - 18:31 Sessão - Deliberativa**
- * Designado Relator, Dep. Edinho Araújo (PMDB-SP), para proferir o parecer pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 7376, de 2010, do Poder Executivo, que "cria a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República"
 - * Parecer proferido em Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. Edinho Araújo (PMDB-SP), pela Comissão Especial, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito pela aprovação deste Projeto de Lei.
 - * Discutiram a Matéria: Dep. Ivan Valente (PSOL-SP), Dep. Aroldo de Oliveira (DEM-RJ), Dep. Domingos Dutra (PT-MA), Dep. Jair Bolsonaro (PP-RJ), Dep. Delegado Protógenes (PCdoB-SP) e Dep. Fernando Ferro (PT-PE).
 - * Votação do Requerimento dos Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
 - * Encaminharam a Votação: Dep. Lulza Erundina (PSB-SP) e Dep. Delegado Protógenes (PCdoB-SP).
 - * Aprovado o Requerimento.
 - * Encerrada a discussão.

	<ul style="list-style-type: none"> * O projeto foi emendado. Foram apresentadas as Emendas de Plenário de nºs 01 a 23. * Parecer às Emendas de Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. Edinho Araújo (PMDB-SP), que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa de todas as Emendas, e no mérito pela aprovação das Emendas de Plenário de nºs 12 e 23 e pela rejeição das Emendas de Plenário de nºs 1 a 11 e 13 a 22. * Votação em turno único. * Aprovadas as Emendas de Plenário de nº 12 e 23, com parecer favorável. * Rejeitadas as Emendas de Plenário de nºs 1 a 11 e 13 a 22, com parecer contrário (exceto a Emenda nº 9, destacada). * Aprovado o Projeto de Lei nº 7.376/10, ressalvados os destaques. * Votação da Emenda nº 9, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do Bloco PV/PPS. * Encaminhou a Votação o Dep. Rubens Bueno (PPS-PR). * Aprovada a Emenda. * Votação da Emenda nº 7 objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PP. * Encaminharam a Votação: Dep. Jair Bolsonaro (PP-RJ) e Dep. Paulo Teixeira (PT-SP). * Rejeitada a Emenda. * Retirado o Destaque da bancada do Bloco PV/PPS, para votação em separado da Emenda de nº 8. * Retirados os Destaques da bancada do PSDB, para votação em separado das Emendas de nºs 12 e 13. * Retirado o Destaque da bancada do DEM, para votação em separado da Emenda de nº 23. * Votação da Redação Final. * Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Edinho Araújo (PMDB-SP). * A matéria vai ao Senado Federal (PL 7.376-A/10). DCD do dia 22/09/11 PÁG 53034 COL 01.
21/09/2011	PLENÁRIO (PLEN) <ul style="list-style-type: none"> * Apresentação da Redação Final, RDF 1, pelo Dep. Edinho Araújo
27/09/2011	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) <ul style="list-style-type: none"> * Remessa ao Senado Federal através do Of. nº 286/11/PS-GSE.
01/11/2011	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) <ul style="list-style-type: none"> * Recebimento do Ofício nº 1983/11(SF) comunicando remessa à sanção. DCD de 17/11/11 PÁG 61676 COL 01.
18/11/2011	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) <ul style="list-style-type: none"> * Transformado na Lei Ordinária 12528/2011. DOU 18/11/11 PÁG 05 COL 01. EDIÇÃO EXTRA.
24/11/2011	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) <ul style="list-style-type: none"> * Recebimento do Ofício nº 2.098/11(SF) encaminhando autógrafo sancionado.

Detalhamento dos Documentos Anexos e Referenciados

PL 7376/2010 Emendas apresentadas

PL 7376/2010 Histórico de Despachos

Data	Despacho
24/05/2010	As Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Direitos Humanos e Minorias; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). Em consequência, determino a criação de Comissão Especial, para apreciar a matéria, nos termos do art. 34, II, do RICD. Proposição Sujeta à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Prioridade

PL 7376/2010 Pareceres apresentados**PL 7376/10 - CRIA A COMISSÃO DA VERDADE/CA SA CIVIL (PL737610)**

Pareceres, Substitutos e Votos	Tipo de proposição	Data de apresentação	Autor	Descrição
PEP 1 PL737610 => PL 7376/2010	Parecer às Emendas de Plenário	21/09/2011	Edinho Araújo	Parecer às Emendas de Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. Edinho Araújo (PMDB-SP), que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa de todas as Emendas, e no mérito pela aprovação das Emendas de Plenário de nº s 12 e 23 e pela rejeição das Emendas de Plenário de nº s 1 a 11 e 13 a 22.

PL 7376/10 - CRIA A COMISSÃO DA VERDADE/CA SA CIVIL (PL737610)

Pareceres, Substitutos e Votos	Tipo de proposição	Data de apresentação	Autor	Descrição
PPP 1 PL737610 => PL 7376/2010	Parecer Proferido em Plenário	21/09/2011	Edinho Araújo	Parecer proferido em Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. Edinho Araújo (PMDB-SP), pela Comissão Especial, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito pela aprovação deste Projeto de Lei.
RDF 1 => PL 7376/2010	Redação Final	21/09/2011	Edinho Araújo	Redacao Final

PL 7376/2010 Mensagens, Ofícios e Requerimentos**Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM)**

Número	Tipo	Data de apresentação	Autor	Ementa
REQ 95/2011 CDHM => PL 7376/2010	Requerimento	01/05/2011	Luiza Erundina	Requer a realização de Audiência Pública, com a finalidade de discutir o Projeto de Lei nº 7.376, de 2010, que "Cria a Comissão Nacional da Verdade,

				no âmbito da Casa Civil da Presidência da República".
--	--	--	--	---

Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)

Número	Tipo	Data de apresentação	Autor	Ementa
REQ 46/2011 CREDN => PL 7376/2010	Requerimento	16/06/2011	Dr. Rosinha	para que sejam convidados representantes do Ministério da Defesa; da Secretaria Nacional de Direitos Humanos - Projeto Direito à Memória e à Verdade; da Organização dos Advogados do Brasil (OAB) Nacional; do Comitê pela Verdade e Memória - DF; para, em audiência pública, discutirem o Projeto de Lei nº 7.376/10, do Poder Executivo, que cria a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.
REQ 52/2011 CREDN => PL 7376/2010	Requerimento	29/06/2011	Vitor Paulo	sejam convidados os Senhores Tenente-Brigadeiro-Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA, Presidente do Clube da Aeronáutica; o General-de-Exército RENATO CESAR TIBAU DA COSTA, Presidente do Clube do Exército; e o Vice-Almirante RICARDO ANTÔNIO DA VEIGA CABRAL, Presidente do Clube Naval, para, em audiência pública, discutirem o Projeto de Lei nº 7.376, de 2010, do Poder Executivo, que "cria a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República".

PLENÁRIO (PLEN)

Número	Tipo	Data de apresentação	Autor	Ementa
MSC 229/2010 => PL 7376/2010	Mensagem	20/05/2010	Poder Executivo	Submete à deliberação do Congresso Nacional Projeto de Lei que "cria a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República".
REQ 1459/2011 => PL 7376/2010	Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD)	27/04/2011	Brizola Neto	Requer urgência urgentíssima para apreciação do Projeto de Lei nº 7.376, de 2010, do Poder Executivo, que "cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República".
REQ 1460/2011 => PL 7376/2010	Requerimento de Constituição de Comissão Especial de Projeto	27/04/2011	Brizola Neto	Requer a criação de Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 7.376, de 2010, do Poder Executivo.
REQ 1548/2011 => PL 7376/2010	Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD)	03/05/2011	Brizola Neto	Requer regime de urgência para apreciação da proposição nº 7.376, de 2010..
REQ 2413/2011 => PL 7376/2010	Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia	06/07/2011	Carmen Zanotto	Requer inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 7376, de 2010, do Poder Executivo, que dispõe sobre a "Criação da Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República".
REQ 2621/2011 => PEC 438/2001	Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia	03/08/2011	Cláudio Puty	Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia do PL 7376/2010.

REQ 2827/2011 => PL 7376/2010	Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia	16/08/2011	Marina Santanna	Requer Inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 7376/2010, que cria a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

**Mudar o PL 7.376 para que a Comissão da Verdade apure os crimes da Ditadura
Militar com autonomia e sem sigilo**

O PL 7.376/2010, que cria a Comissão Nacional da Verdade, está prestes a ser votado no Senado em regime de urgência urgentíssima, **agora sob a designação PLC 88/2011**.

A aprovação do PL 7.376/2010 *sem qualquer alteração*, como quer a presidenta Dilma Roussef, terá como resultado uma Comissão Nacional da Verdade *enfraquecida*, incapaz de revelar à sociedade os crimes da Ditadura Militar que governou o país entre 1964 e 1985.

Nós, representantes de associações de ex-presos e perseguidos políticos, grupos de familiares de vítimas da Ditadura Militar, grupos de direitos humanos e outras entidades engajadas na luta pela democratização do Brasil, pressionaremos o Parlamento e lutaremos até o fim para que sejam alterados diversos dispositivos deletérios do PL 7.376/2010.

Caso esses dispositivos sejam mantidos no texto, farão da Comissão Nacional da Verdade *uma farsa e um engodo*.

O texto atual do projeto estreita a margem de atuação da Comissão, dando-lhe poderes legais diminutos, fixando um pequeno número de integrantes, negando-lhe orçamento próprio; desvia o foco de sua atuação ao fixar em 42 anos o período a ser investigado (de 1946 a 1988!), extrapolando assim em duas décadas a já extensa duração da Ditadura Militar; permite que militares e integrantes de órgãos de segurança sejam designados membros da Comissão, o que é inaceitável.

Além disso, o texto atual do PL 7.376/2010 impede que a Comissão investigue as responsabilidades pelas atrocidades cometidas e envie as devidas conclusões às autoridades competentes, para que estas promovam a justiça.

Reiteramos, assim, as seguintes considerações, que constam de documento com milhares de assinaturas, encaminhado em junho deste ano à presidenta Dilma Roussef:

Para que tenhamos uma Comissão que efetive a Justiça:

—o período de abrangência do projeto de lei deverá ser restrito ao período de 1964 a 1985;

—a expressão “promover a reconciliação nacional” seja substituída por “promover a consolidação da Democracia”, objetivo mais propício para impedir a repetição dos fatos ocorridos sob a ditadura civil-militar;

—no inciso V, do artigo 3º, deve ser suprimida a referência às Leis: 6.683, de 28 de agosto de 1979; 9.140, de 1995; 10.559, de 13 de novembro de 2002, tendo em vista que estas leis se reportam a períodos históricos e objetivos distintos dos que devem ser cumpridos pela Comissão Nacional da Verdade e Justiça.

—o parágrafo 4º, do artigo 4º, que determina que “as atividades da Comissão Nacional da Verdade não terão caráter jurisdicional ou persecutório”, deve ser substituído por nova redação que delegue à Comissão poderes para apurar os responsáveis pela prática de graves violações de direitos humanos no período em questão e o dever legal de enviar suas conclusões para as autoridades competentes;

Para que tenhamos uma Comissão de verdade:

—o parágrafo 2º, do artigo 4º que dispõe que “os dados, documentos e informações sigilosos fornecidos à Comissão Nacional da Verdade não poderão ser divulgados ou disponibilizados a terceiros, cabendo a seus membros resguardar seu sigilo”, deve ser totalmente suprimido pela necessidade de amplo conhecimento pela sociedade dos fatos que motivaram as graves violações dos direitos humanos;

—o artigo 5º, que determina que “as atividades desenvolvidas pela Comissão Nacional da Verdade serão públicas, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção do sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, vida privada, honra ou imagem de pessoas”, deve ser modificado, suprimindo-se a exceção nele referida, estabelecendo que todas as atividades sejam públicas, com ampla divulgação pelos meios de comunicação oficiais.

Para que tenhamos uma Comissão da Verdade legítima:

—os critérios de seleção e o processo de designação dos membros da Comissão, previstos no artigo 2º, deverão ser precedidos de consulta à sociedade civil, em particular aos resistentes (militantes, perseguidos, presos, torturados, exilados, suas entidades de representação e de familiares de mortos e desaparecidos);

—os membros da Comissão não deverão pertencer ao quadro das Forças Armadas e órgãos de segurança do Estado, para que não haja parcialidade e constrangimentos na apuração das violações de direitos humanos que envolvem essas instituições, tendo em vista seu comprometimento com o princípio da hierarquia a que estão submetidos;

—os membros designados e as testemunhas, em decorrência de suas atividades, deverão ter a garantia da imunidade civil e penal e a proteção do Estado.

Para que tenhamos uma Comissão com estrutura adequada:

—a Comissão deverá ter autonomia e estrutura administrativa adequada, contando com orçamento próprio, recursos financeiros, técnicos e humanos para atingir seus objetivos e responsabilidades. Consideramos necessário ampliar o número atual de sete (7) membros integrantes da Comissão, conforme previsto no Projeto Lei 7.376/2010.

Para que tenhamos uma verdadeira consolidação da Democracia:

—concluída a apuração das graves violações e crimes, suas circunstâncias e autores, com especial foco nos casos de desaparecimentos forçados ocorridos durante o regime civil-militar, a Comissão de Verdade e Justiça deve elaborar um Relatório Final que garanta à sociedade o direito à verdade sobre esses fatos. A reconstrução democrática, entendida como de Justiça de Transição, impõe enfrentar, nos termos adotados pela Escola Superior do Ministério Público da União, “o legado de violência em massa do passado, para atribuir responsabilidades, para exigir a efetividade do direito à memória e à verdade, para fortalecer as instituições com valores democráticos e *garantir a não repetição das atrocidades*”.

A presidenta Dilma Roussef poderá passar à história como aquela que ousou dar início a uma investigação profunda dos crimes da Ditadura Militar, como subsídio para a punição dos agentes militares e civis que praticaram torturas e assassinatos e promoveram o terrorismo de Estado, bem como sustentáculo indispensável da construção da memória, verdade e justiça em nosso país.

Esperamos que ela faça a escolha certa. Esperamos que o PL 7.376/2010 receba emendas e, desse modo, surja uma Comissão Nacional da Verdade digna desse nome.

Brasília, 19 de setembro de 2011

PROJETO DE LEI

Cria a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Art. 2º A Comissão Nacional da Verdade, composta de forma pluralista, será integrada por sete membros, designados pelo Presidente da República, entre brasileiros de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos.

§ 1º Os membros serão designados para mandato com duração até o término dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, a qual será considerada extinta após a publicação do relatório mencionado no art. 11.

§ 2º A participação na Comissão Nacional da Verdade será considerada serviço público relevante.

Art. 3º São objetivos da Comissão Nacional da Verdade:

I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no caput do art. 1º;

II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior;

III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no caput do art. 1º, suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei no 9.140, de 4 de dezembro de 1995;

V - colaborar com todas as instâncias do Poder Público para apuração de violação de direitos humanos, observadas as disposições das Leis nos 6.683, de 28 de agosto de 1979, 9.140, de 1995, e 10.559, de 13 de novembro de 2002;

VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; e

VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

Art. 4º Para execução dos objetivos previstos no art. 3º, a Comissão Nacional da Verdade poderá:

I - receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitado;

II - requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do Poder Público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo;

III - convocar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV - determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;

V - promover audiências públicas;

VI - requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça, em razão de sua colaboração com a Comissão Nacional da Verdade;

VII - promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos; e

VIII - requisitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

§ 1º As requisições previstas nos incisos II, VI e VIII serão realizadas diretamente aos órgãos e entidades do Poder Público.

§ 2o Os dados, documentos e informações sigilosos fornecidos à Comissão Nacional da Verdade não poderão ser divulgados ou disponibilizados a terceiros, cabendo a seus membros resguardar seu sigilo.

§ 3o É dever dos servidores públicos e dos militares colaborar com a Comissão Nacional da Verdade.

§ 4o As atividades da Comissão Nacional da Verdade não terão caráter jurisdicional ou persecutório.

§ 5o A Comissão Nacional da Verdade poderá requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 5o As atividades desenvolvidas pela Comissão Nacional da Verdade serão públicas, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, vida privada, honra ou imagem de pessoas.

Art. 6o A Comissão Nacional da Verdade poderá atuar de forma articulada e integrada com os demais órgãos públicos, especialmente com o Arquivo Nacional, a Comissão de Anistia, criada pela Lei no 10.559, de 2002, e a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, criada pela Lei no 9.140, de 1995.

Art. 7o Os membros da Comissão Nacional da Verdade perceberão o valor mensal de R\$ 11.179,36 (onze mil, cento e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) pelos serviços prestados.

§ 1o O servidor ocupante de cargo efetivo, o militar ou o empregado permanente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, designados como membros da Comissão, manterão a remuneração que percebem no órgão ou entidade de origem acrescida da diferença entre esta, se de menor valor, e o montante previsto no caput.

§ 2o A designação de servidor público federal da administração direta ou indireta ou de militar das Forças Armadas implicará a dispensa das suas atribuições do cargo.

§ 3o Além da remuneração prevista neste artigo, os membros da Comissão receberão passagens e diárias, para atender aos deslocamentos, em razão do serviço, que exijam viagem para fora do local de domicílio.

Art. 8o A Comissão Nacional da Verdade poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior ou organismos internacionais para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º Ficam criados, a partir de 1º de janeiro de 2011, no âmbito da administração pública federal, para exercício na Comissão Nacional da Verdade, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramentos Superiores:

I - um DAS-5; II - dez DAS-4; e III - três DAS-3.

Parágrafo único. Os cargos previstos neste artigo ficarão automaticamente extintos após o término do prazo dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, e os seus ocupantes, exonerados.

Art. 10. A Casa Civil da Presidência da República dará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Nacional da Verdade.

Art. 11. A Comissão Nacional da Verdade terá prazo de dois anos, contados da data de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 30 de Abril de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

2. A criação de uma Comissão Nacional da Verdade com o objetivo estratégico de promover a apuração e o esclarecimento público das graves violações de direitos humanos praticadas no Brasil no período fixado pelo artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, em sintonia com uma das diretrizes constantes do 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH - 3) publicado no final de 2009, responde a uma demanda histórica da sociedade brasileira.

3. O reconhecimento da memória e da verdade como direito humano da cidadania é dever do Estado, reconhecido internacionalmente pela Organização das Nações Unidas e pela Organização dos Estados Americanos.

4. No mundo todo, foram constituídas mais de 30 Comissões da Verdade, em contextos de transição política, superação de conflitos armados internos ou de períodos ditatoriais, uma das ferramentas daquilo que é denominado “justiça transicional”. Apesar dos diferentes contextos históricos, políticos, sociais, legais e culturais e das diferentes dinâmicas e formatos adotados, todas as Comissões tiveram como objetivo principal promover a reconciliação nacional, por intermédio da revelação, registro e compreensão da verdade sobre o passado de violações de direitos humanos nos respectivos países.

5. Como exemplos emblemáticos podemos citar a Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas, constituída na Argentina, que teve como escopo a investigação dos casos de desaparecimentos forçados, ocorridos durante o regime de exceção enfrentado por aquele país, e a Truth and Reconciliation Commission constituída na África do Sul com escopo de apurar violações de direitos humanos ocorridas no período do Apartheid, buscar indenizações e instaurar processos de anistia.

6. No Brasil, transcorridos mais de vinte anos desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, a democracia encontra-se consolidada e importantes passos foram dados no sentido de identificar e reparar vítimas e familiares das graves violações ocorridas durante a ditadura militar.

7. Nesse sentido, merece destaque a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos, criada pela Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, com o objetivo de reparar as famílias de uma lista inicial de 136 pessoas e julgar outros casos apresentados para seu exame, além de empreender esforços na localização de restos mortais de pessoas desaparecidas. A criação dessa Comissão marca o reconhecimento da responsabilidade do Estado brasileiro pela morte de opositores ao regime instalado a partir de 1964.

8. No mesmo sentido, a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que criou a Comissão de Anistia, no âmbito do Ministério da Justiça, com a finalidade de examinar os requerimentos de reparação econômica, de caráter indenizatório, aos anistiados políticos que sofreram prejuízos em razão de perseguições políticas, no período de 1946 a 1988. A referida Comissão desempenha importante papel na reparação daqueles que tiveram seus direitos violados por razões políticas, tendo julgado até 2009 mais de 54.803 processos.

9. Aliado ao trabalho desenvolvido pelas Comissões, o Governo Federal empreendeu esforços para garantir acesso aos arquivos públicos referentes ao regime de exceção instalado em 1964 a todos os cidadãos interessados. Como resultado, por determinação do Presidente da República, foram encaminhados ao Arquivo Nacional os arquivos dos extintos Serviço Nacional de Informações, Conselho de Segurança Nacional e Comissão Geral de Investigações, além dos arquivos do Departamento de Polícia Federal, do Gabinete de Segurança Institucional e de outros órgãos públicos. Os acervos recolhidos foram organizados e digitalizados e encontram-se disponíveis para consulta pelo público.

10. Soma-se a essas medidas o envio ao Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 5.228, de 2009, conhecido como “Projeto de Lei de Acesso a Informações”, cujo texto contempla a previsão do art. 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos ao garantir maior transparência à administração pública e reduzir a restrição de acesso a informações, viabilizando o exercício pleno da cidadania, de modo a contribuir para a consolidação da democracia e para a modernização do Estado brasileiro.

11. Em complementação às medidas mencionadas, é imprescindível assegurar o resgate da memória e da verdade sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas no

período anteriormente mencionado, de modo a evitar que os fatos apurados voltem a fazer parte da história de nosso país.

12. O anexo Projeto de Lei propõe a criação da Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, composta por brasileiros, de reconhecida idoneidade, trajetória ética, e identificados com a defesa da democracia, escolhidos e designados pelo Presidente da República.

13. A Comissão Nacional da Verdade terá como objetivos:

i. esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos praticadas no período mencionado, de forma a promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior;

ii. identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática das violações de direitos humanos, suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

iii. encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995;

iv. colaborar com todas as instâncias do Poder Público para apuração de violações de direitos humanos, observadas as disposições das Leis nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995 e nº 10.559, de 13 de novembro de 2002;

v. recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violações de direitos humanos e assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; e

vi. promover, com base em seus informes, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

14. Para a execução desses objetivos, a Comissão Nacional da Verdade poderá requisitar diretamente aos órgãos e entidades públicos, dados e documentos, ainda que classificados como sigilosos, promover audiências públicas, determinar a realização de perícias e diligências, requisitar o auxílio de entidades e órgãos públicos, promover parcerias para o intercâmbio de informações, convocar pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinadas para colher testemunho, dentre outras prerrogativas.

15. O Projeto de Lei estabelece ainda o dever dos servidores públicos e dos militares de colaborar com os trabalhos da Comissão da Verdade e fixa o prazo de dois anos para conclusão de seus trabalhos, prevendo a apresentação de relatório circunstanciado ao final, especificando as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações.

16. Destaque-se ainda que a Comissão Nacional da Verdade não terá caráter jurisdicional ou persecutório, em coerência com seu objetivo de promoção do direito à memória e à verdade.

17. A criação da Comissão Nacional da Verdade assegurará o resgate da memória e da verdade sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas no período anteriormente mencionado, contribuindo para o preenchimento das lacunas existentes na história de nosso país em relação a esse período e, ao mesmo tempo, para o fortalecimento dos valores democráticos.

18. Para dar suporte técnico à Comissão Nacional da Verdade, serão criados, a partir de janeiro de 2011, quatorze cargos em comissão do grupo de Direção e Assessoramento Superior, sendo: um DAS-5; dez DAS-4; e três DAS3.

19. A Comissão Nacional da Verdade será composta de forma pluralista e será integrada por sete membros, designados pelo Presidente da República, entre brasileiros de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos, os quais perceberão o valor mensal de R\$ 11.179,36 (onze mil, cento e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) pelos serviços prestados.

20. São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submetemos o anexo do Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Rogerio Sottili, Nelson Azevedo Jobim, Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, Paulo Bernardo Silva

Diário Oficial da União – Seção 1 – Edição Extra
Nº 18-A, quarta-feira, 27 de janeiro de 2010.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 54, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto de 13 de janeiro de 2010, resolve

DESIGNAR

os seguintes membros para integrar o Grupo de Trabalho encarregado de elaborar anteprojeto de lei que institui a Comissão Nacional da Verdade:

Casa Civil da Presidência da República:

ERENICE ALVES GUERRA, que o coordenará;

Ministério da Justiça:

PAULO ABRÃO PIRES JÚNIOR;

Ministério da Defesa:

VILSON MARCELO MALCHOW VEDANA;

Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República:

PAULO DE TARSO VANNUCCHI;

Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos:

MARCO ANTÔNIO BARBOSA; e

Representante da Sociedade Civil:

PAULO SÉRGIO DE MORAES SARMENTO PINHEIRO

DILMA ROUSSEFF

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para elaborar anteprojeto de lei que institua a Comissão Nacional da Verdade, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, e considerando o disposto na Diretriz 23 do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para elaborar anteprojeto de lei que institua a Comissão Nacional da Verdade, composta de forma plural e suprapartidária, com mandato e prazo definidos, para examinar as violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Art. 2º O Grupo de Trabalho encaminhará, até o mês de abril de 2010, ao Presidente da República, o anteprojeto de lei.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes membros:

I - um representante da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II - um representante do Ministério da Justiça;

III - um representante do Ministério da Defesa;

IV - um representante da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

V - o Presidente da Comissão Especial criada pela [Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995](#); e

VI - um representante da sociedade civil, indicado pela Comissão Especial criada pela [Lei nº 9.140, de 1995](#).

Parágrafo único. Os representantes de que tratam os incisos I a IV e VI serão indicados no prazo de dez dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 4º O anteprojeto de lei, com o objetivo de promover o maior intercâmbio de informações e a proteção mais eficiente dos direitos humanos, estabelecerá que a Comissão Nacional da Verdade coordenar-se-á com as atividades desenvolvidas pelos seguintes órgãos:

I - Arquivo Nacional, vinculado à Casa Civil da Presidência da República;

II - Comissão de Anistia, vinculada ao Ministério da Justiça;

III - Comissão Especial criada pela [Lei nº 9.140, de 1995](#), vinculada à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República;

IV - Comitê Interinstitucional de Supervisão, instituído pelo Decreto de 17 de julho de 2009;

V - Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 567/MD, de 29 de abril de 2009, do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 5º O anteprojeto de lei estabelecerá que a Comissão Nacional da Verdade, no exercício de suas atribuições, poderá realizar as seguintes atividades:

I - requisitar documentos públicos, com a colaboração das respectivas autoridades, bem como requerer ao Judiciário o acesso a documentos privados;

II - colaborar com todas as instâncias do Poder Público para a apuração de violações de direitos humanos, observadas as disposições da [Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979](#);

III - promover, com base em seus informes, a reconstrução da história dos casos de violação de direitos humanos, bem como a assistência às vítimas de tais violações;

IV - promover, com base no acesso às informações, os meios e recursos necessários para a localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos;

V - identificar e tornar públicas as estruturas utilizadas para a prática de violações de direitos humanos, suas ramificações nos diversos aparelhos de Estado, e em outras instâncias da sociedade;

VI - registrar e divulgar seus procedimentos oficiais, a fim de garantir o esclarecimento circunstanciado de torturas, mortes e desaparecimentos, devendo-se discriminá-los e encaminhá-los aos órgãos competentes; e

VII - apresentar recomendações para promover a efetiva reconciliação nacional e prevenir no sentido da não repetição de violações de direitos humanos.

Art. 6º O anteprojeto de lei estabelecerá que a Comissão Nacional da Verdade apresentará, anualmente, relatório circunstanciado que exponha as atividades realizadas e as respectivas conclusões com base em informações colhidas ou recebidas em decorrência do exercício de suas atribuições.

Art. 7º Caso subsistam motivos suficientes para a continuação dos trabalhos do Grupo, a critério do Presidente da República, o prazo fixado no art. 2º poderá ser prorrogado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Nelson Jobim
Dilma Rousseff

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.177, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Altera o Anexo do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A ação programática “g” do Objetivo Estratégico III - Garantia dos direitos das mulheres para o estabelecimento das condições necessárias para sua plena cidadania – da Diretriz 9: Combate às desigualdades estruturais, do Anexo do [Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“g) Considerar o aborto como tema de saúde pública, com a garantia do acesso aos serviços de saúde.

.....” (NR)

Art. 2º A ação programática “d” do Objetivo Estratégico VI - Acesso à Justiça no campo e na cidade – da Diretriz 17: Promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa dos direitos, do Anexo do Decreto nº 7.037, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) Propor projeto de lei para institucionalizar a utilização da mediação nas demandas de conflitos coletivos agrários e urbanos, priorizando a oitiva do INCRA, institutos de terras estaduais, Ministério Público e outros órgãos públicos especializados, sem prejuízo de outros meios institucionais para solução de conflitos.

.....” (NR)

Art. 3º A ação programática “a” do Objetivo Estratégico I – Promover o respeito aos Direitos Humanos nos meios de comunicação e o cumprimento de seu papel na promoção da cultura em Direitos Humanos – da Diretriz 22: Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos, do Anexo do Decreto nº 7.037, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Propor a criação de marco legal, nos termos do art. 221 da Constituição, estabelecendo o respeito aos Direitos Humanos nos serviços de radiodifusão (rádio e televisão) concedidos, permitidos ou autorizados.

.....” (NR)

Art. 4º As ações programáticas “c” e “f” do Objetivo Estratégico I – Incentivar iniciativas de preservação da memória histórica e de construção pública da verdade sobre

períodos autoritários – da Diretriz 24: Preservação da memória histórica e construção pública da verdade, do Anexo do Decreto nº 7.037, de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“c) Identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos, suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade, bem como promover, com base no acesso às informações, os meios e recursos necessários para a localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos.

.....” (NR)

“f) Desenvolver programas e ações educativas, inclusive a produção de material didático-pedagógico para ser utilizado pelos sistemas de educação básica e superior sobre graves violações de direitos humanos ocorridas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988.

.....” (NR)

Art. 5º As ações programáticas “c” e “d” do Objetivo Estratégico I – Suprimir do ordenamento jurídico brasileiro eventuais normas remanescentes de períodos de exceção que afrontem os compromissos internacionais e os preceitos constitucionais sobre Direitos Humanos – da Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia, do Anexo do Decreto nº 7.037, de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“c) Fomentar debates e divulgar informações no sentido de que logradouros, atos e próprios nacionais ou prédios públicos não recebam nomes de pessoas identificadas reconhecidamente como torturadores.

.....” (NR)

“d) Acompanhar e monitorar a tramitação judicial dos processos de responsabilização civil sobre casos que envolvam graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988.

.....” (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as [ações programáticas “c” do Objetivo Estratégico VI - Respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e garantia da laicidade do Estado](#) – da Diretriz 10: Garantia da igualdade na diversidade; e [“d” do Objetivo Estratégico I](#) – Promover o respeito aos Direitos Humanos nos meios de comunicação e o cumprimento de seu papel na promoção da cultura em Direitos Humanos – da Diretriz 22: Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos, do Anexo do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.

Brasília, 12 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo de Tarso Vannuchi

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos -
PNDH-3 e dá outras providências.

(...)

ANEXO

(...)

Eixo Orientador VI:

Direito à Memória e à Verdade

A investigação do passado é fundamental para a construção da cidadania. Estudar o passado, resgatar sua verdade e trazer à tona seus acontecimentos caracterizam forma de transmissão de experiência histórica, que é essencial para a constituição da memória individual e coletiva.

O Brasil ainda processa com dificuldades o resgate da memória e da verdade sobre o que ocorreu com as vítimas atingidas pela repressão política durante o regime de 1964. A impossibilidade de acesso a todas as informações oficiais impede que familiares de mortos e desaparecidos possam conhecer os fatos relacionados aos crimes praticados e não permite à sociedade elaborar seus próprios conceitos sobre aquele período.

A história que não é transmitida de geração a geração torna-se esquecida e silenciada. O silêncio e o esquecimento das barbáries geram graves lacunas na experiência coletiva de construção da identidade nacional. Resgatando a memória e a verdade, o País adquire consciência superior sobre sua própria identidade, a democracia se fortalece. As tentações totalitárias são neutralizadas e crescem as possibilidades de erradicação definitiva de alguns resquícios daquele período sombrio, como a tortura, por exemplo, ainda persistente no cotidiano brasileiro.

O trabalho de reconstituir a memória exige revisitar o passado e compartilhar experiências de dor, violência e mortes. Somente depois de lembrá-las e fazer seu luto, será possível superar o trauma histórico e seguir adiante. A vivência do sofrimento e das perdas não pode ser reduzida a conflito privado e subjetivo, uma vez que se inscreveu num contexto social, e não individual.

A compreensão do passado por intermédio da narrativa da herança histórica e pelo reconhecimento oficial dos acontecimentos possibilita aos cidadãos construir os valores que indicarão sua atuação no presente. O acesso a todos os arquivos e documentos produzidos

durante o regime militar é fundamental no âmbito das políticas de proteção dos Direitos Humanos.

Desde os anos 1990, a persistência de familiares de mortos e desaparecidos vem obtendo vitórias significativas nessa luta, com abertura de importantes arquivos estaduais sobre a repressão política do regime ditatorial. Em dezembro de 1995, coroando difícil e delicado processo de discussão entre esses familiares, o Ministério da Justiça e o Poder Legislativo Federal, foi aprovada a Lei nº 9.140/95, que reconheceu a responsabilidade do Estado brasileiro pela morte de opositores ao regime de 1964.

Essa Lei instituiu Comissão Especial com poderes para deferir pedidos de indenização das famílias de uma lista inicial de 136 pessoas e julgar outros casos apresentados para seu exame. No art. 4º, inciso II, a Lei conferiu à Comissão Especial também a incumbência de envidar esforços para a localização dos corpos de pessoas desaparecidas no caso de existência de indícios quanto ao local em que possam estar depositados.

Em 24 de agosto de 2001, foi criada, pela Medida Provisória nº 2151-3, a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Esse marco legal foi reeditado pela Medida Provisória nº 65, de 28 de agosto de 2002, e finalmente convertido na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Essa norma regulamentou o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição de 1988, que previa a concessão de anistia aos que foram perseguidos em decorrência de sua oposição política. Em dezembro de 2005, o Governo Federal determinou que os três arquivos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) fossem entregues ao Arquivo Nacional, subordinado à Casa Civil, onde passaram a ser organizados e digitalizados.

Em agosto de 2007, em ato oficial coordenado pelo Presidente da República, foi lançado, pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, o livro-relatório "Direito à Memória e à Verdade", registrando os onze anos de trabalho daquela Comissão e resumindo a história das vítimas da ditadura no Brasil.

A trajetória de estudantes, profissionais liberais, trabalhadores e camponeses que se engajaram no combate ao regime militar aparece como documento oficial do Estado brasileiro. O Ministério da Educação e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos formularam parceria para criar portal que incluirá o livro-relatório, ampliado com abordagem que apresenta o ambiente político, econômico, social e principalmente os aspectos culturais do período. Serão distribuídas milhares de cópias desse material em mídia digital para estudantes de todo o País.

Em julho de 2008, o Ministério da Justiça e a Comissão de Anistia promoveram audiência pública sobre "Limites e Possibilidades para a Responsabilização Jurídica dos Agentes Violadores de Direitos Humanos durante o Estado de Exceção no Brasil", que discutiu a interpretação da Lei de Anistia de 1979 no que se refere à controvérsia jurídica e política, envolvendo a prescrição ou imprescritibilidade dos crimes de tortura.

A Comissão de Anistia já realizou setecentas sessões de julgamento e promoveu, desde 2008, trinta caravanas, possibilitando a participação da sociedade nas discussões, e contribuindo para a divulgação do tema no País. Até 1º de novembro de 2009, já haviam sido apreciados por essa Comissão mais de cinquenta e dois mil pedidos de concessão de anistia,

dos quais quase trinta e cinco mil foram deferidos e cerca de dezessete mil, indeferidos. Outros doze mil pedidos aguardavam julgamento, sendo possível, ainda, a apresentação de novas solicitações. Em julho de 2009, em Belo Horizonte, o Ministro de Estado da Justiça realizou audiência pública de apresentação do projeto Memorial da Anistia Política do Brasil, envolvendo a remodelação e construção de novo edifício junto ao antigo "Coleginho" da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), onde estará disponível para pesquisas todo o acervo da Comissão de Anistia.

No âmbito da sociedade civil, foram levadas ao Poder Judiciário importantes ações que provocaram debate sobre a interpretação das leis e a apuração de responsabilidades. Em 1982, um grupo de familiares entrou com ação na Justiça Federal para a abertura de arquivos e localização dos restos mortais dos mortos e desaparecidos políticos no episódio conhecido como "Guerrilha do Araguaia". Em 2003, foi proferida sentença condenando a União, que recorreu e, posteriormente, criou Comissão Interministerial pelo Decreto nº 4.850, de 2 de outubro de 2003, com a finalidade de obter informações que levassem à localização dos restos mortais de participantes da "Guerrilha do Araguaia". Os trabalhos da Comissão Interministerial encerraram-se em março de 2007, com a divulgação de seu relatório final.

Em agosto de 1995, o Centro de Estudos para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e a Human Rights Watch/América (HRWA), em nome de um grupo de familiares, apresentaram petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), denunciando o desaparecimento de integrantes da "Guerrilha do Araguaia". Em 31 de outubro de 2008, a CIDH expediu o Relatório de Mérito nº 91/08, onde fez recomendações ao Estado brasileiro. Em 26 de março de 2009, a CIDH submeteu o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos, requerendo declaração de responsabilidade do Estado brasileiro sobre violações de direitos humanos ocorridas durante as operações de repressão àquele movimento.

Em 2005 e 2008, duas famílias iniciaram, na Justiça Civil, ações declaratórias para o reconhecimento das torturas sofridas por seus membros, indicando o responsável pelas sevícias. Ainda em 2008, o Ministério Público Federal em São Paulo propôs Ação Civil Pública contra dois oficiais do exército acusados de determinarem prisão ilegal, tortura, homicídio e desaparecimento forçado de dezenas de cidadãos.

Tramita também, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que solicita a mais alta corte brasileira posicionamento formal para saber se, em 1979, houve ou não anistia dos agentes públicos responsáveis pela prática de tortura, homicídio, desaparecimento forçado, abuso de autoridade, lesões corporais e estupro contra opositores políticos, considerando, sobretudo, os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e a insuscetibilidade de graça ou anistia do crime de tortura.

Em abril de 2009, o Ministério da Defesa, no contexto da decisão transitada em julgado da referida ação judicial de 1982, criou Grupo de Trabalho para realizar buscas de restos mortais na região do Araguaia, sendo que, por ordem expressa do Presidente da República, foi instituído Comitê Interinstitucional de Supervisão, com representação dos familiares de mortos e desaparecidos políticos, para o acompanhamento e orientação dos trabalhos. Após três meses de buscas intensas, sem que tenham sido encontrados restos mortais, os trabalhos foram temporariamente suspensos devido às chuvas na região, prevendo-se sua retomada ao final do primeiro trimestre de 2010.

Em maio de 2009, o Presidente da República coordenou o ato de lançamento do projeto Memórias Reveladas, sob responsabilidade da Casa Civil, que interliga digitalmente o acervo recolhido ao Arquivo Nacional após dezembro de 2005, com vários outros arquivos federais sobre a repressão política e com arquivos estaduais de quinze unidades da federação, superando cinco milhões de páginas de documentos (www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br).

Cabe, agora, completar esse processo mediante recolhimento ao Arquivo Nacional de todo e qualquer documento indevidamente retido ou ocultado, nos termos da Portaria Interministerial assinada na mesma data daquele lançamento. Cabe também sensibilizar o Legislativo pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.228/2009, assinado pelo Presidente da República, que introduz avanços democratizantes nas normas reguladoras do direito de acesso à informação.

Importância superior nesse resgate da história nacional está no imperativo de localizar os restos mortais de pelo menos cento e quarenta brasileiros e brasileiras que foram mortos pelo aparelho de repressão do regime ditatorial. A partir de junho de 2009, a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República planejou, concebeu e veiculou abrangente campanha publicitária de televisão, internet, rádio, jornais e revistas de todo o Brasil buscando sensibilizar os cidadãos sobre essa questão. As mensagens solicitavam que informações sobre a localização de restos mortais ou sobre qualquer documento e arquivos envolvendo assuntos da repressão política entre 1964 e 1985 sejam encaminhados ao Memórias Reveladas. Seu propósito é assegurar às famílias o exercício do direito sagrado de prantear seus entes queridos e promover os ritos funerários, sem os quais desaparece a certeza da morte e se perpetua angústia que equivale a nova forma de tortura.

As violações sistemáticas dos Direitos Humanos pelo Estado durante o regime ditatorial são desconhecidas pela maioria da população, em especial pelos jovens. A radiografia dos atingidos pela repressão política ainda está longe de ser concluída, mas calcula-se que pelo menos cinquenta mil pessoas foram presas somente nos primeiros meses de 1964; cerca de vinte mil brasileiros foram submetidos a torturas e cerca de quatrocentos cidadãos foram mortos ou estão desaparecidos. Ocorreram milhares de prisões políticas não registradas, cento e trinta banimentos, quatro mil, oitocentos e sessenta e duas cassações de mandatos políticos, uma cifra incalculável de exílios e refugiados políticos.

As ações programáticas deste eixo orientador têm como finalidade assegurar o processamento democrático e republicano de todo esse período da história brasileira, para que se viabilize o desejável sentimento de reconciliação nacional. E para se construir consenso amplo no sentido de que as violações sistemáticas de Direitos Humanos registradas entre 1964 e 1985, bem como no período do Estado Novo, não voltem a ocorrer em nosso País, nunca mais.

Diretriz 23: Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado.

Objetivo Estratégico I:

Promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período fixado pelo art. 8º do ADCT da Constituição, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Ação Programática:

a) Designar grupo de trabalho composto por representantes da Casa Civil, do Ministério da Justiça, do Ministério da Defesa e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, para elaborar, até abril de 2010, projeto de lei que institua Comissão Nacional da Verdade, composta de forma plural e suprapartidária, com mandato e prazo definidos, para examinar as violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política no período mencionado, observado o seguinte:

- O grupo de trabalho será formado por representantes da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá, do Ministério da Justiça, do Ministério da Defesa, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, do presidente da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, criada pela Lei nº 9.140/95 e de representante da sociedade civil, indicado por esta Comissão Especial;

- Com o objetivo de promover o maior intercâmbio de informações e a proteção mais eficiente dos Direitos Humanos, a Comissão Nacional da Verdade estabelecerá coordenação com as atividades desenvolvidas pelos seguintes órgãos:

- Arquivo Nacional, vinculado à Casa Civil da Presidência da República;
- Comissão de Anistia, vinculada ao Ministério da Justiça;
- Comissão Especial criada pela Lei nº 9.140/95, vinculada à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;
- Comitê Interinstitucional de Supervisão instituído pelo Decreto Presidencial de 17 de julho de 2009;
- Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 567/MD, de 29 de abril de 2009, do Ministro de Estado da Defesa;
- No exercício de suas atribuições, a Comissão Nacional da Verdade poderá realizar as seguintes atividades:
 - ♣ requisitar documentos públicos, com a colaboração das respectivas autoridades, bem como requerer ao Judiciário o acesso a documentos privados;
 - ♣ colaborar com todas as instâncias do Poder Público para a apuração de violações de Direitos Humanos, observadas as disposições da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979;

- ♣ promover, com base em seus informes, a reconstrução da história dos casos de violação de Direitos Humanos, bem como a assistência às vítimas de tais violações;

- ♣ promover, com base no acesso às informações, os meios e recursos necessários para a localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos;

- ♣ identificar e tornar públicas as estruturas utilizadas para a prática de violações de Direitos Humanos, suas ramificações nos diversos aparelhos do Estado e em outras instâncias da sociedade;

- ♣ registrar e divulgar seus procedimentos oficiais, a fim de garantir o esclarecimento circunstanciado de torturas, mortes e desaparecimentos, devendo-se discriminá-los e encaminhá-los aos órgãos competentes;

- ♣ apresentar recomendações para promover a efetiva reconciliação nacional e prevenir no sentido da não repetição de violações de Direitos Humanos.

- A Comissão Nacional da Verdade deverá apresentar, anualmente, relatório circunstanciado que exponha as atividades realizadas e as respectivas conclusões, com base em informações colhidas ou recebidas em decorrência do exercício de suas atribuições.

Diretriz 24: Preservação da memória histórica e construção pública da verdade.

Objetivo Estratégico I:

Incentivar iniciativas de preservação da memória histórica e de construção pública da verdade sobre períodos autoritários.

Ações programáticas:

a) Disponibilizar linhas de financiamento para a criação de centros de memória sobre a repressão política, em todos os Estados, com projetos de valorização da história cultural e de socialização do conhecimento por diversos meios de difusão.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Justiça; Ministério da Cultura; Ministério da Educação

b) Criar comissão específica, em conjunto com departamentos de História e centros de pesquisa, para reconstituir a história da repressão ilegal relacionada ao Estado Novo (1937-1945). Essa comissão deverá publicar relatório contendo os documentos que fundamentaram essa repressão, a descrição do funcionamento da justiça de exceção, os responsáveis diretos no governo ditatorial, registros das violações, bem como dos autores e das vítimas.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação; Ministério da Justiça; Ministério da Cultura

~~e) Identificar e sinalizar locais públicos que serviram à repressão ditatorial, bem como locais onde foram ocultados corpos e restos mortais de perseguidos políticos.~~

c) Identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos, suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade, bem como promover, com base no acesso às informações, os meios e recursos necessários para a localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos. (Redação dada pelo Decreto nº 7.177, de 2010)

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Justiça; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

d) Criar e manter museus, memoriais e centros de documentação sobre a resistência à ditadura.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Justiça; Ministério da Cultura; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

e) Apoiar técnica e financeiramente a criação de observatórios do Direito à Memória e à Verdade nas universidades e em organizações da sociedade civil.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação

~~f) Desenvolver programas e ações educativas, inclusive a produção de material didático-pedagógico para ser utilizado pelos sistemas de educação básica e superior sobre o regime de 1964-1985 e sobre a resistência popular à repressão.~~

f) Desenvolver programas e ações educativas, inclusive a produção de material didático-pedagógico para ser utilizado pelos sistemas de educação básica e superior sobre graves violações de direitos humanos ocorridas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988. (Redação dada pelo Decreto nº 7.177, de 2010)

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Educação; Ministério da Justiça; Ministério da Cultura; Ministério de Ciência e Tecnologia

Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia.

Objetivo Estratégico I:

Suprimir do ordenamento jurídico brasileiro eventuais normas remanescentes de períodos de exceção que afrontem os compromissos internacionais e os preceitos constitucionais sobre Direitos Humanos.

Ações Programáticas:

a) Criar grupo de trabalho para acompanhar, discutir e articular, com o Congresso Nacional, iniciativas de legislação propondo:

- revogação de leis remanescentes do período 1964-1985 que sejam contrárias à garantia dos Direitos Humanos ou tenham dado sustentação a graves violações;
- revisão de propostas legislativas envolvendo retrocessos na garantia dos Direitos Humanos em geral e no direito à memória e à verdade.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Justiça; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

b) Propor e articular o reconhecimento do *status* constitucional de instrumentos internacionais de Direitos Humanos novos ou já existentes ainda não ratificados.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Justiça; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; Ministério das Relações Exteriores

~~e) Propor legislação de abrangência nacional proibindo que logradouros, atos e próprios nacionais e prédios públicos recebam nomes de pessoas que praticaram crimes de lesa-humanidade, bem como determinar a alteração de nomes que já tenham sido atribuídos.~~

c) Fomentar debates e divulgar informações no sentido de que logradouros, atos e próprios nacionais ou prédios públicos não recebam nomes de pessoas identificadas reconhecidamente como torturadores. (Redação dada pelo Decreto nº 7.177, de 2010)

Responsáveis: Ministério da Justiça; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Casa Civil da Presidência da República; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

~~d) Acompanhar e monitorar a tramitação judicial dos processos de responsabilização civil ou criminal sobre casos que envolvam atos relativos ao regime de 1964-1985.~~

d) Acompanhar e monitorar a tramitação judicial dos processos de responsabilização civil sobre casos que envolvam graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988. (Redação dada pelo Decreto nº 7.177, de 2010)

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério da Justiça

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Celso Luiz Nunes Amorim

Guido Mantega

Alfredo Nascimento

José Geraldo Fontelles

Fernando Haddad

André Peixoto Figueiredo Lima

José Gomes Temporão

Miguel Jorge

Edison Lobão

Paulo Bernardo Silva

Hélio Costa

José Pimentel

Patrus Ananias

João Luiz Silva Ferreira

Sérgio Machado Rezende

Carlos Minc

Orlando Silva de Jesus Junior

Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho

Geddel Vieira Lima

Guilherme Cassel

Márcio Fortes de Almeida

Altemir Gregolin

Dilma Rousseff

Luiz Soares Dulci

Alexandre Rocha Santos Padilha

Samuel Pinheiro Guimarães Neto

Edson Santos

**RESOLUÇÕES APROVADAS NA
11ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS
DEMOCRACIA, DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS:
SUPERANDO AS DESIGUALDADES**

(...)

DIRETRIZES

(...)

Eixo 7.

1. Reconhecimento do direito à memória e à verdade como direito humano e dever do Estado, passível de ser demandado de forma difusa; da tortura como crime imprescritível contra a humanidade; e de que a lei de anistia não perdoe crimes comuns praticados pelos agentes da ditadura.

2. Direito à verdade e à memória compreende também a erradicação da tortura enquanto instituição consolidada, o fim da criminalização da pobreza e dos movimentos sociais e de chacinas e massacres recorrentes, a reversão da destruição continuada do espaço público, o equacionamento da questão dos mortos e desaparecidos políticos da ditadura militar, a responsabilização e punição dos torturadores e assassinos de presos políticos bem como a punição daqueles que perpetraram os mesmos crimes nos dias de hoje; o reconhecimento do genocídio dos povos afrodescendentes e indígenas, o reconhecimento da resistência de trabalhadores da cidade e do campo, quilombolas, mulheres, jovens, crianças, adolescentes, vítimas de escarpelamento, LGBT, ciganos, pessoas com deficiência, população de rua, usuários de álcool e outras drogas, profissionais do sexo, catadores de materiais recicláveis, pessoas vivendo e convivendo com HIV/AIDS, pessoas com hanseníase, pessoas idosas, pessoas com transtorno mental, vítimas de exploração sexual, e outros segmentos historicamente vulneráveis.

3. Fortalecimento do princípio republicano da transparência e do interesse superior da cidadania no que se refere às informações sobre a repressão política, promovendo a publicidade e o acesso público, amplo e irrestrito aos arquivos públicos e a sistematização dos depoimentos orais sobre o período da ditadura militar, da escravidão e do genocídio indígena.

4. Revogação de toda a legislação inconstitucional remanescente do período da ditadura militar (a exemplo da Lei de Segurança Nacional) com base no interesse superior da cidadania e a formulação de legislações que promovam o direito à memória, à verdade e à reparação histórica, principalmente dos anistiados políticos, com a criação de museus e memoriais nos locais onde houve massacres.

5. Apoio à organização e à mobilização da sociedade civil para a afirmação e promoção do direito à memória e à verdade e do direito à resistência e organização popular pela produção e

disseminação de informações e conhecimentos diversos e por diferentes meios como política permanente e de Estado.

**PROPOSTAS APROVADAS E REFERENDADAS PELA PLENÁRIA FINAL –
18/12/2008**

(...)

Eixo 7.

a) Direito à memória e à verdade

1. Revogação da Lei nº 11.111 de 2005.
2. Garantir o direito à memória e à verdade, por meio de uma nova legislação, para a abertura ampla e irrestrita dos arquivos públicos de todos os órgãos públicos, ainda que estejam sob a guarda privada e a efetiva publicização das informações de documentos de interesse da cidadania que tratam da repressão política pré e pós-golpe de 1964, estruturação, apoio e sustentação à ditadura militar.
3. Criar e implementar centros de referência de Memória e Verdade como política de Estado, sob coordenação da sociedade civil e dos movimentos sociais, com projetos de valorização da memória, da história cultural e de socialização do conhecimento por diversos meios de difusão, respeitando todas as diversidades étnico-raciais, de gênero, culturais, regionais e religiosas, entre outras, que também contemplem a total acessibilidade às pessoas com deficiência.
4. Inserir nos Parâmetros Curriculares Nacionais dos diferentes níveis de ensino a educação em direitos humanos, entre outras medidas através da elaboração pelo Ministério da Educação de material didático-pedagógico, sobre a repressão política do período de 1961 a 1985.
5. Realizar campanhas educativas sobre o direito à memória e à verdade, através de todos os recursos tecnológicos disponíveis, com depoimentos de sobreviventes e familiares de mortos e desaparecidos.
6. Inserir o direito à memória e à verdade como conteúdo da educação em direitos humanos.
7. Produzir todos os materiais respeitando todas as normas de acessibilidade.
8. Fortalecer as instituições públicas encarregadas da apuração e declaração de anistia política e mortos e desaparecidos, dando-lhes melhores condições de trabalho, retirando todo tipo de empecilho burocrático e garantindo-lhes plena autonomia e acesso às informações necessárias

ao desenvolvimento de seu trabalho em caráter de urgência, priorizando a tramitação dos processos e buscando a localização dos restos mortais dos desaparecidos políticos para a entrega a seus familiares.

9. Constituir a Comissão Nacional de Verdade e Justiça, composta de forma plural, com maioria de representação dos movimentos sociais e com a participação de familiares de mortos e desaparecidos políticos, com caráter público, transparente e prazo determinado para início e término dos trabalhos, com plenos poderes para a apuração dos crimes de lesa humanidade e violação de direitos humanos cometidos durante a articulação para o golpe e a ditadura militar, devendo nominar e encaminhar aos órgãos competentes para punição dos acusados por esses crimes e registrar e divulgar todos os seus procedimentos oficiais, a fim de garantir o esclarecimento circunstanciado de torturas, mortes e desaparecimentos, tendo para tal ao menos as seguintes prerrogativas:

a) convocar quaisquer pessoas como testemunhas ou acusados, sob pena de crime de desobediência;

b) requisitar cópias de qualquer documento que possa ser útil para seu trabalho seja de órgão público ou privado ou que esteja em poder de qualquer pessoa;

c) acesso irrestrito a qualquer órgão público para identificar testemunhas e acusados e buscar informações e documentos.

10. Proibir os indivíduos que tenham cometido crimes de lesa humanidade ou graves violações de direitos humanos de ocupar cargos públicos, impedindo-os de receber condecorações e homenagens públicas.

11. Apurar com rigor e urgência os casos de tortura, chacina, desaparecimentos forçados e execuções sumárias, assim como julgar e punir as pessoas que praticarem crimes contra a humanidade e os direitos humanos, conforme a legislação nacional e internacional.

12. Proibir que próprios públicos recebam nomes de torturadores e apoiadores de regimes totalitários, bem como seja promovida a substituição de nomes que já tenham sido atribuídos;

13. Fomentar a realização de estudos e pesquisas sobre a atuação dos diversos segmentos sociais e instituições na ditadura militar (empresariado, sindicalismo, negros, militares, políticos, judiciário, igrejas e outros).

14. Criar programação permanente sobre direito à memória e à verdade e sobre a resistência à repressão e à ditadura militar em radiodifusão Pública e Educativa.

15. Solicitar formalmente a liberação de informações sobre período da ditadura militar mantidas em arquivos de outros países, especialmente EUA.

16. Rejeitar iniciativas legislativas que tramitam no Congresso nacional (a exemplo do Projeto de Lei do Senado que altera a Lei nº 10.559/2002) que incluam retrocessos na luta pela promoção do direito à memória e à verdade.
17. Promover a transformação de locais públicos que serviram à repressão e à ditadura militar em memoriais da resistência popular, além de construir memoriais sobre personalidades e acontecimentos históricos fundamentais da resistência à ditadura, de modo especial nos locais onde houve massacres coletivos.
18. Ratificar, urgentemente, o Tratado Internacional contra Crimes de Lesa Humanidade (ONU) e a Convenção Interamericana sobre desaparecimentos forçados (OEA).
19. Apoiar a organização de Comitês Estaduais e Municipais com organizações da sociedade civil para a promoção de ações de estudo, pesquisa, mobilização e formação da sociedade sobre o Direito à Memória e à Verdade.
20. Criar a Semana do Direito à Memória e à Verdade com atividades educativas e culturais.
21. Revogar definitivamente a Lei de Segurança Nacional e toda a legislação totalitária.
22. Adotar todas as providências cabíveis, inclusive judiciais, para impedir que espaços e órgãos públicos realizem quaisquer formas de manifestação ou de celebração em favor da ditadura e repressão e do golpe militar.
23. Criar uma Comissão Nacional de Memória, Verdade e Justiça com participação da sociedade civil e do Poder Público, com a finalidade de apurar os crimes historicamente cometidos pelo Estado brasileiro, notadamente os de extermínio da população indígena, os de tráfico de escravos, o genocídio da população negra e quilombolas, a intolerância religiosa e os crimes de tortura, garantindo aos seus familiares o direito à verdade, à memória e à reparação, com a devida responsabilização dos agentes que as realizaram e que forem identificados.
24. Execução imediata da sentença judicial transitada em julgado em dezembro de 2007, resultante da ação ajuizada em 1982, na 1ª Vara Federal do Distrito Federal, que compeliu a União a fornecer informações militares de todas as operações realizadas no combate à guerrilha do Araguaia, indicando inclusive o local onde estariam sepultados os restos mortais das pessoas envolvidas.